

para a d. 1940

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes	{ No interior.....	70\$000
particulares.	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	56\$000
	{ No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extravados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.464, de 1 de agosto de 1940 (R.).
 Decreto-lei n. 2.465, de 1 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.466, de 1 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.467, de 1 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.468, de 1 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.469, de 1 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.470, de 1 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.471, de 1 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.475, de 5 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.476, de 5 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.477, de 5 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.478, de 5 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.479, de 5 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.064 de 1 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.068, de 1 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.069, de 1 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.074, de 1 de agosto de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 25 de julho e 5 de agosto de 1940.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 5 de agosto de 1940.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 5 de agosto de 1940.

Ministério da Fazenda — Decretos de 5 de agosto de 1940.

Ministério da Guerra — Decretos de 30 de abril e de 5 de agosto de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 5 de agosto de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de Motivos, da Divisão do Funcionário Público, da Divisão do Extra-numerário e da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Conselho Federal de Comércio Exterior.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Eficiência, da Diretoria da Justiça e do Interior, da Diretoria da Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Comissão de Eficiência, da Divisão do Pessoal, do Serviço de Obras, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão do Ensino Comercial e do Serviço Nacional de Teatro.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Comissão Interamericana de Neutralidade.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço de Comunicações, da Divisão das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro Conselho de Contribuintes e do Departamento Nacional do Café.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria do Pessoal.

Ministério da Guerra — Despachos do Exmo. Sr. Presidente da República — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria de Intendência da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria da Contabilidade e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Expediente da Comissão de Eficiência, do Departamento de Administração do Sr. ministro, da Divisão de Comunicação, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material do Serviço de Meteorologia, do Departamento Nacional da Produção Mineral e da Escola Nacional de Agronomia.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Comissão de Eficiência, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho, das Juntas de Conciliação e Julgamento, do Instituto de Previdência e Assistência dos Serviços do Estado, e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Anúncios.

DECRETO-LEI N. 2.464 — DE 1 DE AGOSTO DE 1940

(Publicado no "Diário Oficial" de 3-8-940)

RETIFICAÇÃO

Na cláusula VII, onde se lê:

"...ressalvado o disposto na cláusula décima nona,...",

Leia-se:

"...ressalvado o disposto na cláusula vigésima,...".

Na cláusula XX, onde se lê:

"...para as despesas de fiscalização, pagos no 1º trimestre de cada ano.",

Leia-se:

"...para as despesas de fiscalização, pagos no 1º semestre de cada ano.",

Na cláusula XXVI, alínea f), onde se lê:

"...de que trata a cláusula XX,...",

Leia-se:

"...de que trata a cláusula XXI,...".

DECRETO-LEI N. 2.465 — DE 1 DE AGOSTO DE 1940

Abre, pelo Ministério do Trabalho, o crédito suplementar de 238:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de duzentos e trinta e oito contos de réis, (Rs. 238:000\$0) em reforço da seguinte dotação do atual orçamento daquele Ministério (Anexo n. 14 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 1 — Pessoal

Consignação IV — Gratificações

S/c. n. 5 — Gratificação de representação

01) — Juntas de Conciliação e Julgamento, Comissões Mixtas de Comércio e Delegação do Trabalho Marítimo 238:000\$0

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 2.466 — DE 1 DE AGOSTO DE 1940

Abre, pelo Ministério do Exterior, o crédito suplementar de 200:000\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito suplementar de duzentos contos de réis (200:000\$0) em reforço da seguinte dotação do atual orçamento daquele Ministério (Anexo n. 13 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 3 — Serviço e Encargos

Consignação I — Diversos

S/c. n. 9 — Representação e Propaganda no Exterior:

01) Representação do Brasil em Congressos, Conferências e Reuniões a realizarem-se no estrangeiro, quando os representantes do país forem nomeados por intermédio do Ministério das Relações Exteriores 200:000\$0

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 2.467 — DE 1 DE AGOSTO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 56:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de cinquenta e seis contos de réis (56:000\$0) em reforço da seguinte dotação do actual orçamento daquele Ministério (Anexo n. 9 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas:

S/c. n. 17 — Aluguel de casas ou salas; arrendamento, etc.

02) Comissão Central de Compras (hoje Departamento Federal de Compras) 56:000\$0

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.468 — DE 1 DE AGOSTO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, a distribuição do art. 2º do Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas na distribuição a que se refere o art. 2º do Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940, as seguintes alterações:

3. Ministério da Agricultura:

Passa de: 20.000:000\$0
Para 25.000:000\$0

4. Ministério da Educação e Saúde:

Passa de: 25.000:000\$0
Para 20.000:000\$0

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.469 — DE 1 DE AGOSTO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 4.500:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de quatro mil e quinhentos contos de réis (4.500:000\$0) em reforço da seguinte verba do actual orçamento daquele ministério (anexo n. 8 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

S/c. n. 5 — Serviços diversos:

d) Para o prosseguimento dos serviços de profilaxia da febre amarela 4.500:000\$0

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.470 — DE 1 DE AGOSTO DE 1940

Isenta de taxas ou impostos os vencimentos dos oficiais e praças do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Nenhum imposto ou taxa, com exceção do imposto de renda, gravará os vencimentos ou quaisquer vantagens dos oficiais

e praças, inclusive dos reformados, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.471 — DE 1 DE AGOSTO DE 1940

Altera os quadros anexos do actual orçamento do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas, nos quadros anexos do actual orçamento do Ministério da Agricultura (anexo n. 7 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939) as seguintes alterações:

VERBA I — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

S/c. 2 — Pessoal extranumerário:

01) Contratados:

Gabinete do Ministro:

Passa de 38:400\$0
Para 12:600\$0

Acrescente-se:

Serviço de Informação Agrícola 25:800\$0

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.474 — DE 5 DE AGOSTO DE 1940

Suspende, nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, a concessão de toda aposentadoria que não seja por invalidez aos associados, ou segurados, de menos de 60 anos de idade.

O Presidente da República, considerando que as instituições de previdência social se acham grandemente oneradas com as aposentadorias ordinárias concedidas segundo as normas atuais, donde a urgente necessidade de remediar a situação até que se resolva, em caráter definitivo, à vista do resultado dos estudos a que se vem procedendo para a modificação do plano de benefícios, afim de adaptá-los aos princípios constitucionais, propiciando provavelmente a transformação da aposentadoria ordinária em aposentadoria de velhice e a melhoria das quotas da aposentadoria por invalidez e das pensões, e usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suspensa, até à decretação de novo plano de benefícios para as instituições de previdência social, a concessão, pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinados ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de toda aposentadoria que não seja por motivo de invalidez a associado, ou segurado, que conte menos de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

DECRETO-LEI N. 2.475 — DE 5 DE AGOSTO DE 1940

Dá nova estrutura à carreira, extinta, de Revisor de Provas do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na parte referente à carreira, extinta, de Revisor de Provas, ficam substituídas pelas que acompanham este decreto-lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL				
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos
	<i>Revisor de Provas</i>						<i>Revisor de Provas</i>			
2		I	—	—	III	2		I	—	—
21		II	—	—	III	21		II	—	—
29		G	8	—	III	37		G	—	—
3		F	—	—	III	3		F	—	—

Observações — Carreira extinta. Feitas as promoções, serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções, o Governo admitirá, oportunamente, pessoal extranumerário, na forma da lei.

DECRETO-LEI N. 2.476 — DE 5 DE AGOSTO DE 1940

Concede uma pensão especial à viúva e à filha do engenheiro da classe "I", do Quadro XIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, Raul Gonçalves, vítima de desastre em serviço.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º É concedida à viúva do engenheiro Raul Gonçalves, do Quadro XIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, D. Adélia de Faria Gonçalves, e à sua filha Maria Tereza de Faria Gonçalves, a pensão especial de 650\$0 (seiscentos e cinquenta mil réis) mensais, correspondentes à metade dos vencimentos que o referido funcionário percebia ao falecer.

Art. 2.º A pensão de que trata o artigo precedente será abonada a partir da data do óbito do aludido funcionário, e se extinguirá se ocorrer a hipótese prevista no artigo 20, item 2º, do Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933.

Art. 3.º A despesa acarretada pelo pagamento da presente pensão correrá por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação VIII — Pensionistas — Sub-consignação 18 — "Pensões Novas", anexo 9, artigo 3º do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.477 — DE 5 DE AGOSTO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 104:019\$8 para pagamento de auxílio a Prefeituras Municipais

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de cento e quatro contos, dezanove mil e oitocentos réis (104:019\$8) para ocorrer ao pagamento (Serviços e Encargos) dos auxílios que competem às seguintes Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o processo protocolado sob o n. 37.496/38 no Tesouro Nacional:

Alegrete	30:240\$0
Triunfo	3:138\$7
Taquari	42:361\$0
Montenegro	4:936\$9
Santo Amaro	23:343\$2
	104:019\$8

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.478 — DE 5 DE AGOSTO DE 1940

Cria o Serviço de Alimentação da Previdência Social (S. A. P. S.) no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Presidente da República,

Considerando que os estudos efetuados pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no sentido de se melhorar a alimentação do trabalhador nacional e, conseqüentemente, sua resistência orgânica e capacidade de trabalho, mediante a progressiva racionalização de seus hábitos alimentares, demonstram a necessidade da criação de um organismo subordinado diretamente ao respectivo Ministro e encarregado da iniciativa e execução de medidas conducentes à realização daquele objetivo, socorrendo-se, para isso, da cooperação que podem dispensar os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões sob a jurisdição do aludido Ministério, cujos beneficiários compreendem a quasi totalidade das classes trabalhadoras, e

Usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º. Fica criado, com personalidade jurídica e sede na capital da República, o Serviço de Alimentação da Previdência Social (S. A. P. S.), diretamente subordinado ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e destinado principalmente a assegurar condições favoráveis e higiênicas à alimentação dos segurados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinados ao respectivo Ministério.

Art. 2.º. Para propiciar aos trabalhadores alimentação adequada e barata, o Serviço promoverá:

I — Ampla divulgação, nos meios trabalhistas, das vantagens que tem o trabalhador de se alimentar convenientemente, bem como, nos meios patronais, da utilidade de se lhe garantir alimentação adequada e oportuna.

II — A propaganda dos órgãos do Serviço encarregados do fornecimento de refeições aos trabalhadores.

III — A formação, na coletividade, de uma consciência familiarizada com os aspectos e problemas da alimentação.

IV — A instalação e funcionamento de restaurantes destinados aos trabalhadores.

V — O fornecimento de alimentos, por parte das empresas, nos refeitórios de que tratam os artigos 1º a 3º do Decreto-lei n. 1.238, de 2 de maio de 1939.

VI — A seleção dos gêneros alimentícios e o barateamento dos respectivos preços.

VII — O funcionamento dos órgãos necessários à integral execução dos seus trabalhos, conforme determinar o regulamento deste decreto-lei.

Art. 3.º. A receita do Serviço será constituída pelo seguinte:

a) renda resultante do funcionamento dos restaurantes, instalados pelo Serviço;

b) renda resultante da venda de gêneros alimentícios a empregadores que tenham em suas fábricas restaurantes próprios;

c) alugueis das partes dos prédios do Serviço por este não ocupadas;

d) rendas eventuais.

Art. 4.º Para a construção ou aquisição dos edifícios necessários ao Serviço de Alimentação da Previdência Social, cada Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões cujos segurados devem ser beneficiados pelo mesmo Serviço concorrerá com uma quota proporcional ao número desses segurados, de acordo com estimativa feita previamente pelo Conselho Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e aprovada pelo respectivo Ministro.

§ 1.º Os imóveis construídos ou adquiridos na conformidade deste artigo serão de propriedade dos Institutos e Caixas que houverem concorrido para a sua construção ou aquisição, na proporção das quotas com que contribuíram.

§ 2.º O Governo Federal assegurará ao capital dos Institutos e Caixas empregado de acordo com este artigo um rendimento nunca inferior a 6 % (seis por cento) ao ano.

§ 3.º Si a receita líquida do Serviço, apurada no fim do exercício financeiro, não for suficiente para o pagamento do juro estatuído no parágrafo anterior, o Governo, ouvido o Conselho Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, indenizará os Institutos e Caixas pela diferença apurada, o que fará mediante a emissão de apólices nominativas da Dívida Pública Interna, a juros de 5 % (cinco por cento) ao ano, pagos semestralmente, as quais serão entregues aquelas instituições pelo valor da cotação do dia.

§ 4.º Quando a receita líquida do Serviço, apurada no fim do exercício financeiro, exceder a importância necessária para o pagamento dos juros estipulados no § 2.º, ouvido o Conselho Atuarial, serão restituídas ao Governo, pelos Institutos e Caixas, na base da cotação do dia, tantas apólices quantas forem precisas para integralizarem a importância recebida em excesso, sendo tais apólices devidamente canceladas.

§ 5.º Os resíduos inferiores ao valor de cotação de uma apólice e resultantes das operações estatuídas pelos §§ 3.º e 4.º serão levados à conta do exercício financeiro seguinte.

§ 6.º A obrigação estatuída no § 2.º, em relação ao Instituto ou Caixa que houver conseguido realizar para as suas reservas, durante os três exercícios financeiros imediatamente anteriores, uma taxa efetiva de juros que exceda de 1 % (um por cento) a taxa da avaliação atuarial respectiva, ficará suspensa, por proposta do Conselho Atuarial, enquanto permanecer essa situação.

Art. 5.º Para as despesas de instalação, aparelhamento e início de funcionamento do Serviço de Alimentação da Previdência Social, cada Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões cujos segurados devem ser beneficiados pelo mesmo Serviço concorrerá com uma quota proporcional ao número desses segurados, de acordo com estimativa previamente feita pelo Conselho Atuarial e aprovada pelo Ministro.

Parágrafo único. As importâncias adiantadas ao Serviço pelos Institutos ou Caixas serão pagas com o produto da renda apurada, segundo plano elaborado pelo respectivo Conselho Diretor, ouvido o Conselho Atuarial do Ministério.

Art. 6.º No preço das refeições e dos gêneros alimentícios fornecidos ao Serviço incluirá uma quota destinada a atender à depreciação dos imóveis e ao juro e amortização das despesas de instalação, aparelhamento e início de funcionamento.

Parágrafo único. O produto da quota a que este artigo alude será entregue pelo Serviço, aos Institutos e Caixas, no fim de cada exercício financeiro e proporcionalmente às somas adiantadas.

Art. 7.º A direção do Serviço de Alimentação da Previdência Social será exercida por um Conselho Diretor, composto de um presidente e quatro membros e diretamente subordinado ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. O presidente e os outros membros do Conselho Diretor serão nomeados pelo Presidente da República dentre os profissionais particularmente familiarizados com os assuntos relativos à alimentação.

Art. 8.º A execução dos trabalhos do Serviço de Alimentação da Previdência Social ficará a cargo de um superintendente geral, nomeado pelo Presidente da República.

Parágrafo único. O superintendente geral será subordinado ao Conselho Diretor, devendo o regulamento deste decreto-lei estabelecer as respectivas relações.

Art. 9.º Os cargos de presidente e de membros do Conselho Diretor e o de superintendente geral, bem como os de categoria imediatamente inferior a este último, são de confiança e deverão ser exercidos em comissão.

Art. 10.º Ao presidente cabe a suprema direção administrativa do Serviço; sem prejuízo das atribuições do Conselho Diretor, a cujas reuniões presidirá, coordenando seus trabalhos e deliberações e fazendo cumprir suas decisões.

Art. 11.º São atribuições do Conselho Diretor:

I — Orientar e fiscalizar os trabalhos do Serviço, expedindo as necessárias instruções.

II — Expedir instruções para a admissão do pessoal na fase da organização do Serviço.

III — Tomar as medidas que se tornem indispensáveis à organização e funcionamento do Serviço.

IV — Elaborar o anteprojeto do regulamento deste decreto-lei.

Art. 12.º Ao superintendente geral competirá a administração do Serviço, na forma que o regulamento determinar.

Art. 13.º Os funcionários públicos poderão ser comissionados em cargos do Serviço, perdendo, nesse caso, a remuneração do cargo efetivo, sendo-lhes, entretanto, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive a contagem do tempo na classe e no serviço público.

Art. 14.º Os cargos técnicos do Serviço que não forem de confiança serão providos mediante contratos, sendo imprescindível para tal provimento o concurso ou prova de habilitação, a que se procederá pela forma determinada no regulamento.

Art. 15.º Cabe ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente decreto-lei e do respectivo regulamento.

Art. 16.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

DECRETO-LEI N. 2.479 — DE 5 DE AGOSTO DE 1940

Suprime o parágrafo único do artigo 2º do Decreto-lei n. 1.343, de 13 de junho de 1939 e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que a relevância do assunto a que se refere o Decreto-lei n. 1.343, de 13 de junho de 1939, não comporta interpretações menos precisas do texto do mesmo decreto-lei;

considerando que, assim, se impõe que o mesmo seja convenientemente esclarecido e precisado o seu alcance;

considerando que outras providências se impõem no sentido de regularizar a situação jurídica das terras abrangidas pela mesma desapropriação;

Decreta:

Art. 1.º Fica suprimido o parágrafo único do art. 2º do Decreto-lei n. 1.343, de 13 de junho de 1939.

Art. 2.º No caso previsto no art. 2º do mesmo Decreto-lei n. 1.343, disputando dois ou mais interessados o domínio das terras compreendidas no Decreto n. 2.201, de 23 de dezembro de 1937, a União Federal só se investirá na posse dessas terras depois que a Comissão respectiva, a que se refere o art. 1º do citado Decreto-lei n. 1.343, apreciar e decidir sobre a legitimidade dos títulos apresentados pelos interessados que se habilitaram no prazo estabelecido no art. 1º daquele Decreto-lei n. 1.343.

Art. 3.º Da decisão da respectiva Comissão não caberá recurso de qualquer natureza.

Art. 4.º Não caberá, outrossim, qualquer medida judicial possessória relativamente às terras sujeitas a julgamento da Comissão e sobre as quais se pronunciar a mesma nos termos do Decreto-lei n. 1.343, citado.

Art. 5.º Os termos de acordo a que se refere o parágrafo 1º, do art. 4º do Decreto-lei n. 1.343, serão lavrados em livro especial para esse fim destinado, aberto e rubricado pela Comissão a que se refere o decreto-lei citado, servindo, suas cópias, autenticadas pela Comissão, de instrumento hábil para fins legais.

Art. 6.º O reconhecimento do domínio direto da União Federal, pela Comissão de desapropriação, sobre terras abrangidas pelo Decreto-lei n. 1.343, de 13 de junho de 1939 e pelo Decreto n. 2.201, de 23 de dezembro de 1937 determinará a competente transcrição no Registro de Imóveis em nome da mesma União Federal e o consequente cancelamento das transcrições existentes sobre as mesmas propriedades.

Parágrafo único. As transcrições e cancelamento acima referidos deverão ser efetuados mediante cópia autêntica das respectivas decisões da Comissão.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Henrique A. Guilhem

DECRETO N. 6.064 — DE 1 DE AGOSTO DE 1940

Aprova nova tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista do Conselho Nacional de Proteção aos Índios

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada, para vigorar de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente ano, a anexa tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista do Conselho Nacional de Proteção aos Índios, em substituição à que se encontra apenas ao Decreto n. 5.060, de 26 de dezembro de 1939.

Art. 2.º A despesa correspondente na importância de 9:800\$0 (nove contos e oitocentos mil réis) correrá à conta da dotação orçamentária própria — Item 02) — Mensalistas, Subconsignação n. 2 — Pessoal Extranumerário, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Verba 4 — Pessoal, do atual orçamento do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

Ministério — Agricultura.

Repartição — Conselho Nacional de Proteção aos Índios.

Tabela numérica

Núm.	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa por 7 meses
1	Auxiliar de Escritório	XI	600\$0	4:200\$0
1	Motorista	IX	500\$0	3:500\$0
1	Servente	V	300\$0	2:100\$0
3				9:800\$0

DECRETO N. 6.068 — DE 5 DE AGOSTO DE 1940

Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário-mensalista do Conselho de Imigração e Colonização

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas, para vigorar durante o corrente exercício, as anexas tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista do Conselho de Imigração e Colonização, em substituição às que se encontram apenas ao Decreto n. 5.060, de 26 de dezembro de 1939.

Art. 2.º A despesa correspondente na importância de quarenta e seis contos e oitocentos mil réis (46:800\$0) correrá pela Verba 4 — Pessoal — Consignação I — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 4 — Pessoal Extranumerário, do vigente orçamento daquele Conselho, sendo 34:800\$0 (trinta e quatro contos e oitocentos mil réis) à conta do Item 01) — Mensalistas e 12:000\$0 (doze contos de réis) à conta do Item — Para admissão, na forma da legislação vigente, etc. da referida Subconsignação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

REPARTIÇÃO — CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
4	Auxiliar de Escritório	VIII	450\$0	21:600\$0
2	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	12:000\$0
1	Auxiliar de Escritório	XI	600\$0	7:200\$0
7				40:800\$0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

REPARTIÇÃO — CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Tabela numérica suplementar

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Servente	IX	500\$0	6:000\$0
1				6:000\$0

DECRETO N. 6.069 — DE 5 DE AGOSTO DE 1940

Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário mensalista da Casa da Moeda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas, para vigorar durante o exercício de 1940, as anexas tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista da Casa da Moeda, em substituição às que foram aprovadas pelo Decreto n. 5.060, de 26 de dezembro de 1939.

Art. 2.º A despesa correspondente, na importância de quinhentos e vinte e três contos e duzentos mil réis (523:200\$0), será atendida à conta da dotação orçamentária própria — Item 01) — Mensalistas, Subconsignação 4 — Pessoal Extranumerário, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Verba 4 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

MINISTERIO — FAZENDA

Repartição — Casa da Moeda

TABELA NUMÉRICA

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Armazenista Auxiliar — VII.....		400\$0	4:800\$0
2	Artífice — VII.....		400\$0	9:600\$0
1	Artífice — IX.....		500\$0	6:000\$0
1	Artífice — XI.....		600\$0	7:200\$0
16	Auxiliar de Artífice — III.....		200\$0	38:400\$0
11	Auxiliar de Artífice — V.....		300\$0	39:600\$0
52	Auxiliar de Artífice — VI.....		350\$0	218:400\$0
1	Auxiliar de Escritório — IX.....		500\$0	6:000\$0
1	Desenhista Auxiliar — X.....		550\$0	6:600\$0
5	Praticante de Escritório — V.....		300\$0	18:000\$0
7	Praticante de Escritório — VI.....		350\$0	29:400\$0
1	Laboratorista — X.....		500\$0	6:000\$0
3	Laboratorista — XII.....		650\$0	23:400\$0
3	Laboratorista Auxiliar — VI.....		350\$0	12:600\$0
1	Laboratorista Auxiliar — VII.....		400\$0	4:800\$0
1	Mestre — XIII.....		700\$0	8:400\$0
107				439:200\$0

TABELA NUMÉRICA SUPLEMENTAR

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
7	Laboratorista — XVI.....		1:000\$0	84:000\$0
7				84:000\$0

DECRETO N. 6.071 — DE 5 DE AGOSTO DE 1940

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto um (1) cargo excedente da classe E, da carreira de Servente, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Joaquim de Oliveira e Silva, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O Bacharel José Ribeiro de Castro para exercer, interinamente, o cargo de advogado, padrão H, do Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.342, de 13 de junho de 1939.

DECRETOS DE 5 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Armando Torres de Sena Dias, Hortelão, classe C, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Motorista, padrão G, do Quadro IV do mesmo Ministério, vago em virtude da aposentadoria de José Rodrigues de Oliveira.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO

Na conformidade da letra "f", do artigo 1.º do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Artur Wolff, natural da Tchecoslováquia, nascido a 19 de fevereiro de 1916, filho de Emil Georg Wolff e de Margarida Molnár, solteiro, residente no Estado da Bahia.

Na conformidade dos Decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Manoel Fernandes Graça, natural de Portugal, nascido a 25 de setembro de 1890, filho de Fernandes da Graça e de Maria Alves da Soledade da Graça, viuvo, residente nesta Capital.

A Sansão Lamosa Pinto Maia, natural de Portugal, nascido a 7 de dezembro de 1895, filho de Joaquim Leopoldino Lamosa e de Leopoldina Gomes, solteiro, residente nesta Capital.

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do artigo 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, conceder a naturalização que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Antonio de Figueiredo, natural de Portugal, nascido a 14 de julho de 1905, filho de Diamantino de Figueiredo e de Maria Piedade de Figueiredo, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Antonio Machado de Azevedo, natural de Portugal, nascido a 14 de maio de 1890, filho de Joaquim Machado de Azevedo e de Albina Flores, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Antonio Monteiro, natural de Portugal, nascido a 14 de setembro de 1897, filho de Rosa Monteiro, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Antônio Francisco Conde, natural de Portugal, nascido a 30 de agosto de 1886, filho de Antônio Francisco e de Virginia de Oliveira, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Antonio Martins do Rego, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1887, filho de Joaquim Martins do Rego e de Ana Martins de Azevedo, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Angel Bouza Lafarga, natural da Argentina, nascido a 9 de março de 1901, filho de Vicente Bouza e de Angela Lafarga, solteiro, residente nesta Capital.

A Abilio de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 1 de outubro de 1886, filho de Joaquim Antonio de Carvalho e de Candida Maria de Carvalho, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Afonso Chiapetta, natural da Itália, nascido a 2 de abril de 1892, filho de Salvador Chiapetta e de Filomena Geracel Chiapetta, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ahmed Mhamed, natural da Síria, nascido a 10 de dezembro de 1905, filho de Mhamed Mehrez e de Bizean Mhamed, solteiro, residente nesta Capital.

A Alfredo Gonçalves, natural da Espanha, nascido a 19 de setembro de 1892, filho de José Gonçalves e de Josepha Gonçalves, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Bernardino Antonio Fernandes, natural de Portugal, nascido a 17 de junho de 1894, filho de Manoel Antonio Fernandes e de Josefa Carolina, casado, residente no Estado de Pernambuco.

A Cristovam Birkenstein, natural da Letônia, nascido a 26 de fevereiro de 1885, filho de Pedro Birkenstein e de Liba Birkenstein, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Conrado Frassini, natural da Itália, nascido a 15 de agosto de 1890, filho de Tarclo Frassini e de Fani Frassini, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Carlos Jesus da Silva, natural de Portugal, nascido a 9 de fevereiro de 1900, filho de João Alves da Silva e de Antonia Affonso, solteiro, residente nesta Capital.

A David Gonçalves Figueiredo, natural de Portugal, nascido a 13 de janeiro de 1906, filho de Francisco José de Figueiredo e de Maria Gomes, casado, residente no Estado de Rio de Janeiro.

A Dolores Fernandes Nocera, natural da Argentina, nascido a 14 de maio de 1910, filha de Patricio Fernandez e de Maria Fernandes, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Evaristo dos Santos, natural de Portugal, nascido a 9 de setembro de 1895, filho de Germano dos Santos e de Maria da Natividade, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Emilia Palumbo, natural da Itália, nascida a 3 de outubro de 1891, filha de Biagio Paulino e de Assunta Amada, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Elvira Tartarelli, natural da Itália, nascida no ano de 1886, filha de Raimundo Maruso e de Josefa Rissati, viuva, residente no Estado de São Paulo.

A Florentino Chuba, natural da Itália, nascido a 26 de novembro de 1891, filho de Pedro Chuba e de Carmela Capucci Chuba, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ferdinando Gambini, natural da Itália, nascido a 7 de julho de 1885, filho de Lourenço Gambini e de Querubina Gambini, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Fortunato Fornasaro, natural da Itália, nascido a 24 de junho de 1892, filho de Luigi Fornasaro e de Clementina Fogagnolo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Paparati, natural da Itália, nascido a 9 de junho de 1890, filho de Antonini Paparati e de Tereza Pagano, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Francisco Coutinho de Almeida, natural de Portugal, nascido a 23 de março de 1900, filho de João Ferreira de Almeida e de Maria José Coutinho, divorciado, residente nesta Capital.

A Francisco Cersosimo, natural da Itália, nascido a 21 de julho de 1896, filho de Pasquale Cersosimo e de Filomena Cersosimo, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Gelindo Polito, natural da Itália, nascido a 7 de agosto de 1894, filho de Antonio Polito e de Elisa Trentin Polito, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Maria Francisco, natural de Portugal, nascido a 9 de outubro de 1893, filho de Bento Francisco e de Maria das Dores, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Urbano, natural da Espanha, nascido a 11 de agosto de 1891, filho de João Urbano e de Josefa Narvai de Leão, solteiro, residente no Estado de S. Paulo.

A José dos Santos, natural de Portugal, nascido a 4 de março de 1890, filho de Antônio dos Santos e de Maria Ribeiro dos Santos, casado, residente no Estado do Paraná.

A José Antônio Martins Lopes, natural da Espanha, nascido a 19 de abril de 1884, filho de José Maria Martins Ribeiro e de Trindade Lopes Santelis, viuvo, residente no Estado de S. Paulo.

A José Rodrigues Fernandes, natural da República Argentina, nascido no mês de outubro de 1893, filho de Ramon Rodrigues e de Encarnacion Fernandez, casado, residente no Estado de S. Paulo.

A José Lopes da Silva, natural de Portugal, nascido a 31 de março de 1898, filho de Antônio Lopes da Silva e de Felicidade da Silva, casado, residente no Estado de S. Paulo.

A João Manoel Fortes, natural de Portugal, nascido a 1 de dezembro de 1906, filho de Manoel Antonio Fortes e de Martina Rosa Fortes, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A João Antonio de Almeida, natural de Portugal, nascido a 24 de junho de 1887, filho de Antonio Dantas de Almeida e de Maria Rita de Jesus, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A João Monteiro, natural de Portugal, nascido a 29 de abril de 1883, filho de José Monteiro e de Maria de Jesus, viuvo, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A João Cossu, natural da Itália, nascido a 2 de fevereiro de 1891, filho de Salvador Cossu e de Rosa Gobbita, casado, residente no Estado de S. Paulo.

A João Jota, natural da Itália, nascido no ano de 1888, filho de Paulo Jota e de Zusana Darioga, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 13 de abril de 1885, filho de Maria Cândida, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Joaquim Varela, natural de Portugal, nascido a 15 de maio de 1886, filho de José Varela e de Maria da Luz, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Joaquim Alves de Sá, natural de Portugal, nascido a 1 de março de 1904, filho de Manoel Alves de Sá e de Ana Barbosa, casado, residente nesta Capital.

A Joaquim Henrique, natural de Portugal, nascido a 25 de abril de 1896, filho de José Henrique e de Virginia da Encarnação, casado, residente no Estado de S. Paulo.

A Jerônimo Ferreira, natural de Portugal, nascido a 21 de fevereiro de 1886, filho de Francisco Ferreira e de Felícia Midanjan, casado, residente no Estado de S. Paulo.

A Luiz Alves, natural de Portugal, nascido a 28 de novembro de 1885, filho de João Alves e de Emilia de Andrade, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Luiz da Gloria Alves, natural de Portugal, nascido a 5 de maio de 1906, filho de João Alves e de Maria da Luz Alves, solteiro, residente nesta Capital.

A Manoel Mendes, natural de Portugal, nascido a 18 de outubro de 1894, filho de Manoel da Cruz e de Isabel Mendes Lopes, casado, residente no Estado do Paraná.

A Manoel Real Diz, natural da Espanha, nascido a 5 de abril de 1914, filho de José Real Condon e de Conceição Diz Garcia, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manoel Corrêa, natural de Portugal, nascido a 21 de dezembro de 1888, filho de Augusto Ferreira Nôvo e de Emilia Ana de Jesus, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Manoel Fernandes Lopes, natural de Portugal, nascido a 23 de maio de 1896, filho de Antonio Fernandes Lopes e de Rosa Ribeiro dos Santos, casado, residente nesta Capital.

A Manuel Simões, natural de Portugal, nascido a 4 de agosto de 1891, filho de João Simões e de Joana Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Gomes Corrêa, natural de Portugal, nascido a 11 de outubro de 1903, filho de Joaquim Antonio Corrêa e de Anna Joaquina Ferreira, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Manoel da Costa, natural de Portugal, nascido a 4 de outubro de 1885, filho de Fiesberto da Costa e de Maria da Silva Barreira, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Martinho Tavares, natural de Portugal, nascido a 4 de abril de 1893, filho de Maria Tavares, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Marcos Franolovik, natural da Iugoslávia, nascido a 13 de agosto de 1908, filho de Antonio Franolovik e de Iáca Cheparask Franolovik, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Maria Galhardo, natural da Espanha, nascida a 9 de julho de 1890, filha de Mateus Galhardo e de Maria Arebalo, solteira, residente no Estado de São Paulo.

A Miguel Sabeque, natural da Áustria, maior, filho de Estevão Sabeque e de Francisca Sabeque, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Paulo Bizo Rufone, natural da Itália, nascido a 27 de novembro de 1893, filho de Vitaliano Rufone e de Armelinda Ferrari, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Curcio, natural da Itália, nascido a 29 de junho de 1900, filho de Carmino Curcio e de Archangela Petroni, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Redozindo Cadavid, natural da Espanha, nascido a 11 de dezembro de 1896, filho de José Cadavid e de Tereza Cadavid, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Ramiro Antonio, natural de Portugal, nascido a 14 de junho de 1907, filho de Antonio Manoel e de Luiza Nascimento, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Serafim Tavares, natural de Portugal, nascido a 1 de junho de 1912, filho de Custódio Tavares e de Luciana Tavares, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Vasco Ignacio Lameiras, natural de Portugal, nascido a 20 de março de 1886, filho de Julio Ignácio Lameiras e de Maria da Gloria Lameiras, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Vicente Jacomo, natural da Itália, nascido a 12 de agosto de 1892, filho de Jacomo Carmo e de Anunziata de Silverio, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Wenceslau de Moraes Cordeiro, natural de Portugal, nascido a 27 de fevereiro de 1889, filho de Antonio Moraes Cordeiro e de Maria Elysa de Seixas Cordeiro, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Antonio Faruolo, natural da Itália, nascido a 8 de abril de 1894, filho de Luiz Faruolo e de Maria Fierno, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Marchini, natural da Itália, nascido no ano de 1887, filho de José Marchini e de Paulina Bagnona, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio da Cruz Amaral, natural de Portugal, nascido a 1 de junho de 1885, filho de Antônio da Cruz e de Helena do São José, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Mendes Junior, natural de Portugal, nascido a 23 de abril de 1909, filho de Antonio Mendes e de Maria da Gloria Monteiro, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonia de Tullio Martinho, natural da Itália, nascida a 20 de outubro de 1891, filha de Francisco de Tullio e de Carmela Letizia, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Dias da Costa, natural de Portugal, nascido a 10 de setembro de 1899, filho de Manuel Dias da Costa e de Bebianna Dias, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Antonio Alves, natural de Portugal, nascido a 26 de dezembro de 1886, filho de Bernardino Alves e de Joana da Cunha, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Abílio Martins, natural de Portugal, nascido a 1 de novembro de 1887, filho de Manoel Martins e de Anna Rosa, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Adriano Monteiro de Souza, natural de Portugal, nascido a 13 de agosto de 1911, filho de Alfredo Monteiro de Souza e de Albina Jesus de Souza, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Afonso Henriques, natural de Portugal, nascido a 12 de fevereiro de 1887, filho de Manoel de Almeida e de Maria da Conceição, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Arthur da Costa Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 4 de março de 1911, filho de José da Costa Ribeiro e de Anna Angelina de Carvalho, solteiro, residente nesta Capital.

A Albino Tollesi, natural da Itália, nascido a 15 de agosto de 1888, filho de Ferruccio Tellesi e de Concilia Tollesi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Albino Tegoni, natural da Itália, nascido a 6 de junho de 1883, filho de Lourenço Tegoni e de Maria Tegoni, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Alberto Hungaro, natural da Itália, nascido a 29 de novembro de 1889, filho de Batista Hungaro e de Maria Ferrari, casado, residente no Estado de São Paulo.

A André Macari, natural da Itália, nascido a 10 de maio de 1883, filho de Pedro Macari e de Catarina Macari, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Assunta Ferrari, natural da Itália, nascida a 19 de junho de 1895, filha de Fernando Gaguie e de Dorotéa Nesti, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Benigno Grego Rubim, natural da Espanha, nascido a 9 de dezembro de 1912, filho de José Grego Rubim e de Josefa Rubim, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Bernardino Gomes Ferreira, natural de Portugal, nascido a 27 de fevereiro de 1887, filho de Alvaro Ferreira de Brito e de Joaquina Delphina de Matos, casado, residente nesta Capital.

A Daniel Teixeira, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1887, filho de José Maria Teixeira e de Lucia Angelica, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Domingos Pereira Leal, natural de Portugal, nascido a 17 de fevereiro de 1902, filho de Antônio Pereira Leal e de Margarida Maria de Jesus, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Domingos Rinaldi, natural da Itália, nascido a 9 de setembro de 1883, filho de José Rinaldi e de Luiza Murari Rinaldi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Estefano Terniunski, natural da Áustria, nascido a 9 de janeiro de 1886, filho de Antonio Terniunski e de Maria Terniunski, casado, residente no Estado do Paraná.

A Francisco Pereira, natural de Portugal, nascido a 7 de fevereiro de 1899, filho de João José Pereira e de Maria Joaquina, casado, residente nesta Capital.

A Francisco Caldas, natural de Portugal, nascido a 14 de maio de 1886, filho de Francisco Caldas e de Maria da Costa Caldas, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Francisco Pinto, natural de Portugal, nascido a 25 de novembro de 1884, filho de José Pinto e de Maria dos Anjos, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Francisco Moreno, natural da Espanha, nascido a 11 de novembro de 1898, filho de João Moreno Peres e de Dolores Serão Idar-go, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Felício dos Santos, natural da Itália, nascido a 11 de maio de 1888, filho de Santos Zandi e de Angela Leonardi, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Felismina Gonçalves de Oliveira, natural de Portugal, nascida a 16 de agosto de 1892, filha de José Coceiro e de Rosa de Oliveira, viúva, residente no Estado de São Paulo.

A Germano Naumann Filho, natural da Alemanha, nascido aos 21 de janeiro de 1902, filho de Germano Naumann e de Maria Welch, casado, residente no Estado do Espírito Santo.

A Graciano Gomes, natural de Portugal, nascido a 20 de março de 1905, filho de Antônio Gomes e de Maria Bernardes, solteiro, residente nesta Capital.

A Hortencia Paioli Zuzi, natural da Itália, nascida a 5 de dezembro de 1891, filha de Caetano Paioli e de Teresa Castandero, viúva, residente no Estado de São Paulo.

A José Coelho, natural de Portugal, nascido a 10 de outubro de 1885, filho de Antônio Coelho e de Maria Josefa, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Vidal Adan, natural da Espanha, nascido a 6 de fevereiro de 1905, filho de Benigno Vidal Adan e de Manoela Vidal Adan, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Augusto Mendes, natural de Portugal, nascido a 19 de novembro de 1906, filho de Manoel Mendes e de Albertina Costa Mourão, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Alves, natural de Portugal, nascido a 14 de setembro de 1891, filho de Maurício Alves e de Maria da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Paes, natural de Portugal, nascido a 21 de janeiro de 1893, filho de Antônio Paes Junior e de Luiza de Jesus Siqueira, casado, residente nesta Capital.

A José Faria, natural de Portugal, nascido a 12 de fevereiro de 1908, filho de Julio Faria e de Mariana da Encarnação Faria, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Gaspar, natural de Portugal, nascido a 12 de dezembro de 1893, filho de José Gaspar e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Polli, natural da Itália, nascido no ano de 1889, filho de Valentim Polli e de Albina Morelata, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Gomes dos Santos, natural de Portugal, nascido a 21 de abril de 1894, filho de Antonio Gomes dos Santos e de Maria Adelaide da Luz, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Pereira, natural de Portugal, nascido a 3 de fevereiro de 1886, filho de Custódio Pereira e de Ana Rodrigues, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Joaquim Bento da Paixão, natural de Portugal, nascido a 13 de dezembro de 1900, filho de Sebastião da Paixão e de Joaquina de Jesus, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Joaquim da Cunha Braga, natural de Portugal, nascido a 15 de junho de 1893, filho de João da Cunha Braga e de Maria Eugénia Braga, casado, residente no Estado do Espírito Santo.

A Joaquim Fernandes Sobrinho, natural de Portugal, nascido a 18 de julho de 1898, filho de José Fernandes e de Maria das Dores, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Paro, natural da Itália, nascido a 10 de outubro de 1886, filho de João Paro e de Josefina Bernardi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Juanita Vanicore Senatore, natural de Uruguai, nascida a 24 de junho de 1897, filha de Antonio Vanicore e de Carmela Vanicore, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Julio Nicolussi, natural da Itália, nascido a 9 de setembro de 1909, filho de Pedro Nicolussi e de Ana Martinelli, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luiza Machado, natural de Portugal, nascida a 22 de dezembro de 1920, filha de Abel Augusto Machado e de Adelaide de Oliveira Machado, solteira, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Domingues, natural de Portugal, nascido a 7 de maio de 1887, filho de Manoel Luiz Domingues e de Guilhermina de Oliveira Jordão, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Maria Albina Baudino, natural da República Argentina, nascida a 24 de março de 1916, filha de Bernardino Baudino e de Doslina Z. Baudino, solteira, residente no Estado de Minas Gerais.

A Miguel Martins Cichocki, natural da Austría, nascido a 5 de outubro de 1889, filho de Martin Cichocki e de Ana Boyko, casado, residente no Estado do Paraná.

A Miguel Juavinski, natural da Polónia, nascido a 11 de setembro de 1891, filho de José Juavinski e de Maria Juavinski, casado, residente no Estado do Paraná.

A Manoel Margarinho, natural da Espanha, nascido a 20 de fevereiro de 1896, filho de Evaristo Margarinho e de Tereza Margarinho, solteiro, residente no Estado do Paraná.

A Manoel Luiz Gomes, natural de Portugal, nascido a 21 de março de 1884, filho de Francisco Luiz Gomes e de Maria Rosa de Jesus, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Manoel Fernandes, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1889, filho de Francisco Fernandes e de Henriqueta Fernandes, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Rodrigues Varanda, natural de Portugal, nascido a 11 de novembro de 1908, filho de Custódio Rodrigues Varanda e de Anna de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Nicolau Ywanczin, natural da Polónia, nascido a 11 de setembro de 1908, filho de Constante Ywanczin e de Sofia Ywanczin, casado, residente no Estado do Paraná.

A Rachid José de Paula, natural da República Libaneza, nascido a 20 de setembro de 1885, filho de José Paulo Cury e de Rosa Moysés Cury, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Romeu Rappa, natural da Itália, nascido a 9 de dezembro de 1889, filho de Francisco Rappa e de Seconda Aquadro, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Raul Ciscati, natural da Argentina, nascido a 23 de abril de 1911, filho de João Ciscati e de Maria Esquiere Ciscati, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Rosa Salvi, natural da Itália, nascida a 29 de novembro de 1883, filha de João Tozati e de Maria Mazali, casada, residente no Estado de São Paulo.

A René Gustavo Augusto Jenny, natural da Suíça, nascido a 2 de novembro de 1898, filho de Gustavo Jenny e de Rosina Hugle Jenny, casado, residente no Estado do Paraná.

A Virgínio Bagatelli, natural da Itália, nascido no ano de 1887, filho de Caetano Bagatelli e de Lucia Codogno, residente no Estado do Espírito Santo.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 5 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 50 do Decreto-lei n. 1.212, de 17 de abril de 1939, modificado pelo artigo 2.º do Decreto-lei n. 1.689, de 18 de outubro de 1939:

João Peregrino da Rocha Fagundes Júnior, Médico Clínico, classe I, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático, padrão L, de Biometria da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, da Universidade do Brasil, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da nomeação, para outro cargo, de Hermílio Ferreira.

Hermílio Ferreira, Capitão Médico do Exército, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático, padrão L, de Metodologia da educação física, da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, da Universidade do Brasil, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Inácio de Freitas Rolim.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 5 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933,

A Grã-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a Sua Excelência o Senhor Narciso Garay, Secretário de Estado das Relações Exteriores do Panamá.

A Grã-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a Sua Excelência o Senhor M. Carlos Salazar, Secretário de Estado das Relações Exteriores da Guatemala.

A Grã-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a Sua Excelência o Senhor Miguel Angel Campa y Caraveda, Secretário de Estado das Relações Exteriores de Cuba.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 37 do Decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938,

Carlos Alberto Moniz Gorgilho, diplomata, classe M do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, cumulativamente, com as suas funções, as de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário na Suíça.

Ministério da Fazenda

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

Nos termos do art. 4º, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n. 2.398, de 11 de julho do corrente ano.

Fernando Rego Falcão, representante do Banco do Brasil, para exercer as funções de Presidente do Instituto Nacional do Sal.

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Fernando dos Santos Estrela, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Adhemar Gonçalves Neves, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro do Selo da Recebedoria do Distrito Federal, Padrão 23, do Quadro Suplementar, durante o impedimento do respectivo titular, Luiz Sousa Gomes, em virtude de haver sido designado para integrar uma comissão junta à mesma Recebedoria.

PROMOVER:

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pinheiros (5ª classe), no Estado de São Paulo, José Eugênio de Paula Paixão, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Lorena (4ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Oswaldo Pinto de Oliveira.

O Coletor das Rendas Federais em Ituassú (6ª classe), no Estado da Bahia, Sadálio Vieira, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Conquista (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da demissão do respectivo titular, Aloísio Guimarães Lacerda.

APROVEITAR:

De acordo com o art. 83, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Joaquim Martins Simões, guarda da extinta Mesa de Rendas de Cananeia, adido, do Ministério da Fazenda, no cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, modificadas pelo Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Egino dos Santos, guarda da extinta Mesa de Rendas de Cananeia, adido, do Ministério da Fazenda, no cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, modificadas pelo Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea b, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Garcilazo Veloso Freire, Procurador, Padrão I, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da função de Representante da 2ª Câmara do Conselho de Tarifa, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

Leão Caçador, Oficial Administrativo, classe 18, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da função de Representante da 1ª Câmara do Conselho de Tarifa, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

Luiz de Albuquerque Maranhão, Oficial Administrativo, classe 12, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da função de Inspetor da Alfândega de S. Luiz, no Estado do Maranhão, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Joaquim de Sousa Martins, Oficial Administrativo, classe 14, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Inspetor da Alfândega de S. Luiz, no Estado do Maranhão, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

Dr. João Domingos de Oliveira, Adjunto de Procurador Geral da Fazenda Pública, Padrão 26, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Representante da 1ª Câmara do Conselho de Tarifa, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

Dr. Jayme Severiano Ribeiro, Oficial Administrativo, classe 26, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Representante da 2ª Câmara do Conselho de Tarifa, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

REMOVER:

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Antonio Gonçalves Marques, Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ribeirão Branco (5ª classe), no Estado de São Paulo, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Bernardino de Campos (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Clarindo de Carvalho Lopes.

Eunice de Araujo Azevedo, Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Dourado (5ª classe), no Estado de São Paulo, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Viradouro (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Fernandes Nobrega.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Lourival Ribeiro do Rosário, do cargo da classe "H" da carreira de oficial administrativo, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "I" da mesma carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, José Raimundo da Silva Cardoso.

Armando de Araujo Góes, do cargo da classe "F" da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "G" da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Floriano Peixoto Xavier de Brito, do cargo da classe "F" da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "G" da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Audalio Marques de Souza, do cargo da classe "E" da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "F" da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Arsenio Cardoso Puga, do cargo da classe "E" da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "F" da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Aloizio Castro de Freitas Costa, do cargo da classe "E" da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "F" da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Alvaro Freire da Costa, do cargo da classe "E" da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "F" da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Clodomiro Geroncio Coelho, do cargo da classe "E" da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "F" da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Denizart Adacto Pereira de Melo, do cargo da classe "E" da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "F" da mesma carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Floriano Peixoto Xavier de Brito.

Estevão de Souza Cruz Junior, do cargo da classe "E" da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "F" da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

José Antonio Rui Gutierrez, do cargo da classe "E" da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "F" da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

José Moscoso Vieira, do cargo da classe "E" da carreira de es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da clas-
se "F" da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-
lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Lírio Pinto da Silva Vale, do cargo da classe "E" da carreira de
es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da clas-
se "F" da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-
lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Luiz Antunes, do cargo da classe "E" da carreira de es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "F" da mes-
ma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei n. 386,
de 22 de abril de 1938.

Mário Sampaio Pinto, do cargo da classe "E" da carreira de es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da clas-
se "F" da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-
lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Manoel Valentim de Oliveira, do cargo da classe "E" da carreira
de es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da clas-
se "F" da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-
lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Nestor Arêa Leão, do cargo da classe "E" da carreira de es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe
"F" da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-
lei n. 386, de 22 de abril de 1938;

Oto Rangel, do cargo da classe "E" da carreira de es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "F" da
mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei n. 386,
de 22 de abril de 1938;

Otaclio Reis, do cargo da classe "E" da carreira de es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "F" da
mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei n. 386,
de 22 de abril de 1938;

Antonio Carlos Fortes de Assis, do cargo da classe "D" da car-
reira de es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "E" da mesma carreira, vago em virtude da promo-
ção do respectivo titular, Jaime da Rocha Vogeler;

Benedito Eugênio de Azevedo, do cargo da classe "D" da car-
reira de es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "E" da mesma carreira, vago em virtude da promoção do
respectivo titular, Homero Sampaio;

Carlos Inácio de Souza, do cargo da classe "D" da carreira de
es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe
"E" da mesma carreira, vago em virtude da promoção do respectivo
titular, Nelson Mateus da Rocha;

Danilo Duarte Barreto, do cargo da classe "D" da carreira de
es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe
"E" da mesma carreira, vago em virtude da promoção do respectivo
titular, Durval Viana Ferraz;

Fernando Soares Rodrigues de Vasconcelos, do cargo da classe
"D" da carreira de es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "E" da mesma carreira, vago em virtude da promo-
ção do respectivo titular, Ludovico Fernandes Migon.

Felix da Silva Ferreira, do cargo da classe "D" da carreira de
es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe
"E" da mesma carreira, vago em virtude da promoção do respectivo
titular, José Luiz dos Santos;

Francisco Alves de Vasconcelos, do cargo da classe "D", da car-
reira de es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "E" da mesma carreira, vago em virtude da promoção do
respectivo titular, Antonio Francisco Santos Souza;

Geraldo Cavaleante de Oliveira, do cargo da classe "D" da car-
reira de es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "E" da mesma carreira, vago em virtude da promoção do
respectivo titular, Exeraldo de Almeida Gonçalves;

Irineu Moreira da Silva, do cargo da classe "D" da carreira de
es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe
"E" da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-
lei n. 386, de 22 de abril de 1938;

Júlio Batista de Oliveira, do cargo da classe "D" da carreira de
es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe
"E" da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-
lei n. 386, de 22 de abril de 1938;

Jauson dos Santos, do cargo da classe "D" da carreira de es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe
"E" da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-
lei n. 386, de 22 de abril de 1938;

José Bernardo de Almeida, do cargo da classe "D" da carreira
de es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da
classe "E" da mesma carreira, vago em virtude da promoção do res-
pectivo titular, Aldo Lisboa;

José Soares de Melo, do cargo da classe "D" da carreira de es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe

"E" da mesma carreira, vago em virtude da promoção do respectivo
titular, Dino Goulart Guerra.

Jorge Carvalho Peregrino Ferreira, do cargo da classe D da car-
reira de Es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E da mesma carreira, vago em virtude da promoção do res-
pectivo titular, Clemente de Oliveira Ramos Sobrinho.

Mário Augusto Peregrino Ferreira, do cargo da classe D da car-
reira de Es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E da mesma carreira, vago em virtude da promoção do res-
pectivo titular, Daubigny Coelho.

Moacir Batista da Silva Paca, do cargo da classe D da carreira
da Es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E da mesma carreira, vago em virtude da expedição do De-
creto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Nestor Corrêa Bento, do cargo da classe D da carreira de Es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E
da mesma carreira, vago em virtude da promoção do respectivo ti-
tular, Caubi Ferreira Mayrinek.

Nelson Jardim, do cargo da classe D da carreira de Es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E da mesma
carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei n. 386, de 22
de abril de 1938.

Odorico Pereira Caldas, do cargo da classe D da carreira de Es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E
da mesma carreira, vago em virtude da promoção do respectivo ti-
tular, Alfredo Nunes Ramalho.

Sebastião Crescêncio Ferreira, do cargo da classe D da carreira
da Es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E da mesma carreira, vago em virtude da promoção do res-
pectivo titular, Joaquim de Siqueira Bravo.

Valter Braga, do cargo da classe D da carreira de Es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E da mesma
carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei n. 386, de 22
de abril de 1938.

Valdemar Ribeiro, do cargo da classe D da carreira de Es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E da
mesma carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular,
Julio Pelágio Favila Nunes.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

*De acordo com o artigo 46, do Decreto-lei n. 1.713, de
28 de outubro de 1939:*

Iberê Garcindo Fernandes de Sá, do cargo da classe G da car-
reira de Bibliotecário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo
da classe H da mesma carreira, vago em virtude da expedição do De-
creto-lei n. 1.467, de 1 de agosto de 1939.

Abdon de Carvalho Lima, do cargo da classe F da carreira de Bi-
bliotecário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da clas-
se G da mesma carreira, vago em virtude da promoção do respectivo
titular, Iberê Garcindo Fernandes de Sá.

Alfredo Nunes Ramalho, do cargo da classe E da carreira de Es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da clas-
se F da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-
lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Aldo Lisboa, do cargo da classe E da carreira de Es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F da mesma
carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei n. 386, de 22
de abril de 1938.

Antonio Francisco Santos Souza, do cargo da classe E da carreira
de Es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-
lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Caubi Ferreira Mayrinek, do cargo da classe E da carreira de
Es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F da mesma carreira, vago em virtude da expedição do De-
creto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Clemente de Oliveira Ramos Sobrinho, do cargo da classe E da
carreira de Es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-
lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Daubigny Coelho, do cargo da classe E da carreira de es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F da mesma
carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Dino Goulart Guerra, do cargo da classe E da carreira de es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F da mesma
carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-
lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Durval Viana Ferraz, do cargo da classe E da carreira de es-
criturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F da mesma
carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei
n. 386, de 22 de abril de 1938.

Everaldo de Almeida Gonçalves, do cargo da classe E da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Julio Pelagio Faviã Nunes, do cargo da classe E da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

José Luiz dos Santos, do cargo da classe E da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Joaquim de Siqueira Bravo, do cargo da classe E da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Jaime da Rocha Vogeler, do cargo da classe E da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Homero Sampaio, do cargo da classe E da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F da mesma carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Armando de Araújo Góes.

Ludovico Fernandes Migon, do cargo da classe E da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Nelson Mateus da Rocha, do cargo da classe E da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Alfredo Antonio Braga, do cargo da classe D da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E da mesma carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Luiz Antunes.

Aurelio Antonio da Silva, do cargo da classe D da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E da mesma carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Alvaro Freire da Costa.

Albertino da Silva Teixeira, do cargo da classe D da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E da mesma carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Estevão de Souza Cruz Junior.

Antonio Paulo da Fonseca Gondim, do cargo da classe D da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Arnaldino Dias da Costa, do cargo da classe D da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Carlos Bentes Viana, do cargo da classe "D" da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "E" da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Cássio Nogueira Lisboa, do cargo da classe "D" da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "E" da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Edgard Pinto Moreira, do cargo da classe "D" da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "E" da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Edgard de Andrade, do cargo da classe "D" da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "E" da mesma carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Otacilio Reis.

Fernando Alves Barreira, do cargo da classe "D" da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "E" da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Francisco de Assis Leal, do cargo da classe "D" da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "E" da mesma carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Antonio Rui Gutierrez.

Huberto Chrockat de Sá, do cargo da classe "D" da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "E" da mesma carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Nestor Area Leão.

João Batista Lemos, do cargo da classe "D" da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "E" da mesma carreira, vago em virtude da expedição do Decreto-lei número 386, de 22 de abril de 1938.

João de Deus Magalhães Barros, do cargo da classe "D" da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "E" da mesma carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Denizart Adacto Pereira de Melo.

João Pedrose de Medeiros, do cargo da classe "D" da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "E" da mesma carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Oto Rangêl.

José Dias da Silva, do cargo da classe "D" da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "E" da mesma carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Arsenio Cardoso Puga.

Julio Rodrigues, do cargo da classe "D" da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "E" da mesma carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Mario Sampaio Pinto.

Luiz Antonio Afonso, do cargo da classe "D" da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "E" da mesma carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Aloizio Castro de Freitas Costa.

Nelson de Souza Ribeiro, do cargo da classe "D" da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "E" da mesma carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Lirio Pinto da Silva Vale.

Oton Domingues de Andrade, do cargo da classe "D" da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "E" da mesma carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Audalio Marques de Souza.

Paulo de Andrade Feijó, do cargo da classe "D" da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "E" da mesma carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Clodomiro Geroncio Coelho.

Randal Edwim Chrockat de Sá, do cargo da classe "D" da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "E" da mesma carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Manoel Valentim de Oliveira.

DECRETOS DE 5 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

REMOVER:

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Gilberto Torres, escrevente, classe "F", do Quadro I, do Ministério da Guerra, da Diretoria de Artilharia, para a Escola de Saude do Exército, em claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, José Dias da Silva.

José Dias da Silva, escriturário, classe "D", do Quadro I, do Ministério da Guerra, da Escola de Saude do Exército, para a Policlínica Militar, em claro existente na lotação.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 5 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Agenor Thompson da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo da classe "B", da carreira de "Servente", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Alberico Paulo Brandão, para exercer, interinamente, o cargo da classe "A", da carreira de "Servente", do Quadro XXVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Leonardo Balbino de Gusmão, para exercer, interinamente, o cargo da classe "A", da carreira de "Servente", do Quadro XXVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Gersomina Bombiny Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de agente, classe "C", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração do respectivo titular Honorato Acanes Silva.

Josué Monteiro da Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe "B", da carreira de "Servente", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

João Garcia, para exercer, interinamente, o cargo da classe "C", da carreira de ajudante do agente, do Quadro XXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Marcellina Rodrigues Trajano, para exercer, interinamente, o cargo da classe "C", da carreira de "agente", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Odila da Silva Laginestra, para exercer, interinamente, o cargo da classe "C", da carreira de Agente, do Quadro XX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Isolina Martins Leal.

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Heriberto Pinto Guimarães, para exercer o cargo, em comissão, de ajudante de tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, padrão "G", do Quadro XVI do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Antonio Soutello.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 23.997, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Felisbino Fontes da Oliveira, no cargo de "Caixista", classe "E", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 23.999, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Arthur Pires de Moraes, no cargo de "Carteiro", classe "G", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 23.897, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Alberto Magno de Freitas, no cargo de "Telegrafista", classe "J", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 23.890, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Alonso Esteves da Silveira, no cargo de "Telegrafista", classe "I", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 23.895, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Ernesto Eduardo da Costa Palmeira Filho, no cargo de "Telegrafista", classe "I", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.603, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, José Rodrigues da Costa, no cargo da classe E, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.437, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Laura Cavalcante Rolim, no cargo de agente, classe D, do Quadro XVII do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 23.886, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Marcionillo Corrêa, no cargo de guarda-fios, classe E, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 23.888, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Victorino Tinoco, no cargo de telegrafista, classe G, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 196, item IV, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 23.892, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Maria da Gloria Costa Pinto, no cargo de escriturário, classe F, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR:

"Ex-officio", de acordo com o artigo 197, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.691, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Amaro Batista, no

cargo de engenheiro, classe M, do Quadro X do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 23.988, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Manuel Carneiro de Goffredo Soares, no cargo de oficial administrativo, classe K, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

TRANSFERIR:

A pedido, de acordo com o artigo 64, item I, combinado o artigo 63, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mario Jobim Vieira Ferraz, escriturário, classe D, do Quadro XXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para idêntico cargo da carreira de Escriturário, do Quadro XXI, do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Francisco Pereira da Silva.

Olindina Soares de Brito, escriturário, classe E, do Quadro XVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo de escriturário, classe E, do Quadro IV do mesmo Ministério, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Milton Dietz de Alvarenga.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 29, § 2º, do Decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 11.478, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 28 de abril de 1939, que nomeou Manoel de Carvalho para exercer o cargo de maquinista de estrada de ferro, classe G, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Silvio Marins.

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.145, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 29 de dezembro de 1939, que nomeou João Felix Cordeiro de Mello, para exercer o cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Firmiano Dias Pereira.

De acordo com o artigo 83, § 4º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O decreto de 20 de setembro do mesmo ano, que aproveita Porfírio Moreira Boaventura no cargo de carteiro, classe C, do Quadro XV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Raimundo Freire dos Santos, ficando cassada, para todos os efeitos, a disponibilidade no cargo de servente, padrão D, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Território do Acre, Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em que se encontrava.

REMOVER:

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Antonio Maria Coelho, telegrafista, classe I, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande para a de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Rubem Bueno da Cunha.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1º, alínea "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.113, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a José Lourenço Furtado Portugal, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DEMITIR:

A bem do serviço público, de acordo com o artigo 239, itens I e VI, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.341, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, José Julio de Carvalho Silva, do cargo de conferente de valores, padrão G, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

RESUMO DA 11ª DA 101ª SESSÃO, EM 18 DE JULHO DE 1940

Realizou-se a 18 de julho de 1940, a 101ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do presidente interino e dos demais diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas e 30 minutos.

O Conselho resolveu, em virtude de consulta, que a reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ocupantes de cargos de padrão numérico de vencimento, deverá ser feita do seguinte modo:

a) apurar-se-á o tempo de classe desses funcionários até 31 de dezembro de 1936;

b) à vista desse tempo de serviço na classe anterior, proceder-se-á, então, à reclassificação, considerada preferentemente, da final à inicial das carreiras, a classe a que pertencia o cargo anteriormente ocupado pelo funcionário; e

c) proceder-se-á, em caso de empate, na forma do Estatuto dos Funcionários.

A sessão foi encerrada às 17 horas e 15 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar. Visto. — Paulo Vidal, Chefe dos Serviços Auxiliares.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.168 — Em 30 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que Paulo Fróes da Cruz, inspetor de produtos de origem animal, classe I, do Quadro único do Ministério da Agricultura, pede que lhe seja concedida uma diária especial, durante o tempo em que estiver ausente do país.

2. Esse funcionário, como técnico especializado, foi designado para, em Londres, incumbir-se de fiscalizar a importação de carnes e conservas de procedência brasileira.

3. Foi-lhe, por isso, arbitrada, por sugestão do Ministério da Agricultura, uma gratificação mensal de 2:000\$0, a título de representação, além da ajuda de custo de 15:000\$0 e transporte.

4. Na falta de recurso orçamentário para ocorrer ao pagamento daquela gratificação, foi aberto, pelo Decreto-lei n. 2.220, de 23 de maio último, o crédito especial de 14:000\$0.

5. Pede, agora, o referido funcionário, atendendo ao elevado padrão de vida na capital da Inglaterra, cuja situação ora está agravada, que se lhe conceda uma diária especial, que poderá correr à conta do produto da arrecadação da taxa de inspeção sanitária.

6. A solução não é aceitável, não somente porque o Estatuto dos Funcionários proíbe a concessão de diárias ao funcionário que se deslocar para fora do país ou estiver servindo no estrangeiro, como também porque a renda proveniente da arrecadação daquela taxa foi incorporada à receita da União, e somente à conta de dotação própria poderão ser pagas quaisquer vantagens aos servidores do Estado.

7. Este Departamento, apreciando o pedido, em face da legislação e dos motivos expostos, reconhece que, de fato, a gratificação proposta pelo Ministério da Agricultura não atenderá aos gastos extraordinários a que ficará sujeito o interessado.

8. À vista disso, tem a honra de restituir o pedido a Vossa Excelência e de opinar que, ao funcionário Paulo Fróes da Cruz, a exemplo do que Vossa Excelência decidiu em casos semelhantes, sejam concedidas, além do transporte, a ajuda de custo de 15:000\$0 e a gratificação mensal, a título de representação, de 10:000\$0, além dos vencimentos do seu cargo, encaminhando-se ao Ministério da Agricultura o processo junto, para que promova a suplementação do crédito existente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 3-8-40. — G. VARGAS.

1.178 — Em 31 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Fazenda solicitou a alteração da tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista da Casa da Moeda para, mediante destaque de uma parcela da dotação global (Item 05 — para admissão na forma da legislação vigente, etc.), criar uma função de desenhista-auxiliar, que deixou de ser incluída entre os extranumerários-diaristas, devido à impossibilidade de cometer tais trabalhos a essa modalidade de extranumerário.

2. Este Departamento, estudando o assunto, verificou a possibilidade de ser atendida a medida pleiteada, sem majoração da despesa atual desses servidores, elaborando, para esse fim o anexo projeto de decreto que aprova a nova tabela numérica e a relação nominal correspondente.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinado Decreto n. 6.069 — em 5-8-40).

1.182 — Em 31 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Conselho de Imigração e Colonização submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de alteração das tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista do aludido Conselho, em substituição às que se encontram apenas ao Decreto n. 5.060, de 26 de dezembro de 1939.

2. A medida pleiteada encontra apoio no que estabelece o artigo 7º do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, e, segundo informa o órgão de serviço interessado, corresponde às reais necessidades do serviço.

3. A despesa correspondente à referida tabela correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação I — Pessoal extranumerário, Subconsignação n. 1, do vigente orçamento daquele Conselho, sendo 34:800\$0 à conta do item 01) mensalistas e 12:000\$0, à conta do item para admissão, etc.

4. Encontram-se anexos o projeto de decreto aprovando a nova tabela numérica e a relação nominal correspondente.

5. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. (Assinado Decreto n. 6.068, em 5-VIII-40.)

Conselho de Imigração e Colonização

Verba 1 — Pessoal

Consignação I — Pessoal extranumerário

Subconsignação n. 1

Para admissão, na forma da legislação vigente, de contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, afim de atender, etc. 15:200\$0

Distribuição a ser feita à conta do item acima referido, de acordo com a circular 1/40 da Presidência da República:

Para mensalistas	12:000\$0
Para diaristas	2:250\$0
Para tarefeiros	300\$0

Saldo..... 650\$0

1.190 — Em 31 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Agricultura encaminhou a este Departamento, afim de ser submetido à apreciação de Vossa Excelência, o anexo processo referente à alteração da tabela numérica de extranumerários-mensalistas do Conselho Nacional de Proteção aos Índios, em substituição à que se encontra apenas ao Decreto número 5.060, de dezembro último.

2. Verifica-se que a proposta se enquadra dentro os casos de alteração previstos pelo artigo 7º do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro de 1939.

3. A relação nominal inclui os serventários que já se encontram em exercício naquele órgão de serviço.

4. A nova tabela numérica, que também se encontra anexa, acha-se em condições de merecer aprovação e deverá vigorar a partir de 1 de junho até 31 de dezembro do corrente ano, correndo a despesa por conta da Verba 1ª — Pessoal, Consignação II, Subconsignação n. 2 — Pessoal Extranumerário, Item 02) — Mensalistas do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

5. Nestas condições, ao encaminhar o processo incluso, este Departamento tem a honra de submeter a Vossa Excelência a citada tabela numérica e o decreto necessário à sua aprovação e a relação nominal correspondente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinado Decreto n. 6.064 — Em 1-8-1940).

1.193 — Em 31 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o expediente em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores propõe a expedição de um decreto-lei, dando nova estrutura à carreira de "Revisor de Provas", do Quadro III daquele Ministério.

2. Trata-se de uma carreira extinta e que, por anomalia, consignava cargos excedentes em uma de suas classes.

3. A medida proposta pelo Ministério da Justiça visa, precisamente, corrigir essa anomalia.

4. Idêntica providência já foi adotada, pelo Decreto-lei n. 1.090, de 2 de fevereiro de 1938, relativamente às demais carreiras, extintas, daquele quadro, valendo, ainda, assim, a proposta do Ministério aludido, como complemento ao citado ato.

5. Nessas condições, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à expedição do decreto-lei referido, cujo projeto junta, em substituição ao elaborado pelo Ministério da Justiça, afim de adaptá-lo à forma geralmente seguida por este Departamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 2.475, em 5-8-1940).

N. 1.195 — Em 31 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário-mensalista João Vieira Machado, do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal, da função de guarda III para guarda IV, em vaga decorrente do falecimento de Ana Mendes da Silveira.

2. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento tem a honra de encaminhar o incluso processo opinando favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 2-8-40. — G. VARGAS.

1.198 — Em 31 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Viação e Obras Públicas consulta, para sua orientação, à vista do Estatuto dos Funcionários, si pode ser concedida ajuda do custo ao funcionário mandado servir na Secção de Segurança Nacional e que, por isso, se deslocou da sede da repartição em que estava lotado.

2. O citado Estatuto diz, no artigo 137, § 1.º, que

“a ajuda de custo destina-se a indenizar o funcionário das despesas de viagem e de nova instalação”.

quando, determina no artigo 137,

“em virtude de transferência, remoção, nomeação para cargo em comissão ou designação para função gratificada, serviço ou estudo no estrangeiro, passar a ter exercício em nova sede”.

3. A Secção de Segurança Nacional é órgão permanente do Ministério da Viação, criado em lei e com atribuições definidas em regimento; deve, portanto, como os demais serviços e repartições, ter a sua lotação e o número suficiente de funcionários para a execução dos respectivos trabalhos.

4. Enquanto não for organizada a lotação definitiva, deverão ser lotados, na referida Secção, a título provisório, funcionários de outros serviços ou repartições daquele Ministério.

5. Serão, assim, para o preenchimento dos claros existentes na lotação provisória, removidos, a pedido ou *ex-officio*, no interesse da administração, os funcionários que forem necessários, cabendo-lhes, consequentemente, a ajuda de custo que a lei permite seja concedida.

6. O que será preciso é organizar, até que se faça, definitivamente, a lotação provisória da referida Secção de Segurança Nacional, fixando-se o número de funcionários necessários à execução de seus trabalhos, para que, na forma do Estatuto dos Funcionários, se preencham, então, os claros da lotação.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de propor:

a) que a Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas organize, quanto antes, a lotação provisória da respectiva Secção de Segurança Nacional;

b) que a lotação proposta seja submetida, antes da homologação de Vossa Excelência, à Comissão criada pelo Decreto n. 2.955, de 10 de agosto de 1938;

c) que os claros dessa lotação quando imputarem em remoção sejam preenchidos na forma do Estatuto dos Funcionários;

d) que aos funcionários, assim removidos, poderá ser concedida ajuda de custo; e

e) que, para os devidos fins, seja o processo encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado — Em 3-8-40. — G. VARGAS.

N. 1.201 — Em 3 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o anexo processo relativo à construção do edifício sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

2. O projeto elaborado pelo Ministério da Viação é de uma obra de construção moderna e do mesmo tipo dos já construídos para as Diretorias Regionais de outros Estados da União.

3. O Serviço de Obras deste Departamento, estudando o projeto, chegou às seguintes conclusões:

a) As plantas e fachadas satisfazem.

b) A minuta de edital para a concorrência bem como as especificações são suficientemente claras e detalhadas.

c) O orçamento apresenta quantidades certas mas preços unitários um pouco exagerados em algumas verbas, do que resultou um excesso de 53.000\$0 sobre a avaliação efetuada.

4. Considerando, porém, que o excesso encontrado representa menos de 8 % do orçamento total, e que este servirá apenas de base para a determinação do limite máximo do custo da obra, a ser fixado mediante concorrência pública, este Departamento é de opinião que poderá ser mantido aquele limite máximo.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a despesa decorrente da construção em apreço correrá, no atual exercício financeiro, à conta de dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tenho a honra de opinar favoravelmente à execução das obras orçadas em 726.812\$8 (setecentos e vinte e seis contos, oitocentos e doze mil e oitocentos réis), mediante concorrência pública de acordo com a proposta formulada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 3-8-40. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DESPACHADO

Pr. 4.703-40 — Pedro Ferreira da Silva, prático do Porto da Baía, fundador da Associação dos Práticos do Porto da Baía, reclama contra a sua aposentadoria, pela citada Associação. — Despacho — O assunto não é da alçada deste Departamento. Submeto a petição à consideração do Sr. Ministro da Marinha. Em 6-8-40. — *Luiz Simões Lopes*.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERARIO

RETIFICAÇÃO DE NOME

O nome do extranumerário mensalista admitido no Departamento Administrativo do Serviço Público com a Portaria n. 104, de 2 do corrente mês, conforme publicação feita no “Diário Oficial” de 3, é Branca Calvet de Azevedo e não Branca Azevedo conforme consta da mesma publicação.

DESIGNAÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS

Pelo Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público foram designadas as seguintes Bancas Examinadoras:

Com as portarias ns. 687 a 692, os senhores Clovis do Rego Monteiro, Anibal Fernandes Costa, Antônio Garcia de Miranda e Temístocles Brandão Cavalcanti para, sob a presidência do primeiro, substituído eventualmente pelo terceiro, constituírem a do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de escriturário, de qualquer Ministério.

Com as portarias ns. 693 a 698, os Srs. Quintino do Vale Boaventura Ribeiro da Cunha, Francisco Venâncio Filho e Teodomiro Rothier Duarte para, sob a presidência do primeiro, substituído eventualmente pelo último, a do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de inspetor de alunos, de qualquer Ministério; e

Com as portarias ns. 699 a 703, os senhores Danton do Couto, Elpidio Pimentel e Pedro Calheiros Bonfim para, sob a presidência do primeiro, substituído eventualmente pelo último, constituírem a da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Auxiliar de escritório — do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Divisão do Funcionário Público

OFÍCIOS

1.642 — A Sua Excelência o Senhor Desembargador Corregedor — sobre aproveitamento de escreventes do Juízo de Acidentes no Trabalho e de Menores.

1.643 — A Sua Excelência o Senhor Desembargador Corregedor — sobre os requisitos necessários à posse dos escreventes nomeados para as Varas de Acidentes e de Menores.

1.650 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça — sobre folha de pagamento de gratificação, por serviço extraordinário, prestado por funcionários lotados na Imprensa Nacional.

1.651 — Ao Senhor Chefe do Serviço Regional do Pessoal dos Correios e Telégrafos — sobre folha de pagamento de diárias concedidas ao Oficial Administrativo, classe I, Paulino José de Sousa Junior.

1.659 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — sobre o processo administrativo a que respondeu o Tesoureiro Geral, Lourival Maciel Junior.

1.661 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação — sobre folha de pagamento de diárias concedidas ao Diretor do Museu Nacional, Heloisa Alberto Torres, para despesas de alimentação e pousada, no Estado da Baía.

1.662 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura — restituindo os certificados de habilitação dos Estatísticos Auxiliares, Eunice de Matos Portas e Alice Mac Dowell Gonçalves.

1.663 — Ao Senhor Diretor da Despesa Pública — sobre o cumprimento das determinações constantes da Exposição de Motivos n. 1.535, de 23 de agosto de 1939, referentes ao *quantum* do provento que era concedido aos funcionários em disponibilidade.

1.671 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação — solicitando esclarecimentos sobre a situação dos Professores do Colégio Pedro II que constituíram as bancas de exames realizadas naquele estabelecimento.

1.674 — Ao Senhor Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura — sobre a classificação básica definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe A da carreira de Estacionário, do Quadro único desse Ministério.

1.680 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação — sobre a situação do Professor Julio Afrânio Peixoto.

1.683 — Ao Senhor Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura — sobre a classificação básica definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe I da carreira de Veterinário, do Quadro único desse Ministério.

Divisão de Extranumerário

MINISTÉRIO DA GUERRA

Relação dos extranumerários mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo Decreto n. 6.049, de 29 de julho de 1940.

Estabelecimento Central de Material de Intendência

TABELA ORDINÁRIA

1 — Artífice VII — 400\$0

1. Josué Gomes Carneiro.

3 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1 a 3 — Vago.

3 — Auxiliar de Escritório VIII — 450\$0

1 a 3 — Vago.

4 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Antonio Bezerra de Hollanda.

2. Plutarcho Jaguaribe.

3 e 4. Vago.

1 — Auxiliar de Escritório X — 550\$0

1. Vago.

1 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1. Domício do Nascimento Ramos.

1 — Guarda III — 200\$0

1. Severino Alves de Oliveira.

4 — Servente V — 300\$0

1. Gutemberg Mendonça.

2. Herculano Lopes de Menezes.

3. José Raymundo da Silva.

4. Otávio Inácio de Maria.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos:

Processo n. 4.551-40 — Orlando Pimentel Machado, telegrafista classe G, do Quadro III, do Ministério da Viação, pede transferência para a carreira de inspetor de linhas telegráficas.

Despacho: Aguarde-se a fusão dos quadros do D.C.T. Em 5 de agosto de 1940. — Luiz Simões Lopes. — Ao S.R.P. 2.

Processo 4.480-40 — Francisco de Paula Cunha, agente da classe F, do Quadro II, do Ministério da Viação, pede transferência para a carreira de telegrafista da mesma classe do Quadro III, do mesmo Ministério.

Despacho: Aguarde-se a fusão dos quadros do D.C.T. Em 5 de agosto de 1940. — Luiz Simões Lopes. Ao S.R.P.-2.

Processo 4.589-40 — Paulo de Figueiredo Rodrigues, escriturário interino do Ministério da Viação, inscrito "ex-officio", ao concurso para Escriturário, pede que lhe sejam asseguradas as vantagens da interinidade no caso da aprovação no concurso de que se trata, em-hora tenha sido nomeado no corrente ano, carteiro do Ministério da Viação.

Parecer: Sendo o pedido contrário a lei, esta Divisão opina pelo indeferimento. D.S. do D.A.S.P., em 2-8-40. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Indeferido. Em 5-8-40. — Luiz Simões Lopes.

Processo n. 4.537-40 — Leonel de Moraes Borba, escriturário, classe F, do Ministério da Viação — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, inscrito ao concurso para oficial administrativo, pede permissão para submeter-se às provas na Capital daquele Estado.

Parecer: O concurso de Oficial Administrativo só se realizará, de acordo com o respectivo edital de abertura, no Distrito Federal, São Paulo e Belo-Horizonte. Nestas condições a D.S., opina pelo indeferimento do pedido. D.S. do D.A.S.P. em 2-8-40. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Indeferido Em 5-8-40. — Luiz Simões Lopes.

Processo 3.888-39 — Davi Ferreira da Costa, condutor de trem classe E, do Quadro II, do Ministério da Viação, pede transferência para a carreira de guarda-aduaneiro.

Parecer: Não tendo o requerente conseguido, na prova escrita a que se submeteu, o mínimo estabelecido para habilitação, conforme se vê da ponderação lançada pela respectiva banca examinadora, no original competente, o pedido de fls. fica prejudicado em face do caráter eliminatório da prova realizada. Nestas condições, esta Divisão, homologando o julgamento da Banca, opina pelo indeferimento da petição inicial e consequente arquivamento do processo. D.S. do D.A.S.P. 1-8-40. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Indeferido. Em 5-8-1940. — Luiz Simões Lopes.

Processo 2.553-40 — Ernesto Conforto, agente de Estrada de Ferro Central do Brasil do Ministério da Viação, pede transferência para a carreira de Polícia Fiscal do Ministério da Fazenda.

Parecer: Não tendo o requerente conseguido, na prova escrita a que se submeteu, o mínimo estabelecido para habilitação, conforme se vê da ponderação lançada pela respectiva banca examinadora, no original competente, o pedido de fls. fica prejudicado em face do caráter eliminatório da prova realizada. Nestas condições, esta Divisão homologando o julgamento da Banca, opina pelo indeferimento da petição inicial e consequente arquivamento do processo, no S.P.V. D.S. do D.A.S.P. Em 1-8-1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho. Indeferido — Em 5-8-1940. — Luiz Simões Lopes.

Processo 2.554-40 — Geraldo Ataíde de Noronha, agente, classe E, do Quadro II, do Ministério da Viação, pede transferência para a carreira de Polícia Fiscal do Ministério da Fazenda.

Parecer: Não tendo o requerente conseguido, na prova escrita a que se submeteu, o mínimo estabelecido para habilitação, conforme se vê da ponderação lançada pela respectiva banca examinadora, no original competente, o pedido de fls. fica prejudicado, em face do caráter eliminatório da prova realizada. Nestas condições esta Divisão homologando o julgamento da Banca, opina pelo indeferimento da petição inicial e consequente arquivamento do processo, no S.P.V. D.S. do D.A.S.P., em 1-8-1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Indeferido — Em 5-8-1940. — Luiz Simões Lopes.

Processo 4.633-40 — Fernando Claro de Campos, candidato inscrito nesta Capital no concurso para Escriturário, pede transferência de inscrição para Belo-Horizonte.

Despacho: Deferido. Compareça à D.S. para fazer anotação em seus documentos de inscrição.

Em 5-8-40. — Murilo Braga.

Processo 4.592-40 — Rubens Killer Assunção, técnico de educação, classe K, inscrito no concurso para acesso à classe L, pede certidão.

Despacho: O assunto foi resolvido com o despacho publicado no D.O. de 6-8-40 — Ao S.C. Em 6-8-40. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo 4.674-40 — Rubem Soares de Almeida, candidato para guarda civil, solicita autorização para novas provas de sanidade e capacidade física.

Despacho: Indeferido. O candidato constava da relação dos inhabilitados nas provas referidas, conforme comunicação recebida por esta Divisão, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos; por isso, não foi convocado para realizar a prova de nível mental e aptidão, segunda-feira, dia 5 do corrente. D.S. do D.A.S.P. em 6-8-1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n. 4.701-40 — Maurício Paes Barreto, escriturário da classe C, Q.P. do Ministério da Fazenda, inscrito, nesta Capital, ao concurso para Oficial Administrativo, pede transferência de sua inscrição para São Paulo.

Despacho: Deferido. Anote-se na ficha de inscrição. Em 6-8-40 — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n. 4.705-40 — Geraldo Monteiro Rodrigues, candidato inscrito em Belo Horizonte, para o concurso de Oficial Administrativo, pede transferência de sua inscrição para esta Capital.

Despacho: Deferido. Compareça à D.S. para fazer a anotação na ficha de inscrição. Em 6-8-40. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

CONSELHO FEDERAL DE COMERCIO EXTERIOR

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados pelo pessoal do Conselho Federal de Comércio Exterior no período de 1 de julho a 3 do mês corrente, devidamente autorizados pela portaria n. 85, do Sr. diretor geral do 1º de julho último publicada no "Diário Oficial" de 2 do mesmo mês.

Nomes — Cargos	Vencimentos	Dias de trabalho	Import a pagar
João Barbosa de Almeida Portugal, oficial administrativo K	1:900\$0	30	250\$0
Dulce Lisboa Barbosa, dactilógrafo classe H	1:100\$0	30	200\$0
Maria Estela Freitas Miranda, escriturário suplementar XIV	800\$0	30	260\$0
Cordélia Tavares, escriturário suplementar XIV	800\$0	30	260\$0
Adelaide Erica Weiss Grotzner, auxiliar de escritório IX	500\$0	30	160\$0
Estela Medeiros, auxiliar do escritório VIII	450\$0	30	150\$0
Total			1:280\$0

Confere e importa a presente folha em 1:280\$0 (um conto duzentos e oitenta mil réis). — Joaquim Brozado, encarregado do Pessoal.

Declaro que os funcionários de que trata a presente folha compareceram não só durante o expediente normal como durante toda a prorrogação. — Yago Luiz Rossi Ferreira, merceologista auxiliar.

Visto. — Octavio Monjardin, chefe da S.A.

Observações:

Natureza do serviço: Organização de arquivo e trabalhos referentes às sessões mistas e extraordinárias deste Conselho.

Período de antecipação e prorrogação: 60 dias, a partir de 1 de julho de 1940. Para os funcionários de que trata a presente folha não houve antecipação e prorrogação anterior.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Divisão de Cinema e Teatro

Relação dos filmes censurados no período de 16 a 31 de julho de 1940

- 1º — Cinédia Jornal n. 41 — Volume 3. Cinédia S. A. Brasil — 140 metros — Aprovado — Boa qualidade.
- 2º — Conquistando Hollywood (Movie Maniacs) — Comédia. Columbia Pictures U. S. A. — 408 metros — Aprovado.
- 3º — O Enterro adiado (Calling All Doctor) — Comédia. Columbia Pictures U. S. A. — 528 metros — Aprovado.
- 4º — Maridos em Profusão (Too many husbands) — Trailer. Columbia Pictures U. S. A. — 71 metros — Aprovado.
- 5º — Melodia da Broadway de 1940 (Broadway Melody of 1940) — Trailer. Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — 97 metros — Aprovado.
- 6º — Minha Dengosa (My Little Chickadee) — Trailer. Universal Pictures Company, Inc. U. S. A. — 81 metros — Aprovado.
- 7º — O Rei dos Gangsters (Big Town Czar) — Trailer. Universal Pictures Company, Inc. U. S. A. — 45 metros — Aprovado.
- 8º — Terra de Fogo (Terre du Feu) — Trailer. Manenti-Film — 69 metros — Aprovado.

- 9º — O Novo Testamento (Le nouveau testament) — Trailer. Cineas Films Sonores Tobis. — França. — 105 metros. — Aprovado.
- 10º — O Novo Testamento (Le nouveau testament) — Drama. Cineas Films Sonores Tobis — França. — 2.353 metros. — Filme impróprio para menores até 18 anos. — Aprovado.
- 11º — Lanterna Mágica n. 32. João Stamato — Brasil. — 150 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 12º — Cincarle n. 1 — Natural. D. F. B. — Brasil. — 150 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 13º — Jangadeiros — Natural. Filmes Artísticos Nacionais — Brasil. — 200 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 14º — O Moínho Recife. — Natural — Meridional Filme. — Brasil. — 275 metros. — Aprovado.
- 15º — Terra de Fogo (Terre de feu) — Drama. — Manenti-Film. — 2.268 metros. — Aprovado.
- 16º — Rumo ao Norte (Northward Ho) — Natural — Metro Goldwyn Mayer. U. S. A. — 263 metros. — Aprovado.
- 17º — O Velho Sul (Old South) — Natural. — Metro Goldwyn Mayer. U. S. A. — 300 metros. — Aprovado.
- 18º — O Rei dos Gangsters (Big Town Czar) — Drama. Universal Pictures Company, Inc. U. S. A. — 1.827 metros. — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
- 19º — Imprensa animada "Cineac" n. 8 — A. (British News) — Jornal. British News. 274 metros. — Aprovado, sofreu cortes.
- 20º — Ufa Jornal n. 460 (Auslandstonwoche n. 460) — Jornal — Universum Film Aktiengesellschaft — Berlim — 270 metros. — Aprovado, sofreu corte.
- 21º — Ufa Jornal n. 460 — A. (Auslandstonwoche n. 460-A) — Jornal — Universum Film — Aktiengesellschaft — Berlim — 275 metros. — Aprovado.
- 22º — Pinocchio (Pinocchio) — Trailer — Walt Disney Production U.S.A. — 52 metros. — Aprovado.
- 23º — Romeu a Cavalo (Buck Benny Rides Again) — Trailer — Paramount Pictures U.S.A. — 65 metros. — Aprovado.
- 24º — Fibras de uma Nação (Threads of a Nation) — Short — Columbia Pictures U.S.A. — 280 metros. — Aprovado — Filme educativo.
- 25º — Jai Alai (Jai Alai) — Short — Columbia Pictures U.S.A. — 239 metros. — Aprovado.
- 26º — Nascimento de um Leviatã (Bert of a Queen) — Short — Columbia Pictures U.S.A. — 291 metros — Aprovado.
- 27º — Minha Dengosa (My Little Chickadee) — Drama — Universal Pictures Company U.S.A. — 2.188 metros. — Aprovado.
- 28º — As voltas com os espíritos (Shoemaker & Elvez) — Desenho — Columbia Pictures U.S.A. — 241 metros. — Aprovado.
- 29º — Técnica de esqui (Sking Technique) — Short — Columbia Pictures U.S.A. — 255 metros. — Aprovado.
- 30º — A Encantadora Suíça (Beautiful Switzerland) — Short — Columbia Pictures U.S.A. — 270 metros. — Aprovado.
- 31º — Melodia da Broadway de 1940 (Broadway Melody of 1940) — Revista — Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 2.862 metros. — Aprovado.
- 32º — A Voz do Mundo n. 40 — 90 (Paramount News n. 90) — Jornal — Paramount Pictures U.S.A. — 230 metros. — Aprovado.
- 33º — A Voz do Mundo n. 40 — 91 (Paramount News n. 41) — Jornal — Paramount Pictures U.S.A. — 240 metros. — Aprovado.
- 34º — A Holanda Pitoresca (Holland and the Snyder Zee) — Short — Columbia Pictures U.S.A. — 258 metros. — Aprovado.
- 35º — Atlas Melodias (Rooflop Frolics) — Short — Columbia Pictures U.S.A. — 285 metros. — Aprovado.
- 36º — Romeu a Cavalo (Buck Benny Rides Again) — Drama — Paramount Pictures U.S.A. — 2.292 metros. — Aprovado.
- 37º — Jornal Luce n. 107 — Instituto Luce — Roma — 242 metros. — Aprovado.
- 38º — A Voz do Mundo n. 40 x 91 A. (Paramount News n. 91 A). — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. 235 metros. — Aprovado.
- 39º — 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 22 x 88 (Fox Movietone News n. 22 x 88). Jornal. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. 265 metros. — Aprovado.
- 40º — Aviso Especial do... "E o vento levou" (Special Announcement of ... Gone With the Wind). Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. 55 metros. — Aprovado.
- 41º — Notícias do dia n. 40 x 11 (News of the day n. 40 x 11). Jornal. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. 240 metros. — Aprovado.
- 42º — Atualidades "O Globo n. 13". Cinédia S. A. Brasil. 155 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 43º — Cinédia Revista n. 7. Jornal. Cinédia S. A. Brasil. 200 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 44º — Cine Jornal Brasileiro (Vol. 1 n. 129). Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. 202 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

- 45° — Patrulha do Céu (Taispin Tommy). 3° Capítulo "A Patrulha Noturna". Séries. Monogram Pictures Corp. U. S. A. 1.721 metros. Film impróprio para crianças até 10 anos. Aprovado.
- 46° — Por dentro da Guanabara. Propaganda. Vida Doméstica. 290 metros. — Aprovado.
- 47° — Cinearte n. 2. Natural. D. F. B. Brasil. 135 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 48° — Cinearte n. 3. Natural. D. F. B. Brasil. 130 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 49° — Guanabara Jornal n. 10. Guanabara Film. Brasil. 115 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 50° — Tres Ursinhos Travessos. (Russy Little Bears). Short. Paramount Pictures U. S. A. 285 metros. — Aprovado.
- 51° — Minha Esposa Favorita (My Favorite Wyfe). Trailer. Rko-Radio Pictures Inc U. S. A. 75 metros. — Aprovado.
- 52° — Consciência de Médico (Meet Dr. Christian). Trailer. Rko-Radio Pictures Inc U. S. A. 50 metros. — Aprovado.
- 53° — Consciência de Médico (Meet Dr. Christian). Drama. Rko-Radio Pictures Inc U. S. A. 2.087 metros. — Aprovado.
- 54° — Scarface "Cara Marcada" (Scarface). Trailer. Astor Pictures Corp. U. S. A. 138 metros. Impróprio para crianças até 14 anos. — Aprovado. (Renovação de censura em 1940).
- 55° — Juiz de Fora Progride. Propaganda. Carriço Film. Brasil. 190 metros. — Aprovado.
- 56° — Dois homens e uma mulher. (Man from Dakota). Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. 62 metros. — Aprovado.
- 57° — A Bela Lillian Russei (Lillian Russell) — Trailer — 20 — Aprovado.
- 58° — Th. Century-Fox Film Corp. U.S.A. — 69 metros.
- 58° — Cinédia Jornal — Vol — 3 n. 42 — Natural. Cinédia S.A. Brasil — 140 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 59° — Minha Esposa Favorita (My Favorite Wife) — Drama. Rko-Rádio Pictures Inc U.S.A. — 2.485 metros. — Aprovado — Com restrições.
- 60° — Chutando Alto (Shooting High) — Drama — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U.S.A. — 1.785 metros. — Aprovado.
- 61° — Legião dos Centauros (Vanishing Legion) — 5/6 Episódios. Mascot Pictures Corp. U.S.A. — Mascot Pictures Corp. U.S.A. — 1.048 metros. — Aprovado — (Renovação de censura em 1940).
- 62° — Ufa Jornal n. 461 (Auslandstonwoche n. 461) — Jornal. Universum Film A/G — Berlim. 539 metros. — Aprovado.
- 63° — Londres em pé de Guerra. (War comes to London) — Natural. Tida Film — Inglaterra. 205 metros. — Aprovado — Com restrições.
- 64° — Dama de Malaca ou "Volúpia" (La Dame de Malaca) — Trailer. Tobis Franca. 84 metros. — Aprovado.
- 65° — Patrulha do Céu 4° Capítulo "Escoteiros do Ar" (Taispin Tommy-Danger Fligh) — Monogram Pictures Company U.S.A. 1.844 metros. Impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
- 66° — Viva Cisco Kid (Viva Cisco Kid) — Drama — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U.S.A. — 1.930 metros. — Aprovado.
- 67° — Risonhos e Felizes (Young as You Feel) — Drama — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U.S.A. — 1.630 metros. — Aprovado.
- 68° — Pare, veja e ame. (Stop, look and Love) — Drama — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U.S.A. — 1.575 metros. — Aprovado.
- 69° — A Heróica Mentira (A Call on the President) — Drama. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 1.949 metros. — Aprovado.
- 70° — A Ilha do Tesouro (Treasure Island) — Drama. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 2.823 metros — Impróprio para menores até 18 anos. — Aprovado — (Renovação de censura em 1940).
- 71° — Irene (Irene) — Trailer. Rko-Rádio Pictures Inc U.S.A. 90 metros. — Aprovado.
- 72° — Os Enredos do Papai (Los enredos do papa) — Trailer. Columbia Pictures U.S.A. — 104 metros. — Trailer impróprio para crianças até 14 anos. — Aprovado.
- 73° — Escola Militar do Brasil. Alberto Campiglia — Brasil — 335 metros. — Aprovado — Boa qualidade, sofreu cortes.
- 74° — Scarface "Cara Marcada" — (Scarface) — Astor Pictures Corp. U.S.A. — 2.645 metros — Filme imp. para menores até 18 anos. — Aprovado.
- 75° — O Campeão em Apuros (Grandpa Goes to Tow) — Trailer. Republic Pictures Corp. U. S. A. — 70 metros. — Aprovado.
- 76° — Pirassununga (Atualidades) — S. I. A. — 70 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 77° — Dama de Malaca ou "Volúpia" (La Dame de Malaca) — Drama — Tobis. Franca — 2.759 metros. — Aprovado.
- 78° — Cine Jornal Brasileiro Vol. 1 n. 130 — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil — 240 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 79° — A Voz do Mundo n. 40 x 92 (Paramount News n. 92) — Jornal — Paramount Pictures U. E. A. — 220 metros. — Aprovado.
- 80° — A Voz do Mundo n. 40 x 93 (Paramount News n. 93) — Jornal — Paramount Pictures U. S. A. — 230 metros. — Aprovado.
- 81° — A Sombra do Terror (The Shadow) — Trailer — Columbia Pictures U. S. A. — 62 metros. — Aprovado.
- 82° — Um Sonho para dois — (It All Came True) — Trailer — Warner Bros Pictures Inc U. S. A. — 61 metros. — Aprovado.
- 83° — Reporter n. 1 em Paris (This man is News) — Trailer — Paramount Pictures U. S. A. — 54 metros. — Aprovado.
- 84° — A Grande Conquista (Man of Conquest) — Trailer — Republic Pictures Corp. U. S. A. — 94 metros. — Aprovado.
- 85° — Legião dos Centauros (Vanishing Legion) — 7-8 episódios — Mascot Pictures Company U. S. A. — 1.173 metros. — Aprovado (renovação de censura em 1940).
- 86° — 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 22 x 90 (Fox Movie-tone News n. 22 x 90) — Jornal — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 267 metros. — Aprovado.
- 87° — Guanabara Jornal n. 11 — Guanabara Filme — Brasil — 115 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 88° — Enfrentando o Perigo (Wild Brian Kent) — Drama — Sol Lesser U. S. A. — 1.356 metros. — Aprovado.
- 89° — A Voz do Mundo n. 40 x 93 A — (Paramount News n. 93 A) — Jornal — Paramount Pictures U. S. A. — 232 metros. — Aprovado.
- 90° — Notícias do dia n. 41 x 11 — (News of the day n. 41 x 11) — Jornal — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 225 metros. — Aprovado.
- 91° — Atualidades "O Globo n. 14" — Natural — Cinédia S. A. — Brasil — 145 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 92° — Cinédia Revista n. 28 — Cinédia S. A. — Brasil — 270 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 93° — A Volta do Cavaleiro Solitário — (The Lone Rider Again) — Trailer — 87 metros — Trailer — Impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
- 94° — A Volta do Cavaleiro Solitário — (The Lone Ranger Rides Again) — 1-2 Episódios — 1.305 metros — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
- 95° — A Volta do Cavaleiro Solitário (The Lone Ranger Rides Again) — 3/4 Episódios. Republic Pictures Corp. U. S. A. — 955 metros. — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
- 96° — A Volta do Cavaleiro Solitário (The Lone Ranger Rides Again) — 5/6 Episódios. Republic Pictures Corp. U. S. A. 956 metros. — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
- 97° — A Volta do Cavaleiro Solitário (The Lone Ranger Rider Again) — 7/8 Episódios. Republic Pictures Corp. U. S. A. — 943 metros. — Filme impróprio para crianças até 10 anos. Aprovado.
- 98° — Pare, veja e ame (Stop, look and love) — Trailer. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 45 metros. — Aprovado.
- 99° — Charlie Chan em o Estrangulador (Charlie Chan's murder Cruise) — Trailer. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 50 metros. Aprovado.
- 90° — Jornal Luce n. 108 — Instituto Luce — Roma. 217 metros. — Aprovado.
- 91° — O Campeão em Apuros. (Grandpa Goes to Town) — Drama. Republic Picture Corp. U. S. A. — 1.857 metros. — Aprovado.
- 92° — A Grande Conquista (Man Of Conquest) — Drama. Republic Pictures Corp. U. S. A — 2.780 metros. — Aprovado.
- 93° — Curiosidades — Short. Cinédia. S|A. Brasil. 120 metros. — Aprovado — Boa qualidade — Com restrições.
- 94° — Cinédia Jornal Vol. — 3 n. 43. Cinédia S|A. Brasil. 140 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 95° — Irene (Irene) — Drama. Rko-Radio Pictures Inc U. S. A — 2.846 metros. — Aprovado.
- 96° — Visita do Presidente Vargas à Fazenda "Cascaeta". João Schorodan Brasil. 250 metros. — Aprovado.
- 97° — O Homem que voltou do outro mundo (L'Homme de nulle part) — Trailer. General Productions — França. 98 metros. — Aprovado.
- 98° — Mães do Mundo (Madres del Mundo) — Drama. Continental — México. 1.900 metros. — Aprovado.
- 99° — Nas malhas do Broadcast (Sued for Libel) — Trailer. Rko-Radio Pictures Inc U. S. A — 46 metros. — Aprovado.
- 100° — Rebocador Mickey (Tugboat Mickey) — Desenho. Walt Disney Prod. U. S. A — 209 metros. — Aprovado.

- 101º — Pregadores de Cartazes (Bill Posters) — Desenho. Walt Disney Prod. Inc U. S. A. — 2.591 metros. — Aprovado.
- 102º — Um Sonho para dois. (It All came True) — Drama. Warner Bros Pictures Inc U. S. A. — 2.591 metros. — Aprovado.
- 103º — Ufa Jornal n. 362 (Ufa — Auslandstonwoche n. 462) — Universum Film Aktiengesellschaft. Berlin. 434 metros. Aprovado. — Com cortes.
- 104º — O Feio Dino Isauro (Ugly Dino) — Desenho. Paramount Pictures U. S. A. — 188 metros. — Aprovado.
- 105º — Ouçamos Ivetê canta (Have You meet Yvette) — Shourt. Paramount Pictures U.S.A. — 298 metros. — Aprovado.
- 106º — Departamento Aeronáutica Civil — Documentário. Sonofilms S. A. Brasil. 150 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 107º — Maridos em Profusão (Too many Husbands) — Trailer. Columbia Pictures U.S.A. — 71 metros. — Aprovado.
- 108º — Maridos em Profusão (Too Many Husbands) — Drama. Columbia Pictures U.S.A. — 2.505 metros. — Filme impróprio para crianças até 14 anos. — Aprovado com restrição.
- 109º — Lições de Coisas (Seeing Red) — Variedades. The Vitaphone Corp. U.S.A. — 513 metros. — Aprovado.
- 110º — Jornal Luce n. 109 — Jornal. Instituto Nazional e Luce — Roma. 505 metros. — Aprovado.
- 111º — Reporter n. 1, em Paris (This man is News) — Drama. Paramount Pictures U.S.A. — 2.362 metros. — Aprovado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

(*) ANTE-PROJETO DE LEI SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE BENS POR NECESSIDADE OU UTILIDADE PÚBLICA

Disposições preliminares

Art. 1.º A desapropriação de bens por necessidade ou utilidade pública, em todo o território nacional, regular-se-á por esta lei.

Art. 2.º Todos os bens, mediante declaração de necessidade ou utilidade pública, poderão ser desapropriados, pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único. Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União e os dos Municípios, pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa.

Art. 3.º Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão executar desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.

Art. 4.º O espaço aéreo e o sub-solo podem ser utilizados livremente pelo poder público, sem concessionários ou delegados; a desapropriação só se tornará necessária quando desta utilização resultar prejuízo patrimonial para o proprietário do solo.

Art. 5.º A desapropriação poderá abranger a área contígua necessária ao desenvolvimento da obra a que se destina, e as zonas que se valorizarem sensivelmente, em consequência da realização do serviço. Em qualquer caso a declaração de necessidade ou utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda.

Art. 6.º Consideram-se casos de necessidade ou utilidade pública:

- a) a segurança nacional;
- b) a defesa do Estado;
- c) o socorro público em caso de calamidade;
- d) a salubridade pública;
- e) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;
- f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;
- g) a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;
- h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;
- i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos;
- j) o funcionamento dos meios de transporte coletivo;
- k) a construção ou conservação de monumentos históricos e artísticos, bem como a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;

(*) As sugestões relativas ao presente projeto deverão ser enviadas ao Gabinete do Sr. Ministro da Justiça dentro de 60 dias.

l) a construção de edifícios públicos e cemitérios;

m) a criação de estádios, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves;

n) a edição ou divulgação de obra ou invento de natureza científica, artística ou literária;

o) os demais casos previstos por leis especiais.

Art. 7.º A declaração de necessidade ou utilidade pública será feita por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.

Art. 8.º Declarada a necessidade ou utilidade pública, ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar nos prédios compreendidos na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Aquele que for molestado por excesso ou abuso de poder, cabe indenização por perdas e danos.

Art. 9.º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

Art. 10. Ao Poder Judiciário é vedado no processo de desapropriação indagar e decidir se se verificam ou não os casos de necessidade ou utilidade pública.

Art. 11. A desapropriação deverá efetivar-se dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto, findos os quais este caducará.

Em casos de caducidade, somente decorridos dois anos poderá ser o mesmo bem objeto de nova declaração.

Do processo judicial

Art. 12. A ação, quando a União for autora, será proposta no Distrito Federal ou na comarca da Capital do Estado onde for domiciliado o reu, perante o juiz privativo, si houver; sendo outro o autor, na comarca da situação dos bens.

Art. 13. Somente os juizes que tiverem garantia de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos poderão conhecer dos processos de desapropriação.

Art. 14. A petição inicial, além dos requisitos previstos no Código de Processo Civil, conterá a oferta do preço e será instruída com um exemplar do jornal oficial que houver publicado o decreto de desapropriação e a planta ou descrição dos bens e suas confrontações.

Art. 15. Ao despachar a inicial, o juiz designará um perito de sua livre escolha, sempre que possível técnico, para proceder à avaliação dos bens.

Parágrafo único. O autor e o reu poderão indicar assistente técnico do perito.

Art. 16. Si o expropriante alegar urgência e depositar quantia igual à que, para o pagamento de impostos relativos aos bens, houver sido estimada no ano anterior ao decreto de desapropriação, o juiz mandará imiti-lo desde logo, mas provisoriamente, na posse dos mesmos.

Art. 17. A citação far-se-á por mandado na pessoa do proprietário dos bens; a do marido dispensa a da mulher; a de um sócio, ou administrador, a dos demais, quando o bem pertencer à sociedade; a do administrador da coisa, no caso de condomínio, a dos demais condôminos, e a do inventariante, bem como a do cônjuge sobrevivente ou dos herdeiros, detentores da herança, a dos demais interessados, quando o bem pertencer a espólio.

Art. 18. Quando não encontrar o citando onde deva ser citado, mas ciente de que se encontra no território da jurisdição do juiz, o oficial portador do mandado marcará desde logo hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência ou despacho.

Art. 19. A citação far-se-á por edital si o citando não for conhecido, ou estiver fora do território da jurisdição do juiz, ou em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ou, ainda, no estrangeiro, o que dois oficiais do juízo certificarão.

Parágrafo único. Quando a ação não for proposta no fóro do domicílio ou da residência do reu, a citação será feita por precatória, si o mesmo estiver em lugar certo e sabido, fóra do território da jurisdição do juiz.

Art. 20. Feita a citação, a causa seguirá com o rito ordinário, reduzidos, porém, para cinco e dez dias, respectivamente, os prazos para o despacho saneador e para a designação de audiência de instrução e julgamento.

Art. 21. A contestação só poderá versar sobre vício do processo judicial ou impugnação do preço; qualquer outra questão deverá ser decidida por ação direta.

Art. 22. A instância não se interrompe. No caso de falecimento do reu, ou perda de sua capacidade civil, o juiz, logo que disso tenha conhecimento, nomeará curador à lide, até que se apresente o representante legal do reu.

Parágrafo único. Os atos praticados da data do falecimento à investidura do curador à lide poderão ser, por ele ou pelo herdeiro, ratificados ou impugnados.

Art. 23. Findo o prazo para a contestação e não havendo concordância expressa quanto ao preço, o perito apresentará o laudo em cartório até cinco dias, pelo menos, antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 1.º O perito poderá requisitar das autoridades públicas os esclarecimentos ou documentos que se tornarem necessários à elaboração do laudo, e deverá indicar nele, entre outras circunstâncias atendíveis para a fixação da indenização, as enumeradas no art. 27.

As despesas com certidões ou documentos que juntar ao laudo ser-me-ão abonados, como custas, a arbitrio do juiz.

§ 2.º Antes do proferido o despacho saneador, poderá o perito solicitar prazo especial para apresentação do laudo.

Art. 21. Havendo concordância sobre o preço o juiz, no despacho saneador, o homologará por sentença.

Art. 25. Na audiência de instrução e julgamento proceder-se-á na conformidade do Código de Processo Civil. Encerrado o debate, o juiz proferirá sentença fixando o preço da indenização.

Parágrafo único. Si não se julgar habilitado a decidir, o juiz designará desde logo outra audiência, que se realizará dentro de cinco dias afim de publicar a sentença.

Art. 26. O valor da indenização será contemporâneo da declaração de necessidade ou utilidade pública e nele não se incluirão direitos de terceiros contra o expropriado.

Parágrafo único. As benfeitorias necessárias, feitas após a desapropriação, serão atendidas; as úteis só o serão quando feitas com autorização do expropriante.

Art. 27. O juiz indicará na sentença os fatos que motivaram o seu convencimento e deverá atender, especialmente, à estimação dos bens para efeitos fiscais; ao preço de aquisição e interesse que deles apfere o proprietário; à sua situação, estado de conservação e segurança; ao valor venal dos da mesma espécie, nos últimos cinco anos, e à valorização ou depreciação da área remanescente, pertencente ao réu, quando se tratar de imóvel.

Art. 28. Da sentença que fixar o preço da indenização caberá apelação do efeito somente devolutivo, quando interposta pelo expropriado e com ambos os efeitos, quando o for pelo expropriante.

Parágrafo único. Nas causas de valor igual ou inferior a dois contos de réis observar-se-á o disposto no art. 839 do Código do Processo Civil.

Art. 29. Efetuado o pagamento ou a consignação, expedir-se-á, em favor do expropriante, mandado de imissão de posse que valerá como título habil para a transcrição no registro de imóveis.

Art. 30. As custas serão pagas pelo autor si o réu aceitar o preço oferecido; em caso contrário, pelo vencido, na forma da lei.

Disposições finais

Art. 31. Ficam subrogados no preço quaisquer onus ou direitos que recaíam sobre o imóvel.

Art. 32. O pagamento do preço será feito em moeda corrente. Mas, havendo autorização prévia do Poder Legislativo, em cada caso, poderá efetuar-se em títulos da dívida pública federal, admitidos em bolsa, de acordo com a cotação do dia anterior ao do depósito.

Art. 33. O depósito do preço fixado por sentença, à disposição do juiz da causa, é considerado pagamento prévio da indenização.

Parágrafo único. O depósito far-se-á no Banco do Brasil, Caixa Econômica, ou, onde estes não tiverem agências, em estabelecimento bancário acreditado, a critério do juiz.

Art. 34. O levantamento do preço será deferido mediante prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação de editais, com o prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros.

Art. 35. Si o expropriante ou terceiros se opuserem ao pagamento do preço depositado alegando que o imóvel lhes pertence, e o juiz verificar que ha dúvida fundada sobre o domínio, o preço ficará em depósito, ressalvada aos interessados a ação própria para disputá-lo.

Art. 36. Os bens expropriados, uma vez incorporados à Fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos.

Art. 37. Aquele que tiver seu bem prejudicado extraordinariamente em sua destinação econômica pela desapropriação de áreas contíguas terá direito a reclamar perdas e danos do expropriante.

Art. 38. O réu responderá perante terceiros e por ação própria, pela omissão ou sonegação de quaisquer informações que possam interessar à marcha do processo ou ao recebimento da indenização.

Art. 39. O expropriante poderá constituir servidões, mediante indenização paga na forma desta lei.

Art. 40. A ação de desapropriação pode ser proposta durante as férias forenses, e não se interrompe pela superveniência destas.

Art. 41. As disposições desta lei são aplicáveis aos processos de desapropriação em curso, não se permitindo depois de sua vigência outros termos e atos além dos por ela admitidos, nem que sejam processados por forma diversa da que por ela é regulada.

Art. 42. No que for omissa nesta lei aplica-se o Código do Processo Civil

Comissão de Eficiência

Retificação da publicação feita no "Diário Oficial" de 5 de agosto de 1940.

Página 15.044 — 1ª coluna — Parecer n. 571 — 7ª linha — em vez de e leia-se o.

Página 15.044 — 1ª coluna — Parecer n. 573 — 5ª linha — em vez de Mário Curvelo Davia — leia-se: Mário Cruvêlo D'Avila.

Página 15.044 — 2ª coluna — parecer n. 579 — 1ª linha — em vez de C.S., leia-se: C.E.

Página 15.046 — 1ª coluna — carreira de Inspetor de Alunos — De "C" para "D" — Lista triplíce por merecimento leia-se:

1. José Hermínio	69,33 pontos
2. José Pires da Costa	63,00 pontos
3. Jorge de Sousa Pascoal	62,00 pontos

QUADRO III

Página 15.047 — 1ª coluna — carreira Oficial Administrativo — De "II" para "I" — Lista triplíce por merecimento, leia-se:

1. Fernando Francisco de Oliveira	95,66 pontos
2. Ismael Cruvêlo Cavalcanti	95,33 pontos
3. Joaquim Melgaço Ferreira	93,00 pontos

Indicação por antiguidade — Uma vaga.

1. Armando Silvério de Jesus.

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira secção

Requerimentos despachados pelo Sr. diretor:

Requerimento de José Alves Peixoto, de 19-3-940, renado sob n. 5.251-940, solicitando certidão do despacho que foi dado ao pedido de retificação de nome, que fez em 26 de março de 1929 — Compareça a esta Diretoria, para esclarecimentos.

Segundo secção

Aditamento ao expediente do dia 1 de agosto de 1940

Por apostila de 31 de julho de 1940, foi declarado que o nome do cidadão declarado brasileiro pela portaria de 8 de dezembro de 1939, é Dezzo Balassa e não como consta da mesma portaria (Processo n. 12.011-939).

— Por portarias de 31 de julho de 1940 e na conformidade do art. 1º § 5º do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 de Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Artur da Cunha Cabrera, natural de Portugal, nascido a 7 de setembro de 1888, filho de Gregório Carmelo Cabrera e de Maria Amélia da Cunha Cabrera, casado residente nesta Capital (Portaria n. 4.459 — Proc. 11.957-940).

Anita Pastore D'Angelo, natural da Itália, nascida a 4 de outubro de 1883, filha de Fernando Pastore e de Maria Pastore, viuva, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.460 — Proc. 9.413, de 1940).

Manuel Ferreira, natural de Portugal, nascido a 4 de fevereiro de 1891, filho de Antônio Ferreira e de Rosa Maria Pires, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.461 — Proc. 12.319-940).

Remeteu-se ao governo do Estado de São Paulo a portaria do que ali reside.

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. DIRETOR

Primeira Secção

Requerimento despachado:

Byington & Co., solicitando a restituição das cauções de 2:000\$0, e 1:000\$0. — Dirija-se querendo, a Chefatura da Polícia do Distrito Federal.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de julho de 1940

Requerimentos despachados:

Enéas Navarro (M. 71.050-40). — Atenda-se.

Dia 6 de agosto de 1940

Augusto Alfredo de Almeida (P. 61.725-40). — **Certifique-se.**

Paulino José Simplicio (P. 61.717-40). — **Atenda-se.**

Carlos Rodrigues da Mota (P. 61.707-40). — **A vista do parecer indeferido.**

Ministério da Educação e Saúde

Comissão de Eficiência

PROMOÇÃO

1º QUADRIMESTRE

Lista e indicações apresentadas ao Senhor Ministro, em 6 de agosto de 1940.

QUADRO I

CARREIRA: JARDINEIRO

Classe "D"

Vago: um

Indicação por antiguidade

1 Vago

Manuel Neves.

QUADRO I

CARREIRA: JARDINEIRO

Classe "C"

Vago: um

Indicação por antiguidade

1 Vago

Antônio Benjamin de Sousa.

QUADRO I

CARREIRA: JARDINEIRO

Classe "B"

Vago: um

Lista triplíce por merecimento

1 Vago

Joaquim da Costa Pereira	76,66
Moisés Martins	65,33
Francisco Duarte	64,00

QUADRO IV

CARREIRA: MARINHEIRO

Classe "D"

4 vago

Lista por merecimento

4 vago

1. Antônio Inês dos Santos	66,00
2. Francisco Dias Barbosa	64,66
3. Antônio Batista do Nascimento	61,00
4. Manuel Balbino de Barros	60,33
5. Pedro Floriano dos Santos	60,33
6. Antônio Rosa do Nascimento	57,00
7. Antônio Severino dos Santos	53,33
8. José Ciriaco de Andrade	50,33

Nota: Na classe só ha 8 funcionários.

QUADRO VIII

CARREIRA: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Classe "I"

Vago: um

Indicação por antiguidade

Joaquim Antônio da Silva Marques.

QUADRO I

CARREIRA: ZELADOR

Classe "D"

Vago: um

Indicação por antiguidade

Marta da Glória Andrade Godinho.

QUADRO I

CARREIRA: ALMOXARIFE

Classe "II"

Vago: um

Lista triplíce por merecimento

Vago: um

José Carlos de Toledo Castro	102,00
Antônio Borrielo Júnior	97,33
Alvaro Ferreira Flores	95,00

QUADRO III

CARREIRA: INSPETOR DE ALUNOS

Classe E

1 vago

Lista triplíce por merecimento

1 vago

José Alves Meireles	Pontos
Luiz Sales	59,00
Adauto Ribeiro Fernandes	53,00
	42,66

QUADRO VII

CARREIRA: MARINHEIRO

Classe "D"

1 vago

Lista triplíce por merecimento

1 vago

1. Atilio Teixeira	Pontos
2. Francisco Antônio da Silva	77,00
3. João Alfredo de Paula	76,33
	76,33

QUADRO I

CARREIRA: CARPINTEIRO

Classe "F"

1 vago

Lista triplíce por merecimento

1 vago

Mário Gomes da Silva	Pontos
Ismael Fonseca Lima	72,66
Manuel Ribeiro Soares	68,33
	66,66

Classe "E"

1 vago

Indicação por antiguidade

Manuel Joaquim dos Santos.

CARREIRA: ELETRICISTA

Classe "D"

1 vago

Indicação por antiguidade

1 vago

Durval Fontes.

A Comissão: Heitor Pedro de Farias. — Elsa Soares Duque-Estrada. — Mario Belisario de Carvalho.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de julho de 1940

Portaria:

n. 112 — De acordo com o disposto no art. 14, alínea c, do regulamento baixado com o Decreto n. 5.738, de 29 de maio de 1940, foram

designados os Drs. Aristides Marques da Cunha, biologista, classe I, e Eder Jansen de Melo, médico sanitaria, classe K, para constituírem, no corrente ano, a comissão incumbida de realizar e julgar a prova de seleção dos candidatos ao Curso de Saúde Pública, na qual se observarão as instruções baixadas pelo diretor do Instituto Oswaldo Cruz.

Dia 5

Foram designados de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 1º, do Decreto-lei n. 2.243 de 29 de maio de 1940, para lecionar sem prejuízo de suas atribuições, cadeiras do Curso de Higiene e Saúde Pública, anexo ao Instituto Oswaldo Cruz, os seguintes funcionários:

Portarias:

N. 148 — Dr. José Paranhos Fontenelle, inspetor, padrão M, para lecionar a cadeira de "organização e administração sanitárias".

N. 149 — Dr. João de Barros Barreto, diretor, padrão N, do Quadro Suplementar deste Ministério, para lecionar a cadeira de "higiene industrial".

N. 150 — Dr. Adauto Junqueira Botelho, médico psiquiatra, classe K, do Quadro I deste Ministério, para lecionar a cadeira de "noções de hereditariedade, eugenia e problemas sociais de interesse científico e higiene mental".

N. 151 — Dr. Carlos Chagas Filho, professor catedrático, padrão L, do Quadro I deste Ministério, para lecionar a cadeira de "fisiologia aplicada à higiene".

N. 152 — Dr. Raul de Almeida Magalhães, médico sanitaria, classe I, do Quadro I deste Ministério, para lecionar a cadeira de "epidemiologia e profilaxia das doenças contagiosas agudas".

N. 153 — Dr. Aristides Paz de Almeida, médico sanitaria, classe J, do Quadro I deste Ministério, para lecionar a cadeira de "nutrição".

N. 154 — Dr. José Guilherme Lacôrte, biologista, classe I, do Quadro I deste Ministério, para lecionar a cadeira de "microbiologia e imunologia aplicada à Saúde Pública".

N. 155 — Dr. Aristides Marques da Cunha, biologista, classe M, do Quadro I deste Ministério, para lecionar a cadeira de "parasitologia aplicada à Saúde Pública".

N. 156 — Dr. Domingos José da Silva Cunha, professor catedrático, padrão "L", do Quadro I deste Ministério, para lecionar a cadeira de "saneamento rural e urbano".

N. 157 — Dr. Eder Jansen de Melo, médico sanitaria, classe "K", do Quadro I deste Ministério, para lecionar a cadeira de "estatística sanitária".

N. 158 — Dr. Mário Olinio de Oliveira, diretor, padrão "L", do Hospital Artur Bernardes, para lecionar a cadeira de "Higiene da criança".

N. 159 — Dr. Ernani Agrícola, diretor, padrão "N", da Divisão de Saúde Pública, para lecionar a cadeira de "epidemiologia e profilaxia de outras doenças transmissíveis, especialmente das endemias rurais".

SEÇÃO FINANCEIRA

No "Diário Oficial" do dia 2 de agosto de 1940, à página 11.376, na parte referente a Odaia dos Santos, dactilógrafo "G" da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Acrescente-se:

Período da antecipação anterior — Não houve.

Folha de pagamento da gratificação em virtude de prorrogação do expediente, no período de 23 a 31 de julho último, (oito dias úteis), na Seção de Controle, conforme despacho do Sr. diretor, exarado em 23 de julho de 1940, constante do processo n. 24.299-40 e de acordo com o item 3, do § 2º, do artigo 122, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939 e artigos 399 e 400 do Regulamento Geral de Contabilidade. (Período da prorrogação sessenta (60) dias. Prorrogação anterior: não houve.

Nome — Cargo ou função — Período da prorrogação — Período da prorrogação anterior — Natureza do serviço — Número de dias úteis — Vencimento mensal — Vencimento hora — Importância total.

João Alfredo Gomes Neto — Oficial Administrativo "H" — 23 a 31 de julho — Não houve — Transcrição nas fichas financeiras individuais	8	1:100\$0	6\$111	97\$7
Maria da Conceição Hardman Castello Branco — Escrivão "G" — 23 a 31 de julho — Não houve — Transcrição nas fichas financeiras individuais	8	900\$0	5\$0	80\$0

Nome — Cargo ou função — Período da prorrogação — Período da prorrogação anterior — Natureza do serviço — Número de dias úteis — Vencimento mensal — Vencimento hora — Importância total.

Oscar de Sousa Guimarães — Escrivão "G" — 23 a 31 de julho — Não houve — Transcrição nas fichas financeiras individuais	8	900\$0	5\$0	80\$0
Valdemiro Clímaco Bitencourt — Escrivão "E" — 23 a 31 de julho — Não houve — Transcrição nas fichas financeiras individuais	8	600\$0	3\$333	53\$3
Maria Inácia Brício — Dactilógrafa "D" — 23 a 31 de julho — Não houve — Transcrição nas fichas financeiras individuais	8	500\$0	2\$777	41\$1
				<u>355\$4</u>

Confere e importa a presente folha na quantia total de trezentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos réis (355\$4).

Seção Financeira, em 5 de agosto de 1940. — Mario Moreira Padrao, chefe da Seção Financeira.

Folha de pagamento de diárias concedidas ao Técnico de Educação, da classe "J", para despesas extraordinárias, afim de apurar irregularidades no Liceu Miguel Couto, no Estado de São Paulo, e verificar as condições do Ginásio Jansen Horácio Berlink, de Jau, conforme autorização do Sr. diretor, exarado no processo número 18.227-40, em 19 de junho de 1940, de acordo com os termos dos artigos 130 e 134, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, letra d, do artigo 1º.

Nome — Cargo ou função — Local — Natureza do serviço — Vencimento mensal — Número de diárias — Importância da diária — Importância total.

Adalberto Correia Sena — Técnico de Educação "J" — Estado de São Paulo — Foi designado para apuração das irregularidades verificadas no Liceu Miguel Couto e de verificação das condições do Ginásio Jansen Horácio Berlink, de Jau	1:500\$0	60	25\$0	1:500\$0
---	----------	----	-------	----------

Confere e importa a presente folha de diárias na importância total de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$0).

Seção Financeira, em 6 de agosto de 1940. — Mario Moreira Padrao, chefe da Seção Financeira.

Serviço de Obras

No processo n. 13.198-36 — "Construção da Estação de Rádio do Ministério da Educação e Saúde", o Sr. Ministro à fls. 155 v. e 156, fez a seguinte promoção: "Rio de Janeiro, 31 de julho de 1940. — Sr. Presidente: A estação de rádio, por este Ministério construída e que deve passar ao Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme recomendação de V. Ex., foi terminada, para entrar em funcionamento até 31 de dezembro do ano passado, com a importância de 594:650\$0, na forma do despacho de V. Ex., proferido a fls. 118. Ficam faltando obras complementares (inclusive a instalação de máquinas no seu lugar definitivo) e certos aparelhos de considerável importância. Essas obras e aparelhos foram arrolados na exposição de fls. 126-128, da Rádio Cinefon Brasileira, tendo o Serviço de Obras deste Ministério (fls. 129) opinado favoravelmente ao orçamento apresentado de 288:000\$0. E' de toda conveniência que se conclua a obra, nos termos da citada exposição da Rádio Cinefon Brasileira, ficando, desta maneira, o Governo Federal possuidor de uma das mais poderosas e bem aparelhadas estações de rádio do País. Parte das despesas constantes da mencionada exposição da Rádio Cinefon Brasileira já foi feita. Tais são as despesas relativas ao transporte da aparelhagem para o lugar definitivo, no bairro da Penha, e sua montagem no edificio próprio, cuja fotografia se vê a fls. 88 e 89. O Serviço de Obras deste Ministério informa que estão sendo ultimadas as providências relativas a essa montagem. Para pagamento dessas despesas e para aquisição da aparelhagem complementar necessária, solicito a necessária autorização de V. Ex., dispensada a concorrência, em vista do estarem desde o início todos os trabalhos concernentes à aquisição e instalação das máquinas e aparelhos a cargo da Rádio Cinefon Brasileira. Não prevê o vigente orçamento recursos para estas despesas, que, caso autorizadas, deverão correr pelo crédito aberto a este Ministério pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940. Apresento a V. Ex. os meus protestos de consideração e respeito. — Gustavo Capanema." O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 31-7-40. — G. VARGAS."

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Portaria n. 338, de 5 de agosto de 1940:

O diretor geral, tendo em vista as conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito designada pela portaria n. 128, de 15 de outubro de 1938, para apurar irregularidades na expedição e registro de diplomas, e o que dispõe o art. 233 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Resolve aplicar a pena disciplinar de repreensão ao funcionário, oficial administrativo, classe J, Artur Pereira da Mota. — *Abgar Renault*.

Portaria n. 339, de 5 de agosto de 1940:

O diretor geral, tendo em vista as conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito designada pela portaria n. 128, de 15 de outubro de 1938, para apurar irregularidades na expedição e registro de diplomas, e o que dispõe o art. 233 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Resolve aplicar a pena disciplinar de repreensão ao extranumerário, servente IX, José Domingos de Araujo. — *Abgar Renault*.

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 4 de agosto de 1940

Transferindo a partir de 1 de agosto de 1940:

Iolande de Castro Falcão, para o Ginásio Guedes de Azevedo em Dauró, Estado de São Paulo.

N. 24.354-40 — Amarílio de Sousa Rodrigues — Registro. — Indeferido, 24-7-40.

N. 24.429-40 — Raul Menssing — Registro. — O funcionário que informou o processo deixou de inutilizar os solos dos documentos de fls. 2 e 3 — 24-7-40.

N. 24.235-40 — Luiz Duarte de Paula Aroeira — Registro. — Prove nos termos da lei, que tem habilitação para leccionar desenho, 27-7-40.

N. 24.530-40 — Emilio Stein — Registro. — Registe-se, 27-7-40.

N. 25.107-40 — Lucia Fancle — Registro. — Registe-se, 29-7-40.

N. 25.068-40 — Alavinia dos Santos Cruz — Registro. — Registe-se, 29-7-40.

EXPEDIENTE DA RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DIVISÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

N. 6.950-39 — Raimundo da Costa Nogueira — Registro. — Constitua outro procurador, pois o requerente, na qualidade de funcionário deste Ministério, não pôde funcionar em processo naquela qualidade, 26-7-40.

N. 274-39 — Arlindo Drummond Costa — Pagamento. — Indeferido, em face das informações, archive-se, 26-7-40.

N. 24.948-40 — Alexandre Leibovices — Adaptação de estudos secundários. — Satisfaça as exigências, 26-7-40.

N. 13.460-40 — Luiza Augusto Rodrigues — Certificado. — Indeferido, em face das informações, 26-7-40.

N. 13.843-40 — Maria Adelia Braga e José Ribeiro de Faria Braga — 2.ª via de certificado. — Dirija-se ao estabelecimento, nos termos da Portaria 55 do Sr. diretor geral, 26-7-40.

N. 22.570-40 — Djalma da Silva Almeida — 2.ª via de certificado. — Sêla a procuração, 26-7-40.

N. 24.953-40 — Antônia Fernanda de Almeida — Matrícula. — Indeferido, não ha apoio legal, 27-7-40.

N. 37.993-39 — Lázaro Maria da Silva — Pagamento de exames de admissão do Colégio Santana. — Requeira por exercícios findos (29-7-40).

N. 25.450-40 — Alunos da Escola Técnica Secundária Souza Aguiar — Dispensa da exigência da idade mínima. — Proven o alegado (31-7-40).

N. 23.469-40 — Sérgio Francaroli e outros — Revisão de provas. — Indeferido (31-7-40).

N. 25.446-40 — Humberto Pereira Viana — Transferência. — Aguarde a próxima época legal (30-7-40).

N. 6.078-36 — Diversos inspetores de ensino — Pagamento. — De acordo com o que consta no processo, os interessados devem requerer ao Sr. ministro, o pagamento por exercícios findos, tendo em vista o parecer do D.A.S.P., no processo 11.006-40. São os seguintes os interessados com os respectivos números de processos: Ubaldino Maciel do Souto Maior — Arnaldo Silveira e Miguel Ferreira Dutra — Processo n. 6.078-36. — Luiz Caetano Martins — Processo número 8.514-39. — Eugênio de Vasconcelos Calmon — Processo número 234.444-39. — José Batista Calazans de Alencar — Processo n. 37.312-39. — Francisco Soares de Moura — Processo n. 39.829 de 1939. — Oscar Emerson do Rego Falcão — Processo n. 3.009-40. — Clélia de Castro Nunes — Processo n. 28.963-39. — Teodomiro de Magalhães — Processo n. 4.751-35. — Narciso Berlese — Processo n. 20.059-38. — Zadek Pastor — Processo n. 18.448-39. —

Jonas de Barros e outros — Processo n. 34.487-39. — Judite Brandão Klier e Aurea Fernandes Leite — Processo n. 39.332-39. — Armando Petrelli — Processo n. 2.863-40. — Joaquim de Campos Bicudo — Processo n. 3.267. — Hugo Duarte Arruda — Processo n. 6.720. — Helio Cirino da Silva — Processo n. 10.246-36. — Joaquim Martins Vieira — Processo n. 43.061-39.

N. 25.464-40 — Vitória Martins de Toledo — Registro. — Não ha o que deferir, pois não figura a disciplina no currículo secundário (31-7-40).

N. 25.511-40 — Ailton Marques da Rocha — Retificação de nome. — Junte certidão original (1-8-40).

N. 25.765-40 — José Augusto Marques de Souza — Pedido de transferência e de segunda chamada para provas. — Sêla a petição (30-7-40).

N. 17.718-40 — Jorge Galvão de Oliveira — Pagamento. — Indeferido (26-7-40).

N. 10.691-40 — João Valentim Rui Barbosa — Certificado. — Requeira, si quizer, segunda via de certificado dos exames feitos (1-8-40).

N. 23.841-40 — Aluísio Ferreira Lima — Registro. — Junte o título de nomeação a que alude no requerimento de folhas 1 (2-8-40).

N. 46.797-38 — Alberto Furtado Prabonsky — Devolução de documentos. — Devolvam-se mediante recibo (30-7-40).

N. 30.057-38 — Astulio Ramos Caiado — Devolução de documentos. — Devolvam-se mediante recibo (31-7-40).

N. 27.951-37 — Olga Guimarães Chaves — Devolução de documentos. — Devolvam-se mediante recibo (31-7-40).

N. 25.701-40 — Regina Ferreira de Aguiar — Devolução de documentos. — Devolva-se mediante recibo. 2-8-40.

N. 25.108-40 — Fausto Capuano — Registro. — Aguarde as novas instruções. 26-7-40.

N. 25.110-40 — Lídia Amaral Carvalho — Registro. — Idem. 26-7-40.

N. 1.990-36 — Risolette Schmidt — Registro. — Idem. 26-7-40.

N. 8.977-39 — José Pessoa da Silva — Registro. — Idem. 29-7 de 1940.

N. 42.298-38 — Antônio Soares Júnior — Registro. — Idem. 30-7-40.

N. 25.303-40 — Licínio dos Reis — Registro. — Idem. 30-7-40.

N. 25.462-40 — Maria Elisa Martins Stein — Registro. — Idem. 31-7-40.

N. 25.463-40 — Ana Gil Stein — Registro. — Idem. 31-7-40.

N. 25.565-40 — Guilherme Gonçalves — Registro. Idem. 2-8-40.

N. 25.564-40 — Maria de Lourdes Camargo — Registro. — Idem. 2-8-40.

N. 25.722-40 — Aluísio Aragão Vilar — Registro. — Idem. 2-8-40.

N. 19.320-40 — José Alves Ferreira — 2.ª via certificado. — Declare a época em que concluiu o curso fundamental. 5-8-40.

N. 16.481-40 — Milton das Neves — 2.ª via do certificado. — Declare a época em que prestou os exames. 31-7-40.

N. 23.941-40 — Eddy Nicolau — Retificação de nome. — Cancele em Cartório a 1.ª certidão, ou apresente justificação feita em juízo. 3-8-40.

Divisão do Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de julho de 1940

N. 29.925-39 — João Batista Ferreira da Silva. — A vista do parecer da D. E. Su., que indica não existirem os precedentes invocados, — pois que não se trata de casos idênticos ao do requerente —, mantenha os despachos anteriores.

N. 38.208-39 — Antônio de Padua Batista. — Nos termos do parágrafo 1º do art. 22 do decreto 23.546, somente mediante provas de validação poderá o requerente registrar o seu diploma.

N. 21.220-40 — Heloisa Hasselmann Schmidt. — Deferido.

Registros de diploma:

N. 35.512-39 — Ariosto Belli. — Deferido.
N. 1.203-40 — Francisco Barroca. — Deferido.
N. 2.857-40 — Carlos Pereira Palma. — Deferido.
N. 4.329-40 — Nicolino Rocco. — Deferido.
N. 9.626-40 — Ezequiel Xavier Bezerra. — Deferido.
N. 13.289-40 — Ocir Fidanza Dutra. — Deferido.
N. 13.291-40 — Joaquim Fernandes de Araujo Filho. — Deferido.
N. 18.438-40 — Ruyter Pacheco de Oliveira. — Deferido.
N. 19.290-40 — José Ramalho Cavalcanti. — Deferido.
N. 20.474-40 — Eduardo de Sousa Cotrim. — Deferido.
N. 22.500-40 — Jorge de Arruda Prouença. — Deferido.
N. 24.569-40 — Gastão Gilcino de Gouveia Reis. — Deferido.
N. 24.987-40 — Francisco Gonçalves Couto Filho. — Deferido.
N. 25.316-40 — Djalma Holanda Cavalcanti de Albuquerque. — Deferido.
N. 25.348-40 — Ciro Stamato. — Deferido.
N. 25.389-40 — Geraldo Miranda. — Deferido.
N. 25.597-40 — João da Mata Machado. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 31 de julho de 1940

N. 8.452-39 — Sofia Galanternick. — O diploma da interessada já se acha registrado, desde 17 de abril de 1940. Compete à mesma providenciar para a sua retirada e pagar a taxa devida.

N. 16.786-40 — Antônio da Costa Carvalho. — Prove que em 1932 era inferior do Exército ou da Armada ou 2º tenente comissionado.

N. 20.083-40 — Simão Foigel. — O certificado de reservista apresentado não satisfaz. Prove que é reservista de 1ª ou 2ª categorias.

N. 20.385-40 — Artur Maciel Araujo Neto. — Junte procuração.

N. 23.176-40 — Demóstenes Gurgel de Almeida Couto. — Complete o selo do traslado que juntou.

N. 24.219-40 — Armando Pedro Ercole. — Prove que já satisfaz ao exigido no art. 150 da Constituição.

N. 24.965-40 — Afrodísio de Vasconcelos. — Prove a regularidade de seu curso secundário.

N. 25.357-40 — Paulo de Oliveira Rodrigues. — Sele o traslado que juntou.

N. 25.590-40 — Adair Eiras de Araujo. — Complete o selo do traslado que juntou.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de agosto de 1940

N. 37.569-39 — Augusto Schunemann Neto. — Deferido.

N. 7.506-40 — Demétrio Moassab. — Deferido.

N. 19.336-40 — Múcio Galvão de Oliveira. — Deferido.

N. 22.665-40 — Jales Machado de Siqueira. — Deferido.

N. 24.487-40 — Oscar Gomes Moreira Júnior. — Deferido.

N. 25.494-40 — Ultimatum Fava. — Deferido.

N. 25.495-40 — Paulo de Arruda Campos. — Deferido.

N. 25.867-40 — Jacir Viana Quadros. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 25.403-40 — João Assunção Mofreita. — Junte procuração.

N. 25.404-40 — Silvío Rodrigues. — Junte procuração.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 30 de julho de 1940

S.C. 21.945/40 — João Bento de Carvalho — S.C. 39.185/39 — João Carlos Foernges — S.C. 22.323/40 — Moacir de Campos. — Deferidos.

S.C. 30.835/37 — Manuel Loureiro de Araújo. — Indeferido, por ter sido irregular o curso feito pelo requerente.

S.C. 8.262/40 — Mercedes Nunes Paranhos. — Deferido.

Dia 31

S.C. 20.191/40 — João Estevão Laner — S.C. 23.568/40 — José Maria da Gama Lobo — S.C. 20.192/40 — Ademar Norberto Grochs — S.C. 18.658/40 — Américo Santana — S.C. 17.901/40 — Horácio Ferreira Munhoz — S.C. 18.737/40 — Dirce Amaral — S.C. 18.736/40 — Lúcia Leal da Costa — S.C. 18.735/40 — Lília Peçanha Figueiredo — S.C. 21.948/40 — Pedro Bento de Carvalho — S.C. 21.946/40 — João Galhardo Antônio Felício Gagliardi — S.C. 10.811/40 — Moacir Belia — S.C. 22.171/40 — Aimone Cesari — S.C. 17.328/40 — Luiz Gonzaga Caputo. — Deferidos.

S.C. 22.324/40 — José Martins. — Apresente prova de naturalização e haver prestado serviço militar no Brasil.

S.C. 3.393/40 — Manuel S. Fernandes Mallet. — Indeferido, à vista das informações.

Quotas:

Colégio São Francisco — Vacaria — Rio Grande do Sul — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1939, recolhida em 29 de maio de 1940.

Ateneu São Luiz — Rio — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1940, recolhida em 31 de maio de 1940.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de julho de 1940

Requerimentos despachados:

João Rios. — Indeferido. (P. 19.591-40).

Antônio de Amorim Diniz (Duque). — Arquite-se. (P. 71-40 — SNT.).

Ministério das Relações Exteriores

Comissão Interamericana de Neutralidade

Expediente assinado pelo Sr. Presidente — Foi dispensado, a partir de 1 de agosto de 1940, o tarefeiro João de Carvalho Breyer.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

Processo despachado:

Pelo Sr. Presidente da República:

N. 6.394-40 — Carta de Pedro Florentino dos Santos, de Aguas Belas, Estado de Pernambuco, pedindo dispensa da multa de 2.000\$0 que lhe foi imposta. — Arquite-se.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

CIRCULAR N. 16

Declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que o senhor ministro da Guerra devidamente autorizado por Sua Excelência o Sr. Presidente da República resolve, pelo aviso n. 1.233 de 24 de julho último, tornar insubsistente o ato ministerial que declarou a firma "Eitzberger Irmãos & Comp." inidônea para transacionar com aquele Ministério.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, 5 de agosto de 1940. — O diretor geral, Roméro Estellita.

CIRCULAR N. 17

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 31.538-40, declaro aos senhores chefes das Repartições subordinadas a este Ministério o demais interessados, para seu conhecimento e devidos fins, haver aprovado o novo modelo de selo de Imigração, criado pelo Decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938, e a que se referem o decreto n. 3.010, de 20 de agosto deste ano e o Decreto-lei n. 809, de 26 de outubro do mesmo ano, além do Decreto-lei n. 1.966, de 4 de derradeiro janeiro.

Declaro, outrossim, que o aludido selo é disposto em sentido horizontal e de formação retangular, medindo 38 milímetros da largura por 22 milímetros de altura, e é impresso nas taxas e cores abaixo especificadas:

20\$0 — Taxa papel — Cor verde.
100\$0 — Taxa papel — Cor azul ferrete.
500\$0 — Taxa papel — Cor carmin.
4\$0 — Taxa ouro — Cor violeta.
10\$0 — Taxa ouro — Cor castanha.

Seus principais característicos são os seguintes:

A esquerda do retângulo, ocupando toda essa parte, linhas em circunferência emolduram as Armas da República, que daí se destacam sobre um fundo claro e raiado. A direita do retângulo vê-se a inscrição "Brasil", que se salienta em letras cheias e sombreadas, disposta em uma faixa branca, sustentada por ornatos que, sobrepondo parte da circunferência, se estendem à referida faixa. No alto do retângulo estão dispostas, à margem direita, em letras cheias, as palavras "Selo de Imigração". A base do selo, em toda a extensão de sua largura, é cheia na cor, formando à direita um espaço maior onde se acham dispostos, em caracteres brancos, os algarismos do valor da taxa, sobrepostos à palavra "Réis".

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, 6 de agosto de 1940. — O diretor geral, Roméro Estellita.

Serviço de Comunicações

Dia 2 de agosto de 1940

Pedidos de certidão que, em virtude de não preencherem os requisitos necessários, aguardam, na Secretaria do Serviço de Comunicações, o comparecimento dos respectivos interessados, para as competentes indicações:

Processo — Interessado

N. 54.811-40 — Antônio Argemiro Swenson, oficial administrativo J, Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

N. 57.058-40 — José Pedro de Castro, desenhista classe H, da Divisão de Aguas do D.N.P.M., do Ministério da Agricultura.

N. 59.710-40 — Ubiratan-Luiz de Valmont, oficial administrativo J, do Quadro único do Ministério do Trabalho.

N. 59.736-40 — Deolinda Amélia Por. Deus, viúva.

N. 59.821-40 — Alberto Costa Araujo, liquidante da Companhia Brasileira de Cooperação e Crédito S.A.

N. 60.696-40 — Clovis Bulcão Viana.

N. 63.938-40 — Luiza Junqueira Schmidt.

N. 63.940-40 — Luiza Junqueira Schmidt.

N. 63.942-40 — Leonor Dantas Gomes.

N. 63.944-40 — Clotilde Neiva de Figueiredo.

Os requerentes devem procurar o chefe do Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda.

Serviço de Comunicações, 2 de agosto de 1940. — Luiz E. B. Mergulhão, encarregado da Secretaria. — Armando Carneiro da Cunha, chefe.

Acham-se prontas, no Cartório do Tesouro, avenida Venezuela n. 32, aguardando o comparecimento dos interessados, para o necessário pagamento do selo, as seguintes certidões:

Interessado	N. do processo	Selo
Américo de Andrade.....	51.503-40	29\$0
Agenor Correia.....	51.315-40	5\$6
Alice Cavalcanti Saboia de Castro.....	32.151-40	10\$4
Alix Correia de Lemos.....	2.638-40	11\$4
Artur d'Andrade.....	91.611-39	96\$8
Afonso da Silveira Duarte.....	35.280-40	17\$3
Caetano Ferrara.....	49.383-40	24\$4
Cipriano Lacurto.....	52.055-40	6\$5
Cipriano Ferreira dos Santos.....	10.959-40	26\$4
Carolina Moreira da Silva.....	21.685-39	11\$0
Celina Constantino de Oliveira.....	87.423-38	9\$8
Carlos de Carvalho.....	41.543-39	11\$2
Caetano Pinto de Miranda Montenegro Neto..	68.902-38	9\$4
Celeste de Andrade Morethzon.....	100.113-36	4\$6
Carlos de Azevedo Faria.....	10.546-38	8\$8
Dulce de Matos Meurer.....	30.355-39	6\$0
Domingos Gonçalves.....	99.363-38	6\$0
Delfim de Mesquita Barbosa.....	38.027-38	9\$1
Elena Maria de Araújo.....	42.236-38	7\$9
Elsie de Castro Moreira.....	46.883-39	6\$2
Emídio de Carvalho e Silva.....	29.512-39	9\$8
Elisiário Maia.....	86.784-36	13\$2
Edite da Gama Afonso.....	16.615-38	7\$4
Florêncio Dias de Carvalho.....	5.476-39	6\$2
Francisco Fernandes Braga.....	96.486-39	5\$6
Francisco Ruggiero.....	87.049-39	5\$0
Fernando de Menezes Campos.....	82.370-37	7\$3
Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães.....	27.342-37	9\$8
Florise de Castro Araújo.....	3.447-36	7\$0
Generosa Antônia da Silva Pereira.....	5.046-38	8\$0
Godofredo Coelho Furtado.....	101.180-39	4\$0
Henrique Moreira Ventura.....	77.773-39	7\$2
Huldario da Cunha Araujo.....	64.510-38	12\$0
Homero Pereira de Azevedo.....	100.161-38	4\$6
Helena de Melo Baião.....	61.645-38	5\$2
José de Assunção.....	84.480-39	25\$6
José Francisco da Costa e Sousa.....	68.679-40	30\$2
José Mário Pires.....	25.123-40	38\$8
Leopoldina da Silveira.....	34.524-37	21\$8
Luiz Nogueira de Paula.....	80.382-37	13\$8
Luiz da Fonseca.....	99.453-38	27\$6
Luiz Gomes de Almeida.....	39.510-38	46\$6
Luiz Manuel Martins.....	42.633-38	22\$0
Lincoln Perri de Almeida.....	6.110-37	21\$6
Luiz de Sousa Pinto.....	9.589-39	12\$2
Lincolina Botafogo.....	5.672-39	15\$0
Leonor de Menezes Pereira.....	31.083-38	6\$6
Marcos Autran de Alencastro.....	69.879-39	13\$8
Manuel Pereira da Silva.....	32.600-39	12\$8
Mário Döellinger.....	18.733-36	14\$8
Mário Sá.....	82.070-38	23\$0
Mário de Moraes Paiva.....	82.875-37	21\$6
Maria Rosa da Cruz.....	69.602-37	39\$8
Manuel da Silva Barbosa Júnior.....	T.C. 371-36	26\$6
Maria Luiza Buica da Rocha.....	44.184-37	19\$6
Manuel Catulino Riera.....	66.618-37	21\$8
Manuel do Nascimento Barbosa.....	46.913-39	52\$2
Manuel Francisco Vieira.....	76.197-38	35\$8
Nansen Rosa.....	83.559-39	8\$4
Nilton Sales.....	91.063-38	6\$8
Nair dos Santos Reis.....	44.294-37	6\$6
Otávio de Almeida Bastos.....	77.539-39	36\$4
Oswaldo dos Santos Rocha.....	T.C. 418-39	24\$4
Oscar Antônio de Medeiros.....	24.134-38	43\$4
Oldemar do Amaral Murlinho.....	8.074-38	26\$8
Osório Emiliano dos Santos.....	90.850-36	15\$4
Otávio Moraes e Brito.....	49.805-38	12\$2
Rômulo Pereira de Paula.....	8.625-37	5\$5
Rogério Deleópolis.....	71.737-39	12\$6
Radamés Palmieri.....	58.246-39	29\$8
Rosalina Cascardo Camardelli.....	56.935-38	15\$6
Rubens Machado Lopes.....	89.207-36	15\$2
Silvestre José Gonçalves.....	62.309-39	6\$0
Silvio Taborda Ribas.....	22.262-37	4\$9
Sebastião Hugo de Sousa.....	70.604-37	9\$2
Telêmaco Autran Dourado.....	45.892-37	7\$6
Pifão Gomes Cardim.....	35.390-37	31\$2
Nilton José de Matos.....	93.916-37	7\$0
Viriato Santiago.....	76.021-38	7\$4
Vitório Tornaghi.....	31.046-37	28\$4
Valter Aureliano Ferreira.....	46.367-40	4\$8
Zulmira Balbina de Figueiredo.....	6.546-38	12\$0

Ao todo: 82 certidões — Selo total..... 4.367\$8

(Um conto trezentos e sessenta e sete mil e oitocentos réis.)

Serviço de Comunicações, 2 de agosto de 1940. — Luiz E. B. Mergulhão, encarregado da Secretaria. — Armando Carneiro da Cunha, chefe.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 19 de julho de 1940

N. 94.028/39 — Companhia Hotéis Pálace — Recorrendo do ato que lhe negou restituição de imposto. — De acordo com os pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda, nego provimento ao recurso, para o fim de confirmar, por seus fundamentos, o despacho proferido pelo diretor da Recebedoria do Distrito Federal no processo n. 32.030/38, contrário à restituição pretendida.

Os pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda, citados no despacho supra, estão concebidos nos seguintes termos:

I

1 — Indeferiu a Recebedoria do Distrito Federal as restituições requeridas do imposto de indústrias e profissões, no total de réis 490.707\$8, referente aos exercícios de 1933 a 1937, pretendidas com fundamento nos decretos municipais de ns. 1.160 e 3.139, de 23 de dezembro de 1907 e 16 de setembro de 1926, respectivamente.

2 — Do indeferimento, houve o recurso sobre que se pede o parecer da Procuradoria Geral.

II

3 — Desde os primeiros orçamentos federais, no regime republicano, até hoje, neles figura como renda extraordinária o imposto de indústrias e profissões, da municipalidade do Distrito Federal, cuja arrecadação, em 1939, atingiu à cifra de 24.436.749\$6.

4 — Nos termos do art. 6º da lei federal n. 191-A, de 30 de setembro de 92, e art. 5º da de n. 265, de 24 de dezembro de 94, o Governo da União continua a arrecadar esse imposto, regulamentado pelo Decreto Federal n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Todas as alterações regulamentares, como todas as isenções atinentes a esse imposto têm sido feitas por lei federal.

Assim é que os serventúrios da Justiça, incluídos na tabela D. 1ª, anexa àquele Regulamento de 1904, são hoje isentos por força do art. 13 do Decreto n. 22.519, de 8 de março de 33, cujo parágrafo único determinou o cancelamento das dívidas existentes, sem assistir aos serventúrios qualquer direito a restituição do que tivessem pago. O art. 17 do Regulamento de 1904, presentemente, tem a redação que lhe deu o § 7º do art. 2º da lei orçamentária da República n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914. Os parágrafos 1º, 2º e 3º do citado art. 17 datam das modificações nele introduzidas pelo art. 22 da lei federal n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 15. O § 2º do art. 18 foi substituído pela disposição do § 7º do art. 2º da lei n. 2.919, de 1914, e o § 6º do mesmo art. 18 existem em virtude da disposição por último citada. O atual art. 23 do Regulamento de 1904 também resultou do § 7º do art. 2º da lei n. 2.919. Pelo decreto n. 22.007, de 9 de novembro de 32, ficou relevado o pagamento das dívidas do imposto de indústrias e profissões até o exercício de 1928, e o das de quantia inferior a 50\$0 até o exercício de 1931.

5 — O art. 1º do decreto municipal n. 1.160, de 1907, prorrogado por mais sete anos na conformidade do decreto municipal n. 3.139, de 1926, dispõe:

"Ficam isentos, por sete anos, de todos os emolumentos municipais e dos respectivos impostos, com exceção da taxa sanitária, os cinco primeiros grandes hotéis que instalarem nesta cidade, com as condições que caracterizam os hotéis de primeira ordem das grandes capitais e desde que tenham os seus planos aprovados pela Prefeitura".

6 — Na vigência do decreto municipal n. 1.160, como está provado do processo, foi requerido o gozo da isenção conferida por esse diploma, em relação a dois dos três hotéis explorados pela recorrente, pois consoante frisa a decisão da primeira instância nada se provou a respeito do "Copacabana Palace".

7 — Em meio da documentação oferecida, perante o julgador a quo, está a certidão do termo assinado pela recorrente, em 24 de agosto de 21, na Prefeitura do Distrito Federal, referente a concessão da "isenção de todos os emolumentos municipais e respectivos impostos ao prédio n. 185 e 191 da Avenida Rio Branco, onde se acha instalado o Palace Hotel e negócios nele explorados, com exceção da taxa sanitária, a cujo pagamento ficam obrigados".

III

8 — Não se encontra na legislação municipal qualquer dispositivo dando isenção do imposto de indústrias e profissões, desde que esse tributo passou a ser arrecadado pela União, no Distrito Federal; enquanto que pelas leis federais, de então até agora, se tem regulamentado esse imposto, modificando-se as suas incidências, alterando-se as suas taxas, criando penalidades e cancelando-se débitos dele provenientes.

Por lei federal, já citada, houve perdão de todas as dívidas do imposto de indústrias e profissões anteriores a 1929 e das posteriores até 1931, se inferiores a 50\$0, como das multas por transgressão regulamentar, enquanto a anistia fiscal dos impostos, emolumentos e multas arrecadados pela municipalidade foi objeto de de-

cretos municipais que não se referiam ao imposto de indústrias e profissões.

9 — Evidentemente, o decreto municipal n. 1.160, de 1907, não concedeu isenção do imposto de indústrias e profissões, mas tão somente de todos os impostos e emolumentos referentes aos hotéis "que instalarem nesta cidade", e desde que tenham seus planos aprovados pela Prefeitura".

As empresas ou as pessoas que instalarem os hotéis, não gozam da isenção do imposto devidos por essa indústria e pela profissão do hoteleiro.

10 — Tanto assim se entendia e ainda se entende a referida lei municipal que a própria recorrente ao firmar o termo administrativo, de 24 de agosto de 24, reconheceu que se lhe dava "isenção de todos os emolumentos municipais e impostos respectivos ao prédio n. 185 a 191 da Avenida Rio Branco".

11 — Nem se compreende que, estando a cargo da União o lançamento, a arrecadação do imposto de indústrias e profissões, regulado, alterado e com as suas isenções sempre feitas por lei federal, se fosse dispor, por exceção e sem o declarar de modo expresso, sobre favores de tal espécie numa lei municipal, cujo objetivo era e é a construção de grandes hotéis, com as condições que caracterizam os de primeira ordem das grandes capitais e desde que tenham aprovados os seus planos pela Prefeitura.

12 — Ora, o imposto de indústrias e profissões, para o qual a recorrente se deu à coleta, espontaneamente e, durante 14 anos, sempre o pagou sem discutir, não ficou nem podia ficar compreendido no decreto municipal cujo escopo era restrito e não podia atingir o que até então e ainda hoje só se vem prescrevendo por lei federal.

13 — Inegavelmente, seria inconsequente e abusivo qualquer efeito do decreto municipal em contrário à lei federal ou mesmo ao acordo em virtude do qual passou a União a arrecadar esse tributo.

Porque não atender ao verdadeiro propósito do decreto se ao legislativo municipal jamais se conheceu a iniciativa de uma resolução de uma lei relativa ao imposto de indústrias e profissões, taxado, lançado e arrecadado pela União no Distrito Federal, na conformidade do Decreto n. 5.124, de 1904, com as alterações que lhe introduziram outros decretos e leis Federais! Não há como supor, seriamente, que esse decreto tivesse em mira uma exceção, uma exorbitação, de todo inatendível, uma ofensa ao acordo, longa e pacificamente executado, em virtude do qual passou o Governo da República a responder por certos serviços municipais, custeando-os em parte com o imposto de indústrias e profissões por ele arrecadado.

Não, o decreto municipal não teve o fim que se lhe quer emprestar, por ser esse de exceção, o que obrigaria ficar contida, expressamente, no texto legal, a disposição pretendida que, ainda assim, por abusiva, exigiria a indispensável retificação do acordo e delegação com que passou a União a arrecadar até hoje o imposto de indústrias e profissões, dispondo as leis federais sobre o lançamento, incidência, taxaço e isenção desse tributo.

14 — Esquece-se a recorrente que é a sua atual interpretação ao Decreto n. 1.160, de 1907, bem diversa da que lhe deu no termo administrativo assinado com a Prefeitura em 24 de agosto de 1921, se o imposto de indústrias e profissões não é devido por prédio e as isenções concedidas foram dos emolumentos e impostos referentes ao prédio do hotel.

15 — Se se viesse a entender o referido decreto, como esperava a recorrente, ele motivaria consequências absurdas, e então caberia interpretá-lo de modo a não contrariar a intenção do legislador.

16 — Há a considerar que por princípio dos mais velhos da hermenêutica, mesmo quando a inteligência de uma lei, consoante a exata e literal significação de suas palavras, conduz a consequências absurdas ou perniciosas, contrariando a manifesta intenção de quem a fez, deve-se interpretá-la desatendendo-se ou modificando-se, na medida do necessário, a estrita letra da lei (Campbell Blak, em *Handbook of the construction and interpretation of the laws*).

Ademais, a interpretação da lei não consiste somente na reconstrução do pensamento do seu elaborador, mas também e verdadeiramente a declaração do conteúdo do direito, constituída por isso das investigações capazes de obter o justo significado do mandamento, cuja letra, ainda que clara, se não exprime ou exprime inadequadamente o pensamento do legislador, em respeito ao fim que a lei tende a conseguir, deve investigar-se-lhe o espírito que sempre prevalece sobre o simples texto. (Chironi e Abello, no *Trattato de Diritto Civile Italiano*).

IV

17 — Pela denegação de provimento ao recurso, visto que o Decreto Municipal n. 1.160, de 1907, não se referiu expressamente ao imposto de indústrias e profissões, não deu a isenção desse tributo, todo regulado por lei federal, pois não se lhe podia referir enquanto vigentes o acordo e a lei que atribuíram a arrecadação desse imposto à União, no Distrito Federal.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 13 de junho de 1940.
— João Domingues de Oliveira, adiunco do Procurador Geral".

I — Recorre a Companhia Hotéis Palace do ato da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe negou a restituição do imposto de indústrias e profissões dos exercícios de 1933 a 1937. O pedido fora formulado dentro no quinquênio e o recurso observou as formalidades do Decreto-lei n. 607 de 1938.

Sustenta a recorrente, que se vale dos pareceres de consagrados juristas e de arestos judiciais, que: 1º à União cabe apenas arrecadar o imposto, competindo à Prefeitura Municipal decretá-lo ou isentá-lo; 2º tendo-lhe sido concedida isenção de impostos municipais, deve a União restituir-lhe o que cobrou sob tal título.

A decisão da Recebedoria se funda, em que, havendo sido acordado entre a Prefeitura e a União, a cobrança por essa do referido imposto para indenizar-se da execução de serviços municipais, não seria lícito àquela conceder a qualquer contribuinte a isenção do mesmo tributo.

II — Instituído pela Lei n. 1.507 de 1867, o imposto de indústrias e profissões veio substituir o das lojas, casas de modas, de móveis e outras, criado pelos alvarás de 1808 e 1812. Constituiu renda geral no Império e teve, então, como seu último regulamento, o regulamento Belisário de Sousa, o Decreto n. 9.870 de 1888.

No regime republicano, a Constituição de 1891 (arts. 9º e 67) transferiu-o para a competência dos Estados, e, extensivamente, o Distrito Federal, o que foi mantido pelos Estatutos de 1934 (art. 8º) e de 1937 (art. 23, I, f).

Como, porém, a União no Distrito Federal, está em sua casa, conforme a expressão de Barbalho, o precisa de assegurar a liberdade dos seus movimentos, entendeu de chamar a si a execução de certos serviços de natureza municipal, usando da autorização dos textos constitucionais e legais (Const. de 1891, art. 34 n. 30; Const. de 1934, arts. 5º §§ 4º e 9º; Const. de 1937, art. 22; Lei n. 26 de 1901, art. 4º). E para compensar essas despesas, passou a Fazenda Federal a arrecadar os impostos de transmissão e de indústrias e profissões, de acordo com o art. 5º da Lei n. 265 de 1894. O primeiro desses voltou para a Municipalidade por força da Lei n. 2.524 de 1911, art. 27.

A constitucionalidade dessa cobrança e mesmo da regulamentação do lançamento pela União tem sido reconhecida pelo Poder Judiciário, em numerosos julgados, que reservam, entretanto, à Municipalidade a competência para decretar, estatuir ou criar os impostos referidos (Acs. do Supremo Tribunal n. 2.733 de 4-12-18 da Rev. Sup. Trib. de março de 1919, pág. 45. de 18-12-1931, de 28-1-1932, de 11-11-1932, de 29-11-1933, de 4-10-1934 cit. às fls. 22, Sentença do Juiz Federal do Distrito Federal no "Diário de Justiça" de 23-4-31).

É questão pacífica, que não refuta a União.

Para a arrecadação do imposto de indústrias e profissões, como do de vendas mercantis, foram celebrados acordo entre a administração federal e a municipal ("Diário Oficial" de 6-2-1936 e 17-5-37).

III — O que a União, entretanto, contesta é que a Municipalidade, transgredindo o convencionado, possa conceder isenções desses impostos.

Efetivamente, admitido o direito irrestrito da Prefeitura de conceder isenções de imposto, cuja cobrança haja transferido, sob condições onerosas, à Fazenda Federal, nada impediria que tal concessão chegasse ao ponto de elidir praticamente essa arrecadação, o que importaria, por sua vez, em burlar as obrigações assumidas. A esse respeito, é irrecusável o carácter contratual das relações convencionadas entre a Municipalidade e a União, desde que uma se obrigou com a outra a dar, fazer ou não fazer alguma coisa (Pothier, M. J. Carvalho de Mendonça etc.). De tal sorte, se o Governo Federal se desentregasse dos serviços municipais, que lhe foram atribuídos para a execução desses serviços, estaria violando abusivamente o compromisso tomado, o que, de outro lado, se imputaria à Municipalidade, quando subtraísse à União a cobrança desses títulos, sem chamar a si o desempenho daqueles serviços.

Ora, a concessão de isenções importa, de modo indireto, em restringir, por ato unilateral, a prestação acordada, o que é uma flagrante violação de fé contratual.

Não importa arguir que a lei assegura ao Tesouro na liquidação das contas, a indenização do "deficit" entre a arrecadação e a despesa dos serviços realizados, obrigando-o no caso contrário, a entregar o saldo apurado (art. 5º *in fine* da Lei n. 265 cit.).

Em primeiro lugar, essa alínea, que começa por dizer "findo o exercício" é dispositivo de carácter anuo. E nunca foi cumprido. Mais de uma vez se demonstrou oficialmente e sem contestação, inclusive pelo signatário deste no extinto Congresso Nacional, que a União tem tido constantes e avultados prejuízos na administração dos serviços municipais. Em segundo lugar, ainda admitida a vigência do texto, há de se reconhecer que visa precisamente garantir o cumprimento do acordo, impedindo que uma das partes se ocupe em detrimento da outra.

Conceder isenções e não ressarcir a União das importâncias correspondentes, por ter caducado a garantia ou ser inoperante, é positivamente burlar o acordo, como bem o demonstrou a decisão recorrida.

Argue-se ainda não ser lícito à União impedir a concessão de benefício, que tem carácter contratual. Replica-se contudo e data vênica, em primeiro lugar, que a Fazenda Federal nada tem que ver com *inter alios* ato, e, em segundo lugar, que ninguém poderá sustentar

que, na dispensa, mesmo condicional, de impostos, se estabeleça um contrato entre o poder público e o beneficiário.

A circunstância de depender a outorga da realização, de determinadas condições, como ocorre na licença para obras, autorização para abertura de estabelecimentos industriais e tantas outras, não tira ao ato administrativo o seu caracter discricionário (V. Presutti, Ist. di dir. amm., 1934, vol. I págs. 151 e 182, Zanobini, Corso di dir. amm., 1939, vol. I pag. 297):

"talvolta in fine la norma giuridica designa le condizioni di fatti nel cui solo concorso può emanarsi l'atto...

"... il concedere le esenzioni è eminentemente discrizionale" (Presutti, ib.).

Não se confunde essa admissão, dispensa ou autorização, ato soberano decorrente *ex jure imperii*, simplesmente legal ou regulamentar, com a concessão, em que há direitos e obrigações recíprocas, considerada *ad instar contractus* (G. Giorgi, La dott. delle pers. giurid., vol. II pag. 468; Acc. do Supr. Trib. n. 2.026, de 17 de dezembro de 1921 na Rev. Sup. Trib. vol. 39 pag. 133).

IV — Nada há, entretanto, a criticar na atitude da Prefeitura, pois, como irrefutavelmente o demonstra o parecer de fls. 50 a 57, não concedeu ela à recorrente a isenção ora pleiteada, tão seródia-mente.

Com efeito, o Decreto municipal n. 1.160, de 1907 declarou isentos de todos os emolumentos e impostos municipais, exceto a taxa sanitária, os cinco primeiros grandes hotéis que se instalassem sob determinadas condições.

Ora, o imposto de indústrias e profissões não recai sobre hotéis e sim

"sobre todos os que, individualmente ou em companhia, sociedade anônima ou comercial, exercerein no Distrito Federal, indústria ou profissão, ato ou ofício" (art. 1º do Decreto n. 1.142, de 1904).

Nem se pretende estender aos hoteleiros o favor dado aos hotéis: as isenções, por versarem sobre imposto e constituírem exceção, se consideram *strictissimo jure* (V. Clovis Bevilacqua, Cod. Civ., com. ao art. 6 da Introd.; Ac. do Sup. Trib. de 19 de junho de 1920, Rev. Sup. Trib. vto. 26).

Só existem quando expressas em termos inequívocos e irretorquíveis, conforme a lição de Carlos Maximiliano.

Quando dúvida pudesse subsistir, estaria ela dissipada pela execução que a Municipalidade deu à lei, no Termo de isenção de imposto de 24 de agosto de 1921 (fls. 11 do proc. n. 32.028, da Recb. em apenso) que

"... concede isenção de todos os emolumentos municipais e respectivos impostos ao prédio ns. 185 a 191 da Avenida Rio Branco, onde se acha instalado o Palace Hotel..."

O imposto de indústrias e profissões, direto, pessoal ou sub-jetivo, segundo a expressão de G. Jêze, caracterizando-se pelo lan-çamento, é correspondente ao de patentes da França (Veiga Filho, Elements, de sc. des fin. págs. 136 a 179).

O imposto de patentes, em que se inspirou, uma das "*quatre vieilles*" da Revolução francesa, com as suas taxas fixa e proporcio-nal como na lei brasileira, também só incide sobre

"tout individu, français ou étranger, qui exerce en France un commerce, une industrie, une profession" (E. Allix, Sc. des fin et leg. fin., 1924, pag. 500).

Lógicamente, isenção de imposto sobre hotéis e sobre prédios de hotéis, de natureza indireta, real, objetiva, não pode compreender o de indústrias e profissões, de caracter distinto e inconfundível.

Em conclusão, o recurso não merece provimento, devendo ser mantida, por seus fundamentos e os do parecer anterior, a decisão de primeira instância.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 25 de junho de 1940. — Sá Filho, procurador geral."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de agosto de 1940

Circular:

N. 37 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista a circular n. 23, de 26 de junho do corrente ano, do senhor ministro da Fazenda, que expediu instruções sobre a execução do art. 13, do regulamento baixado com o Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, recomenda aos senhores chefes das repartições subordinadas que, estando extinto o prazo, que fora prorrogado pela circular n. 20, de 29 de maio último, até 30 de junho próximo findo, para a concessão de registro para o fabrico de fumo e seus prepara-dos, bebidas, perfumarias, tecidos, artefatos de tecidos e de peles, chapéus de sol ou de chuva, e artefatos de couro e outros materiais, cuja secção de venda a varejo tenha qualquer comunicação com a de fabrico, providenciem no sentido de ser fielmente cumprido o dis-posto no art. 96, do regulamento, observadas as normas contidas na circular n. 23 aludida.

N. 796 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de acordo com o art. 132, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro do

mesmo ano, resolve arbitrar para o inspetor fiscal do imposto de consumo na 3.ª zona do Estado do Rio Grande do Sul — Altos Pinto Afonso (agente fiscal na capital da Bafa) a diária de quinze mil réis (15\$00), a título de indenização de alimentação e pousada no cor-rente ano.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 263 — Comunico a V. S., para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 41.392, de 1940, no qual o Sr. coletor federal em Oliveira, nesse Estado, con-sulta sobre o emolumento de registro a que está sujeito um depó-sito fechado, resolvi, por despacho de 6 de julho último, aprovar o parecer abaixo transcrito, proferido pelo Sr. inspetor superinten-dente do Imposto de Consumo, Bel. Severino Cabral de Campos:

"Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, o Sr. coletor federal em Oliveira, no mesmo Estado, consultou "qual o emolumento de registro a que está sujeito o depósito fechado de fábrica, situado em outro município para abastecimento a comerciantes dessa zona".

A solução do Sr. delegado fiscal foi a seguinte:

"Responda-se ao Sr. coletor federal de Oliveira que, si no Depó-sito Fechado não se fazem vendas está ele sujeito ao emolumento de registro indicado na letra f, do art. 11, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. Si, porém, forem ali efetuadas vendas estará o aludido depósito, embora fechado, sujeito aos emolumentos da letra d e e, da tabela do artigo 11".

A resposta dada à consulta formulada pelo Sr. coletor federal de Oliveira só merece aprovação em parte, no que diz respeito, se-gundo o enunciado e classificação feita ao depósito fechado, indicado na letra f, do art. 11, do regulamento 739, de 1938, e conceituado pelas decisões da Diretoria das Rendas Internas como aquele em que não se efetuam vendas.

Tratando-se de depósitos que efetuam vendas a comerciantes não há como deixar de classificá-los como estabelecimentos atacadis-tas ou varejistas, conforme a categoria de comércio que exercem.

Assim, proponho que se responda à Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

A consideração do Sr. diretor".

Coletoria Federal em Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo
Relação dos comerciantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives no ano de 1940. (Processo n. 62.569-40):

Antônio Carlos Lopes.
Antônio Diderichsen & Cia.
Giacomo Magalini.
Beschizza & Cia.
Espólio Mário Bertani.
João Bertani.
Salvador Nefes.
Viúva Francisco Muller.
R. Valada & Sampaio.
Lídio Valada.
Alvaro Francisco & Cia.
Edmundo Russuman.
Guilherme Cróssio.
Afonso Russuman.

Conselho Superior de Tarifa

ACÓRDÃO N. 8.814 .

Recurso n. 5.484-A-2.837 — Faturas Consulares — Recorren-te, The Caloric Company — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O peso da mercadoria despachada estava de acordo com o faturado, o que foi verificado pelo confronto dos docu-mentos apresentados por ocasião de dar entrada no mani-festo, não cabendo, portanto, penalidade por infração do ar-tigo 8º, letra M, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1935.

The Caloric Company, recorre para este Conselho do ato do se-nhor Inspetor da Alfândega desta capital, que lhe impôs a multa de 1%, por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou naquela Aduana, pela nota de impor-tação n. 31.394, de 22 de abril de 1938, tres milhões e quinhentos mil quilos, de óleo de petróleo combustível para caldeira de vapor (fuel-oil), da taxa de 30\$580, do artigo 599, da Tarifa vigente.

Distribuído o despacho ao conferente de saída, apurou um acrescimo de 15.197 quilos, pelo qual pagou a interessada os direi-tos simples, pela nota de diferença anexa.

Procedida, posteriormente, a revisão da mencionada nota, foi levado ao conhecimento daquela Inspeção, a divergência verificada pelo conferente do despacho, originando daí, a multa imposta por infração do artigo 8º, letra M, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1935.

Isto posto, e:

Considerando que o peso da mercadoria despachada estava de acordo com o faturado, o que foi apurado pelo confronto dos do-cumentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, portanto, penalidade por infração do artigo 8º, letra M, do Regulamento de Faturas Consulares;

Considerando que o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro do ano proximo findo, que nas infrações do artigo 8º, letra

H. L. M., manda tolerar as diferenças para mais ou para menos, não excedentes de 4%, desde que as mercadorias suscetíveis de vaporização de peso, em virtude das condições atmosféricas, ou de evaporação ou volatilização;

Considerando que mesmo que tivesse havido infração, as leis retroagem quando para beneficiar as partes;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente, — *Odílio Martins de Araujo*, Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO. 8.915

Recurso n. 3.497-A-2.848 — Faturas Consulares; Recorrente, Atlantic Refining Company of Brasil, Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro

"O peso da mercadoria despachada estava de acordo com o faturado, o que foi verificado pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, portanto, penalidade por infração do art. 8º, letra M, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933."

Atlantic Refining Company of Brasil, recorre para este Conselho do alto do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, que lhe impôs a multa de 1%, por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou, naquela Aduana, pela nota de importação n. 54.132, de julho de 1938, cinco milhões oitocentos e setenta e três mil, seletos e setenta e cinco quilos, duzentas e quarenta grammas (5.873.775.240), de gasolina a granel, da taxa de 426\$660, por tonelada, do art. 599, da Tarifa vigente.

Distribuída a nota ao conferente de saída, apurou o mesmo, um acréscimo de 18.850 quilos e 760 grammas, pelo qual a interessada pagou idênticos em dobro, pela nota de diferença anexa, n. 56.521, de 26 de julho de 1938.

Procedida, posteriormente, a revisão da nota mencionada, foi levado ao conhecimento da Inspeção daquela Aduana, pela representação protocolada sob n. 33.944, de 12 de agosto de 1938, originando daí a multa imposta por infração do art. 8º, letra m, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que o peso da mercadoria despachada estava de acordo com o faturado, o que foi apurado pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, portanto, penalidade por infração do art. 8º, letra M, do vigente regulamento de Faturas Consulares;

Considerando que o art. 1º do Decreto n. 1.028, de 4 de janeiro do ano p. findo, nas infrações do art. 8º, letra K.L.M., manda tolerar as diferenças, para mais ou para menos, não excedentes de 4%, desde que as mercadorias sejam suscetíveis de vaporização de peso, em virtude das condições atmosféricas, ou de evaporação ou volatilização;

Considerando que, mesmo que tivesse havido infração, as leis retroagem, quando para beneficiar as partes;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente, — *Odílio Araujo*, Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despachos do mês de agosto

Processos:

N. 63.508-40 — *Gottfried Worm*. — Convida-se o interessado a fazer reconhecer a firma do M. M. Juiz que expediu o alvará junto o apresentar atestado de óbito do inventariado.

N. 62.059-40 — *Guilhermina Nunes Pires*, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério, visto se encontrar no Cartório do Tesouro, para onde foi remetido em 12-8-1938, o processo n. 64.575-37, a que a requerente se refere.

N. 11.423-39 — *Valfrido de Andrade Bernardes*, pedindo restituição de documentos. — Estando o processo referido na petição, já arquivado, dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações.

N. 55.637-35 — Aposentadoria de *Joaquim Francisco*. — Convida-se o interessado a apresentar certidão de tempo de serviço de 1º de janeiro de 1933 a 3 de abril de 1935, sob pena de suspensão do abono provisório.

N. 22.518-40 — Aposentadoria do Cônego *José Alfeu Lopes de Araujo*. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência do parecer n. 2.

N. 48.141-40 — Tenente Coronel *Inácio José Veríssimo*, pedindo pagamento de pensões. — A vista da informação, nada há que deferir. Arquive-se.

N. 53.663-40 — *Maria Francisca Andrade dos Santos*, pedindo pagamento de vencimentos deixados por seu marido. — Habilite-se pela forma proposta.

N. 54.675-40 — *Almerinda de Campos Ribeiro*, pedindo pagamento. — Apresente alvará de autorização.

N. 58.715-40 — *Ricardo Meyer Pinto*. — Preliminarmente, sele convenientemente a petição.

N. 2.193-40 — *Oswaldo Coutinho Carneiro*, pedindo restituição da importância paga adiantadamente, a título de selo de promoção. — Indeferido de acordo com o parecer. Arquive-se.

N. 88.187-39 — Em que é interessado *Sadi Vieira*. — Convida-se o interessado a prestar esclarecimentos.

N. 78.832-37 — Aposentadoria de *José Pompéia*. — Convida-se o interessado a apresentar certidão de tempo de serviço a que se refere a informação, sob pena de suspensão do pagamento da abono provisório.

N. 49.478-39 — Ofício n. 2.223 D, de 15 de junho de 1939, do Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, relativamente ao processo n. 95.121-38. — Dê-se vista do processo, de acordo com o parecer e mediante as devidas cautelas.

N. 55.253-40 — *Sofia Emery Lagos de Moreau*. — Apresente instrumento de procuração que conceda poderes especiais, para receber no Tesouro Nacional, as pensões a que se refere o presente processo, vencidas e a se vencerem, a partir de 1 de janeiro de 1937, uma vez que o de fls. 2 a 5 não outorga os referidos poderes.

N. 65.370-39 — *Artur de Aquino Prazeres*. — Convida-se o interessado a prestar melhores esclarecimentos.

N. 63.086-40 — Em que é interessada a firma *João J. Pieroni*. — Sele o documento de fls. 2.

N. 62.604-40 — *Dr. Valois Souto* por seu procurador, pedindo o pagamento do aluguel do edifício ocupado pelo Conselho de Contribuintes. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 60.636-40 — *Mário Carneiro da Cunha Gonçalves da Silva*, pedindo, certidão de tempo de serviço. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Agricultura.

N. 59.400-40 — *Estela de Melo Antunes*. — Reconheça as firmas dos signatários do atestado de fls. 3, por notário público

Recbedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de agosto de 1940

Requerimentos:

N. 6.572-940 — *Norton Megaw & Comp. Ltd.* — No caso não tem aplicação o decreto citado, pois que se trata de contrato que pagou selo e cuja vigência se prolongou até 20 de fevereiro último, época muito posterior ao decreto referido. Volte à 3ª Subdiretoria para apurar o montante do valor do contrato.

N. 40.188-940 — *Artur Viana & Comp. Ltd.* — Cobre-se sobre o termo a revalidação de três vezes o valor do selo devido, na forma da lei.

N. 36.162-940 — *Antônio Joaquim Teixeira*. — Idem.

N. 40.189-940 — *Abram Jakob Cymerman*. — Idem.

N. 42.547-940 — *José Pascoal & Irmão*. — Idem.

N. 42.553-940 — *Mineração Sankir Ltd.* — Idem.

N. 40.190-940 — *Miguel Adu*. — Idem.

N. 42.551-940 — *Atlantic Refining Comp. of Brasil*. — Idem.

N. 40.191-940 — *Alfredo Pentz*. — Idem.

N. 42.555-940 — *Pedro Antônio* — Rio Casca. — Idem.

N. 40.193-940 — *Manuel Botelho de Macedo Filho*. — Idem.

N. 42.549-940 — *Fidaleino Ciani*. — Idem.

N. 40.192-940 — *Costa Portela & Comp.* — Idem.

N. 42.554-940 — *Salvador Totino*. — Idem.

N. 40.356-940 — *Abílio Soares de Sousa*. — Como se refira o requerimento a averbação de selo de 72\$ do contrato e não a pagamento de selo, junte o peticionário as duas restantes vias a que se refere a parte final do contrato.

N. 32.366-940 — *A Rko Pictures do Brasil*. — Cobre-se a diferença de imposto, dando-se, em seguida, baixa do contrato.

N. 42.698-939 — *Anglo Mexican Petroleum*. — Dê-se a baixa do contrato.

N. 8.592-940 — *Anglo Mexican Petroleum*. — Idem.

N. 15.563-940 — *The Texas Company Soth America Ltd.* — Idem.

N. 8.593-940 — *Anglo Mexican Petroleum Company Ltd.* — Idem.

N. 8.594-940 — *Anglo Mexican Petroleum Company* — Idem.

N. 10.065-940 — *Fox Film do Brasil S. A.* — Idem.

N. 20.405-940 — *Columbia Pictures of Brasil*. — Idem.

N. 20.406-940 — *Columbia Pictures of Brasil*. — Idem.

N. 20.414-940 — *Universal Pictures do Brasil*. — Idem.

N. 22.831-940 — *RKO Rádio Pictures do Brasil*. — Dê-se baixa do contrato.

N. 22.838-940 — *Fox Film do Brasil, S. A.* — Idem.

N. 22.839-940 — *Fox Film do Brasil, S. A.* — Idem.

N. 22.840-940 — *Fox Film do Brasil, S. A.* — Idem.

N. 22.841-940 — *Fox Film do Brasil, S. A.* — Idem.

N. 30.718-940 — *Metro Goldwyn Mayer do Brasil*. — Idem.

N. 14.785-940 — *Universal Pictures do Brasil*. — Idem.

N. 15.509-940 — *A. M. Silva*. — A vista da informação e do parecer, deferido.

N. 48.370-939 — *José Pinto Ribeiro*. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se digne de informar a respeito da origem da duplicata.

N. 33.566-940 — Monteiro & Aranha Ltd. — Altere-se a classificação para "descontos, empréstimos e construções", de acordo com a informação e o parecer.

N. 37.412-940 — A. Melo & Batista. — Altere-se a classificação para "botequim, casa de pasto, charutos e cigarros", a partir de julho próximo findo.

N. 40.288-940 — Lactelminis Leca Ltda. — Cobre-se a revalidação de três veses o valor do selo devido, na forma da lei.

N. 39.667-940 — Mário Pinheiro Ramos. — Idem.

N. 45.655-940 — Santos & Hoyart Ltd. — Idem.

N. 43.414-940 — Oscar Lourenço — Farmácia Aliança. — Idem.

N. 32.442-940 — José Floriano da Mota Vasconcelos. — Idem.

N. 40.781-940 — Colume Carioca. — Idem.

N. 40.780-940 — Nicolau Safady. — Idem.

N. 40.779-940 — Cia. Construtora Koteca. — Idem.

N. 31.825-940 — Abílio Augusto Borges. — Idem.

N. 25.425-940 — José Yoneji Zaki. — Expeça-se portaria à 2ª Subdiretoria assestando o negócio de "leques, fabricante" ao de "leques, mercador", para pagar as taxas das tabelas A 3ª, e D 2ª I (10 %), anexas ao Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 30.798-940 — M. Dias Pinto & Cia., Ltda. — Defiro, de acordo com o parecer.

N. 32.433-940 — Hime & Cia. — Deferido de acordo com a informação e o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 31.551-940 — Companhia Internacional de Capitalização. — Faça-se a devida nota para produzir efeito no próximo exercício de 1941, sem prejuízo da revisão.

Processo:

N. 44.128-40 — Com o ofício n. 3.430, de 23 do mês próximo findo, encaminha a Alfândega desta Capital o presente processo de interesse da firma Sociedade Anônima Magalhães.

O conferente Adriano Ferreira impugnou o desembaraço de 353 tambores de ferro da marca S.A.M. que foram importados pela firma de que se trata, por considerá-los sujeitos à taxa de \$1 por quilo ou fração, *ex-vi* do disposto na alínea I, letra b, do § 18, do art. 4º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Não se conformou a interessada, alegando que os tambores por ela importados têm pintura de simples proteção e estão, em consequência, sujeitos ao imposto de \$050 por quilo ou fração.

Esta Diretoria designou o agente fiscal Edgar Cerqueira para examinar a mercadoria e informar si a pintura nela aplicada é de simples proteção ou decorativa.

Em solução respondeu esse funcionário que a pintura aplicada nos tambores por ele examinados é constituída de duas cores: vermelho no corpo e amarelo nas tampas, sendo a tinta empregada brilhante, tipo esmalte e, assim, considerada como decorativa.

Isto posto, e,

Atendendo a que o regulamento estabelece taxações diferentes para os artefatos de ferro ou outros metais, considerada a pintura neles aplicada;

Atendendo a que, nos casos, como ficou esclarecido, a pintura empregada nos tambores não é simples proteção e sim decorativa:

Resolvo, de acordo com o § 1º do art. 204, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e § 22 do art. 52 do Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, considerar o produto em questão sujeito à taxa de \$1, por quilo ou fração, *ex-vi* do disposto na alínea I, letra b, do § 18, do art. 4º, do Decreto-lei n. 739, referido, por se tratar de tambores com pintura decorativa.

Publique-se e restitua-se o processo à Alfândega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 5 de agosto de 1940

Requerimentos:

N. 38.624/938 — Luiz Antônio Nogueira. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se sirva inscrever a dívida.

N. 33.837/938 — José Antônio Duarte. — Idem.

N. 6.304/938 — Dr. José Baltazar Serrado. — Idem.

N. 37.469/939 — Edésio Pereira Dias. — Idem.

N. 45.156/937 — Manuel Pinto & Vieira. — Idem.

N. 39.101/939 — Antenor Venerote. — Idem.

N. 30.464/940 — Gabriel Raad. — Imponho a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 17.159/940 — Brígido Alves Machado. — De acordo com a informação e o parecer, reconsidero o despacho de 4 de abril último exarado no processo junto, para torná-lo de nulo efeito. Cancele-se a certidão indicada, pela improcedência da inscrição.

N. 29.757/940 — Jeanne Guedes Lotfi. — De acordo com a informação e o parecer, reconsidero o despacho de 17 de outubro de 1938 para torná-lo de nulo efeito, em face da improcedência da representação de fls. 2. Cancelem-se em consequência as certidões decorrentes da inscrição.

N. 976/940 — Antônio Pereira da Cruz e outro. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 30.099/940 — Francisco Copello. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 27.781/940 — A Companhia Gessy S. A. — Averbe-se a mudança inclusive do gerente Ernani de Vito, independente de qualquer penalidade, de acordo com o parecer.

N. 11.434/940 — Skoda Brasileira S. A. — Inscreva-se nos termos propostos. Imponho a Alfredo Marlera a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 29.478/940 — Escritório Técnico de Topografia e Urbanismo Ltd. — Averbe-se a mudança nos termos propostos.

N. 4.536/940 — S. A. Refinaria Magalhães. — Anule-se o lançamento feito na duplicata, cancelando-se a certidão respectiva em face dos esclarecimentos prestados na informação.

N. 48.476/939 — Irmãos Greca. — Reformo o despacho de 7-2-940, lavrado no processo junto, afim de reduzir a multa imposta para cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei, pelos fundamentos da informação e do parecer.

N. 24.546-939 — W. Krebs Fonseca & Comp. Ltda. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos, *ex-vi* do disposto no art. 219, § 2º do Decreto-lei n. 739 de 24-9-38.

N. 37.416-940 — Manuel R. Ferreira & Comp. Ltda. — Faça-se a transferência *ex-officio* para Manuel José Rodrigues Ferreira e, em seguida, transfira-se para a firma Manuel L. Ferreira & Comp. Ltda. Imponho a esta firma a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei e a Manuel José Rodrigues Ferreira a de 125\$0, médio da lei.

N. 19.479-940 — Youssef Mohrez. — Façam-se as transferências nos termos propostos, sendo *ex-officio* para Amed Meciroz, a quem imponho a multa de 125\$0 médio da lei. Imponho também a Youssef Mohrez a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei. Em seguida encaminhe-se o processo à consideração do senhor diretor, para que se digne decidir quanto à alteração da classificação em apreço.

N. 35.679-940 — Gabriel Santos & Comp. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 35.762-940 — A. Pedreira & Comp. — Façam-se as transferências nos termos propostos. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 36.796-940 — José Sancias Cancelinhas. — Idem.

N. 31.690-940 — Chia Gelbaum. — De acordo com a informação e o parecer, reformo o despacho de 29-3-940, quanto à multa imposta à firma Chi Gelbaum, afim de reduzi-la para 125\$0, médio da lei.

N. 21.784-940 — Rachimel Hesse Kramer. — Proceda-se à inscrição da coleta de fls. 2. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

N. 39.174-940 — Erwin Burkle & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos *ex-vi* do art. 219 § 2º do Decreto n. 739 de 24-9-38.

N. 37.187-940 — G. Garcia Júnior. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 36.285-940 — José Pereira Rasteiro Júnior. — Idem.

N. 40.549-940 — Tinturaria Arco Iris Ltda. — Idem.

N. 27.782-940 — Teodoro Ribeiro & Comp. — Anote-se nos termos propostos.

N. 12.771-940 — Martins Leal & Comp. — Idem

N. 36.083-940 — Orlando Ramos Valença. — Mantenho o despacho de 16-7-940, exarado no processo 36.083-940 pelos fundamentos da informação e do parecer.

N. 31.388-940 — João Pataro. — De acordo com o parecer, reconsidero o despacho exarado a 10-7-940 para torná-lo de nulo efeito.

N. 33.854-940 — Grávinia Teodoro Gisberto. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 37.945-940 — Vicente Mazzei. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 38.512-940 — Manuel Monteiro da Fonseca. — Idem

N. 38.457-940 — José Lobo Garcia. — Idem.

N. 27.294-940 — Neves & Comp. Ltda. — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1940, cancelando-se a certidão de dívida correspondente.

N. 37.580-940 — Oiana de Sousa Cruz. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

N. 37.482-940 — Isaltina & Barroso. — Idem

N. 39.366-940 — Narval Guimarães. — Idem.

N. 39.359-940 — Paulo Henrique da Rocha Gomes. — Idem.

N. 39.358-940 — Companhia Imobiliária Cocota. — Idem.

N. 30.500-940 — Dr. Hugo Napoleão do Rego. — Idem

Notificações:

N. 2.010-940 — Barroso & Oliveira, Estrada da Posse 522. — Multa de 200\$0, mais a quantia de 200\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.002-940 — Melcídio José da Rosa, Estrada da Ilha 47. — Multa de 225\$0, mais a quantia de 225\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.003-40 — Francisco Pereira, Estrada do Monteiro, 254. — Idem.

- N. 2.007-940 — Manuel Dico, Estrada da Barra de Guaratiba n. 424. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 30\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
- N. 2.001-940 — Gregório José de Almeida, Estrada de Ilha, 232. — Multa de 160\$0, mais a quantia de 160\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 2.000-940 — Milton José da Costa, Barra de Guaratiba 972. — Multa de 190\$0, mais a quantia de 190\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 2.006-940 — Cândido José Vieira, Estrada da Ilha 8.001. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 15\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 2.016-940 — Samuel Abbobaire, rua Júlio do Carmo 226. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 10\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 2.015-940 — Pedro Ricci, Estrada do Medanha 1.883. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 40\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 2.013-940 — Loureiro & Nunes, Estrada da Repressa do Medanha 191. — Idem.
- N. 2.011-940 — Augusto José Teixeira, Estrada do Medanha n. 1.902. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 2.014-940 — Estevam Camarano, Estrada do Medanha 96. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 2.008-940 — Antônio Rodrigues Filho, Estrada da Barr 27. — Idem.
- N. 2.009-940 — Paul Jokarn Eiseack, rua Professor Castilho n. 65. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 2.004-940 — Jos Manuel dos Santos, rua Luiz Barata 3. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 2.182-40 — Alvaro Maria, Av. Salvador do Sá, n. 222. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 2.032-40 — União Panificadora Leopoldinense. — Multa de 250\$0 mais a quantia de 250\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 2.203-40 — Alcides Bulle & Cia. Ltda. — Multa de 200\$0 mais a quantia de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 2.202-40 — Taci Cordeiro, Rua do Rosário, n. 162. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 2.198-40 — Carolino Gomes, Rua Clarimundo de Melo, número 94. — Idem.
- N. 2.192-40 — Joaquim G. da Fonseca, Av. Amaro Cavalcanti, número 866. — Idem.
- N. 2.194-40 — José Matos Filho, Rua Amaro Cavalcanti, n. 65. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 2.193-40 — Aballe Fernandes & Irmão. — Multa de 220\$0 mais a quantia de 220\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 2.191-40 — Oscar de Almeida, Av. Amaro Cavalcanti, número 690. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 2.201-40 — Acib Neme & Irmão, Rua Clarimundo de Melo, número 119. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos despachados:

- N. 8.580-10 — Arnaldo Campos. — Indeferido, por falta de amparo legal. O acórdão invocado é relativo à "pessoa jurídica".
- N. 9.357-40 — Rui Soeiro Pereira da Silva. — Indeferido, por falta de amparo legal. O acórdão invocado é relativo à "pessoa jurídica".

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 9.997

Recurso n. 9.657 — Imposto do Sêlo — Recorrente, Salomon Georges Mussé; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Nota de venda apreendida em poder do transportador da mercadoria, e que contenha expressão ou discres que a lei considera equivalente a recibo ou quitação, está sujeita a sêlo.

Contra Salomon Georges Mussé foi lavrado o auto n. 3.249 (fls. 3) por ter sido apreendida, sem o competente sêlo, em poder do motorista do caminhão n. 23.683, no Posto Fiscal da Penha, a nota de fls. 2, na qual se contém expressão equivalente a recibo.

A infração foi capitulada na nota A, n. 76, parágrafo 1º, da Tabela "B", do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Em sua defesa diz o autuado o seguinte:

"Das notas de entrega de mercadorias, constam "vendas" a dinheiro", mas tratando-se de vendas efetuadas em São Paulo, a firma do Rio de Janeiro, a mercadoria só poderia ser paga naquela praça, mediante fatura e duplicata, cuja emissão consta do Registro de Contas Assinadas, sob n. 155 e do copião de faturas n. 1, a folhas n. 78, selada com 143\$0, conforme Registro de Sêlos de Vendas e Consignações.

A referida duplicata n. 155 de 11:100\$0 seguiu por intermédio da Casa Bancária A. Fares & Cia., desta praça, à rua 25 de Março n. 849.

Cumprido, Sr. diretor, informar-lhe que, por um descuido da Empresa de Transportes ou de seu chauffeur, que não tiveram a lembrança de mostrar aos Srs. fiscais do Posto da Penha a fatura que estava junta da mercadoria, num envelope, cuja nota de entrega tem o número 0.334, de 27 de agosto de 1938, do valor de réis 11:400\$0, estava anexa à Guia da Secretaria da Fazenda."

O Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo julgou procedente o auto, impondo ao autuado a multa de 200\$0, mínimo do art. 62, letra "c", do citado Decreto.

Não se conformando com essa decisão, interpõe o autuado o presente recurso, dentro do prazo legal e mediante depósito da multa.

Isto posto, e

Considerando que em seu recurso limitou-se o recorrente a reproduzir as mesmas razões oferecidas em sua defesa na primeira instância;

Considerando que a decisão recorrida está escudada na jurisprudência firmada por este Conselho, no tocante à espécie tratada: Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Xisto Vieira Filho, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.998

Recurso n. 9.673 — Imposto do Sêlo — Recorrente, Virgílio dos Santos Magano — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A nota de venda apreendida em poder do transportador e contendo expressão que a lei equipara a recibo, está sujeita a sêlo.

Contra a firma Virgílio dos Santos Magano foi lavrado o auto de infração de fls. por ter sido apreendido em poder do motorista de caminhão, Carlos Loureiro, a nota de venda de fls. na qual se contém a expressão equivalente a recibo.

A infração foi capitulada na tabela "B" parágrafo 1º do n. 76, nota A do decreto 1.137, de outubro de 1936.

O autuado em defesa alega que a nota apreendida não se achava em poder do comprador de modo que ocorreu a infração prevista no n. 76, parágrafo 1º, tabela "B".

O Sr. diretor da Recebedoria julgou procedente o auto, impondo à autuada a multa de 200\$0, mínimo do artigo 62, letra "c" do regulamento.

Interposto tempestivamente o presente recurso, o recorrente repete a defesa já apresentada perante a Recebedoria.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida encontra apoio na jurisprudência já firmada por este Conselho:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.999

Recurso n. 9.679 — Imposto do sêlo — Recorrentes, Fachada & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A nota de venda apreendida em poder do transportador e contendo expressão que a lei equipara a recibo, está sujeita a sêlo.

Contra Fachada & Comp., foi lavrado o auto de fls. em virtude de ter sido apreendida a nota de fls. em que se contém a expressão "A Vista", sem aposição ao sêlo devido.

A infração foi capitulada no artigo 69, nota "a" n. 76 da tabela "B" do decreto 1.137, de outubro de 1936.

Em defesa, a autuada alega que a nota em questão foi apreendida em poder de uma agência de transporte de modo que se achava em mãos do comprador.

Sustenta mais que a expressão contida no documento apreendido exprime uma condição não podendo ser equiparada a recibo.

O Sr. diretor da Recebedoria julgou procedente o auto, impondo à autuada a multa de 200\$0, mínimo do art. 62, letra "c" do decreto 1.137, de 1936.

Interposto tempestivamente o presente recurso, o recorrente repete a defesa já apresentada perante a Recebedoria.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida encontra apoio na jurisprudência já firmada por este Conselho:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.000

Recurso n. 9.681 — Imposto do Selo — Recorrente, Aziz Semin — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Nota de venda apreendida em poder do transportador da mercadoria, e que contenha expressão ou dizeres que a lei considera equivalentes a recibo ou quitação, está sujeita a selo.

Contra Aziz Semin foi lavrado o auto n. 1.357, (fls. 4) por ter sido apreendida, sem o competente selo, em poder do expresso de transportes "Ser" as notas de fls. 2 e 3, nas quais se contém expressões equivalentes a recibos.

A infração foi capitulada na nota A, n. 76 § 1º da Tabela "B", do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Em sua defesa diz o autuado o seguinte:

"Não existe infração alguma que justifique a lavratura do auto contra esta firma, porquanto, a expressão "Faturas menores de 200\$0 serão pagas a dinheiro sem desconto" é uma medida comercial que visa acautelar o vendedor contra o protelamento de pequenas contas, e ao mesmo tempo, evitar prejuízos decorrentes de descontos, que, em se tratando de pequenas importâncias, só trazem prejuízos as notas 21.043 e 21.044, que foram apreendidas, são de mercadorias vendidas a Joaquim C. de Aquino, um freguês que me compra há muitos anos, e embora fosse uma importância mínima de \$500, ser-lhe-ia debitada parceladamente, para, no fim do mês, ser extraída a fatura mensal, como aliás à minha praxe para com toda a freguezia; a lavratura do auto não se enquadra em nenhum dispositivo da Lei do Selo, e muito menos no art. 76, § 1º da tabela "B", porque não existe prova alguma de sonegação; naturalmente, o Sr. agente fiscal autuou por deduções, mas o espírito da lei é punir a infração quando há provas de sua existência, e não por mera suposição, cuja sentença condenatória constituiria uma aberração do direito civil".

O Sr. diretor da Recebedoria em São Paulo, julgou procedente o auto, impondo aos autuados a multa de 200\$0, mínimo do artigo 62, letra "c" do citado decreto.

Não se conformando com essa decisão, interpõem os autuados o presente recurso, dentro do prazo legal e mediante depósito da multa.

Isto posto, e

Considerando que em seu recurso limitaram-se os recorrentes a reproduzir as mesmas razões oferecidas em sua defesa na 1ª instância;

Considerando que a decisão recorrida está escudada na jurisprudência firmada por este Conselho, no tocante à espécie tratada, Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Xisto Vieira Filho, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Departamento Nacional do Café

Regulamento de embarques para a safra 1940/41

RESOLUÇÃO N. 432

O Departamento Nacional do Café, tendo em vista a autorização contida no art. 4º do Decreto n. 22.121, de 22 de novembro de 1932; as conclusões do Convênio dos Estados Cafeeiros de 28 de fevereiro de 1939, aprovadas pelo Decreto-lei n. 1.286-A, de 19 de maio de 1939, e as sugestões do Conselho Consultivo, tomadas na reunião de abril último, e

Considerando que lhe compete traçar as diretrizes para a defesa dos interesses gerais da lavoura e comércio de café;

Considerando que o volume da safra de 1940/41, adicionado aos remanescentes prováveis das safras anteriores em 30 de junho próximo futuro, é superior às possibilidades do seu consumo;

Considerando que, para manter o equilíbrio estatístico entre a produção e o consumo, se torna necessária a retirada da provável sobra;

Considerando que, privativamente, compete ao Departamento Nacional do Café regularizar o embarque e transporte do café pelas estradas de ferro do país, *ex-vi* do Decreto n. 24.142, de 18 de abril de 1934;

Considerando as atribuições outorgadas pelo art. 4º e suas alíneas do Regulamento baixado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, conforme determina o Decreto n. 22.452, de 10 de fevereiro de 1933;

Considerando, finalmente, as atribuições outorgadas pelo Decreto-lei n. 201, de 25 de janeiro de 1938,

Resolve:

estabelecer as seguintes regras a serem observadas relativamente à safra de 1940/41:

Art. 1º Os cafés que forem apresentados a despacho no interior, serão divididos em quotas, a saber:

CAFÉS DO ESTADO DE SÃO PAULO

I — Despachos comuns:

a) "Quota de equilíbrio" denominada "Quota DNC 40/41", correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do total do embarque em sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café;

b) "Quota de equilíbrio" denominada "Quota suplementar 40/41", correspondente a 30 % (trinta por cento) do total de embarque em sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café;

c) "Quota direta 40/41", correspondente a 45 % (quarenta e cinco por cento) do total do embarque.

II — Despachos preferenciais:

a) "Quota de equilíbrio" denominada "Quota DNC 40/41", correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do total do embarque em sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café;

b) "Quota de equilíbrio" denominada "Quota suplementar 40/41", correspondente a 30 % (trinta por cento) do total de embarque, em sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café;

c) "Quota preferencial 40/41", correspondente a 45 % (quarenta e cinco por cento) do total do embarque, obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café.

III — Despachos preferenciais — Despulpados:

a) "Quota de equilíbrio" denominada "Quota DNC 40/41 preferencial — Despulpado", correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do total do embarque em sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café;

b) "Quota de equilíbrio" denominada "Quota suplementar 40/41 preferencial — Despulpado", correspondente a 30 % (trinta por cento) do total do embarque em sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café;

c) "Quota preferencial 40/41 despulpado", correspondente a 45 % (quarenta e cinco por cento) do total do embarque em sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café.

CAFÉS DOS DEMAIS ESTADOS

IV — Despachos comuns:

a) "Quota de equilíbrio" denominada "Quota DNC 40/41", correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do total do embarque em sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café;

b) "Quota retida 40/41", correspondente a 30 % (trinta por cento) do total do embarque;

c) "Quota direta 40/41", correspondente a 45 % (quarenta e cinco por cento) do total do embarque.

V — Despachos preferenciais:

a) "Quota de equilíbrio" denominada "Quota DNC 40/41", correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do total do embarque em sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café;

b) "Quota preferencial 40/41", correspondente a 75 % (setenta e cinco por cento) do total do embarque, obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café.

VI — Despachos preferenciais — Despulpados:

a) "Quota de equilíbrio" denominada "Quota DNC 40/41 preferencial — Despulpado", correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do total do embarque em sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café;

b) "Quota preferencial 40/41 despulpado", correspondente a 75 % (setenta e cinco por cento) do total do embarque em sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café.

§ 1º Para o cálculo das Quotas "DNC", "Suplementar" e "Retida" serão desprezadas as frações até meia unidade inclusive, considerando-se, todavia, uma unidade as frações superiores a 0,5; quando, porém, o total de sacas apresentadas para despacho em quotas de equilíbrio e de mercado for igual ou inferior a 100 sacas, as frações de saca serão sempre consideradas como uma unidade.

1º exemplo:

CAFÉS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para o despacho do total de 185 sacas:

25 % de 185 = 46,25	— Quota DNC	46 sacas
30 % de 185 = 55,50	— Quota Suplementar	55 sacas
45 % de 185 = 83,25	— Quota Direta ou Preferencial	84 sacas
Total		185 sacas

2º exemplo:

Para o despacho total de 87 sacas:

25 % de 87 = 21,75	— Quota DNC	22 sacas
30 % de 87 = 26,10	— Quota Suplementar	27 sacas
45 % de 87 = 39,15	— Quota Direta ou Preferencial	38 sacas
Total		87 sacas

CAFÉS DOS DEMAIS ESTADOS

3º exemplo:

Para o despacho do total de 126 sacas:

25 % de 126 = 31,50	— Quota DNC	31 sacas
30 % de 126 = 37,80	— Quota Retida	38 sacas
45 % de 126 = 56,70	— Quota Direta	57 sacas
Total		126 sacas

4º exemplo:

Para o despacho total de 89 sacas:

25 % de 89 = 22,25	— Quota DNC	23 sacas
45 % de 89 = 66,75	— Quota Preferencial	66 sacas
Total		89 sacas

§ 2.º A "Quota DNC" dos despachos comuns e preferenciais (letra a dos ns. I, II, IV e V) deve ser constituída:

- 1) de café de tipo não inferior a 8 (oito), ou
- 2) quando abaixo desse tipo:
 - a) não contiverem mais de 1 % (um por cento) de impurezas (pauas, pedras, torrões, cascas, côcos, marinheiros, pergaminhos, ou quaisquer substâncias estranhas ao produto);
 - b) não acusarem, em peneira 10 (dez), vasamento superior a 8 % (oito por cento) de resíduos de cafés brocados ou não, ou quaisquer impurezas;
 - c) não contiverem mais de 15 % (quinze por cento) (mais de 45 gramas em amostras de 300 gramas) de grãos pretos, chuvados mal secos com vestígios de que entrarão em estado de decomposição;
- 3) não serão admitidos cafés, de qualquer tipo ou qualidade, que não se encontrem em estado de perfeita conservação, ou se achem deteriorados ou danificados pela ação da água, fogo ou outros agentes que os tornem húmidos, mofados, podres, embolorados, queimados e impregnados de aroma ou gosto intoleráveis.

§ 3.º A "Quota Suplementar" dos despachos comuns e preferenciais (letra b dos ns. I e II) deve ser constituída de cafés de tipo não inferior a 8 (oito).

§ 4.º A "Quota DNC 40/41 preferencial — Despoldado" e a "Quota Suplementar 40/41 preferencial — Despoldado" (letras a e b do n. III e a do n. VI) devem ser constituídas de cafés da mesma qualidade e tipo estabelecidos para os cafés da correspondente "Quota Preferencial 40/41 — Despoldado".

Art. 2.º As sacas de café submetidas a despacho em "Quota DNC 40/41", "Quota Suplementar 40/41", "Quota DNC 40/41 preferencial — Despoldado" e "Quota Suplementar 40/41 preferencial — Despoldado" deverão ser marcadas e contra-marcadas, na forma do art. 72 deste Regulamento, respectivamente, com as iniciais, nome ou abreviatura do embarcador sobre a designação "DNC", "SUP.", "DNC-DESP.", em forma de fração:

Exemplos

JM	JM	JM	JM
DNC	SUP.	DNC-DESP.	SUP-DESP.

Art. 3.º As sacas de café despachadas em "Quota Preferencial" ou "Quota Preferencial-Despoldado" deverão ser marcadas e contra-marcadas, na forma do art. 72 deste Regulamento, com as iniciais, nome ou abreviatura do embarcador ou consignatário sobre a designação "Pref." ou "Desp.", respectivamente, em forma de fração:

Exemplos:

NB	NB
PREF.	DESP.

Art. 4.º O despacho da "Quota" DNC deverá preceder o das "Quotas Retida", "Preferencial", ou "Preferencial-Despoldado" correspondentes, e será feito obrigatoriamente à consignação do

Departamento Nacional do Café, devendo o Conhecimento ou Guia de Transporte trazer, em diagonal, em caracteres vermelhos indeléveis, impressos ou a carimbo, uma das seguintes inscrições, conforme o caso:

1

Quota DNC 40/41

2

Quota DNC 40/41

Preferencial — Despoldado

Art. 5.º O despacho da "Quota Suplementar" deverá preceder o das "Quotas Direta", "Preferencial" ou Preferencial-Despoldado" correspondentes, e será feito obrigatoriamente à consignação do Departamento Nacional do Café, devendo o Conhecimento trazer, em diagonal, em caracteres vermelhos indeléveis, impressos ou a carimbo, uma das seguintes inscrições, conforme o caso:

3

Quota suplementar 40/41

4

Quota suplementar 40/41

Preferencial — despoldado

Art. 6.º Os despachos das "Quotas Direta", "Retida", "Preferencial" ou "Preferencial-Despoldado" só serão aceitos se a respectiva sacaria obedecer às condições do art. 72 deste Regulamento, devendo os Conhecimentos ou Guias de Transporte trazer, em diagonal, em caracteres vermelhos indeléveis, impressos ou a carimbo, as seguintes inscrições, respectivamente:

5

Quota direta 40/41

6

Quota retida 40/41

7

Quota preferencial 40/41

8

Quota preferencial 40/41

Despoldado

§ 1.º Para cada embarque de café, do Estado de São Paulo, em "Quota Direta", "Preferencial" ou "Preferencial — Despoldado", é obrigatória a comprovação da entrega ou despacho das "Quotas" DNC e do despacho da Quota "Suplementar" correspondentes;

§ 2.º Para cada embarque de café dos demais Estados, em "Quotas Retida" e "Direta", "Preferencial" ou "Preferencial — Despoldado", é obrigatória a comprovação da entrega ou despacho da "Quota" DNC correspondente;

§ 3.º O despacho de "Quota Retida" só poderá ser feito simultaneamente com o da correspondente "Quota Direta", na mesma procedência e para o mesmo destino;

§ 4.º A comprovação da entrega ou despacho da Quota DNC só será admitida com a apresentação de um só Conhecimento, uma só Guia de Transporte ou um só Certificado de Entrega, da quantidade correspondente em sacas e quilos (60,5 quilos brutos por saca);

§ 5. A comprovação da entrega ou despacho de Quota Suplementar só será admitida com a apresentação de um só Conhecimento da quantidade correspondente em sacas e quilos (60,5 quilos brutos por saca).

Art. 7º. Os conhecimentos de cafés do Estado de São Paulo de Quota DNC e Suplementar e os Certificados de Entrega de Quota DNC que serviram de base ao despacho dos cafés da correspondente Quota Direta, Preferencial ou Preferencial — Despolpado, deverão conter, exaradas pelo transportador, as seguintes declarações, conforme o caso:

NOS CONHECIMENTOS OU CERTIFICADOS DE ENTREGA DE QUOTA DNC:

9	A presente quota DNC e o seguinte despacho em quota suplementar					
Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos	Proced.
SERVIRAM DE BASE AO DESPACHO ABAIXO EM QUOTA..... (Direta, Preferencial, Preferencial-Despolpado)						
Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos	Proced.
..... de de 194..... Agente						

NOS CONHECIMENTOS DOS DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA SUPLEMENTAR

10	O presente despacho e o da seguinte Quota DNC					
Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos	Proced.
Certificado	Lote	Data	Sacas	Quilos	Armazém	
SERVIRAM DE BASE AO DESPACHO ABAIXO EM QUOTA..... (Direta, Preferencial, Preferencial-Despolpado)						
Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos	Proced.
..... de de 194..... Agente						

Art. 8.º Quando se tratar de *cafés dos demais Estados*, os Conhecimentos e Guias de Transporte de "Quota DNC" e "Retida", e Certificados de Entrega de "Quota DNC" que servirem de base ao despacho do café, da "Quota Direta" correspondente, bem como os Conhecimentos, Guias de Transporte e Certificados de Entrega da "Quota DNC" que forem apresentados para servir de base a despacho de café na correspondente "Quota Preferencial" ou "Quota Preferencial-Despoldado", deverão conter, exaradas pelo transportador, as seguintes declarações, conforme o caso:

NOS CONHECIMENTOS, GUIAS DE TRANSPORTE E CERTIFICADOS DE ENTREGA DA QUOTA DNC QUE SERVIREM DE BASE A DESPACHOS NAS QUOTAS "RETIDA" E "DIRETA":

11		COM BASE NA PRESENTE QUOTA DNC FORAM EFETUADOS OS SEGUINTE DESPACHOS						
Quotas	Direta	Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos	Proced.
Retida	Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos	Proced.	
..... de de 194....								
..... Agente								

NOS CONHECIMENTOS, GUIAS DE TRANSPORTE E CERTIFICADOS DE ENTREGA DA QUOTA DNC QUE SERVIREM DE BASE A DESPACHO EM "QUOTA PREFERENCIAL" OU "QUOTA PREFERENCIAL-DESPOLDADO":

12	COM BASE NA PRESENTE QUOTA DNC FOI EFETUADO O SEGUINTE DESPACHO EM QUOTA (Preferencial ou Preferencial-Despoldado)					
Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos	Proced.
..... de de 194....						
..... Agente						

NOS CONHECIMENTOS E GUIAS DE TRANSPORTE DOS DESPACHOS EFETUADOS EM "QUOTA RETIDA":

13	O PRESENTE DESPACHO E O DA SEGUINTE QUOTA DIRETA:					
Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos	Proced.

FORAM EFETUADOS SIMULTANEAMENTE COM BASE NA
"QUOTA DNC ABAIXO":

Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos	Proced.
Certificado		Lote	Data	Sacas	Quilos	Armazém
..... de de 194....						
..... Agente						

Art. 9º. Os Conhecimentos de *cafés do Estado de São Paulo* de despachos efetuados em "Quota Direta", "Quota Preferencial" ou "Quota Preferencial-Despoldado", deverão conter, exarada pelo transportador, a seguinte declaração:

Quotas	DNC	14	O PRESENTE DESPACHO FOI EFETUADO COM BASE NAS SEGUINTE QUOTAS					
		Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos	Proced.
		Certificado	Lote	Data	Sacas	Quilos	Armaz.	
	Suplementar	Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos	Proced.
..... de de 194....								
..... Agente								

Art. 10. Quando se tratar de *cafés dos demais Estados*, os Conhecimentos ou Guias de Transporte dos despachos efetuados em "Quota Direta" deverão conter, exarada pelo transportador, a seguinte declaração:

15	O PRESENTE DESPACHO E O DA SEGUINTE QUOTA REIDA:					
Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos	Proced.
FORAM EFETUADOS SIMULTANEAMENTE COM BASE NA QUOTA DNC ABAIXO:						
Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos	Proced.
Certificado	Lote	Data	Sacas	Quilos	Armazém	
..... de de 194....						
..... Agente						

Art. 11. Quando se tratar de *cafés dos demais Estados*, os Conhecimentos ou Guias de Transporte dos despachos efetuados em "Quota Preferencial" ou "Quota Preferencial-Despoldado", deverão conter, exarada pelo transportador, a seguinte declaração:

16	A QUOTA DNC CORRESPONDENTE FOI ENTREGUE COMO ABAIXO					
Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos	Proced.
Certificado	Lote	Data	Sacas	Quilos	Armazém	
..... de de 194....						
..... Agente						

Art. 12. Não será admitido despacho ou transporte de café nas Quotas retida, Direta, Preferencial ou Preferencial-despoldado com peso superior a 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos por saca.

Art. 13. Os cafés das Quotas DNC e Suplementar *poderão ser despachados isoladamente para posterior utilização na mesma estação ou em estação diferente em despacho das correspondentes Quotas retida e Direta, da Direta ou Preferencial.*

§ 1.º Quando os despachos de cafés (do Estado de São Paulo) das quotas de mercado (Direta ou Preferencial), não forem efetuados simultaneamente e na mesma estação com as correspondentes Quotas DNC Suplementar, e sim mediante apresentação de documento de Quota DNC despachada ou entregue isoladamente, as Quotas Suplementar e Direta ou Suplementar e Preferencial, deverão obedecer às seguintes proporções:

a) Para o despacho da Quota Suplementar:

120 % da Quota DNC apresentada, desprezando-se, no cálculo, as frações até 0,5 de saca, inclusive, e considerando-se uma unidade as frações superiores a 0,5;

b) Para o despacho da Quota Direta:

180 % da Quota DNC apresentada, desprezando-se, no cálculo, as frações até 0,5 de saca, inclusive, e considerando-se uma unidade as frações superiores a 0,5;

c) Para o despacho em Quota Preferencial:

180 % da Quota DNC apresentada, desprezando-se, no cálculo, as frações até 0,5 de saca, inclusive, e considerando-se uma unidade as frações superiores a 0,5.

§ 2.º Da mesma forma quando os despachos de cafés do Estado de São Paulo das Quotas DNC e Direta ou Quotas DNC e Preferencial não forem efetuados simultaneamente e na mesma estação com a respectiva Quota Suplementar e sim mediante apresentação de documento de Quota Suplementar despachada isoladamente, as Quotas DNC e Direta ou DNC Preferencial deverão obedecer às seguintes proporções:

a) Para o despacho da Quota DNC:

83,33 % da Quota Suplementar apresentada, desprezando-se, no cálculo, as frações até 0,5 de saca, inclusive, e considerando-se uma unidade as frações superiores a 0,5;

b) Para o despacho da Quota Direta:

150,00 % da Quota Suplementar apresentada, desprezando-se, no cálculo, as frações até 0,5 de saca, inclusive, e considerando-se uma unidade as frações superiores a 0,5;

c) para o despacho da Quota Preferencial:

150,00 % da Quota Suplementar apresentada, desprezando-se, no cálculo, as frações até 0,5 de saca, inclusive, e considerando-se uma unidade as frações superiores a 0,5.

§ 3.º Quando os despachos de cafés (dos demais Estados) das quotas de mercado (Retida e Direta ou Preferencial) não forem efetuados simultaneamente e na mesma estação com a correspondente Quota DNC, e sim mediante apresentação de documento de Quota DNC despachada ou entregue isoladamente, as quotas de mercado deverão obedecer às seguintes proporções:

a) para despacho da Quota Retida:

120 % da Quota DNC apresentada, desprezando-se, no cálculo, as frações até 0,5 de saca, inclusive, e considerando-se uma unidade as frações superiores a 0,5;

b) para o despacho da Quota Direta:

180 % da Quota DNC apresentada, desprezando-se, no cálculo, as frações até 0,5 de saca, inclusive, e considerando-se uma unidade as frações superiores a 0,5;

c) para o despacho em Quota Preferencial:

300 % da Quota DNC apresentada, desprezando-se, no cálculo, as frações até 0,5 de saca, inclusive, e considerando-se uma unidade as frações superiores a 0,5.

Art. 14 É facultada a entrega direta, ao Departamento Nacional do Café, da Quota DNC nos armazéns para esse fim designados, aos quais competirá a emissão de Certificados de Entrega dos cafés recebidos;

§ 1.º Os Certificados de Entrega a que se refere este artigo conterão os seguintes característicos principais:

No anverso:

- a) número de ordem;
- b) designação de Quota DNC 40-41;
- c) nome do Armazem recebedor;
- d) designação da qualidade do café;
- e) quantidade em sacas;
- f) peso bruto de 60,5 (sessenta e meio) quilos por saca;
- g) nome do entregador; e
- h) local, data da emissão e assinaturas do fiscal e fiel do Armazem.

No verso:

a) a fórmula a ser preenchida para declaração da sua utilização (arts. 7º e 8º);

b) espaço destinado a endosso.

§ 2.º Os Certificados só deverão ser escriturados a tinta, sem emendas nem rasuras, e os transportadores só poderão utilizá-los quando os mesmos documentos tiverem preenchido todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

§ 3.º Os Certificados são transferíveis por endosso;

§ 4.º Não é permitida a emissão de Certificado de Entrega de quantidade superior a 250 (duzentas e cinquenta) sacas de café de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos. Sempre que a quantidade entregue ultrapassar esse limite, o Armazem Recebedor emitirá dois ou mais Certificados, de acordo com a conveniência do entregador.

Art. 15. Os cafés das Quotas de Equilíbrio só poderão ser despachados (Quotas DNC e Suplementar) ou entregues (Quota DNC) quando acondicionados em sacaria, usada ou não, tipo comum de transporte, que evite perda do seu conteúdo.

Art. 16. Os cafés despachados nas Quotas DNC e Suplementar serão encaminhados para os Reguladores ou Armazens que o Departamento Nacional do Café indicar aos transportadores.

Art. 17. Os cafés de Quota Retida serão encaminhados para os respectivos Armazens ou Reguladores indicados pelo Departamento Nacional do Café, onde aguardarão a época de seu encaminhamento aos portos de destino e consequente liberação.

Art. 18. Os cafés despachados em Quota Direta serão encaminhados aos respectivos portos de destino, a menos que o volume dos despachos nessa quota ultrapasse a capacidade de escoamento no competente mercado de exportação, caso em que serão recolhidos a Armazens ou Reguladores indicados pelo Departamento Nacional do Café, onde aguardarão a época em que tenham de ser liberados.

Art. 19. Todos os cafés despachados em Quota Preferencial serão encaminhados diretamente aos portos de exportação, menos os destinados ao porto de Santos, que serão recolhidos a Armazens ou Reguladores indicados pelo Departamento Nacional do Café, onde aguardarão a vez de serem transportados ao mercado.

Art. 20. Os cafés despachados como Preferenciais — Despoldados (Quota DNC 40/41 Preferencial — Despoldado, Quota Suplementar 40/41 Preferencial — Despoldado e Quota Preferencial 40/41 — Despoldado) serão encaminhados imediatamente aos portos de exportação, com preferência no transporte sobre toda e qualquer outra quota.

Art. 21. As Quotas DNC, Suplementar e as de mercado correspondentes, com exclusão das citadas no art. 20, deverão ser transportadas pelas empresas ferroviárias, rodoviárias, marítimas ou fluviais, para os destinos indicados (Armazens Reguladores ou portos de exportação), dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para as duas primeiras, e 30 (trinta) dias para as últimas, a contar da data do despacho.

Parágrafo único. O prazo acima compreende também a descarga dos cafés e seu recolhimento aos Armazens ou Reguladores.

Art. 22. A quota DNC dos cafés espíritosantenses, fluminenses e paranaenses, cujas quotas de mercado (retida e direta ou preferencial) sejam despachadas para os portos do Rio de Janeiro, Vitória ou Paranaguá, poderá ser despachada para conversão em quota de mercado. No corpo dos conhecimentos ou guias de transporte da quota DNC, os embarcadores exigirão no ato do despacho que seja exarada, em diagonal, em caracteres vermelhos indelévels, impressos ou a carimbo, a seguinte inscrição:

17	Quota DNC 40/41
	Para conversão

§ 1.º O despacho de café em quota DNC 40/41 — Para conversão, só poderá ser feito simultânea e juntamente com as correspondentes quotas retida e direta ou preferencial, e terá obrigatoriamente o mesmo destino destas (Rio de Janeiro, Vitória ou Paranaguá).

§ 2.º O conhecimento ou guia de transporte da quota DNC 40/41 — Para conversão, depois de registrado nos termos do art. 57 deste Regulamento, deverá ser entregue à Agência do porto de destino, dentro do prazo de 8 (oito) dias a contar da data da chegada dos cafés ao porto de destino, pelo embarcador ou seu legítimo sucessor, mediante o preenchimento de um formulário especial, fornecido pela própria Agência.

§ 3.º A conversão de que trata este artigo será feita mediante o pagamento de 50\$00 (cincoenta mil réis) por saca de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos constante do conhecimento ou guia de transporte entregue, mais o respectivo frete. A importância correspondente deverá ser recolhida pelo interessado à Caixa da Agência, no próprio ato da entrega do formulário referido no parágrafo anterior.

§ 4.º Decorrido o prazo de 8 (oito) dias estabelecido no § 2º, os cafés ficarão sujeitos a todas as despesas de armazenagem, seguro, etc. (Tabela de Armazens Gerais) que serão cobradas por ocasião da entrega da mercadoria, a menos que os cafés, embora convertidos,

não tenham sido liberados, caso em que as despesas serão devidas a partir de 48 (quarenta e oito) horas após a data da liberação.

§ 5.º De posse desses documentos e da respectiva importância, e uma vez efetuada a classificação dos cafés, pela Agência, esta procederá à conversão, devolvendo à parte o conhecimento ou guia de transporte, depois de apôr no seu anverso, em tinta vermelha indelevel, a carimbo, e em diagonal, a seguinte declaração:

"A presente quota DNC foi convertida em quota direta 40/41, conforme requisição do interessado de (data) protocolada sob nº ..., pelo que o Departamento Nacional do Café desiste da consignação a que se refere este documento".

(Data e assinaturas do gerente e contador).

Quando houver apreensão de cafés a declaração será a seguinte:

"A presente quota DNC foi convertida em quota direta 40/41, conforme requisição do interessado de (data) protocolada sob nº ..., pelo que o Departamento Nacional do Café desiste da consignação a que se refere este documento. Foram apreendidas sacas por se tratar de cafés de trânsito e comércio legalmente interditos".

(Data e assinaturas do gerente e contador).

§ 6.º A apreensão de cafés da quota DNC — Para conversão, por serem de trânsito e comércio legalmente interditos, não motivará a restituição da quantia correspondente às sacas apreendidas, nem dará direito a novo despacho de igual quantidade de sacas.

§ 7.º A liberação dos cafés da quota DNC 40/41 — Para conversão e convertida será feita como se se tratasse de cafés originalmente despachados em quota direta, cabendo ao interessado as despesas relativas a taxas, impostos e outras a que estariam sujeitos os cafés na sua totalidade — inclusive os apreendidos — se tivessem sido despachados inicialmente como quota direta.

§ 8.º A liberação da quota retida correspondente à quota DNC 40/41 — Para conversão, só será efetuada depois de cumpridas as exigências dos §§ 5º e 7º.

§ 9.º Sempre que se verificar a hipótese prevista no § 4º, os cafés da quota retida incorrerão também nas mesmas despesas mencionadas no dito parágrafo.

§ 10. Não serão admitidos despachos de quota DNC — Para conversão com a inscrição "sujeita a substituição".

Art. 23. Os cafés do Estado de São Paulo, das quotas DNC e suplementar, podem ser despachados como sujeitos a substituição, desde que os embarcadores exijam sejam exaradas no corpo dos respectivos conhecimentos, por ocasião da emissão desses documentos, em caracteres vermelhos indelevels, impressos ou a carimbo, as seguintes inscrições respectivamente:

18	Quota DNC 40/41
	Sujeita a substituição

19	Quota suplementar 40/41
	Sujeita a substituição

§ 1.º em hipótese alguma será permitido que somente a quota DNC ou somente a quota suplementar seja despachada com a inscrição "sujeita a substituição".

§ 2.º Os despachos das Quotas DNC e Suplementar nas condições deste artigo só poderão ser feitos simultânea e conjuntamente com a correspondente Quota direta ou Preferencial e terão o mesmo destino destas, sendo que os destinados ao porto de Santos se encaminharão para os Armazens ou Reguladores indicados pelo Departamento Nacional do Café.

Art. 24. Os cafés (dos demais Estados) da Quota DNC podem ser despachados como sujeitos a substituição, desde que os embarcadores exijam seja exarada no corpo do Conhecimento ou Guia de Transporte, por ocasião da emissão desses documentos, em caracteres vermelhos indelevels, impressos ou a carimbo, a seguinte inscrição:

18	Quota DNC 40/41
	Sujeita a substituição

Parágrafo único. O despacho da Quota DNC nas condições deste artigo só poderá ser feito simultânea e conjuntamente com as correspondentes Quotas Retida e Direta ou Preferencial e terá o mesmo destino destas, sendo que o destinado ao porto de Santos se encaminhará para os Armazens ou Reguladores indicados pelo Departamento Nacional do Café.

Art. 25. A sacaria dos cafés despachados em Quota DNC sujeita a substituição e em Quota suplementar sujeita a substituição deverá

ser marcada e contra-marcada na forma do art. 72 deste Regulamento, com as iniciais do embarcador ou consignatário, sobre a designação, respectivamente, "DNC-SS" e "SUP-SS";

Exemplos:

PA	PA
DNC-SS	SUP-SS

Art. 26. Quando se tratar de cafés do Estado de São Paulo, as Quotas DNC e Suplementar poderão ser também constituídas de cafés com os requisitos de qualidade e tipo mencionados no art. 37, caso em que deverão ser despachadas com a inscrição "Preferencial — Sujeita a substituição". No corpo dos respectivos Conhecimentos deverão ser exaradas em diagonal, em caracteres vermelhos indelevels, impressos ou a carimbo, as seguintes inscrições, respectivamente:

20	Quota DNC 40/41
	Preferencial
	Sujeita a substituição

21	Quota suplementar 40/41
	Preferencial
	Sujeita a substituição

§ 1.º Em hipótese alguma será permitido que somente a Quota DNC ou somente a Quota suplementar seja despachada com a inscrição "Preferencial — Sujeita a substituição";

§ 2.º Os despachos da Quota DNC Preferencial sujeita a substituição e da Quota suplementar preferencial sujeita a substituição só poderão ser feitos simultânea e conjuntamente com o da correspondente Quota preferencial e para o mesmo destino desta, devendo todas elas ser encaminhadas ao mesmo tempo e diretamente aos portos de exportação, menos as destinadas ao porto de Santos que serão recolhidas a Armazens ou Reguladores indicados pelo Departamento Nacional do Café, onde aguardarão a vez de serem transportadas ao mercado;

§ 3.º Os cafés despachados em Quota DNC preferencial sujeita a substituição, em Quota suplementar preferencial sujeita a substituição e os da correspondente Quota preferencial deverão ser encaminhados e armazenados de maneira que possam ser transportados na mesma ocasião aos portos de destino.

Art. 27. Quando se tratar de cafés dos demais Estados, a Quota DNC correspondente à Quota preferencial poderá ser também constituída de cafés com os requisitos de qualidade e tipo mencionados no art. 37, caso em que deverá ser despachada com a inscrição "Preferencial — Sujeita a substituição". No corpo do Conhecimento ou Guia de Transporte da Quota DNC deverá ser exarada em diagonal, em caracteres vermelhos indelevels, impressos ou a carimbo, a seguinte inscrição:

20	Quota DNC 40/41
	Preferencial
	Sujeita a substituição

§ 1.º O despacho da Quota DNC preferencial sujeita a substituição só poderá ser feito simultânea e conjuntamente com o da correspondente Quota preferencial e para o mesmo destino desta, devendo ambas ser encaminhadas ao mesmo tempo e diretamente aos portos de exportação, menos os destinados ao porto de Santos que serão recolhidos a Armazens ou Reguladores indicados pelo Departamento Nacional do Café, onde aguardarão a vez de serem transportados ao mercado;

§ 2.º Os cafés despachados em Quota DNC preferencial sujeita a substituição e os da correspondente Quota preferencial deverão ser encaminhados e armazenados de maneira que possam ser transportados na mesma ocasião aos portos de destino.

Art. 28. A sacaria do café despachado em Quota DNC preferencial sujeita a substituição e em Quota suplementar preferencial sujeita a substituição deverá ser marcada

é contra-marcada, na forma do art. 72 d'este Regulamento, com as iniciais, nome ou abreviatura do embarcador ou consignatário sobre a designação "DNC-PREF." e "SUP-PREF." em forma de fração;

Exemplos:

TS

DNC-PREF.

TS

SUP-PREF.

Art. 29. Os Conhecimentos de Quota Suplementar, bem como os Conhecimentos, Guias de Transporte e Certificados de Entrega da Quota DNC, referentes a cafés de produção de um Estado, só servirão de base para despacho das correspondentes quotas de mercado, quando estas forem constituídas por cafés de produção d'esse mesmo Estado.

Art. 30. O transporte de café de uma para outra localidade do interior do mesmo Estado ou de Estado diverso dependerá sempre de prévia autorização do Departamento Nacional do Café ao transportador:

1 — Quando se tratar de transporte de uma para outra localidade do interior do mesmo Estado, as autorizações de embarque serão fornecidas:

a) se o ponto de procedência ou de destino estiver a mais de 50 (cincoenta) quilômetros de portos de exportação ou localidades que permitam o transporte de café para portos de exportação, Estado diverso, países estrangeiros ou ainda para localidades que venham a ser determinadas pelo Departamento Nacional do Café;

b) com isenção da entrega das Quotas DNC e Suplementar;

2 — Quando se tratar de transporte de uma localidade do interior para outra de Estado diverso, as autorizações de embarque serão fornecidas:

a) com a prévia entrega da Quota de Equilíbrio (DNC e Suplementar, para os cafés do Estado de São Paulo e DNC para os cafés dos demais Estados), já classificada, conferida e encontrada em ordem e que servirá de base ao despacho correspondente;

b) desde que a quantidade de cafés a ser despachada, se for do Estado de São Paulo, corresponda a 180% da Quota DNC entregue, e, se for dos demais Estados, a 300% da Quota DNC entregue, desprezando-se, no cálculo, em ambos os casos, as frações até 0,5 de saca, inclusive, e considerando-se uma unidade as frações superiores a 0,5;

c) se a quantidade a ser despachada não for superior à capacidade provável de consumo mensal do local de destino, computadas para esse efeito as autorizações anteriores fornecidas pelo Departamento Nacional do Café a todos os interessados;

§ 1.º No corpo dos Conhecimentos dos despachos efetuados na conformidade da alínea 2 d'este artigo, o transportador deverá exarar, em tinta vermelha indelével, além da inscrição:

22	Trânsito especial
----	-------------------

Mais uma das seguintes declarações:

Nos conhecimentos de cafés do Estado de São Paulo:

23	As quotas DNC e suplementar respectivas foram entregues à Agência do Departamento Nacional do Café em São Paulo, conforme comunicação e autorização para o presente embarque expedidas pela mesma sob n. de de 19....
	 de de 19....
	Agente

Nos conhecimentos de cafés dos demais Estados:

24	A quota DNC respectiva foi entregue à Agência do Departamento Nacional do Café, em conforme comunicação e autorização para o presente embarque expedidas pela mesma sob n. de de 19....
	 de de 19....
	Agente

§ 2.º O transportador não poderá entregar a mercadoria na estação de destino ao legítimo portador do respectivo Conhecimento sem que do mesmo conste o competente "Viso" da Agência do Departamento Nacional do Café que houver expedido a autorização para o seu embarque, referente ao registro de que trata o art. 57 d'este Regulamento;

§ 3.º O Departamento Nacional do Café se reserva o direito de não consentir em despacho nas condições estabelecidas neste artigo, desde que verifique, a seu juízo, que o ponto de destino se acha, pela sua situação geográfica, em condições de facilitar a saída do produto sem o pagamento dos tributos devidos;

§ 4.º Em hipótese alguma o Departamento Nacional do Café permitirá alteração de destino de cafés transportados na conformidade d'este artigo.

Art. 31. O transporte de café para portos de exportação por quaisquer outros meios ou vias que não o ferroviário, ou ainda por transportadores não habilitados à emissão de Conhecimentos, só será permitido dentro do período compreendido entre 23 de julho de 1940 e 31 de março de 1941, inclusive, nos termos d'este Regulamento, e mediante "Guias de Transporte" padronizadas pelo Departamento Nacional do Café;

§ 1.º O transporte de café previsto no presente artigo só será admitido para portos de exportação do produto e quando procedente de localidades onde não existam serviços de empresas ferroviárias, rodoviárias, marítimas ou fluviais, devidamente habilitados à emissão de Conhecimentos.

§ 2.º As Guias de Transporte serão extraídas em 4 (quatro) vias, todas devidamente datadas e assinadas pelos embarcadores e transportadores, as quais serão visadas em todos os postos de fiscalização do Departamento Nacional do Café, por onde passar o veículo transportador.

§ 3.º No porto de destino, a descarga do café de cada uma das "Quotas DNC, Retida, direta, preferencial, DNC Preferencial — Despolpado", será efetuada obrigatoriamente nos Armazéns indicados pelo Departamento Nacional do Café.

Art. 32. Os interessados que possuírem cafés do Estado de São Paulo em "Quota DNC" representada por mais de um documento ou "Quota Suplementar" representada por mais de um documento, e que desejarem, com base neles, promover um ou mais embarques em "Quota Direta" ou em "Preferencial", dentro do limite a que esses documentos derem lugar, deverão entregar os documentos relativos a ambas as quotas à competente Agência do Departamento Nacional do Café, com indicação das quantidades a serem embarcadas, das estações onde vão ser feitos os embarques, e dos respectivos destinos, afim de que essa Agência providencie a expedição, às empresas transportadoras, da necessária autorização para os despachos.

§ 1.º Da mesma forma deverão proceder os interessados que desejarem fazer mais de um embarque em "Quota Direta" ou em "Preferencial", com base em um só documento comprobatório da entrega ou despacho da "Quota DNC", e um só documento comprobatório do despacho da "Quota Suplementar".

§ 2.º No corpo dos Conhecimentos das "Quotas Direta" ou "Preferencial", emitidos em virtude da autorização a que se referem o artigo e parágrafo acima, a empresa transportadora deverá exarar, em tinta vermelha indelével, além da inscrição "Quota Direta 40-41" ou "Quota Preferencial 40-41", conforme o caso, a seguinte declaração:

NOS CONHECIMENTOS DOS DESPACHOS EFETUADOS EM "QUOTA DIRETA" OU EM "QUOTA PREFERENCIAL"

25	As "Quotas DNC" e "Suplementar" respectivas foram entregues à Agência do Departamento Nacional do Café, em conforme comunicação e autorização para o presente embarque expedidas pela mesma sob n. de de 194....
	 de de 194....
	Agente

Art. 33. Os interessados que possuírem cafés dos demais Estados em "Quota DNC" representada por mais de um documento e que desejarem, com base neles, promover um ou mais embarques em "Quotas Retida" e "Direta" ou "Preferencial", dentro do limite a que esses documentos derem lugar, deverão entregá-los à com-

petente Agência do Departamento Nacional do Café, com indicação das quantidades a serem embarcadas, das estações onde vão ser feitos os embarques e dos respectivos destinos, afim de que essa Agência providencie a expedição aos transportadores, da necessária autorização para os despachos:

§ 1.º Da mesma forma deverão proceder os interessados que desejarem fazer mais de um embarque em "Quotas Retida" e "Direta" ou em "Preferencial" com base em um só documento comprobatório da entrega ou despacho da "Quota DNC."

§ 2.º No corpo dos Conhecimentos das "Quotas Retida" e "Direta" ou "Preferencial", emitidos em virtude da autorização a que se referem o artigo e parágrafo acima, os transportadores deverão exarar, em tinta vermelha indelével, além da inscrição "Quota Retida 40-41", "Quota Direta 40-41" ou "Quota Preferencial 40-41", conforme o caso, a seguinte declaração:

NOS CONHECIMENTOS DOS DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA RETIDA

26	A Quota DNC respectiva foi entregue à Agência do Departamento Nacional do Café, em....., conforme comunicação da mesma sob n. de de 194., que autorizou o presente embarque e mais o seguinte da correspondente Quota Direta:				
Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos
..... de de 194.					
.....					
Agente					

NOS CONHECIMENTOS DOS DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA DIRETA

27	A quota DNC respectiva foi entregue à Agência do Departamento Nacional do Café, em....., conforme comunicação da mesma sob n. de de 194., que autorizou o presente embarque e mais o seguinte da correspondente Quota Retida.				
Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos
..... de de 194.					
.....					
Agente					

NOS CONHECIMENTOS DOS DESPACHOS EFETUADOS EM "QUOTA PREFERENCIAL"

24	A Quota DNC respectiva foi entregue à Agência do Departamento Nacional do Café, em....., conforme comunicação e autorização para o presente embarque expedidas pela mesma sob n. de de 194.				
..... de 194.					
.....					
Agente					

Art. 34. Os documentos de "Quota DNC" e "Suplementar" de cafés do Estado de São Paulo, que forem entregues no mesmo pedido de autorização de embarque, constituirão um todo indivisível e só poderão ser faturados simultaneamente pelo mesmo faturante.

Art. 35. Os documentos de "Quota DNC" de cafés dos demais Estados, que forem entregues no mesmo pedido de autorização de embarque, bem como os das "Quotas Retida" ou "Preferencial" embarcadas com base neles, constituirão um todo indivisível, não podendo estas últimas ser liberadas sem que todas as "Quotas DNC" tenham sido classificadas, conferidas e encontradas em ordem.

Art. 36. Os Conhecimentos, Guias de Trânsito e Certificados de Entrega dos cafés da "Quota de Equilíbrio" de safras anteriores, classificados e encontrados em ordem e não utilizados para embarques de correspondente quota de mercado, bem como os Conhecimentos e Guias de Trânsito dos cafés de quotas de mercado de safras anteriores e ainda cafés existentes nos portos de exportação, desde que satisfaçam os requisitos do art. 1.º, § 2.º, poderão ser entregues às Agências do Departamento Nacional do Café, para constituírem "Quota DNC" da presente safra 1940-1941.

§ 1.º As Agências do Departamento Nacional do Café, de posse dos documentos a que se refere o presente artigo, ou de Certificados de Entrega de cafés dos portos de exportação, expedirão às empresas transportadoras, com base neles, dentro do limite a que derem lugar, e observadas as percentagens estabelecidas no art. 1.º deste Regulamento, as necessárias autorizações para embarque de café nas correspondentes "Quotas Suplementar" e "Direta" ou "Suplementar" e "Preferencial", quando se tratar de cafés do Estado de São Paulo, e nas "Quotas Retida" e "Direta" ou na "Preferencial", quando se tratar de cafés dos demais Estados.

§ 2.º No corpo dos Conhecimentos dos cafés do Estado de São Paulo despachados nas "Quotas Suplementar" e "Direta" ou "Suplementar" e "Preferencial", por força de autorizações de embarques expedidas na conformidade do parágrafo anterior, deverá a empresa transportadora exarar, em tinta vermelha indelével, além das inscrições "Quota Suplementar 40-41", "Quota Direta 40-41" ou "Quota Preferencial 40-41", conforme o caso, a seguinte declaração:

NOS CONHECIMENTOS DOS DESPACHOS EFETUADOS EM "Quota Suplementar"

28	A Quota DNC respectiva foi entregue à Agência do Departamento Nacional do Café, em....., conforme comunicação da mesma sob n. de de 194., que autorizou o presente embarque e mais o seguinte da correspondente quota (Direta ou Preferencial)				
Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos
..... de de 194.					
.....					
Agente					

NOS CONHECIMENTOS DOS DESPACHOS EFETUADOS EM "QUOTA DIRETA" OU "PREFERENCIAL":

29	A quota respectiva foi entregue à Agência do Departamento Nacional do Café, em....., conforme comunicação da mesma sob n..... de..... de 191.., que autorizou o presente embarque e mais o seguinte da correspondente quota suplementar:				
Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos
..... de de 191..					
..... Agente					

§ 3º. No corpo dos Conhecimentos dos *cafés dos demais Estados* despachados nas "Quotas Retida" e "Direta" ou na "Preferencial", por força de autorização de embarques expedidos na conformidade do parágrafo 1.º deste artigo, deverá a empresa transportadora exarar, em tinta vermelha indelével, além das inscrições "Quota Retida 40/41" ou "Quota Direta 40/41" ou "Quota Preferencial 40/41", conforme o caso, a seguinte declaração:

26	A quota DNC respectiva foi entregue à agência do Departamento Nacional do Café em....., conforme comunicação da mesma sob n..... de..... de 191.., que autorizou o presente embarque e mais o seguinte da correspondente quota direta:				
Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos
..... de de 191..					
..... Agente					

NOS CONHECIMENTOS DOS DESPACHOS EFETUADOS EM "QUOTA DIRETA":

27	A quota DNC respectiva foi entregue à Agência do Departamento Nacional do Café, em....., conforme comunicação da mesma sob n..... de..... de 191.., que autorizou o presente embarque e mais o seguinte da correspondente quota retida:				
Desp.	Fat.	Consig.	Data	Sacas	Quilos
..... de de 191..					
..... Agente					

NOS CONHECIMENTOS DOS DESPACHOS EFETUADOS EM "QUOTA PREFERENCIAL":

24	A quota DNC respectiva foi entregue à Agência do Departamento Nacional do Café, em....., conforme comunicação e autorização para o presente embarque expedidas pela mesma sob n..... de..... de 191..				
..... de de 191..					
..... Agente					

Art. 37. Somente serão considerados como "Preferencial" os cafés de "Terreiro" e "Capitania", que preencherem os seguintes requisitos:

Cafés de terreiro:

- 1) — *Bebida "estritamente mole"*
 - a) boa séca;
 - b) cor uniforme (não serão admitidos os cafés "chumbados" ou "barrentos");
 - c) boa separação;
 - d) tipo não inferior a 3 (três) para os *chatos comuns* ou *bourbons*, de peneiras 16 (dezesseis) para cima, e *mokas* de peneiras 9 (nove) para cima. Satisfaz a exigência de "boa separação" o fato da composição das amostras apresentar bom aspecto e conter, no máximo, cafés de 3 (três) peneiras em sequência, nas percentagens normais de seu benefício;
 - e) tipo não inferior a 3/4 (três quartos) para os *chatos comuns* ou *bourbons* de peneiras 14 (quatorze) e 15 (quinze), isoladas ou conjugadas, e *mokas* de peneiras 8 (oito) e 9 (nove), também isoladas ou conjugadas;
 - f) boa torração.

2) *Bebida "mole" para melhor:*

- a) boa séca;
- b) cor uniforme (não serão admitidos os cafés "chumbados" ou "barrentos");
- c) separação perfeita, esta exigência o fato da composição da amostra apresentar bom aspecto e conter, no máximo, cafés de 2 (duas) peneiras em sequência;
- d) tipo não inferior a 3 (três) para os *chatos comuns* ou *bourbons* de peneiras 16 (dezesseis) para cima, e *mokas* de peneiras 9 (nove) para cima;

Cafés Capitania:

- a) procedência do zona "habitual" desses cafés;
- b) aspecto característico;
- c) fava de peneira 16 (dezesseis), inclusive, para cima;
- d) boa torração;
- e) bebida e aroma característicos.

Parágrafo único. O remetente do café despachado em "Quota preferencial 40/41" ou em "Quota DNC 40/41 — Preferencial sujeita a substituição", deverá enviar à Agência do Departamento Nacional do Café, no porto de destino, o respectivo conhecimento ou guia de transporte, indicando, por escrito, o nome da pessoa ou firma a quem deverá ser entregue o café depois de liberado.

Art. 38. Somente serão havidos como "preferências — despolidos" os cafés "despolidos" que satisfizerem os seguintes requisitos:

Cafés despolidos:

- a) colheita em cereja;
- b) boa séca;
- c) cor característica e uniforme;
- d) tipo não inferior a 3 (três);
- e) torração característica;
- f) bebida *mole* para melhor.

§ 1.º Não serão aceitos como "despolidos" os cafés *macerados* (colhidos secos);

§ 2.º O remetente dos cafés despachados em "Quota DNC 40/41 preferencial — despolido", Quota suplementar 40/41 preferencial — despolido" e "Quota preferencial 40/41 — despolido" deverá enviar à Agência do Departamento Nacional do Café, no porto de destino, o jogo dos respectivos conhecimentos ou guias de transporte, indicando, por escrito, o nome da pessoa ou firma a quem devam ser entregues os cafés depois de liberados.

Art. 39. O Departamento Nacional do Café promoverá, por sua conta, a classificação do café "preferencial" ou "preferencial — despolido", afim de verificar se a mercadoria preenche as exigências dos artigos 37 e 38.

Art. 40. Na conformidade do voto dos Estados Convencionais em ata de 17 de fevereiro de 1939, os cafés despachados como "preferenciais — despolidos" que satisfizerem os requisitos de qualidade e tipo exigidos pelo art. 38, ficarão isentos da entrega da "Quota de equilíbrio", mediante *reversão* das respectivas "Quota de equilíbrio", mediante *reversão* das respectivas "Quotas DNC 40/41 pre-

ferencial — despulpado" e "Quota suplementar 40/41 preferencial — despulpado" em "Quota preferencial 40/41 — despulpado".

Art. 41. Quando, no todo ou em parte de um despacho em "Quota preferencial" forem encontrados cafés que não preencham os requisitos do art. 38 — tais cafés serão recolhidos a Reguladores ou Armazens do Departamento Nacional do Café, onde ficarão retidos para serem liberados depois de o terem sido todos os cafés da mesma safra e do mesmo Estado de procedência, sujeitos a todas as despesas de armazenagem, seguro, etc. (Tabela de Armazens Gerais), que serão cobradas por ocasião da entrega da mercadoria.

Parágrafo único. Ao embarcador ou à pessoa por este indicada para os efeitos do art. 37, parágrafo único, será dado "aviso", por escrito, da providência constante do presente artigo, pela competente Agência do Departamento Nacional do Café.

Art. 42. Quando no todo ou em parte de um jogo de despachos de café "preferencial — despulpado" (Quota DNC 40/41 preferencial — despulpado, Quota suplementar 40/41 preferencial — despulpado" e "Quota preferencial 40/41 — despulpado") (café do Estado de São Paulo), houver cafés que não preencham os requisitos do art. 38 a totalidade dos cafés desse jogo será recolhida a Armazens do Departamento Nacional do Café, para os seguintes efeitos:

a) os cafés que tiverem preenchido os requisitos do art. 38 serão liberados e entregues ao interessado;

b) os cafés que não tiverem preenchido tais requisitos, mas que preencherem as exigências previstas no art. 37, e que, portanto, como "preferenciais", estão sujeitos às "Quotas de equilíbrio (DNC — 25%" e "suplementar 30%)", serão divididos em:

1) 25% (vinte e cinco por cento) para reconstituir a "Quota DNC", incorporados imediatamente ao "stock" do Departamento Nacional do Café;

2) 30% (trinta por cento) para reconstituir a "Quota suplementar", incorporados imediatamente ao "stock" do Departamento Nacional do Café;

3) 45% (quarenta e cinco por cento) que serão considerados como cafés "preferenciais", a cujo regime ficarão sujeitos;

c) os cafés que não tiverem preenchido as exigências dos artigos 37 e 38 e que forem de trânsito e comércio permitidos, sujeitos, portanto, à "Quota de equilíbrio (DNC — 25%" e "suplementar — 30%)", serão divididos em:

1) 25% (vinte e cinco por cento) para reconstituir a "Quota DNC", incorporados imediatamente ao "stock" do Departamento Nacional do Café;

2) 30% (trinta por cento) para reconstituir a "Quota suplementar", incorporados imediatamente ao "stock" do Departamento Nacional do Café;

3) 45% (quarenta e cinco por cento) que ficarão retidos para serem liberados depois de o terem sido todos os cafés da mesma safra e do mesmo Estado de procedência, sujeitos a todas as despesas de armazenagem, seguro, etc. (Tabela de Armazens Gerais), que serão cobradas por ocasião da entrega da mercadoria;

Parágrafo único. Ao embarcador ou à pessoa por este indicada para os efeitos do art. 38, § 2º, será dado "aviso" por escrito das providências constantes do presente artigo, pela competente Agência do Departamento Nacional do Café. Deverão ser mencionados no "aviso" todos os característicos da "Quota DNC 40/41 preferencial — despulpado, Quota suplementar 40/41 preferencial — despulpado" e da correspondente "Quota preferencial — despulpado", necessários ao preenchimento da fatura de que trata o art. 64.

Art. 43. Quando, no todo ou em parte de um jogo de despachos de café "preferencial — despulpado" (Quota DNC 40/41 preferencial — despulpado) e "Quota preferencial 40/41 — despulpado" dos demais Estados houver cafés que não preencham os requisitos do art. 38, a totalidade dos cafés desse jogo de despachos será recolhida a Armazens do Departamento Nacional do Café, para os seguintes efeitos:

a) os cafés que não tiverem preenchido tais requisitos mas que preencherem as exigências previstas no art. 37 o que, portanto, como "preferenciais", estão sujeitos à "Quota de equilíbrio" de 25%, serão divididos em:

1) 25% (vinte e cinco por cento) para reconstituir a "Quota DNC", incorporados imediatamente ao "stock" do Departamento Nacional do Café;

2) — 75% (setenta e cinco por cento) que serão considerados como cafés "Preferenciais", a cujo regime ficarão sujeitos;

c) — os cafés que não tiverem preenchido as exigências dos artigos 37 e 38 e que forem de trânsito e comércio permitidos, sujeitos, portanto, à "Quota de equilíbrio" de 25%, serão divididos em:

1) — 25% (vinte e cinco por cento) para reconstituir a "Quota DNC", incorporados imediatamente ao "stock" do Departamento Nacional do Café;

2) — 75% (setenta e cinco por cento) que ficarão retidos para serem liberados depois de o terem sido todos os cafés da mesma safra e do mesmo Estado de procedência, sujeitos a todas as despesas de armazenagem, seguro, etc. (Tabela de Armazens Gerais), que serão cobradas por ocasião da entrega da mercadoria;

Parágrafo único. Ao embarcador ou à pessoa por este indicada para os efeitos do art. 38, § 2º, será dado "aviso" por escrito, das providências constantes do presente artigo, pela competente Agência do Departamento Nacional do Café. Deverão ser mencionados no "Aviso" todos os característicos da "Quota DNC 40-41 — Preferencial — Despulpado" e da correspondente "Quota preferencial — Des-

pulpado", necessários ao preenchimento da fatura de que trata o art. 64.

Art. 44. A reconstituição das "Quotas DNC" ou "Suplementar" prevista no art. 42, letras b, ns. 1 e 2 e c, ns. 1 e 2 e art. 43, letras b n. 1 e c n. 1, poderá ser feita, se assim preferir a parte interessada, por meio de entrega de café de mercado, já liberado, efetuada às Agências do Departamento Nacional do Café nos portos de exportação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição do "Aviso" de que tratam os parágrafos únicos dos mesmos artigos;

§ 1.º Nesse caso, a retenção de que tratam as letras c n. 3 do art. 42 e c n. 2 do art. 43, recairá sobre a totalidade dos cafés que não houverem preenchido as exigências do art. 37.

§ 2.º Para a entrega nas condições deste artigo, o interessado deverá apresentar à agência, em modelo próprio, por esta fornecido, pedido de autorização acompanhado do "Aviso" e dos documentos das "Quotas DNC" e "Suplementar" (Art. 42) ou somente DNC (Art. 43) a reconstituir (Conhecimento ou Guia de Transporte), se tais documentos ainda não estiverem em poder da Agência;

§ 3.º A Agência, de posse dos documentos acima, e uma vez conferidos e encontrados em ordem, autorizará o Armazem Recebedor a receber o café, e expedir o competente "Certificado de reconstituição", do qual constarão os seguintes característicos principais;

NO ANVERSO:

a) título "(Certificado de reconstituição)" — seguido da designação "Quota DNC" ou "Quota Suplementar", conforme o caso";

b) número de ordem;

c) nome do Armazem Recebedor;

d) designação da qualidade do café;

e) quantidade de sacas;

f) peso de 60,5 (sesenta e meio) quilos brutos por saca;

g) nome do entregador;

h) característicos do despacho ou entrega da "Quota de equilíbrio (Quota DNC 40/41 ou Quota suplementar 40/41)" a ser reconstituída;

i) declaração em diagonal impressa em vermelho:

"Não é válido para servir de base a despacho de qualquer Quota nem para reconstituir Quota de equilíbrio diversa daquela a que se refere o presente certificado".

j) local, data da emissão, assinaturas do fiscal e fiel do Armazem;

NO VERSO:

a) espaço destinado a endosso.

§ 4.º Os Certificados de Reconstituição só deverão ser escriturados a tinta, sem emendas nem rasuras, e são transferíveis por endosso;

§ 5.º A entrega do Certificado de Reconstituição será feita depois de terem sido registrados, na forma do art. 57 deste Regulamento, todos os documentos da "Quota de equilíbrio, o Certificado de Reconstituição e o documento da quota de mercado correspondente.

Art. 45. Os cafés despachados com a inscrição "Sujeita a substituição" poderão ser substituídos a qualquer tempo, porém, nunca depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do "Edital de Classificação";

§ 1.º As substituições de cafés do Estado de São Paulo deverão ser feitas nas seguintes proporções:

1) — para substituir Ao mesmo tempo as "Quotas DNC 40/41 e Suplementar 40/41 sujeitas a substituição ou Quotas DNC 40/41 Preferencial e Suplementar 40/41 preferencial sujeitas a substituição":

Na Quota DNC:

222,22 % da quantidade de sacas constante do Conhecimento da "Quota DNC 40/41 sujeita a substituição ou da Quota DNC 40/41 preferencial sujeita a substituição";

Na quota suplementar:

222,22 % da quantidade de sacas constante do Conhecimento da "Quota suplementar 40/41 sujeita a substituição ou da Quota suplementar 40/41 preferencial sujeita a substituição";

2) — para substituir apenas a "Quota DNC 40/41 sujeita a substituição ou a Quota DNC 40/41 preferencial sujeita a substituição";

Na Quota DNC:

155,55 % da quantidade de sacas constante do conhecimento da "Quota DNC 40/41 sujeita a substituição ou da Quota DNC 40/41 preferencial sujeita a substituição";

Na quota suplementar:

66,66 % da quantidade de sacas constante do conhecimento da "Quota DNC 40/41 sujeita a substituição ou da Quota DNC 40/41 preferencial sujeita a substituição";

3) — para substituir apenas a "Quota suplementar 40/41 sujeita a substituição ou a Quota suplementar 40/41 preferencial sujeita a substituição";

Na Quota DNC:

55,55 % da quantidade de sacas constante do conhecimento da "Quota suplementar 40/41 sujeita a substituição ou da Quota suplementar 40/41 preferencial sujeita a substituição";

Na Quota suplementar

166,66 % da quantidade de sacas constante do conhecimento da "Quota suplementar 40/41 sujeita a substituição ou da Quota suplementar 40/41 preferencial sujeita a substituição";

§ 2.º As substituições dos cafés *dos demais estatutos* da "Quota DNC 40/41 sujeita a substituição ou DNC 40/41 preferencial sujeita a substituição" deverão ser feitas na proporção de 133,33 % da quantidade de sacas constante do conhecimento da "Quota DNC" a ser substituída.

§ 3.º Nos cálculos das percentagens estabelecidas neste artigo deverão ser desprezadas as frações até 0,5 de saca, inclusive, considerando-se uma unidade as frações superiores a 0,5;

§ 4.º A substituição dos cafés da "Quota DNC", poderá ser feita mediante despacho ou entrega a Armazem Recebedor; a dos cafés da "Quota suplementar" só poderá ser feita mediante despacho.

Art. 46. Dentro do prazo fixado no artigo anterior os conhecimentos, guias de transporte ou certificados de entrega dos cafés *substitutivos* deverão ser entregues ao Departamento Nacional do Café, conjuntamente com os conhecimentos ou guias de transporte dos cafés despachados *como sujeitos a substituição*. Essa entrega será feita pelo embarcador, entregador ou seu legítimo sucessor, com a declaração do nome da pessoa física ou jurídica a quem o Departamento Nacional do Café deverá entregar os cafés substituídos;

§ 1.º O Departamento Nacional do Café, de posse dos documentos a que se refere este artigo, providenciará para que os cafés substituídos sejam considerados:

a) como "quota direta os cafés do Estado de São Paulo da "Quota DNC 40/41 sujeita a substituição ou da Quota suplementar 40/41 sujeita a substituição", prevalecendo a data do despacho destas para efeito de liberação;

b) como "Quota retida, os cafés dos demais Estados da "Quota DNC 40/41 sujeita a substituição", prevalecendo a data do despacho desta para efeito de liberação;

c) como "Quota preferencial" os cafés da "Quota DNC 40/41 preferencial sujeita a substituição ou da Quota suplementar preferencial sujeita a substituição", prevalecendo, para o efeito de liberação, uma vez que os cafés da quota substituída forem classificados como preferenciais na conformidade do art. 37, a data do respectivo despacho.

§ 2.º A Agência do Departamento que processar a substituição deverá apor no verso dos documentos das quotas *substitutivas* e também no das quotas *substituídas*, por meio de carimbo, em caracteres vermelhos indelévels, uma das seguintes declarações, conforme o caso:

1) — nos documentos das quotas *substitutivas*:

A presente quota e mais a.. seguinte..						
Quota... ..						
Desps.	Fats.	Consigs.	Datas	Sacas	Quilos	Procedências
Certificados		Lotes	Datas	Sacas	Quilos	Armazéns
foram utilizadas na substituição da.. seguinte..						
quota... ..						
Desps.	Fats.	Consigs.	Datas	Sacas	Quilos	Procedências
Agência de, em de de 194..						
Gerente			Contador			

2) — Nos documentos das quotas substituídas:

A presente quota e mais a.. seguinte..						
Quota...:						
Desps.	Fats.	Consigs.	Datas	Sacas	Quilos	Procedências
foram substituídas pela.. quota...:						
abaixo, por cuja boa entrega respondem:						
Desps.	Fats.	Consigs.	Datas	Sacas	Quilos	Procedências
Certificados	Lotes	Datas	Sacas	Quilos	Armazéns	
Agência de, em de de 194..						
Gerente			Contador			

Art. 47. Se os documentos de que trata o art. 46 não forem entregues ao Departamento Nacional do Café, dentro do prazo fixado no art. 45, a respectiva "Quota DNC Sujeita a substituição", "Quota suplementar sujeita a substituição", "Quota DNC preferencial sujeita a substituição" ou "Quota suplementar preferencial sujeita a substituição" perderá automática e definitivamente esse caráter, passando a ser considerada, para todos os efeitos, como "Quota DNC" comum ou "Quota Suplementar" comum, conforme o caso.

Art. 48. Sempre que se verificar a hipótese prevista no art. 47, será descontada pelo Departamento Nacional do Café, do valor da fatura respectiva, a importância correspondente à diferença entre o frete devido e o a que estariam sujeitas as "Quotas" DNC e "Suplementar", se não tivessem sido despachadas como "Quota DNC sujeita a substituição", "Quota Suplementar sujeita a substituição", "Quota DNC Preferencial sujeita a substituição" ou "Quota Suplementar Preferencial sujeita a substituição", sendo cobrado do interessado o saldo a favor do Departamento Nacional do Café, caso o valor da fatura seja inferior à importância a ser descontada.

Art. 49. Serão apreendidos:

a) os cafés do Estado de São Paulo de "Quotas" DNC e "Suplementar" que não preencherem qualquer das condições de qualidade e tipo estabelecidas no art. 1º e seus parágrafos;

b) os cafés dos demais Estados de "Quota" DNC que não preencherem qualquer das condições de qualidade, tipo, peso e proporção em relação às quotas de mercado, estabelecidas no art. 1º e seus parágrafos.

Art. 50. Os cafés das "Quotas Retida" e "Preferencial" (excluídos os "Preferenciais" de cafés paulistas) não poderão ser liberados sem que as respectivas "Quotas" DNC tenham sido classificadas, conferidas e encontradas em ordem, na forma estabelecida neste Regulamento.

Art. 51. Sempre que os cafés de quota substitutiva, a que se refere o art. 45 deste Regulamento, forem apreendidos, a quota substituída será também apreendida para reconstituição daquela.

Parágrafo único. A apreensão de que trata este artigo recairá sobre todas as quotas substituídas e substitutivas integrantes do mesmo processo de substituição.

Art. 52. Toda a vez que o café de "Quota" DNC for apreendido nos termos do art. 49, letra "b", a "Quota Retida" ou "Preferencial" correspondente será também apreendida para reconstituição parcial ou total da respectiva "Quota" DNC.

Art. 53. É permitido à parte interessada repor no todo ou em parte a "Quota" DNC ou "Suplementar" apreendida, bem como completar a "Quota" DNC ou "Suplementar", em que se verificar falta de peso ou de volume:

a) a reposição deverá ser feita após a lavratura do auto de apreensão e até 60 (sessenta) dias depois de publicado no "Edital de Apreensão";

b) o complemento das "Quotas" DNC ou "Suplementar" de cafés do Estado de S. Paulo deverá ser entregue dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do "Edital de Classificação";

c) o complemento da "Quota" DNC dos cafés dos demais Estados deverá ser entregue depois de afixado o "Edital de Classificação" e até 60 (sessenta) dias após a publicação do "Edital de Apreensão".

§ 1º. A reposição ou o complemento só serão considerados efetivos depois de verificado que os cafés despachados ou entregues para esse fim preenchem as exigências do art. 1º e seus parágrafos;

§ 2º. A reconstituição, reposição ou complemento de "Quotas" DNC ou "Suplementar" tratados neste artigo só se farão por unidades — sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos — não sendo permitidas frações de sacas;

§ 3º. Se se tratar de cafés do Estado de São Paulo, decorrido o respectivo prazo fixado neste artigo e não sendo utilizada a faculdade aí estabelecida; o Departamento Nacional do Café homologará a apreensão das sacas de café da "Quota" DNC ou "Suplementar" que não satisfizerem as condições de qualidade ou tipo;

§ 4º. Se se tratar de cafés dos demais Estados, decorrido o respectivo prazo fixado neste artigo, e não sendo utilizada a faculdade aí estabelecida, o Departamento Nacional do Café homologará a apreensão de tantas sacas da correspondente "Quota Retida" ou "Preferencial", quantas bastem para reconstituir a "Quota" DNC, e declarará insubsistente a apreensão das sacas remanescentes, que serão liberadas na ocasião própria. Neste caso, o frete das sacas bastantes à reconstituição da "Quota" DNC é devido pelo portador do despacho da "Quota Retida" ou "Preferencial", que deverá pagar à empresa transportadora o frete referente à totalidade do despacho, visto que ao Departamento Nacional do Café caberá o frete da "Quota" DNC apreendida.

Art. 54. Os cafés para reposição poderão ser despachados ou entregues às Agências do Departamento Nacional do Café ou Armazéns Recebedores por este indicados. Em ambos os casos dependerá sempre de autorização prévia da Agência que confeccionou o "Edital de Apreensão" da "Quota" DNC ou "Suplementar", à qual o interessado deverá dirigir-se mencionando todos os característicos do lote apreendido, bem como o número do "Edital de Apreensão" e o nome do Armazém ou Regulador em que se achar o café apreendido, utilizando-se para isso de impresso próprio fornecido pela Agência.

§ 1º. A reposição de cafés de "Quota Suplementar" só poderá ser feita mediante despacho;

§ 2º. De posse do pedido de autorização, e uma vez verificada a sua procedência, a Agência do Departamento Nacional do Café tomará as seguintes providências:

a) Se se tratar de pedido de autorização para despacho:

Expedirá aos transportadores a necessária autorização para o despacho, que será feito obrigatoriamente com prete pago e consignado ao Departamento Nacional do Café, devendo o Conhecimento — bem como a fatura ferroviária —, ou Guia de Transporte trazer, em diagonal, em caracteres vermelhos indeleveis, impressos ou a carimbo, a seguinte inscrição:

30	Reposição — Quota DNC
40/41	

ou

31	Reposição — Quota suplementar
40/41	

e, em qualquer dos casos acima, ainda a seguinte declaração exarada pelo transportador:

32	Para reposição do lote n. do Armazém de conforme autorização da Agência do Departamento Nacional do Café, em sob n. de de 194....
..... de de 194....	
.....	
Agente	

b) Se se tratar de pedido de autorização para entrega direta:

Expedirá a necessária autorização à competente congênera ou Armazem Recebedor, que, de posse da autorização e uma vez recebido o café, emitirá o "Certificado de Reposição", do qual constarão os seguintes característicos principais;

No anverso:

- a) título (Certificado de Reposição);
- b) número de ordem;
- c) nome do Armazem Recebedor;
- d) designação da qualidade do café;
- e) quantidade de sacas;
- f) peso bruto de 60,5 (sessenta e meio) quilos por saca;
- g) nome do entregador;
- h) número do lote, nome do armazem ou Regulador em que se achar o café apreendido, número e data do "Edital de Classificação ou Apreensão" bem como nome da Agência do Departamento Nacional do Café em que este foi confeccionado;
- i) declaração, em diagonal, impressa a vermelho:

"Não é válido para servir de base a despacho de qualquer quota nem para integrar quota DNC diversa daquela a que se refere o presente certificado";

- j) local, data da emissão e assinaturas do Fiscal e Fiel do Armazem;

NO VERSO:

- a) característicos do documento referente ao despacho ou entrega da Quota DNC apreendida;

- b) espaço destinado a endosso;

§ 3º. Os "Certificados de Reposição" só deverão ser escriturados a tinta, sem emendas nem rasuras, e são transferíveis por endosso.

Art. 55. Para complemento de "Quota DNC ou Suplementar" (peso ou volumes) serão aceitos somente cafés existentes nos portos de exportação, já liberados. O interessado deverá fazer a entrega diretamente à Agência do Departamento Nacional do Café no porto de destino das correspondentes quotas de mercado, mediante pedido em impresso próprio fornecido pela Agência, em que se mencionem todos os característicos da "Quota DNC ou Suplementar" que deva ser completada;

§ 1º. Juntamente com o pedido deverá ser entregue à Agência o Conhecimento da "Quota Suplementar" ou o Conhecimento ou Guia de Transporte da "Quota DNC" em que se verificou a insuficiência;

§ 2º. De posse de todos os documentos acima e uma vez conferidos e encontrados em ordem, a Agência autorizará o Armazem Recebedor a receber o café, e emitirá o competente "Certificado de Complemento de Quota", do qual constarão os seguintes característicos principais:

NO ANVERSO:

- a) título (Certificado de Complemento de Quota — seguido da designação Quota DNC ou Quota Suplementar, conforme o caso);

- b) número de ordem;
- c) nome do Armazem Recebedor;
- d) designação da qualidade do café;
- e) quantidade de sacas;
- f) peso bruto de 60,5 (sessenta e meio) quilos por saca;
- g) nome do entregador;
- h) característicos do despacho ou entrega da Quota DNC ou Suplementar a ser completada;
- i) declaração em diagonal, impressa em vermelho:

"Não é válido para servir de base a despacho qualquer quota nem para integrar quota de equilíbrio diversa daquela a que se refere o presente certificado";

- j) local, data da emissão e assinaturas do Fiel e Fiscal do Armazem;

NO VERSO:

- a) espaço destinado a endosso;

§ 3º. Os Certificados de Complemento de Quota só deverão ser escriturados a tinta, sem emendas nem rasuras, e são transferíveis por endosso;

§ 4º. A devolução dos documentos referentes à Quota DNC 40-41 ou à Quota Suplementar 40-41 e a entrega do Certificado de Complemento de Quota serão feitas depois de observadas as seguintes condições:

- a) haver a Agência consignado no documento da Quota DNC ou da Quota Suplementar, por meio de carimbo, em caracteres vermelhos indeléveis, a seguinte declaração:

"A presente Quota foi completada com a entrega de...
.....sacas com.....quilos
brutos de café ao armazem de.....
conforme certificado de complemento de quota sob n.....
emitido em.....de.....de 194....
.....de.....de 194...."

- b) terem sido registrados, na forma do art. 57 deste Regulamento, os documentos referidos no presente artigo e os das quotas de mercado correspondentes.

Art. 56. Toda a vez que for encontrada nas Quotas de Equilíbrio sacaria em desacordo com as exigências do art. 15, do Departamento Nacional do Café deduzirá do valor da fatura correspondente, por unidade recusada, 1\$0 (milréis) na Quota DNC e 2\$0 (dois mil réis), na Quota Suplementar, para se indenizar da despesa que terá de fazer com a substituição dos sacos impréstáveis.

Art. 57. Os Conhecimentos, Guias de Transporte ou Certificados de Entrega estão sujeitos obrigatoriamente a registro na Agência do Departamento Nacional do Café no porto de destino das respectivas quotas de mercado. Esse registro somente terá lugar após a apresentação simultânea de todos os documentos referentes à Quota DNC, à Quota Suplementar, se for o caso, e às de mercado correspondentes, e a verificação de que os documentos apresentados obedecerem aos requisitos formais estabelecidos neste Regulamento;

§ 1º. Nos casos previstos nos arts. 52, 33 e 36, os documentos de Quota de Equilíbrio serão registrados na Agência que expedir a autorização de embarque, e os das quotas de mercado na Agência do porto a que se destinarem;

§ 2º. O registro dos documentos de cafés embarcados de uma para outra localidade de Estados diferentes, quando não destinados a portos de exportação, será feito na Agência do Departamento Nacional do Café que houver expedido a competente autorização de embarque;

§ 3º. Estão também sujeitos ao registro de que trata este artigo os documentos de reposição (Conhecimento, Guia de Transporte ou Certificado de Reposição), os "Certificados de Complemento de Quota" e os "Certificados de Reconstituição";

§ 4º. No caso de se verificar que há insuficiência de peso ou de percentagem da "Quota DNC" ou "Suplementar" em relação às correspondentes quotas de mercado, o registro das referidas quotas só poderá ser feito conjuntamente com o do "Certificado de Complemento de Quota";

§ 5º. Os documentos sujeitos a registro de que trata este artigo, devem ser apresentados para esse fim à Agência do Departamento Nacional do Café dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do despacho das quotas de mercado ("Relida e Direta" ou "Preferencial") que lhes corresponderem;

Art. 58. Não poderá ser feita mudança alguma de destino em despachos de cafés, nem cancelamento de despachos, sem prévia autorização do Departamento Nacional do Café.

Art. 59. O Departamento Nacional do Café promoverá, dentro do menor prazo possível, a classificação da "Quota DNC" e da "Quota Suplementar" e tornará conhecido o resultado por meio de editais, confeccionados por suas Agências, a cargo dos quais estejam subordinados os Armazens ou Reguladores que forem entregues ou recolhidos os cafés.

Art. 60. Será considerado como peso recebido pelo Departamento Nacional do Café aquele pelo qual responderá o transportador, e fora deste caso o que for encontrado na ocasião da pesagem do café no Armazem em que estiver recolhido.

§ único. Sempre que no Conhecimento houver declaração restritiva de responsabilidade das empresas transportadoras sobre a mercadoria despachada, deverá tal declaração ser reproduzida em todas as vias do Conhecimento e da fatura ferroviária correspondente.

Art. 61. Em nenhum caso serão tomados em consideração os pesos excedentes de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos por saca de "Quota DNC" ou "Suplementar".

Art. 62. Os preços para efeito de faturamento e pagamento dos cafés da "Quota Suplementar" entregues ao Departamento Nacional do Café, serão os seguintes por saca de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, inclusive sacaria, e serão calculados sobre o peso realmente entregue, desprezando-se as frações de saca:

	Por saca
Café de tipo 6 para melhor	65\$000
Café de tipo 6/7	62\$500
Café de tipo 7	60\$000
Café de tipo 8	50\$000

Art. 63. O preço para efeito de faturamento e pagamento dos cafés da "Quota DNC" entregue ao Departamento Nacional do Café será de 2\$000 (dois mil réis) por saca de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, inclusive sacaria, e será calculado sobre o peso realmente entregue, desprezando-se as frações de saca.

Art. 64. Logo que sejam afixados os Editais de Classificação referentes à "Quota DNC" ou "Suplementar", poderá o seu legítimo portador promover o faturamento da mesma ao Departamento Nacional do Café, no modelo por este aprovado, entregando:

- a) 5 (cinco) vias de fatura, todas assinadas pelo vendedor;
- b) O Conhecimento da "Quota Suplementar" ou o Conhecimento, Guia de Transporte ou Certificado de Entrega da "Quota DNC", devidamente registrado na forma do Art. 57;

c) se a "Quota DNC" ou "Suplementar" a faturar tiver sido reconstituída, reposta ou completada (Arts. 44, 54, 55) deverá também ser anexado à fatura o Certificado de Reconstituição, documento de reposição (Conhecimento, Guia de Transporte ou Certificado de Reposição) ou Certificado de Complemento de Quota, conforme o caso;

d) se a "Quota DNC" a faturar tiver sido reconstituída (total ou parcialmente) mediante apreensão homologada da correspondente "Quota Retida" ou "Preferencial" (Art. 53 § 4.º), além da juntada do documento referente à "Quota DNC" apreendida, deverá ser citado na fatura o "Edital de Intimação" do despacho que homologou a apreensão das sacas da "Quota Retida" ou "Preferencial" bastantes à reconstituição da "Quota DNC" apreendida;

e) se a "Quota DNC" ou Suplementar" a faturar tiver sido reconstituída com cafés das "Quotas DNC Preferencial — Despoldado, Quota Preferencial — Despoldado e Suplementar Preferencial — Despoldado", nos termos dos Arts. 42 e 43, o faturamento dos "Quotas DNC e Suplementar" será feito pelo total de sacas constante do "Aviso" a que se referem os §§ únicos dos Arts. 42 e 43, devendo tal "Aviso" ser anexado à fatura;

§ 1.º. Em cada fatura não poderá constar mais de um documento de entrega ou despacho, acompanhado de documento da respectiva reconstituição, reposição ou complemento de quota, se houver;

§ 2.º. Os cafés da "Quota Suplementar" serão faturados simultaneamente com os da "Quota DNC";

§ 3.º. Os documentos de "Quota DNC" ou da "Quota Suplementar", entregues como quotas substitutivas e que tenham formado um processo de substituição, constituirão um todo indivisível e só poderão ser faturados simultaneamente pelo mesmo faturante;

§ 4.º. Se tiver havido apreensão de cafés paulistas da "Quota DNC ou Suplementar", por não terem satisfeito as condições de qualidade e tipo, e se a parte não houver efetuado reposição ou se esta no caso de efetuada, não preencher as condições exigidas, será descontada do valor total da fatura referente à "Quota Suplementar", na base de 65\$000 (sessenta e cinco mil réis) por saca de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, a importância correspondente ao número de sacas apreendidas, mesmo que se trate de apreensão de cafés de "Quota DNC";

§ 5.º. Se tiver havido falta de peso ou de volume nas "Quotas de Equilíbrio" de cafés do Estado de São Paulo, e se a parte não houver entregue o Complemento de Quota, será descontada do valor da fatura referente à "Quota Suplementar", na base de 65\$000 (sessenta e cinco mil réis) por saca de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, a importância correspondente a tantas sacas de café quantas bastem para completar a falta verificada, seja na "Quota DNC", seja na "Suplementar".

§ 6.º. As quantias correspondentes aos descontos em fatura, de que tratam os §§ 4.º e 5.º supra, serão integralmente aplicadas pelo Departamento Nacional do Café na aquisição de cafés paulistas, afim de não se prejudicar o equilíbrio estatístico visado pela instituição da quota de equilíbrio;

§ 7.º. As faturas, de que trata este artigo só poderão ser apresentadas à Agência do Departamento Nacional do Café que tiver efetuado o registro do documento a faturar, exigido pelo Art. 57, salvo no Estado de São Paulo, onde a Agência do Departamento Nacional do Café, na Capital, aceitará também o faturamento das "Quotas DNC e Suplementar" registradas na sua congênere de Santos.

Art. 65. O faturamento dos cafés da "Quota DNC 40-41 e Suplementar 40-41" deverá ser feito impreterivelmente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado:

a) da data do Edital de Classificação, se não houver apreensão total ou parcial, inclusive no caso de cafés despachados em "Quota de Equilíbrio sujeita a substituição", não substituídos dentro do prazo regulamentar;

b) da data do Edital de Reclassificação, se o resultado nele consignado importar na aceitação da totalidade dos cafés entregues na "Quota DNC" e, se se tratar de cafés do Estado de São Paulo, também na "Quota suplementar";

c) da data do "Aviso" a que se referem os §§ únicos dos Artigos 42 e 43, quando se tratar das reconstituições previstas nos mesmos artigos;

d) da data em que se esgotar o prazo a que se referem os §§ 3.º e 4.º do Art. 53, no caso da reconstituição da "Quota" se ter efetuado pela forma ali estabelecida;

e) da data do Edital de Classificação dos cafés entregues ou despachados em reposição, se estes tiverem preenchido todas as condições exigidas de qualidade, tipo e peso;

f) da data do Certificado de Reposição, de Complemento de Quota ou de Reconstituição, quando forem emitidos pelos Armazéns autorizados do Departamento Nacional do Café, situados nos portos de exportação;

§ único. Se a utilização da "Quota DNC ou Suplementar" para despachos em quota de mercado se verificar durante ou após o decurso do prazo estabelecido neste artigo, o prazo para faturamento será contado da data do registro a que se refere o Art. 57 deste Regulamento.

Art. 66. Findo o prazo de que trata o artigo precedente, e não tendo sido feito o faturamento nas condições estipuladas neste Regulamento, todos os direitos decorrentes da entrega dos cafés da Quota DNC 40/41 e Quota Suplementar 40/41 inclusive o de pagamento, caducarão em favor do Departamento Nacional do Café.

Art. 67. O pagamento das faturas de Quota DNC 40/41 e Quota Suplementar 40/41 que observarem todas as condições estabelecidas neste Regulamento, será efetuado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação à competente Agência do Departamento Nacional do Café.

Art. 68. Na conformidade da Cláusula 12.ª do Convênio dos Estados Cafeeiros, de 28 de fevereiro de 1939, serão os seguintes os limites de "stocks" de cafés liberados nos vários portos, a saber:

Portos	Stock
	Sacas
Santos	2.200.000
Rio de Janeiro e Niterói	700.000
Vitória	300.000
Paranaguá	150.000
Angra dos Reis	100.000
Baía	60.000
Recife	50.000
Stock total nos Portos	3.560.000

Parágrafo único. Os limites acima estabelecidos poderão ser alterados para mais ou para menos, sempre que os interesses da exportação assim o exijam, a juízo do Departamento Nacional do Café.

Art. 69. Para o ano agrícola de 1940/1941 ficam fixadas as seguintes percentagens de liberação para cada Estado nos diferentes portos:

Portos e Estados — Percentagem sobre a liberação	
Santos:	
São Paulo	91,25 %
Minas Gerais	7,50 %
Goiás	0,75 %
Paraná	0,50 %
Total	100,00 %
Rio de Janeiro:	
Minas Gerais	45,00 %
Rio de Janeiro	29,00 %
São Paulo	13,00 %
Espírito Santo	8,00 %
Total	100,00 %
Vitória:	
Espírito Santo	90,00 %
Minas Gerais	10,00 %
Total	100,00 %
Angra dos Reis:	
Minas Gerais	90,00 %
São Paulo	10,00 %
Total	100,00 %
Paranaguá:	
Paraná	100,00 %
Baía:	
Baía	100,00 %
Recife:	
Pernambuco	100,00 %

Parágrafo único — Sempre que os cafés paranaenses e goianos para liberação pelo porto de Santos forem insuficientes para preencher as percentagens que lhes cabem, a diferença será completada com cafés paulistas.

Art. 70. As liberações dos cafés nos portos de exportação só serão feitas após o registro do respectivo Conhecimento ou Guia de Transporte, de que trata o art. 57, e observação:

a) o limite do stock do respectivo porto;

b) a percentagem de liberação atribuída a cada Estado;

c) a ordem cronológica dos despachos dos cafés chegados a cada porto;

d) quando se tratar de cafés despachados nas Quotas preferencial e retida, que a Quota DNC correspondente tenha sido classificada, conferida e encontrada em ordem. Excetuam-se do disposto nesta alínea os cafés do Estado de São Paulo, de Quota preferencial;

e) quando se tratar de cafés despachados em Quota DNC 40/41 para conversão, que esta tenha sido convertida em Quota direta, na forma do art. 22 e seus parágrafos;

g) quando se tratar de Quota DNC considerada, por efeito de substituição, como Quota retida, que a quota substitutiva tenha sido classificada, conferida e encontrada em ordem.

§ 1.º A liberação dos cafés dos Estados que possuam remanescentes de safras anteriores observará ainda a percentagem de 50 % (cincoenta por cento) de cafés de safras anteriores e 50 % (cincoenta por cento) de cafés da safra nova, incluindo-se nesta a percentagem de cafés Preferenciais. No caso de não haver cafés suficientes da safra nova, para completar a percentagem que lhe é destinada, será este complemento fornecido em cafés de safras anteriores do mesmo Estado;

§ 2.º Enquanto existirem, em condições de ser liberados, cafés preferenciais da safra 1939-1940, a percentagem estabelecida para os cafés de safras anteriores poderá ser ampliada, com redução correspondente da percentagem fixada para os cafés da safra nova, afim de que seja abreviado o prazo de retenção dos cafés Preferenciais da safra 1939-1940, com a entrada, nos portos de exportação, de maior volume destes;

§ 3.º Sempre que as qualidades dos cafés existentes nos stocks dos portos de exportação não satisfizerem as exigências dos mercados consumidores, as percentagens estabelecidas nos parágrafos acima serão alteradas temporária ou definitivamente, fixando-se outras que consultem os interesses nacionais;

§ 4.º A liberação dos cafés despachados em *Quota preferencial* que preencherem todas as condições deste Regulamento será feita com a maior brevidade possível, ainda que essa liberação importe em excesso das percentagens estabelecidas no art. 69.

Art. 71. Os transportadores são obrigados a fazer todas as inscrições e declarações previstas neste Regulamento, sem emendas nem rasuras, sob pena de ficarem responsáveis pelas consequências da inobservância destas instruções.

Art. 72. As empresas transportadoras só poderão admitir a despacho, seja qual for a quota, cafés acondicionados em sacaria marcada de forma durável e clara, que evite toda possibilidade de confusão e concorde perfeitamente com as indicações do respectivo conhecimento.

Parágrafo único. Os volumes mal marcados, ou que não tiverem as marcas antigas inutilizadas, não poderão ser aceitas a despacho.

Art. 73. As importâncias arrecadadas em virtude das conversões de que trata o art. 22 serão aplicadas mensalmente na compra no Estado de São Paulo, de Conhecimentos ou Certificados de Entrega de Quotas DNC 40/41, não utilizadas para despacho em quotas de mercado, e desde que os respectivos cafés tenham sido classificados, editados, aceitos e encontrados em ordem.

Art. 74. A infração do presente Regulamento, na parte relativa à entrega da *Quota de equilíbrio* (*Quota DNC 40/41* ou *Quota suplementar 40/41*), sujeitará os infratores, inclusive os transportadores, à multa de 10\$000 (dez mil réis) por saca de café, calculada sobre o total de *Quota de equilíbrio* devida, nos termos do decreto-lei n. 201, de 25 de janeiro de 1938.

Parágrafo único. A infração das demais disposições deste Regulamento dará lugar à imposição de multas de 1\$000 (mil réis), a 10\$000 (dez mil réis) por saca de café, calculadas sobre o total da remessa a que se referir a infração.

Art. 75. Aos transportadores que emitirem Conhecimentos ou Guias de Transporte sem o efetivo recebimento dos cafés declarados nesses documentos, será aplicada a multa de 50\$000 (cincoenta mil réis) por saca, e do dobro em caso de reincidência. Em igual penalidade incorrerão as pessoas físicas ou jurídicas coniventes na infração.

Art. 76. Os cafés despachados ou transportados clandestinamente, isto é, com inobservância das normas estabelecidas neste Regulamento para assegurar a entrega da *Quota de equilíbrio*, serão apreendidos pelo Departamento Nacional do Café e incinerados ou divididos em *Quotas DNC, suplementar e direta*, se se tratar de cafés do Estado de São Paulo, ou em *Quotas DNC, retida e direta*, se se tratar de cafés dos demais Estados, na forma prevista pelo art. 1.º e seus parágrafos, sendo que as *Quotas retida e direta* ficarão retidas nos Armazéns do Departamento Nacional do Café, para serem liberadas quando e como for julgado conveniente, incorrendo ainda os transportadores e demais infratores nas penalidades previstas pelo art. 74.

Art. 77. As penalidades e apreensões previstas neste Regulamento constarão de autos competentes e serão impostas e julgadas em processo administrativo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 78. As exportações pelos portos de Vitória e Paranaguá continuarão sujeitas à entrega do Certificado de Liberação nos termos da Resolução n. 413, de 20 de maio de 1939, a qual continua em pleno vigor.

Art. 79. Os despachos da safra 1940-1941 terão início em 1.º de agosto de 1940, exceto os dos cafés espírito-santenses destinados ao porto de Vitória, cujo início será em 23 de julho corrente;

Parágrafo único. A partir de 1.º de abril de 1941, nenhuma transportadora poderá aceitar despachos de café no interior, seja qual for sua procedência e destino, sem autorização expressa do Departamento Nacional do Café.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940. — Jayme Fernandes Guedes, presidente.

RESOLUÇÃO N. 433

O Departamento Nacional do Café, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Resolve:

Art. 1.º A Guia de Transporte a que se referem o art. 31 e seus parágrafos, da Resolução n. 432, de 17-7-40 (Regulamento de embar-

ques da safra 1940/1941), destinada ao transporte de cafés para portos de exportação por quaisquer outros meios ou vias que não o ferroviário, ou ainda por transportadores não habilitados à emissão de conhecimentos, conterá os seguintes característicos principais:

NO ANVERSO

- a) — título ("Guia de Transporte");
- b) — inscrição da modalidade do Quota a que se referir o despacho;
- c) — declaração datada e assinada pelo remetente ou embarcador, especificando:
 - 1) — natureza do veículo;
 - 2) — local do embarque;
 - 3) — destino;
 - 4) — nome do consignatário;
 - 5) — quantidade de sacas (em algarismos e por extenso);
 - 6) — peso bruto (em algarismos e por extenso);
 - 7) — nome do produtor e local da produção.
- d) — declaração datada e assinada pelo transportador, especificando:
 - 1) — número, local e data do despacho;
 - 2) — marca;
 - 3) — quantidade de sacas recebidas;
 - 4) — peso bruto;
 - 5) — natureza e nome ou número do veículo;
 - 6) — valor do frete;
 - 7) — obrigação de transportar os cafés para o destino determinado pelo remetente e entregá-los ao armazem que for indicado pelo Departamento Nacional do Café;
- e) fórmula destinada ao recibo a ser firmado por quem de direito, como responsável pelo armazem a que forem recolhidos os cafés, especificando:
 - 1) — designação do Armazem;
 - 2) — quantidade de sacas recebidas (em algarismos e por extenso);
 - 3) — peso bruto (em algarismos e por extenso).

NO VERSO

- f) — declarações previstas no Regulamento de embarques;
- g) — local destinado a endosso.

§ 1.º Quando os cafés forem recolhidos a armazem do Departamento Nacional do Café, o recibo a que se refere a alínea e deverá ser contra-assinado pelo Gerente e Contador da Agência local do Departamento;

§ 2.º Quando o transportador for o próprio remetente, caber-lhe-á assinar ambas as declarações referidas nas alíneas c e d.

Art. 2.º A Guia de Transporte deverá ser remetida em 4 (quatro) vias, das quais apenas a primeira será negociável. A segunda via deverá ser entregue à Agência do Departamento Nacional do Café no porto de destino dos cafés; a terceira via ficará pertencendo ao Armazem que receber os cafés; e a quarta via, ao transportador.

Parágrafo único. Sempre que o café for recolhido a armazem do Departamento Nacional do Café, a administração da Agência local ao contra-assinar o recibo referido no § 1.º do art. 1.º, ficará desde logo de posse da segunda via a que o presente artigo se refere.

Art. 3.º A Guia de Transporte (primeira via) é transferível por endosso nos mesmos casos e com os mesmos efeitos do endosso do conhecimento de frete.

Art. 4.º Aplicam-se à Guia de Transporte, nos casos de perda ou extravio, as disposições contidas nas Resoluções ns. 430, de 30 de abril de 1940, e 431, de 6 de julho corrente.

Art. 5.º A Guia de Transporte instituída nesta Resolução terá o seu curso restrito ao transporte de cafés nos Estados do Espírito Santo e Paraná, para os portos de Vitória e Paranaguá, respectivamente.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940. — Jayme Fernandes Guedes, presidente.

RESOLUÇÃO N. 434

O Departamento Nacional do Café no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, mencionadamente, pelo Regulamento baixado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, por força do Decreto n. 22.452, de 10 de fevereiro de 1933 e do Decreto n. 24.142, de 18 de abril de 1934, e

Atendendo à necessidade de levantar o censo cafeeiro pelo critério da produção exportável, de modo a orientar a defesa econômica do produto em bases sólidas e verdadeiramente racionais;

Atendendo a que, conhecida a real produção de cada cafeicultor, mais fácil e proveitosa se torna a concessão ao mesmo da faculdade de embarque de seu produto com o mínimo de controle;

Atendendo, ainda, a que o levantamento do censo da produção cafeeira exportável se impõe em consequência da praxe de se venderem as safras, em sua maior parte, à porta das tulhas, tornando o produtor quasi desconhecido, e impedindo, portanto, que se adotem normas que melhor consultem os seus interesses.

Resolve:

Art. 1.º — Fica criado no Departamento Nacional do Café o serviço de levantamento do censo cafeeiro do país, pelo critério da produção exportável baseado nas entregas e despachos de café da safra 1940-1941.

Art. 2º — Para tal efeito, o produtor deverá sempre que possível fazer diretamente o despacho ou a entrega do seu café de modo que o seu nome figure como remetente ou entregador da mercadoria;

Parágrafo único — Quando o produtor não for o remetente ou o entregador da mercadoria, a pessoa física ou jurídica em nome da qual se fizer o despacho ou a entrega do café, fica obrigada a declarar o nome do produtor, a designação da propriedade donde for originário o café e do município onde se acha situada, declarações essas que constarão obrigatoriamente do Conhecimento de Embarque, Guia do Transporte ou Certificado de Entrega;

Art. 3º — Sempre que se verificar a hipótese prevista no parágrafo único do artigo anterior o produtor da mercadoria levada a despacho ou a entrega, por terceiro, deverá exigir do comprador do seu café uma declaração expressa em que se mencionem o nome do produtor-vendedor, a quantidade e peso do café vendido, com esclarecimentos a respeito da espécie do mesmo (café em côco ou em grão já beneficiado);

§ 1.º — A declaração acima referida deverá ser encaminhada pelo produtor, em carta registrada, ao Departamento Nacional do Café, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data em que o café houver sido vendido;

§ 2.º — Sempre que a venda do café tiver sido efetuada em data anterior à do Regulamento de Embarques da safra 1940-1941, o prazo para a remessa da declaração ao Departamento, de que trata o parágrafo anterior, será contado da data do referido Regulamento.

Art. 4º — Ficam as empresas transportadoras, por seus agentes ou representantes legais, proibidas de receberem a despacho em suas estações, nas Quotas de Equilíbrio (DNC e Suplementar) e de Mercado (direta, retida, preferencial ou preferencial - despulpado), qualquer partida de café sem fazer constar dos respectivos documentos de embarque a declaração constante do parágrafo único do Art. 2º, respondendo as referidas empresas pela identidade do remetente.

Art. 5º — Os transportadores deverão emitir os Conhecimentos de Embarque das "Quotas de Equilíbrio" (DNC e Suplementar) e "de Mercado" (direta, retida, preferencial ou preferencial - despulpado) da safra 1940-1941 com mais uma via, não negociável, a qual deverá ser entregue ao embarcador juntamente com o Conhecimento original.

Art. 6º — Os cafés constantes de Conhecimentos ou Guias de Transportes emitidos com a inobservância das declarações referidas nesta Resolução serão apreendidos e armazenados por conta do embarcador, até que sejam sanadas as omissões ou irregularidades verificadas.

Art. 7º — O registro de que trata o Art. 57 da Resolução n. 432, de 17-7-40, só será efetuado mediante a entrega à Agência do Departamento da via do Conhecimento não negociável a que se refere o Art. 5º da presente Resolução.

Art. 8º — As medidas que eventualmente forem adotadas em benefício dos cafeicultores terão por base o censo cafeeiro instituído na presente Resolução, não se admitindo reclamação de espécie alguma decorrente da inobservância das disposições dela constantes.

Art. 9º — Os transportadores que emitirem Conhecimentos ou Guias de Transporte com infringência desta Resolução, ficarão sujeitos à multa de 1\$000 (mil réis) a 10\$000 (dez mil réis) por saca de café, calculada sobre o total da remessa a que se referir a infração.

Art. 10 — Esta Resolução entrará em vigor concomitantemente com o Regulamento de Embarques para a safra 1940-1941 e constituirá parte integrante do mesmo.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940. — *Jayme Fernandes Guedes*.

RESOLUÇÃO N. 435

O Departamento Nacional do Café, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que entre as medidas aprovadas pelo Governo Federal para a retirada dos excessos prováveis em 30/6/44, esta a da compra de determinada quantidade de cafés paulistas das quotas direta e retida da safra 39/40,

Resolve:

Artigo único. Adquirir, por intermédio de sua Agência de Santos, ao preço de 70\$0 (setenta mil réis) por saca de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, inclusive a sacaria, até 1.500.000 (um milhão e meio) de sacas de cafés paulistas das "Quotas direta" e "retida" da safra 39/40, de tipo comerciável, não inferior a 8 (oito), representadas por conhecimentos ferroviários, observadas as seguintes condições:

a) que os conhecimentos a serem adquiridos tenham sido submetidos ao registro de que trata o art. 44 da Resolução n. 412, de 20/5/39;

b) que, quando se tratar de conhecimentos de "Quota retida 39/40", os cafés da respectiva "Quota DNC" tenham sido classificados, editados, aceitos e encontrados em ordem;

c) que os vendedores sejam admitidos pelo Departamento a assinar termo de responsabilidade sem fiança, ou com fiador idôneo a juízo do Departamento, comprometendo-se a indenizá-lo na base de 80\$0 (oitenta mil réis) por saca de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, inclusive frete, pelos cafés representados pelos conhecimen-

tos das "Quotas direta" e "retida 39/40", em que forem encontrados os cafés de tipo inferior a 8 (oito) ou que estejam danificados ou deteriorados, ou ainda que apresentem falta de peso.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — *Jayme Fernandes Guedes*, presidente.

RESOLUÇÃO N. 436

O Departamento Nacional do Café, usando das atribuições que lhe são conferidas, e,

Considerando que os cafés paulistas das Quotas Direta e Retida da safra 1939-1940 representam avultada imobilização de capitais, justamente na ocasião em que os comerciantes de café necessitam de numerário para a aquisição de cafés da safra atual;

Considerando que o descongelamento desses capitais proporcionará maior procura, no interior, de cafés de presente safra, em benefício dos próprios agricultores de café, que assim obterão melhores preços pelos seus produtos;

Considerando que há toda a conveniência para o comércio e para a exportação que os cafés da safra paulista 40-41, dada a excelência da sua qualidade, sejam encaminhados aos mercados em maior volume possível;

Considerando, por outro lado, que os cafés paulistas das Quotas Direta e Retida da safra 39-40, devido às precárias condições climáticas que prevaleceram por ocasião da sua colheita, são de qualidade bastante inferior aos da safra 40-41, havendo, por conseguinte, todo o interesse na sua substituição por cafés da nova safra;

Considerando, finalmente, que, em vista dessas circunstâncias devem ser facilitados todos os meios para a consecução de tais objetivos,

Resolve:

Art. 1º. Adquirir, por intermédio de sua Agência de Santos, ao preço de 40\$000 (quarenta mil réis) por saca de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, inclusive sacaria, até 1.500.000 (um milhão e meio) de sacas de cafés paulistas das Quotas Direta e Retida da safra 39-40, de tipo comerciável, não inferior a 8 (oito), representadas por conhecimentos ferroviários, observadas as seguintes condições:

a) — que os conhecimentos a serem adquiridos tenham sido submetidos ao registro de que trata o art. 44 da resolução n. 412, de 20 de maio de 1939;

b) — que, quando se tratar de conhecimentos de Quota Retida, os cafés da respectiva Quota DNC tenham sido classificados, editados, aceitos e encontrados em ordem;

c) — que os vendedores sejam admitidos pelo Departamento Nacional do Café a assinar termo de responsabilidade sem fiança, ou com fiador idôneo a juízo do Departamento, comprometendo-se a indenizá-lo na base de 80\$000 (oitenta mil réis) por saca de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, inclusive frete, pelos cafés representados pelos conhecimentos das Quotas Direta e Retida 39-40, em que forem encontrados cafés de tipo inferior a 8 (oito), ou que estejam danificados ou deteriorados, ou ainda que apresentem falta de peso.

Art. 2º. Aos vendedores de cafés, nas condições estabelecidas no art. anterior, o Departamento Nacional do Café concederá autorizações especiais para embarque, no interior, em Quota Direta Especial, de igual quantidade de sacas de café.

Art. 3º. As empresas transportadoras deverão exarar no corpo do conhecimento dos embarques em Quota Direta Especial, provenientes das autorizações expedidas pelo Departamento Nacional do Café, por força das compras efetuadas nos termos desta Resolução, a seguinte declaração:

"Quota Direta Especial — Despacho conforme autorização da Agência do Departamento Nacional do Café, em...

...de.....de 194., sob n.....

.....de.....de 194.....

Agente"

Art. 4º. As autorizações para embarques, a que se refere esta Resolução, deverão ser utilizadas impreterivelmente dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua expedição, sob pena de serem consideradas sem efeito e sem que ao interessado caiba qualquer direito de reclamação.

Art. 5º. Os interessados na venda dos cafés nas condições desta Resolução deverão entregar à Agência os conhecimentos representativos dos cafés oferecidos à venda, devidamente endossados e acompanhados de mais os seguintes documentos:

a) — declaração de venda e pedido de autorização de embarque, em que constem o nome do remetente, a indicação das quantidades a serem embarcadas, das estações onde vão ser feitos os embarques e dos respectivos destinos;

b) — 6 (seis) vias de fatura, todas assinadas pelo vendedor;

c) — termo de responsabilidade referido na alínea c do art. 1º.

Art. 6º — Observar-se-á, para a liberação dos cafés despachados em Quota Especial, as mesmas normas estabelecidas na Resolução n. 432, de 17 de julho de 1940 (Regulamento de Embarques da safra 40-41), para os cafés paulistas despachados em Quota Direta.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1940. — *Jayme Fernandes Guedes*, presidente.

Ministério da Marinha

Diretoria do Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

Portarias de 2 de janeiro de 1940:

O Ministro de Estado devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho de 30-12-1939, na exposição de motivos n. 2.499, da mesma data, do D. A. S. P. e na forma do que prescreve o item "V", do artigo 26 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário-mensalistas:

Pelo prazo de doze (12) meses:

Antônio Gonçalves da Cruz — Marinheiro, referência V.
Braulino Gomes da Silva — Marinheiro, referência V.
Hermenegildo José Pinto — Marinheiro, referência V.
Jardelino Dantas da Silva — Marinheiro, referência V.
José Guarino Garcia — Marinheiro, referência V.
Manuel Correia — Marinheiro, referência V.
Silvino Camargo — Marinheiro, referência V.
Nicanor Vaz Teixeira — Mestre, referência XIII.
Pedro Barbosa — Mestre, referência XV.
Crisanto Afonso — Motorista, referência X.
Manuel Lourenço da Silva — Motorista, referência VII.
Duryal Gomes da Silva — Patrão, referência XI.
Hilton Eloi de Figueiredo — Praticante Esc., referência VI.

Portarias de 1 de julho de 1940:

O Ministro de Estado devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho de 1-7-1940, na exposição de motivos n. 919, de 29-6-1940 do D. A. S. P. e na forma do que prescreve o item "V", do artigo 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerários-mensalistas:

Pelo prazo de doze (12) meses:

Paulo de Oliveira Mota — Mestre, referência XIII.
Vânio Pinto Rodrigues — Desenhista, referência IX.
Alfredo Ferreira — Artífice, referência XI.
Alvaro Guimarães — Artífice, referência IX.
Antônio Blei Lima — Artífice, referência IX.
Antônio Duarte Martins — Artífice, referência IX.
Augusto Ribeiro — Artífice, referência X.
Domingos Pereira dos Santos — Artífice, referência XII.
Gabriel Barcelos — Artífice, referência VIII.
João Batista Cascardo — Artífice, referência VIII.
Jorge da Cunha Pereira — Artífice, referência VII.
José da Silva Brasil — Artífice, referência X.
Moacir Rezende — Artífice, referência VIII.
Oswaldo Zeferino Fernandes — Artífice, referência VII.
Oton Albuquerque — Artífice, referência VII.
Roberto Monteiro da Silva — Artífice, referência VIII.

Portarias de 10 de julho de 1940:

O ministro de Estado devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho de 10-7-1940, na exposição de motivos n. 987, da mesma data, do D. A. S. P. e na forma do que prescreve o item "V", do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerários-mensalistas, pelo prazo de seis (6) meses, para desempenharem as funções de Capataz II:

Antônio Firmino de Oliveira.
Fortunato Benchitrit.
Eurídice Balleiro da Silva.
Alfredo Monção.
Rozendo Maués.
Cícero Freitas.
Sansão Brito.
Manuel dos Reis.
Pedro Martins de Oliveira.
Antônio Militão Soares.
Pedro Imbiriba Guerreiro.
Raimundo Luz Costa.
Jamarí de Azevedo Costa.
Luciano Pereira Seixas.
Aurílio Menezes.
Magno Bruno dos Reis.
Elói Ferreira Rocha.
Joacir Salazar.
Antônio Pedrosa Caldas.
Carlos Costa Leite.
Henrique Ciríaco Ferreira.
Onézimo Maurício Araújo.
Ezequiel Bento Pereira.
Raimundo Nascimento Rocha.
Manuel Moreira Rozendo.
Eliézer Pinheiro.
José de Ribamar Santos.
Gumercindo Gomes Rabelo.
Manuel Cândido Ferreira.
José Santa Torres.

José Eduardo Mesquita.
Manuel Borges Santos Coelho.
José Pedro de Sousa.
Milton Mendes da Rocha.
Aderson de Castro Soares.
Luiz Albuquerque.
Euclides Carneiro da Silveira.
Antônio Pinheiro Barbosa.
Francisco Capistrano de Sousa.
Manuel Pereira Sobrinho.
José Medeiros de Menezes.
Luiz Cordeiro da Silva.
Pedro Zuca e Silva.
Rio Barreto.
Baltazar de Miranda e Silva.
Abílio dos Santos Martins Ribeiro.
João de Sousa Falcão.
Leandro Rodrigues dos Santos.
João Guedes Alcaforado.
José Xavier de Oliveira.
Apollinário Garcia Andrez.
Alcides Marques Saldanha.
Pedro Bituba Sobrinho.
Antônio Gomes dos Santos.
Francisco Capitulino de Barros.
Perdiliano Gomes Carvalho Melo.
Osmar Gomes de Bonfim.
Graciliano Francisco dos Santos.
José Pereira Santa Rita.
Manuel Galdino Santa Rita.
João Higino de Santana.
Dionísio dos Santos.
Juvenal da Rocha Pita.
José Fulgêncio de Lima Pires.
Sabino Acelino Marques.
José Augusto Godinho.
Hervécio dos Santos.
Antônio da Costa Lima.
Manuel de Castro Neri.
João Antônio Santos.
Eduardo de Barros.
José Luiz dos Santos.
Luiz Antônio Castro Sousa.
Leonardo Macedo.
José Ribeiro Sanches.
Eduardo Basi Alanázio.
José Teixeira Lima.
Belizário Correia de Jesus.
Albertino Alves.
Bernardino Nunes de Jesus.
José Francisco dos Santos.
Germano Vicente César.
Basílio Laranjeiras da Silva.
Pedrolino Antunes de Siqueira.
Gabriel Antônio dos Santos.
Florísio de Jesus.
Joaquim Serafim dos Anjos.
Joaquim Sousa.
Olimpio Soares de Miranda.
Adalberto Gervásio Alves.
Alfredo Justino Monsóres.
Josias da Rocha Campos.
Hermínio de Oliveira Cabral.
Antônio Jacinto Rocha.
João de Santana.
Florestão Leopoldo Madalena.
Aureliano Henrique Silva.
Oscar Pereira Marques.
Luiz Moreira Silva.
Luiz Antônio Sampaio.
Hildebrando de Sousa Tenório.
Valdemar Oscar Neves.
Arlindo Maria Resende.
Mário Macagi.
Anário Leal de Sousa Tavares.
Valdemar Ferreira.
Benedito Borges de Oliveira.
Antônio Seven-Avils Pérez dos Santos.
Jaime Ferreira.
José da Cruz.
Teófilo Travassos.
João Ribeiro da Silva.
Benedito Marino dos Santos.
Benedito Domingos.
Benedito Santana.
João Cabral.
Antônio de Almeida.
Alisto de Castro Franca.
José Bona Sobrinho.
Jarbas Martins de Almeida.
Benedito Leônio dos Santos.
Claro Bastos.
Salvador Pantaleão da Cunha.

Cristino Lopes de Oliveira.
 José Antônio dos Santos.
 João Correia Araújo.
 Humberto Dias Martins.
 Luiz José dos Santos.
 Odorico Tavares.
 Alcides Alves.
 Joaquim Lopes Martins.
 Manuel Cláudio dos Santos.
 Acácio Neri Costa.
 José Garrido Portela Júnior.
 Juvêncio Marques.
 Custódio Oliveira.
 Emanuel Rebelo dos Santos.
 João Felix Andrade.
 João Lentz.
 Emílio de Sousa.
 Antônio Marçal.
 Antônio Pires Origueira.
 Francisco Belmonte Portalel.
 Francisco Lopes Filho.
 Cacildo Lopes de Oliveira.
 Henrique Luiz Rossler.
 Diomedes Valadares.
 José Reginaldo.
 Adelherine Ferreira de Sousa.
 Pedro Presio Filho.
 Benedito Alves Cabral.

Portarias de 12 de julho de 1940:

O ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho de 12-7-1940, na exposição de motivos n. 1.013, da mesma data, do D.A.S.P. e na forma do que prescreve o item "V", do artigo 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerários-mensalistas, pelo prazo de seis (6) meses, para desempenharem as funções do ascensorista VII, no edifício do Ministério da Marinha, mediante o salário mensal de quatrocentos mil réis (400\$00):

Alberto Corabelos Martinez.
 Euclides Pereira da Silva.
 José da Silva Teixeira.
 Vitor Tomaz de Aquino.

Portaria de 17 de julho de 1940:

O ministro de Estado resolve dispensar, no interesse da administração, nos termos do art. 19, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, Odilon Muniz Barreto, da função de faroleiro XI, extranumerário-mensalista, da Diretoria Geral de Navegação.

Portaria de 26 de julho de 1940:

O diretor geral do Pessoal resolve licenciar, por um (1) ano, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 168, do Decreto-lei número 1.713, de 28-X-1939, Manuel Fernandes Barbosa, foguista, classe E, do Quadro I, deste Ministério.

Portarias de 29 de julho de 1940:

O Diretor Geral do Pessoal:

Considerando que, por decreto de 18 de julho de 1940, foi tornada sem efeito a aposentadoria de Antônio Grucci, no cargo de Operário de 3ª classe, das Oficinas Gerais de Aviação Naval;

Considerando que o referido operário fora aposentado por decreto de 19 de novembro de 1936, por sofrer de moléstia contagiosa, sem lhe terem sido extendidos os benefícios contidos no artigo 19, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e artigo 275, do Decreto n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924;

Considerando, ainda, que a aposentadoria que lhe foi concedida, sem a observância dos preceitos legais anteriormente citados, veio trazer-lhe sensíveis prejuízos para o cômputo dos proventos de sua inatividade;

Resolve conceder a Antônio Grucci, Operário de Aviação, classe E, do Quadro I, deste Ministério, licença nos moldes do art. 19, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, devendo ser esta licença contada a partir de 19 de novembro de 1936 até 3 de novembro de 1939, e, imediatamente, submetido a nova inspeção de saúde, para fins de sua aposentadoria definitiva, de conformidade com o art. 196, item IV, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939.

O Diretor Geral do Pessoal:

Considerando que, por decreto de 18 de julho de 1940, foi tornada sem efeito a aposentadoria de Miguel Grucci, no cargo de Operário de Aviação, classe D, do Quadro I, deste Ministério;

Considerando que o referido operário fora aposentado por decreto de 3 de junho de 1937, sem lhe terem sido extendidos os benefícios contidos no artigo 19, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e artigo 275, do Decreto n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924;

Considerando, ainda, que a aposentadoria que lhe foi concedida sem a observância dos preceitos legais anteriormente citados, veio trazer-lhe sensíveis prejuízos para o cômputo dos proventos de sua inatividade

Resolve conceder a Miguel Grucci, Operário de Aviação, classe D, do Quadro I, deste Ministério, licença nos moldes do artigo 19, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 3 de junho de 1937 até 3 de novembro de 1939, devendo ser, imediatamente, submetido a inspeção de saúde, para fins de sua aposentadoria definitiva, nos termos do artigo 196, item IV, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939.

O Diretor Geral do Pessoal:

Considerando que, por decreto de 18 de julho de 1940, foi tornada sem efeito a aposentadoria de Fernando Ferreira Trigo Neto, no cargo de Operário de Aviação, classe G, do Quadro I, deste Ministério;

Considerando que o referido operário fora aposentado por decreto de 28 de maio de 1937, por sofrer de moléstia contagiosa, sem lhe terem sido extendidos os benefícios contidos no art. 19, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e art. 275, do Decreto n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924;

Considerando, ainda, que a aposentadoria que lhe foi concedida, sem a observância dos preceitos legais anteriormente citados, veio trazer-lhe sensíveis prejuízos para o cômputo dos proventos de sua inatividade;

Resolve conceder a Fernando Ferreira Trigo Neto, Operário de Aviação, classe G, do Quadro I, deste Ministério, licença nos moldes do art. 19, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 28 de maio de 1937 até 3 de novembro de 1939, devendo ser, imediatamente, submetido a inspeção de saúde, para fins de sua aposentadoria definitiva, de acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-X-1939.

O Diretor Geral do Pessoal resolve licenciar, por um (1) ano, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 168, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-X-1939, Vicente Rosa da Silva, Maquinista-marítimo, classe G, do Quadro I, deste Ministério.

Portarias de 2 de agosto de 1940:

O Diretor Geral do Pessoal resolve:

Conceder noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação à que lhe foi concedida pela Portaria número 1.542, de 19-4-1940, de acordo com os arts. 165 e 156, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-X-1939, a João Florêncio Rodrigues, Patrão, classe E, do Quadro I, deste Ministério.

Conceder seis (6) meses de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-X-1939, a Bento Gregório de Souza, Servente, classe D, do Quadro I, deste Ministério.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 16 de julho de 1940

Elisabeth Stuart Carvalho Neiva, viúva do Dr. Vicente Saraiva Carvalho Neiva que foi ministro togado do Supremo Tribunal Militar, pedindo pequeno aumento em sua pensão anual de montepio. — Arquite-se.

Dia 18

Alecbiades Miranda, coronel da Reserva, pedindo revisão de processo de sua reforma, afim de ter as honras de General de Brigada. — Arquite-se.

Dia 25 ...

Manuel Máximo da Fonseca, advogado interino da 9ª Região Militar, pedindo aposentadoria. — Indeferido.

Paulo Lopes Elisardo, ex-sargento, presentemente recolhido a um presidio na capital do Estado de São Paulo, pedindo indulto. — Indeferido.

Dia 29

Maria Rodrigues, viúva do 2º cabo do Exército Palmiro João Rodrigues, falecido em consequência de acidente, pedindo uma pensão especial. — Arquite-se.

Dia 30

Antônio Amaro Alves, ex-praça, pedindo reinclusão nas fileiras, afim de servir, como artífice na Intendência da Guerra. — Indeferido à vista das informações.

Maria Nina da Silva e Beatriz Silva, pedindo reversão da pensão deixada por seu irmão general Manuel Henrique da Silva. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 3 de agosto de 1940

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 2.973 — M. Faz. 1.301 — 586\$5 ao 1º tenente Valfredo Agnelo Moss dos Reis.

N. 2.974 — M. Faz. 1.305 — 620\$0 ao major da reserva Luiz Vasconcelos da Rocha Santos.

N. 2.975 — M. Faz. 1.306 — 720\$0 ao capitão Godofredo Rocha,

N. 2.976 — M. Faz. 1.307 — 660\$0 ao 1º tenente Ivan Pessoa Pires.

N. 2.977 — M. Faz. 1.308 — 1:142\$6 ao 1º oficial da S. T. M. Segismundo Gonçalves Caldas Barreto.

N. 2.979 — M. Faz. 1.310 — 720\$0 ao capitão Alfredo Soares de Camargo.

Na Delegacia de Minas Gerais:

N. 2.980 — M. Faz. 1.311 — 450\$0 ao 2º sargento Sérvulo Sebastião Peixoto.

N. 2.982 — Transf. 2 — Para aproveitamento dos atuais excedentes, são transferidos, para os corpos que se mencionam, os subtenentes: Reinaldo Müller Leal, do 13º B. C. para o 3º G. O.; Feneion Nahum Albuquerque Wanderley, do 6º B. C. para o 3º G. A. Do.; José Antônio Gonçalves, do 8º R. I. para o II-2º R. A. D. C.; José Ramiro Dorneles, do 7º R. C. I. para o I-3º R. A. D. C.; Júnior Dias, do III-8º R. I. para o I-3º R. A. D. C.; Elpidio Leite Cavalcante, do 11º R. I. para o I-4º R. A. D. C.; Cícero Rodrigues da Silva, do 5º B. C. para o I-5º R. A. D. C.; Filadelfo Antônio Carlos da Fonseca, do 2º B. C. para o I-5º R. A. D. C.; Namur Antunes Werneck, do 12º R. I. para o III-1º R. A. Mx.; José Costa, do 11º R. I. para o III-1º R. A. Mx.; Cristovão Alves Siqueira, do 7º R. I. para o III-2º R. A. Mx.; Alcides Cortes, do 13º R. C. I. para o 3º R. A. M.; Pedro Bruno Lima, do 14º B. C. para o 3º R. A. M.; Bento Pedreira da Costa, do Btl. de Guardas para o 3º R. A. M.; Adolfo de Nassau Pereira Dourado, do 24º B. C. para a Bia. Auto Belém; Epemirindo Andrade Sandim, do 7º R. I. para o 10º R. C. I.; Saul Farinha do 4º R. C. I. para o 1º -3º R. C. T. e Felipe Macedo Cardoso do 4º G. A. Do. para o 2º G. A. Do. (retificação).

N. 2.989 — Anim. 2 — Atendendo à informação prestada pela Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, no officio em que a Diretoria do Campo de Instrução de Gericinó solicita a permanência, no referido Campo de Instrução, de um 2º sargento enfermeiro-veterinário, um 3º sargento mestre-ferrador e um 2º cabo ferrador autorizada a permanência ali, no corrente ano, como excedente, do pessoal do serviço de veterinária acima mencionado, em virtude de existirem internados no campo para mais de 800 animais de particulares sujeitos a tratamento veterinário, conforme estipula o art. 39 do Regulamento do Campo e por ser imprescindível, para evitar possíveis contágios dos animais próximos, da Vila Militar, a administração de vacinas e de banho carapaticida aos animais em questão; devendo a Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária incluir o pessoal supra-referido do serviço veterinário, oportunamente, na dotação a atribuir ao Campo de Instrução de Gericinó, quando for organizada a proposta do C. E. O. E. para o próximo ano de 1941.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 2.983 — Dir. Fun. 422 — Manda distribuir ao agente diretor da Diretoria do Recrutamento, à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — S/c n. 4-08, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 1:000\$0 (um conto de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.

N. 2.984 — Dir. Fun. 423 — Manda distribuir ao agente diretor do Hospital de Convalescentes de Campo Belo, à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — Subconsignação n. 9-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 5:000\$0 (cinco contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.

N. 2.985 — Dir. Fun. 424 — Manda distribuir ao gabinete do ministro da Guerra, a título de majoração, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — Subconsignação n. 10-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 6:000\$0 (seis contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 2.986 — Dir. Fun. 425 — Manda entregar ao Gabinete do Ministro da Guerra, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S/c n. 4-01 — Instalação etc., do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 3:832\$000 (três contos oitocentos e trinta e dois mil réis), para atender às despesas com a instalação da Chefia da Missão Militar Norte-Americana.

N. 2.987 — Dir. Fun. 426 — Manda entregar, como adiantamento, ao Tenente Coronel Edmundo Macedo Soares e Silva, por intermédio da Escola Técnica do Exército, à conta da Verba 2 — Material Permanente — Sub-consignação n. 4-02, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 120:000\$0 (cento e vinte contos de réis), para atender às despesas de aquisição de material, nos Estados Unidos da América do Norte, destinado ao Gabinete de Metalurgia da referida Escola.

N. 2.990 — Dir. Fun. 427 — Manda distribuir ao Agente Diretor do 27º Batalhão de Caçadores, à conta da Verba 2 — Material,

do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

I — Material Permanente

S/c. n. 9-01 — Móveis em geral; máquinas e utensílios de escritório etc. 20:000\$0
S/c. n. 9-01 — (Av. 131, de 9-2-1940) Material de alojamento 6:000\$0

II — Material de Consumo

S/c. n. 19-02 — Vestuário; roupa de cama etc. 15:000\$0

A despesa acima corre à conta dos saldos existentes nas mencionadas subconsignações e o respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 8ª Região Militar.

N. 2.991 — Dir. Fun. 428 — Manda distribuir, a título de majoração, ao agente diretor do 1º Regimento de Cavalaria Divisionário "Dragões da Independência", à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — Sub-consignação n. 13-02, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 4:180\$1 (quatro contos cento e oitenta mil e cem réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 2.922 — Dir. Fun. 429 — Manda distribuir ao agente diretor da Inspetoria Geral do 2º Grupo de Regiões Militares, à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — S/c. n. 9-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.

Portarias:

N. 2.720, de 6 de agosto de 1940 — Designa o tenente-coronel Valdemiro Pereira da Cunha, chefe do Serviço de Engenharia da 2ª Região Militar, para representar o Ministério da Guerra no processo de doação do terreno de Cumbica, destinado à instalação do aeródromo militar de São Paulo.

N. 2.721, de 6 de agosto de 1940 — Nomeia de acordo com o disposto no artigo 18 do Regulamento a que se refere o Decreto-lei número 1.484, de 3 de agosto de 1939, alterado pelo de n. 2.211, de 20 de maio do corrente ano, aspirante a oficial estagiário, o engenheiro civil Caio de Brito Guerra.

Requerimentos

Alcebiades Benevenuto Vieira, 3º sargento; Alfredo Lupier Freitas, soldado; Antônio Pereira Damasceno, sargento; Antônio Pereira da Silva, Arnaldo Felix da Silva, soldados; Augusto Vieira, 3º sargento; Casemiro Pereira Grangeiro, sargento músico; Eduardo Rodrigues Pinto, soldado reservista; Eleutério Pereira de Miranda, músico; Hilário de Sena Lopes, cabo reservista; João Acácio de Almeida, sargento; Joaquim Bentes de Matos, soldado reservista; Lucinal Muzel, 2º sargento; Luiz Rodrigues da Silva e Manuel Nunes da Cruz, soldados; Ovídio Pacheco de Albuquerque Maranhão, músico; Valdemar Borba de Castro, 3º sargento; Veenceslau de Sousa soldado reservista; todos pedindo reconsideração do despacho que lhes negou pagamento de vantagens referentes ao tempo em que estiveram afastados do Exército. — Indeferido. Mantenho o despacho anterior.

B. Herzog & Comp., pedindo que lhes seja permitido importar dos Estados Unidos ácido perclórico, álcool amílico, ácido clorídrico e nítrico, nitrato de mercúrio, sulfocianureto de potássio, acetona, álcool absoluto, éter petróleo e sulfureto de carbono, em quantidade mencionada em seu officio. — Deferido quanto aos produtos numerados de 1 a 13. Indeferido quanto aos demais, devendo a interessada recorrer à indústria nacional.

Benjamin de Almeida Passos, capitão intendente do Exército, pedindo que a licença para tratamento de saúde que lhe foi concedida pelo Boletim Regional n. 148, de 25 de junho deste ano, seja considerada de acordo com a letra a do artigo 30, do Decreto-lei n. 2.186, de 13-5-1940 (Código de vencimentos e vantagens). — Deferido.

Casa Mayrink Veiga S. A., pedindo que lhe seja permitido importar de Buenos Aires, cinco caixas do explosivo denominado "Luxite". — Indeferido em face das informações.

Cecílio Gomes Ferreira, progenitor do falecido sargento José Gomes Ferreira Neto, pedindo que lhe seja informado se o referido sargento deixou declaração de herdeiros. — Arquivo-se.

Cícero Carneiro Neiva, ex-1º tenente de administração, pedindo pagamento de gratificação e abono provisório referente ao período de 1 de dezembro de 1935 a 14 de abril de 1936 e ainda, do soldo correspondente ao período de 1 de março a 14 de abril de 1936. — Deferido somente quanto ao soldo de 1 de março a 9 de abril de 1936.

Companhia Eletro-Químico Fluminense, estabelecida na Capital Federal, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou o título de registro, em revalidação. — Expeça-se o título de registro, devendo constar do mesmo a proibição de construir qualquer edificio para fins residenciais dentro do perímetro atual da fábrica.

Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo pagamento da quantia de 7:174\$5. — Reconheço a dívida.

Heitor da Fontoura Rangel, coronel, pedindo que a licença de cento e oitenta dias que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde, seja de acordo com a letra a do artigo 30 do Decreto-lei número 2.186, de 13 de maio do corrente ano e para ser gozada no Rio de Janeiro. — Deferido.

Osvaldo Vieira de Moraes, inventor do aparelho "Calens" Auto Estéril, pedindo que seja autorizada a aquisição da quantidade necessária do referido esterilizador para o serviço médico, cirúrgico de campanha e hospitalar no Exército. — Autorizo, em face da informação da D. S. E.

União Beneficente dos Militares, pedindo que seja um amanuense do Exército, compelido à satisfação de uma dívida. — Indeferido, uma vez que pelo peticionário já foi iniciada ação judiciária para cobrança da dívida.

Verediano Freire do Rego Barros, músico reformado, pedindo pagamento da quantia de 15:590\$0, referente a vencimentos atrasados. — Indeferido por falta de amparo legal.

Diretoria de Intendência da Guerra

Primeira Seção

ATO DO SR. DIRETOR

Dia 3 de agosto de 1940

Permissão para gozo de trânsito nesta capital:

De acordo com o § 6º do art. 24 do Decreto-lei n. 1.958, de 10 de janeiro do corrente ano, concedo permissão para gozar nesta capital o resto de trânsito a quem tem direito o 1º tenente I. E., Francisco de Paula Pita Ferreira da Cunha, que ontem se apresentou a esta Diretoria, por ter sido transferido do E. S. da 5ª R. M. para o E. C. M. I.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 562

Senhor Presidente da República:

Com o intuito de melhorar os serviços de inspeção das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, que devem ser executados com o máximo aproveitamento de tempo, e para atender ao crescente aumento do transporte de material, solicita aquela Estrada para adquirir, pelo custo provável abaixo indicado, os seguintes veículos:

2 automóveis de linha bitola larga, a.....	80:000\$0	160:000\$0
3 automóveis de linha bitola estreita, a...	50:000\$0	150:000\$0
3 caminhões para transportar até 3.000 quilos, a	27:000\$0	81:000\$0
1 caminhão para transportar até 2.500 quilos	30:000\$0	
1 caminhão para transportar até 1.000 quilos	20:000\$0	
correndo a despesa, na importância total aproximada de 441:000\$0,		

à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material permanente — Subconsignação 1/02), letra b, auto-caminhões, embarcações e quaisquer viaturas, etc., do orçamento vigente.

Em face do disposto no art. 1º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931, tenho a honra de submeter o pedido à consideração de V. Ex., opinando pelo seu atendimento.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1940. — João de Mendonça Lima.
Despacho: Autorizado — Em 30-7-40. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 421, DE 6 DE AGOSTO DE 1940

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Administração do Porto do Rio de Janeiro, e tendo em vista as informações prestadas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, constantes do processo n. 19.228-1940:

Resolve aprovar as especificações detalhadas e plantas relativas à concorrência destinada à construção de pavilhões no Cais do Porto desta Capital as quais com esta baixam, rubricadas pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — João de Mendonça Lima.

Especificações relativas à construção de dois pavilhões destinados a escritórios nos pátios 1/2 e 8/9 da Administração do Porto do Rio de Janeiro, a que se refere a Portaria n. , desta data.

1. **Demarcação** — Os prédios a serem construídos serão locados obedecendo rigorosamente à planta de situação fornecida aos interessados na gerência desta Administração.

2. **Fundações** — As fundações serão feitas em sapatas de concreto armado, obedecendo às indicações do projeto. Estas sapatas serão construídas depois de retirados pelo empreiteiro os paralelepípedos do calçamento ao longo de toda a área a ser coberta mais os passeios laterais de 1,00m. (um metro) e, conforme indica o desenho, ficarão a uma profundidade média de 0,65m. em relação ao nível do solo.

3. Sobre as sapatas de fundação serão construídos blocos contínuos de alvenaria de pedra argamassada com as dimensões indicadas no desenho respectivo. Sobre tais blocos correrá o baldrame

de alvenaria com 0,48m. de altura acima do nível do solo e uma espessura de 0,40m.

4. A parte interna limitada pelo baldrame será convenientemente aterrada e apiloada até o mesmo nível.

5. Sobre este aterro e limitada exteriormente pelo baldrame será construída uma lage de impermeabilização com 0,12m. de espessura ao traço de 1:3:6.

6. **Alvenaria de tijolo** — As paredes externas e mais a parede mestra serão de alvenaria de tijolo com 0,25m. de espessura.

As paredes do primeiro pavimento terão 0,15m. de espessura, excetuadas as paredes com 2,00m. de altura indicadas no desenho e que poderão ser de 0,10m. As paredes do 2º pavimento serão todas de 0,10m.

7. **Concreto armado:**

a) **Cimento** — Será exclusivamente empregado cimento de pega lenta de primeira qualidade, não podendo chegar na obra senão em sacos ou em barricas originais, empregando-se de preferência um dos cimentos Portland nacionais.

b) **Areia** — A areia deverá ser quartzosa, de grão anguloso e áspero ao tato, devendo além disso ser pura, isenta de sais deliquescentes e de substâncias orgânicas ou terrosas.

c) **Pedra britada** — Será empregada a pedra britada de preferência angulosa, limpa, isenta de substâncias terrosas ou de pó de pedra e sem apresentar excesso em forma lamelar ou alongada.

d) **Ferro** — O ferro a empregar será o aço doce, redondo e homogêneo, de limite de elasticidade igual a 2.400 kg./cm², o qual dobrado em U a frio, em torno de um cilindro de aço de diâmetro igual ao dobro do do vergalhão, não deverá apresentar fendilhamento.

e) Em todos os serviços de concreto armado será empregado o concreto do tipo A-300, cimento: 300 kg.; areia: 500 l; pedra: 800 l; água: 220 l/m³, correspondendo à dosagem volumétrica aproximada de 1:2, 35:3, 75.

f) O concreto deverá ser colocado nas fôrmas logo após a sua confecção e será rejeitado o concreto cujo intervalo de tempo entre o seu preparo e a colocação nas formas for superior a 30 minutos.

g) Deverá ser observada a cura do concreto, molhando-se o diariamente no mínimo duas vezes, de forma a ficar o mesmo completamente impregnado d'água.

8. **Formas** — As formas, construídas com madeira perfeita e dimensões compatíveis com os esforços a suportar, serão cuidadosamente alinhadas, apuradas, niveladas e calafetadas. O escoamento será feito de forma a manter a perfeita rigidez das formas e a evitar quaisquer deformações consequentes do peso do concreto e do serviço de apiloagem. As formas serão molhadas antes do lançamento do concreto e terão as superfícies internas lisas, de modo a evitar a aderência do concreto. As formas serão aproveitadas apenas uma vez. A retirada dos escoramentos e das formas obedecerá rigorosamente às seguintes determinações: sete dias completos para os moldes laterais de vigas e percentas; quinze dias completos para as lages dos tetos e 28 dias completos para as escoras das vigas.

9. As lages, tanto do 1º como do 2º teto, apoiam-se sobre as vigas e percentas indicadas no desenho, as quais por sua vez se apoiam sobre as paredes de 0,25. Vigas e percentas fazem corpo com a lage.

10. Ligando o térreo ao pavimento superior haverá uma escada em concreto armado, cujos degraus se apoiarão sobre as paredes existentes.

11. A cobertura será feita de telhas planas tipo Marselha, as quais serão apoiadas sobre um ripamento, caibramento e duas tesouras de madeira, conforme indica o projeto.

12. Haverá uma platibanda de 0,80m. de altura contornando todo o prédio em sua parte superior.

13. **Emboço e reboco** — As paredes serão revestidas interna e externamente com emboço e reboco em argamassa de cimento e areia ao traço de 1:5, excetuadas as paredes dos W. C. e "toilettes", que serão revestidas até 1,50m. de azulejos brancos, nacionais e de superior qualidade, terminando em cima por meio azulejo e friso boleado em baixo pelo rodapé de ladrilhos.

14. **Revestimento das vigas e dos tetos** — As lages dos tetos e respectivas vigas aparentes, depois de limpas do pó de cimento, serão chapiscadas com cimento e areia ao traço de 1:5. Sobre este chapisco será feito o emboço com argamassa de cimento e saibro 1:6 e, finalmente, o reboco em cal e areia fina em partes iguais, com acabamento a desempenadeira e a escova.

15. **Pavimento dos pisos** — Os pisos de ambos os pavimentos serão revestidos com tacos de peroba de Campos assentes sobre as lages por meio de uma argamassa de cimento e areia ao traço de 1:3 e mediante ganchos em L. Os rodapés serão de madeira, com 0,05m. de altura, boleados.

16. O revestimento dos pisos dos W. C. e "toilettes" será feito em ladrilhos hidráulicos nacionais de duas cores.

17. As escadas internas e externas serão revestidas com placas de marmorite, de espessura mínima igual a 0,03 cm. Os peitoris das janelas serão de mármore branco nacional com 0,02 cm. de espessura e as soleiras das portas também de mármore branco nacional de 0,03 cm. de espessura.

18. **Esquadrias** — As portas e janelas externas serão de canela, enquanto que as internas serão de cedro da melhor qualidade. As portas serão de uma ou duas folhas, conforme a indicação do desenho. As janelas serão duplas, munidas de veneziana e vidraça tipo guilhotina.

19. As pequenas janelas que iluminam a escada e os W. C. serão de ferro do tipo basculante, conforme desenho que será fornecido. Haverá por fora um quadro metálico formado por um contorno de ferro perfurado em / de 20 mm. x 3 mm., com tela de fio cobreado de 1/16" e malha quadrada até 1".

20. *Plataforma lateral* — Conforme se vê em planta, haverá ao lado de um dos pavilhões uma pequena plataforma ao nível do piso interior, toda de alvenaria revestida de pasta de cimento, apresentando no lado oposto um corre-mão em ferro galvanizado com 2" de diâmetro e passando à altura de 1,00m. do nível da calçada. As duas pequenas escadas que lhe dão acesso serão também de alvenaria com o mesmo revestimento.

21. *Passeios* — Contornando todo o edificio haverá um passeio de concreto com 1,00m. de largura e 0,20 cm. de espessura, revestido com massa de cimento e areia em partes iguais, salvo onde houver plataforma lateral.

22. *Estucamento de frisos e beiradas* — Como se vê em planta, as faces externas do prédio apresentam frisos que deverão ser feitos em estuque, o mesmo acontecendo aos frisos que envolvem as portas e janelas, tudo como indica o desenho.

23. *Pinturas* — Toda parte revestida levará 3 demãos de calçação a gesso e cola, apresentando um acabamento perfeito. As esquadrias receberão também 3 demãos de tinta a óleo. A calçação externa será de cor branca.

24. *Águas pluviais* — Serão feitos 4 condutores de ferro galvanizado, sendo um em cada vértice do prédio, por onde descenderão as águas recolhidas pelas calhas de cobre, conforme indica o desenho. Será feita a ligação das águas com a canalização de águas pluviais que passa pelo mesmo pátio.

25. *Instalações elétricas* — Serão feitas de acordo com os regulamentos da Inspetoria de Iluminação, Cia. Carris, Luz e Força e Prefeitura Municipal. As tubulações serão em tubos rígidos (eletrodutos) que serão embutidos nas lages e nas paredes e preferentemente de fabricação americana. Os interruptores serão do tipo de embutir em chapa de baquelite. Serão também do tipo de alavanca, e colocados a 1,40m. acima do nível dos pisos, comandarão as lâmpadas indicadas em planta. Serão colocadas nas lages caixas especiais para os centros de luz que serão aproximadamente em número de 20, com 100 watts cada um. Os aparelhos serão fornecidos e colocados à escolha da Administração, até 20\$0 cada um. No pavimento térreo existirão sempre 2 cômodos com tomadas a 0,50m. do chão.

26. *Instalações de água e esgoto* — Sobre o teto do 2º pavimento e sobre a parede mestra, será assentada uma caixa d'água de concreto com capacidade de 1.200 litros, tipo SANO. Serão instalados os lavatórios e vasos sanitários indicados em planta, obedecendo em tudo ao regulamento do Serviço de Águas e Esgotos.

Observações — Na construção do prédio a ser levantado no Pátio 8-9 serão obedecidas as mesmas especificações para o que será construído no Pátio 1-2, salvo as seguintes modificações:

a) *Plataforma lateral* — Não será construída.
b) *passeios* — Contornando todo o edificio haverá um passeio de concreto com 1,00m de largura e 0,20m. de espessura, revestido com massa de cimento e areia em partes iguais.

c) *Pintura e calçação* — Todas as esquadrias serão pintadas a óleo a três (3) demãos, levando as esquadrias de ferro uma pintura de zarcão. Toda a parte revestida levará três (3) demãos de calçação a gesso e cola, apresentando um acabamento perfeito. Externamente as paredes serão construídas de tijolos à vista obedecendo ao estilo do armazém 8.

d) *Janela especial* — Conforme se vê em planta haverá na Sala de Classificação de Café uma janela especial, que deverá ser executada obedecendo em tudo às indicações do desenho de detalhe da mesma, desenho que é uma cópia de um fornecido pelo D. N. C. — T. de Mello.

PORTARIA N. 422, DE 6 DE AGOSTO DE 1940

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Administração do Porto do Rio de Janeiro e tendo em vista as informações prestadas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, constantes do processo n. 21.305-40, resolve aprovar as plantas e especificações, que com esta baixam rubricadas pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, para a construção de 10 cantinas, em substituição à 17 barracas existentes ao longo do cais da Gambôa, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 423, DE 6 DE AGOSTO DE 1940

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Administração do Porto do Rio de Janeiro e tendo em vista as informações prestadas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, constantes do processo n. 23.179-40, resolve aprovar as plantas e especificações, que com esta baixam rubricadas pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, para a cobertura metálica dos pátios 5-6 e 11-12 do porto desta Capital.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 424, DE 6 DE AGOSTO DE 1940

O Ministro de Estado, atendendo ao que expôs o Conselho de Tarifas e Transportes, resolve aprovar as seguintes tarifas especiais para a Estrada de Ferro Central do Brasil em relação às gerais já aprovadas pela portaria n. 220, de 18 de abril do corrente ano:

Tabela E — 1

De 0 a 200 kms.	Bp. 28
De 201 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 12

Tabela E — 3

De 0 a 100 kms.	Bp. 26
De 101 a 200 kms.	Bp. 15
De 201 a 500 kms.	Bp. 13
De 501 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 8

Tabela E — 4

De 0 a 200 kms.	Bp. 23
De 201 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 6,5

Tabela E — 4 K

De 0 a 100 kms.	Bp. 30
De 101 a 200 kms.	Bp. 22
De 201 a 300 kms.	Bp. 36
De 301 a 1.100 kms.	Bp. 42
De 1.101 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 42

Tabela E — 5

De 0 a 100 kms.	Bp. 23
De 101 a 200 kms.	Bp. 13
De 201 a 500 kms.	Bp. 10
De 501 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 6,5

Tabela E — 5 K

De 0 a 100 kms.	Bp. 30
De 101 a 200 kms.	Bp. 24
De 201 a 300 kms.	Bp. 36
De 301 a 500 kms.	Bp. 36
De 501 a 600 kms.	Bp. 32
De 601 a 1.000 kms.	Bp. 23
De 1.001 a 1.500 kms.	Bp. 9,5

Tabela E — 6

De 0 a 100 kms.	Bp. 19
De 101 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 10

Tabela E — 7

De 0 a 100 kms.	Bp. 19
De 101 a 700 kms.	Bp. 10
De 701 em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 5

Tabela E — 7 J

De 0 a 100 kms.	Bp. 32
De 101 a 200 kms.	Bp. 34
De 201 a 500 kms.	Bp. 40
De 501 a 600 kms.	Bp. 20
De 601 a 900 kms.	Bp. 15
De 901 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 6

Tabela E — 7 K

De 0 a 100 kms.	Bp. 27
De 101 a 200 kms.	Bp. 27
De 201 a 300 kms.	Bp. 35
De 301 a 500 kms.	Bp. 33
De 501 a 600 kms.	Bp. 22
De 601 a 900 kms.	Bp. 17
De 901 a 1.200 kms.	Bp. 7
De 1.201 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 3

Tabela E — 7 L

De 0 a 100 kms.	Bp. 26
De 101 a 200 kms.	Bp. 23
De 201 a 300 kms.	Bp. 31
De 301 a 500 kms.	Bp. 32
De 501 a 700 kms.	Bp. 22
De 701 a 1.200 kms.	Bp. 13
De 1.201 a 1.500 kms.	Bp. 4

Tabela E — 8

De 0 a 100 kms.	Bp. 19
De 101 a 200 kms.	Bp. 10
De 201 a 800 kms.	Bp. 6,5
De 801 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 3

Tabela E — 8 J

De 0 a 100 kms.	Bp. 31
De 101 a 200 kms.	Bp. 36
De 201 a 400 kms.	Bp. 39
De 401 a 600 kms.	Bp. 20
De 601 a 800 kms.	Bp. 12
De 801 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 6

Tabela E — 8 K

De 0 a 100 kms.	Bp. 26
De 101 a 200 kms.	Bp. 8
De 201 a 400 kms.	Bp. 32
De 401 a 500 kms.	Bp. 27
De 501 a 700 kms.	Bp. 18
De 701 a 800 kms.	Bp. 12
De 801 a 1.000 kms.	Bp. 7
De 1.001 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 4

Tabela E — 9

De 0 a 100 kms.	Bp. 19
De 101 a 200 kms.	Bp. 10
De 201 a 700 kms.	Bp. 4,5
De 701 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 2,5

Tabela E — 9 H

De 0 a 100 kms.	Bp. 53
De 101 a 200 kms.	Bp. 57
De 201 a 300 kms.	Bp. 38
De 301 a 400 kms.	Bp. 22
De 401 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 13

Tabela E — 9 I

De 0 a 100 kms.	Bp. 36
De 101 a 300 kms.	Bp. 46

Tabela E — 9 I

De 301 a 400 kms.	Bp. 23
De 401 a 500 kms.	Bp. 14
De 501 a 700 kms.	Bp. 12
De 701 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 9,5

Tabela E — 9 J

De 0 a 100 kms.	Bp. 27
De 101 a 200 kms.	Bp. 33
De 201 a 400 kms.	Bp. 34
De 401 a 500 kms.	Bp. 20
De 501 a 900 kms.	Bp. 12
De 901 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 6

Tabela E — 9 K

De 0 a 100 kms.	Bp. 24
De 101 a 200 kms.	Bp. 26
De 201 a 500 kms.	Bp. 30
De 501 a 700 kms.	Bp. 15
De 701 a 1.000 kms.	Bp. 8
De 1.001 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 4

Tabela E — 9 L

De 0 a 100 kms.	Bp. 22
De 101 a 200 kms.	Bp. 24
De 201 a 500 kms.	Bp. 29
De 501 a 700 kms.	Bp. 16
De 701 a 900 kms.	Bp. 9
De 901 a 1.500 kms.	Bp. 5

Tabela E — 10 J

De 0 a 100 kms.	Bp. 26
De 101 a 400 kms.	Bp. 34
De 401 a 600 kms.	Bp. 14
De 601 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 6

Tabela E — 10 K

De 0 a 100 kms.	Bp. 23
De 101 a 200 kms.	Bp. 27
De 201 a 300 kms.	Bp. 30
De 301 a 400 kms.	Bp. 24
De 401 a 600 kms.	Bp. 16
De 601 a 700 kms.	Bp. 10
De 701 a 800 kms.	Bp. 5
De 801 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 4

Tabela E — 10 L

De 0 a 100 kms.	Bp. 20
De 101 a 200 kms.	Bp. 25
De 201 a 400 kms.	Bp. 27
De 401 a 600 kms.	Bp. 18
De 601 a 900 kms.	Bp. 8
De 901 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 3

Tabela E — 11 K

De 0 a 100 kms.	Bp. 23
De 101 a 400 kms.	Bp. 30
De 401 a 800 kms.	Bp. 9
De 801 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 4

Tabela E — 11 L

De 0 a 100 kms.	Bp. 20
De 101 a 200 kms.	Bp. 25
De 201 a 400 kms.	Bp. 26
De 401 a 600 kms.	Bp. 11
De 601 a 1.000 kms.	Bp. 6
De 1.001 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 3

Tabela E — 12 K

De 0 a 100 kms.	Bp. 23
De 101 a 300 kms.	Bp. 28
De 301 a 500 kms.	Bp. 14
De 501 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 4

Tabela E — 12 L

De 0 a 100 kms.	Bp. 19
De 101 a 400 kms.	Bp. 24
De 401 a 500 kms.	Bp. 10
De 501 a 600 kms.	Bp. 6
De 601 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 3

Tabela E — 13 G

De 0 a 100 kms.	Bp. 60
De 101 a 200 kms.	Bp. 25
De 201 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 22

Tabela E — 13 H

De 0 a 100 kms.	Bp. 53
De 101 a 200 kms.	Bp. 28
De 201 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 12

Tabela E — 13 J

De 0 a 100 kms.	Bp. 30
De 101 a 200 kms.	Bp. 30
De 201 a 300 kms.	Bp. 17
De 301 a 400 kms.	Bp. 9
De 401 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 6

Tabela E — 13 K

De 0 a 100 kms.	Bp. 22
De 101 a 200 kms.	Bp. 28
De 201 a 300 kms.	Bp. 18
De 301 a 400 kms.	Bp. 11
De 401 a 500 kms.	Bp. 7
De 501 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 4

Tabela E — 13 L

De 0 a 100 kms.	Bp. 18
De 101 a 200 kms.	Bp. 40
De 201 a 300 kms.	Bp. 18
De 301 a 400 kms.	Bp. 13
De 401 a 600 kms.	Bp. 7
De 601 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 3

Tabela E — 14 I

De 0 a 100 kms.	Bp. 36
De 101 a 200 kms.	Bp. 24
De 201 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 9,5

Tabela E — 14 K

De 0 a 100 kms.	Bp. 20
De 101 a 200 kms.	Bp. 23
De 201 a 300 kms.	Bp. 14
De 301 a 400 kms.	Bp. 7
De 401 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 4

Tabela E — 14 L

De 0 a 100 kms.	Bp. 16
De 101 a 200 kms.	Bp. 22
De 201 a 300 kms.	Bp. 14
De 301 a 400 kms.	Bp. 9
De 401 kms. em diante:	
De 100 em 100 kms.	Bp. 3

ENCOMENDAS				Tabelas			
Número do consecutivo	designação	Tabela		Número do consecutivo	designação	Peq. Exp.	Lot. de 40/45 tons.
3.149.	Verdura (em qualquer trem).....	EB-3/7		1.132.	Coque	EC-13	E-14 K
					— coque metalúrgico em vagões abertos, de usinas siderúrgicas, na zona da estrada, em lotação.		
				1.162.	Coucoirás (madeira).....	E -13 J	E -8 E -13 K
					— quando de pinho do Paraná ou de peroba rosa, serão classificadas pelas tarifas antigas.		
49.	Açúcar bruto	EC-11	E-11 K E-11 L	1.164.	Couros por curtir (enfardados)	EC-7	E -7 K
50.	Açúcar bruto despachado por usinas fabricantes instaladas na zona da estrada e registrados na C. G. T.	—	E-12 K E-12 L	1.432.	Farinha de mandioca ou de milho	E -4 E -4	E -7 E -7
54.	Açúcar refinado.....	EC-10	E-10 J E-10 K	1.433.	Farinha de trigo	EC-7	EC-8
59.	Adubos	E-14I	E-9	1.442.	Farinha de algodão.....	EC-7	EC-8
60.	Adubos bem acondicionados sem exalações	E-8	E-9	1.443.	Fazendas de lã ou linho ou mesclada de algodão e seda	EC-7	EC-8
86.	Águas minerais, naturais ou artificiais, quando despachadas pelas empresas exploradoras das fontes ou pelas fábricas situadas nas zonas das estradas	EC-12	E-12 R	1.451.	Feijão seco	EC-14	E -14 K
128.	Algodão em caroço (até 30-6-40)	EC-10	EC-10	1.582.	Frutos de madeira para soalhos e forro.....	E -13 J	E -13 K E -13 L
130.	Algodão em pasta, pluma ou rama	EC-7	E-7 K E-7 L		— quando de pinho do Paraná ou de peroba rosa, serão classificadas pelas tarifas antigas.		
	— quando em lotação com o cálculo feito de acordo com a nota existente neste consecutivo.....	—	E-7 J	1.588.	Frutas frescas ou verdes..	EC-14	E -14 K
284.	Areia comum e para fundição	EC-14	E-14 K		— laranja destinada ao consumo interno, consignada ao M. da Agricultura, continua em vigor até 31-7-40 a EC-14 antiga.		
286.	Arenito betuminoso	EC-14	E-14 K		— banana despachada do ramal de Mangaratiba..	—	E -6
318.	Arroz beneficiado e quítera de arroz	EC-14	E-14 K	1.590.	Fubá de mandioca ou milho	E -5	E -7
	— quando procedente do ramal de São Paulo ou a ele destinado.....	—	E-14 L	1.625.	Garrafas e garrafões, meias garrafas, litros e meios litros, vasilhas, novos ou usados, apenas no tráfego próprio	EC-8 E -9 H	EC-8 E -9 K
418.	Bagas de mamona.....	EC-13	E-13 K	1.640.	Gasolina	—	E -13 K
478.	Barras de ferro despachadas por usinas situadas na zona das estradas....	EC-14	E-14 K E-14 L	1.826.	Ladrilhos de cerâmica, louça, lousa ou mármore — ladrilhos cerâmicos de barro	EC-8 EC-12	E -8 K E -12 K E -13 L
488.	Barrotes de madeira.....	E-13 J	E-13 K E-13 L	1.827.	Ladrilhos de madeira ou de madeira sobre cimento, betume ou semelhantes.	EC-11	E -11 K
	— quando de pinho do Paraná ou de peroba rosa serão classificadas pelas tarifas antigas.			1.870.	Legumes frescos ou verdes	E -4	E -5
492.	Batatas	EC-14	E-5	1.873.	Leite condensado	EC-7	EC-8
493.	Batatas doces.....	EC-14	E-5	1.875.	Leite em pó	EC-7	EC-8
506.	Bebidas alcoólicas ou fermentadas, não classificadas	EC-7	EC-8	1.885.	Lenha	EC-12	E -5
697.	Caibros (madeira)	E-13 J	E-13 K E-13 L	1.893.	Licores	EC-7	EC-8
	— quando de pinho do Paraná ou de peroba rosa serão classificadas pelas tarifas antigas.			1.956.	Madeira aplainada	E -13 J	E -13 K E -13 L
720.	Cal	EC-14	E-7		— quando de pinho do Paraná ou de peroba rosa será classificada pela tabela antiga.		
721.	Cal virgem a granel ou em sacos	EC-12	E-12 K	1.957.	Madeira branca em lâminas para invólucro de mudas	E -13 J	E -13 K E -13 L
722.	Cal virgem em tambores ou invólucros estanques....	EC-14	E-7		— quando de pinho do Paraná será classificada pelas tarifas antigas.		
725.	Calcários	EC-12	E -13 K E -13 L	1.958.	Madeira branca para palitos e fósforos	E -13 J	E -13 K E -13 L
763.	Cana de açúcar, com ou sem palha	E -3	E -5		— quando de Pinho do Paraná será classificada pelas tarifas antigas.		
794.	Canos de ferro fundido, pretos, despachados por usinas situadas na zona de qualquer empresa filiada	EC-10	E -14 K E -14 L	1.959.	Madeira compensada	EC-10	E -10 K
807.	Caolín	EC-14	E -4		— de Eng. São Paulo para Marítima, (tráfego próprio)	—	E -11 K E -11 L
838.	Carbureto de cálcio.....	EC-9	E -12 K E -12 L	1.963.	Madeiras em peças avulsas para fabricação de caixões	E -13 J	E -13 K E -13 L
855.	Caroços de algodão (óleo de)	EC-4	E -4 K		— quando de Pinho do Paraná ou de peroba rosa serão classificadas pelas tarifas antigas.		
	— quando despachados por fábrica registrada na C. G. T.	EC-9	E -9 K E -9 L	1.967.	Madeira serrada em peças, coucoirás, pranchas, tábuas, caibros, etc., não aplainadas	E -13 J	E -13 K E -13 L
900.	Carvão vegetal	EC-12	E -1				
951.	Cerveja	EC-9	E -9 J E -9 L				
1.001.	Chope (cerveja em barril) — para completar a lotação de cerveja.....	—	E-9 J E -9 L				
1.022.	Cimento em barrica ou em saco	E -5	E -7				
1.068.	Cofres de concreto armado	EC-7	EC-8				
1.069.	Cofres de ferro ou madeira	EC-7	EC-8				

Número do con- secutivo	designação	Tabelas		
		Peq. Exp.	Lotação	Lot. de 40/45 tons.
	— quando de Pinho do Pa- raná ou de peroba rosa serão classificadas pelas tarifas antigas.			
1.981.	Mamona em bagas ou ca- rões	EC-13	E -13 K	—
1.985.	Mamona (óleo de)	EC- 4	E - 4 K	—
	— quando despachado por fábrica registrada na C. G. T.	EC- 9	E - 9 K	E - 9 L
1.999.	Manilhas de barro ou ci- mento	EC-13	E -13 L	—
2.058.	Marfim vegetal em bruto (coco Jarina)	EC-12	E - 3	—
2.063.	Mármore bruto ou serrado não polido	EC-12	E -13 K	E -13 L
2.134.	Milho seco	E - 6	E - 7	—
2.193.	Motores	EC- 7	EC- 8	—
2.240.	Oca ou oco	EC-13	E -14 K	—
2.248.	Óleos animais	EC- 7	E - 7 J	—
2.250.	Óleos combustíveis brutos (óleos negros e grossos, fuel-oils):			
	— em caixas e tambores ..	EC-13	E-13 L	—
	— em vagões tanques	—	E -14 K	—
2.251.	Óleos combustíveis refina- dos (produto da destila- ção do petróleo-solarina, gaz-oil, Diesel-oil e ou- tros óleos não classifica- dos para combustão in- terna e iluminação)	E - 9 I	E - 9 J	E - 9 L
	— em vagões tanques	—	E -11 K	—
2.256.	Óleos vegetais	EC- 4	E - 4 K	—
	— quando despachado por fábrica registrada na C. G. T.	EC- 9	E - 9 K	E - 9 L
2.274.	Ossos em bruto para fins industriais	EC-14	E - 5	—
2.283.	Ovos	EC-13	EC-13	—
2.296.	Palha de arroz, coqueiro, junco, milho, trigo e ou- tros, em fardos ou feixes	E -13 G	—	—
2.365.	Pastas para escritório	EC- 7	EC- 8	—
2.395.	Pedras calcáreas	EC-12	E -13 K	E -13 L
2.400.	Pedras de cantaria grossa: — tratando-se de granitos duros, rosados ou pretos	EC-12	E -12 K	E -12 L
2.563.	Prensas para escritório ..	EC- 7	EC- 8	—
2.566.	Prensas pneumáticas para reprodução de desenhos.	EC- 7	EC- 8	—
2.567.	Prensas diversas	EC- 7	EC- 8	—
2.603.	Queijo tipo Minas	E -10 J	E -10 L	—
2.604.	Queijo tipo Reino e outros	E - 8 J	E - 8 K	—
2.605.	Querosene	EC- 5	E - 5 K	—
2.757.	Sal bruto, grosso, moído, triturado ou refinado ..	EC-14	E -5	E - 6
2.795.	Sebo	EC- 9	E - 9 K	—
2.881.	Sulfureto de carbono (for- micida)	EC-14	E - 6	—
2.907.	Tacos para soalhos	E -13 J	E -13 K	E -13 L
2.913.	Talco em bruto (pedra) ..	EE-13	E -14 K	—
2.950.	Tecidos de algodão	EC- 7	EC- 8	—
2.951.	Tecidos de cânhamo ou juta	EC- 7	EC- 8	—
2.952.	Tecidos de lã, lã ou mesclados de algodão e seda	EC- 7	EC- 8	—
2.956.	Tecidos metálicos	EC- 7	EC- 8	—
3.149.	Verduras	E - 3	E - 5	—
3.171.	Vinagre	EC- 7	EC- 8	—
3.172.	Vinhos em barris	EC- 7	EC- 8	—
3.173.	Vinhos em garrafas	EC- 7	EC- 8	—
3.193.	Xarque (carne seca)	E -13 H	E -13 K	—

tunes, ex-oficial de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, para exercer a função de artífice IX, na vaga verificada pelo falecimento de Francino Martins.

O Departamento Administrativo do Serviço Público, em exposição de motivos n. 740, aprovada por Vossa Excelência, em 3 de junho do corrente ano, foi de parecer que o assunto fosse inicialmente submetido à apreciação da referida ferrovia, para que esta se manifestasse sobre a proposta de admissão em apreço, esclarecendo se ela atende às reais necessidades do serviço, de vez que o interessado não tem direito à readmissão.

Renovando os termos da exposição de motivos citada de início, que constitui, com um anexo, as folhas 17 e 18 do processo inc'uso, tenho a honra de esclarecer a Vossa Excelência que, conforme se observa nesse mesmo processo, a iniciativa partiu da própria Estrada, tendo este Ministério se limitado a encampá-la, pois a considera inteiramente justa.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

Despacho: Aprovado. Em 18-7-1940. — GETULIO VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Benedito Rodrigues Garcia — carteiro, classe "B", do Quadro XXXVI deste Ministério (D. R. de Campanha), pedindo transferência para a carreira de agente com função de tesoureiro ou sua readaptação como ajudante de agente, do mesmo quadro. — Quanto à petição de fls. 3, o instituto da readaptação não está ainda regulamentado. 3-8-940. (23.397-40).

Laureano Machado — ajudante de agente da classe "C" do Quadro XXXIV (D. R. de Botucatu), pedindo transferência para uma das agências no Estado do Rio Grande do Sul. — Tendo o requerente desistido da transferência que pleiteava, archive-se. 5-7-40. (21.809-40).

Maria Aparecida Dias Bacelar — pedindo nomeação para o cargo de tesoureiro na agência postal-telegráfica de Passa Quatro, na D. R. de Campanha. — Indeferido. O lugar pleiteado não está vago. 5-7-40. (24.546-40).

Manuel Antônio do Nascimento — trabalhador, padrão V, da E. F. C. R., pedindo transferência para o D. C. T., como telegrafista auxiliar V da D. R. C. T. de Pernambuco. — Indeferido. Além de não existir na D. R. de Pernambuco a função de "telegrafista auxiliar V", o requerente, como extranumerário, não pode obter transferência. 5-8-40. (24.209-40).

Júlia Vieira César — praticante do tráfego VI, extranumerário-mensalista do Quadro XXXVII (D. R. de Diamantina), solicitando aproveitamento como escriturário "C", da mesma D. R., alegando concurso prestado. — Indeferido, por já estar prescrito o prazo de validade do concurso prestado pela requerente. 5-8-940. (21.249-40).

Dia 2 de agosto de 1940

Requerimentos despachados:

José Caminha Muniz — engenheiro, classe "L" da Rede de Viação Cearense, pedindo certidões, para os fins do artigo 246, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — Compareça ao Serviço do Pessoal desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas, afim de receber as certidões solicitadas. (24.395-40).

Leôncio de Abreu — extranumerário-mensalista desta Secretaria de Estado, solicitando licença para tratamento de saúde. — Negada à vista do laudo médico. (25.086-40).

Dia 3

Licença:

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Antônio da Gama Chuva, auxiliar de escritório VIII, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por dois meses, para tratamento de saúde, no período de 26 de julho a 25 de setembro do corrente ano. (Proc. n. 24.906-40).

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Retificação de data de falecimento

Temístocles dos Santos Jardim, mecânico, classe "B", do Quadro III (Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos), faleceu em 5-7-40 e não como foi publicado no *Diário Oficial* de 30-7-40. (Processo n. 23.778-40).

Comunicação de falecimento

Genes Rogaciano de Castro, carteiro, classe "C", do Quadro XIX (Diretoria Regional da Bafa), ocorrido em 11-6-40. (Proc. n. 24.812 de 1940).

José Pereira Marques, carteiro, classe "E", do Quadro IV (Diretoria Regional do Distrito Federal), ocorrido em 11-2-40. (Processo n. 24.816-40).

Sebastião Ribeiro, escriturário, classe "F", do Quadro XIV (Diretoria Regional de São Paulo), ocorrido em 6-6-40. (Processo número 24.817-40).

Arnaud de Sousa e Silva, carteiro, classe "B", do Quadro XXVI (Diretoria Regional da Paraíba), ocorrido em 20-7-40. (Processo n. 23.818-40).

Salomão Pereira de Araujo, escriturário, classe "D", do Quadro XVIII (Diretoria Regional do Espírito Santo), ocorrido em 27-6-40. (Processo n. 24.820-40).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 521

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Ministério, em exposição de motivos n. 250, de 2 de maio último, propôs a Vossa Excelência a admissão de Manuel Alves An-

Publicação que se faz em obediência ao § 2º, art. 103, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, da folha de diárias dos funcionários da Inspeção Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nome — Cargo — Local para onde se afastou	Venci- mento	Natureza do serviço — Mês do afastamento da sede	Núm. de diárias	Diária arbi- trada	Impor- tância total
Izidoro de Deus Lopes, engenheiro L — Estado do Rio Grande do Sul	2:300\$0	Viagem às minas de Butiá, para examinar assentamentos e documentos avulsos da despesa, referentes à E. F. Jacuí. Período de 15 a 20 — Janeiro de 1940	6	38\$0	228\$0
João Carlos Baltazar de Bem, idem, idem — Idem, idem	2:300\$0	Idem, idem — Janeiro de 1940	6	38\$0	228\$0
José Marques Viana, idem, idem — Idem, idem	2:300\$0	Idem, idem. Período de 21-26 — Janeiro de 1940	6	38\$0	228\$0
Evandro Ribeiro, idem, idem — Idem, idem	2:300\$0	Viagem de inspeção aos depósitos e oficinas da Rede Sulriograndense. Período de 24 a 31 de janeiro de 1940	8	25\$0	200\$0
Hormindo José Marques, idem, classe J — Estado de Pernambuco	1:500\$0	Inspeção e vistorias de materiais e máquinas — ferramentas da "The Great Western". Período de 15 a 16 de janeiro de 1940	2	25\$0	50\$0
João Carlos Baltazar de Bem, idem, classe L — Estado do Rio Grande do Sul	2:300\$0	Viagem para inspecionar um vagão nas dependências das oficinas do km 3 (Santa Maria). Dias 28 e 29 de fevereiro de 1940	2	30\$0	60\$0
Evandro Ribeiro, idem, idem — Idem, idem	2:300\$0	Viagem de inspeção aos depósitos e oficinas da rede sulriograndense. Período de 1 a 15 de fevereiro de 1940	15	25\$0	375\$0
Ademar Benevolo, idem, classe K — Pernambuco	1:900\$0	Inspeção às linhas da "The Great Western". Dia 9 de fevereiro de 1940	1	25\$0	25\$0
João Ferreira do Sá e Benevides, idem, classe M — Estado do Rio de Janeiro	2:700\$0	Inspeções na linha de Cantagalo e experiências hidráulicas nas caldeiras das locomotivas ns. 65, 90, 101 e 264. Dias 12, 13, 18, 19, 27, 28, 29, 30 e 31 de março de 1940.	8	32\$0	256\$0
Artur Rios de Cerqueira, engenheiro L — Estado de Pernambuco	2:300\$0	Inspeção nas linhas da "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited". Dias 9 e 26 a 28 de março de 1940	4	36\$0	144\$0
Izidoro de Deus Lopes, idem, idem — Estado do Rio Grande do Sul	2:300\$0	Viagem às minas de Butiá, para examinar assentamentos e documentos avulsos de despesa, referentes à E. F. Jacuí. Dias 25 a 30 de março de 1940	6	38\$0	228\$0
Artur Crespo de Oliveira, idem, idem — Idem, idem	2:300\$0	Inspeção à linha de Barra do Quaraí a São Borja. Dias 23 a 31 de março de 1940	9	25\$0	225\$0
José Marques Viana, idem, idem — Idem, idem	2:300\$0	Viagem ao trecho de linha próximo ao local das grandes manobras militares, realizadas recentemente no Estado do Rio Grande do Sul, prestando assistência ao serviço excepcional de trens, etc. Dias 7 a 12 de março de 1940	5	38\$0	190\$0
João Carlos Baltazar de Bem, idem, idem — Idem, idem	2:300\$0	Inspeção de um vagão nas dependências das oficinas do km. 3 (Santa Maria). Dia 1 de março de 1940.	1	30\$0	30\$0
Ademar Benevolo, idem, classe K — Estado de Pernambuco	1:900\$0	Inspeção nas linhas da "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited". Alagoa de Baixo. Dias 22 a 24 de março de 1940.	3	25\$0	75\$0
Hormindo José Marques (interino), idem, classe J — Idem, idem	1:500\$0	Inspeção e vistoria de materiais e máquinas — ferramentas da "The Great Western of Brazil Co., Limited". Palmares. Dias 12 a 14 de março de 1940	3	25\$0	75\$0
Inácio Marques Dias, idem, idem (interino) — Minas Gerais	1:500\$0	Viagem a Belo Horizonte e estadia, em serviço de cooperação com a chefia do 4º Distrito, na fiscalização de uma ponte de concreto armado sobre o rio Parnaíba, no km. 1.057, da ligação ferroviária de Patrocínio a Ovidor. Dias 24 a 31 de março de 1940	8	25\$0	200\$0

Nome — Cargo — Local para onde se afastou	Venci- mento	Natureza do serviço — Mês do afastamento da sede	Núm. de diárias	Diária arbi- trada	Impor- tância total
Tomaz de Miranda Freire de Carvalho, engenheiro N — São Paulo	3:100\$0	Viagem a São Paulo e estadia afim de representar a I. F. E. na reunião da Federação Brasileira de Enge- nharia, recentemente realizada na- quele Estado. Dias 10 a 15 de maio de 1940	6	47\$0	282\$0
Ruben Eugênio de Freitas Albreu, idem, classe L — Idem, idem	2:300\$0	Idem, idem — maio de 1940	6	38\$0	228\$0
Total					3:327\$0

Observações: — O deslocamento dos funcionários constantes da presente folha, não constituiu exigência permanente de seus cargos. As diárias foram arbitradas, tendo em vista a indenização a ser feita e o local do afastamento. Empenho n. 32-P, de 20-3-40. Processo n. 22.678-40. Seção de Controle, 1 de agosto de 1940. — Visto, Alvaro Pereira, chefe da Seção de Controle.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de agosto de 1940

Criando uma agência postal-telegráfica na cidade de Porto Alegre, com a denominação de Terceira Região Militar, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul. (Port. 753, 6-8-40).

Requerimento despachado:

Refinações de Milho, Brazil S. A., estabelecida à rua Cel. Xavier de Toledo n. 14 — 4.º andar, na Capital de São Paulo, solicitando autorização para usar na máquina de sua propriedade, "Universal Postal Frankers", os clichês com os diretores constantes dos fac-símiles anexos ao seu requerimento. — Avocando o despacho, deixo o pedido". (Proc. 37.345-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Dia 6 de agosto de 1940

Retificando a Portaria n. 314, de 15 de abril de 1939, na parte referente à agência de "Belem de Guarabira", cuja denominação foi mudada para "Belem", nome oficial da localidade e não para Bom Jesus, com ali se acha indicada. (Port. 754, 6-8-40).

Criando uma agência postal, de 4.ª classe, na vila de "Piquet Carneiro", situada no município de Senador Pompeu e subordinada à Diretoria Regional do Ceará. (Port. 755, 6-8-40).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo

TURMA FINANCEIRA E DE CONTRÔLE DO SRP-19 — S. PAULO

Ministério da Viação e Obras Públicas — Verba 1 — Pessoal — N Indenizações — 48 Diárias — 400 DCT.

Nomes — Categoria — Vencimentos	Diárias	Dias	Total
Oficial Administrativo J — Venci- mentos 1:500\$0:			
Dante Alberti	20\$0	20	400\$0
Oficial Administrativo I — Venci- mentos 1:300\$0:			
Arlindo Cândido Barbosa	18\$0	16,5	297\$0
Galdino Hybernson Pereira Bleudo	18\$0	20	360\$0
Oficial Administrativo H — Venci- mentos, 1:100\$0:			
Alberto Wanderley	16\$0	22	352\$0
Antônio Jorge Pamplona	16\$0	22	352\$0
Ezelino da Cunha Glória	16\$0	6	96\$0
Gentil Pessa	16\$0	20	320\$0
Péricles Martins Pereira	16\$0	20	320\$0
Silvestre de Sousa Pinto	16\$0	22	352\$0
Virgílio Barbosa de Sousa Júnior	16\$0	20	320\$0
Escriturários G — Vencimentos 900\$0:			
Absalão Fiuza de Queiroz	15\$0	25	375\$0
Acilino Erico Zeferino	15\$0	20	300\$0
Aleides Leite	15\$0	22	330\$0
Alvaro Domingos Amorim	15\$0	20	300\$0
Anésio Afonso de Oliveira	15\$0	22	330\$0
Antenor Pereira	15\$0	14	210\$0
Augusto de Holanda Cavalcante	15\$0	25	375\$0
Brasil dos Santos Oliveira	15\$0	23	345\$0
Domingos José Gomes Carneiro	15\$0	23	345\$0

Euripedes Fonseca	15\$0	23	345\$0
Fernando Batista	15\$0	20	300\$0
Francisco Martins Júnior	15\$0	21	315\$0
Francisco Fortes Bustamante	15\$0	20	300\$0
Ilário Antônio Alves	15\$0	22	330\$0
Inácio Jordão Coutinho	15\$0	24	360\$0
Joaquim Eduardo da Cunha e Silva	15\$0	8	120\$0
Joaquim Pinto dos Santos	15\$0	20	300\$0
João Bolognani Filho	15\$0	20	300\$0
João Miranda Cordeiro	15\$0	19	285\$0
José Augusto Lemos	15\$0	23	345\$0
José de Araújo Lopes Júnior	15\$0	25	375\$0
José Correia Soares	15\$0	22	330\$0
José Helene	15\$0	16	240\$0
Luiz Afonso de Moraes Torres	15\$0	24	360\$0
Manuel Bulcão de Andrade	15\$0	24	360\$0
Manuel Rodrigues Vieira	15\$0	23	345\$0
Olavo de Azevedo Moreira	15\$0	21	315\$0
Paulo Tarso Pinto Moreira	15\$0	25	375\$0
Rivadavia Pereira	15\$0	20	300\$0

Escriturário da classe F — Venci-
mentos 700\$0:

Alvaro de Britos Freitas	12\$0	14	168\$0
Américo Roberto Palmeira	12\$0	24	288\$0
Andrade de Campos Bueno	12\$0	20	240\$0
Antônio João Fazzolari	12\$0	23	276\$0
Bernardo Pedrosa	12\$0	20	240\$0
Benedito Rodrigues de Oliveira Filho	12\$0	21	252\$0
Francisco Fleury de Brito	12\$0	25	300\$0
Francisco Ramos Arante	12\$0	22	264\$0
Francisco Rocha	12\$0	20	240\$0
Gastão Sales Pacheco	12\$0	21	252\$0
Gastão Torres Teixeira	12\$0	24	288\$0
Itagiba Schalech	12\$0	24	288\$0
Joaquim Cesário Leite	12\$0	22	264\$0
Joaquim Cesário Leite recebido a menor em junho	—	—	20\$0
João Abbate	12\$0	21	252\$0
João Batista Rebouças de Carvalho	12\$0	22	264\$0
João de Moraes	12\$0	25	300\$0
João de Moraes recebido a menor em junho	—	—	20\$0
João dos Santos Oliveira	12\$0	17	204\$0
Jorge Augusto de Carvalho	12\$0	22	264\$0
João Pedro de Oliveira	12\$0	19	228\$0
Moacir de Oliveira Glória	12\$0	23	276\$0
Nazareno da Silva Guedes	12\$0	19	228\$0
Otávio Guilherme de Moraes	12\$0	22	264\$0
Pedro Stelli	12\$0	17	204\$0
Savério Cardenutti	12\$0	20	240\$0
Trajanos Pereira Leite	12\$0	22	264\$0
Trajanos Pereira Leite recebido a menor em junho	—	—	20\$0
Tobias Domingos Carregosa	12\$0	22	264\$0
Vicente Miné Filho	12\$0	23	276\$0
Vitaliano Donato	12\$0	25	300\$0
Waldemar Barbosa	12\$0	21	252\$0
Waldemar da Fonseca Lemos	12\$0	22	264\$0

Escriturário da classe E — Venci-
mentos 600\$0:

Ademar Basilio	10\$0	22	220\$0
Alberto de Oliveira Guarim	10\$0	23	230\$0
Armando Ghirardello	10\$0	11	110\$0
Alípio Guarim Dantas da Gama	10\$0	8	80\$0
Arlindo Ferreira da Silva	10\$0	17	170\$0

Aureliano Lemes dos Santos Filho	10\$0	25	250\$0	José do Carmo Ferreira	8\$0	22	176\$0
Deoclides Melo Sousa	10\$0	25	250\$0	José Segismundo Queiroz	8\$0	21	168\$0
Euclydes Custódio Cabral	10\$0	24	240\$0	Lauro Monteiro	8\$0	7	56\$0
Euclydes Rodrigues Siqueira	10\$0	24	240\$0	Nelson Gonçalves de Sá	8\$0	22	176\$0
Fausto Jorge	10\$0	24	240\$0	Raul Santos Pereira	8\$0	25	200\$0
Fernando Quintino	10\$0	9	90\$0	Telegrafista Auxiliar VI — Mensalidades 350\$0:			
Francisco de Assis Vasconcelos	10\$0	24	240\$0	Arlindo Alves Marques	8\$0	19	152\$0
José Egidio do Carmo	10\$0	8	80\$0	Adolfo Mendes	8\$0	18	144\$0
José Lapadula	10\$0	24	240\$0	Acácio Pimentel Costa	8\$0	20	160\$0
José Maria Ramos	10\$0	8	80\$0	Benedito Garcia	8\$0	23	184\$0
José Messias Vêri	10\$0	17	170\$0	Florianio Soares Pinto	8\$0	25	200\$0
José de Paula Sousa Filho	10\$0	21	210\$0	Hermógenes de Araujo Lima	8\$0	24	192\$0
Joel de Aquino	10\$0	15	150\$0	José de Barros Machado	8\$0	24	192\$0
Leão Angelo de Quadros	10\$0	24	240\$0	José Elias de Sousa	8\$0	24	184\$0
Ricardo Lionelli	10\$0	21	210\$0	José Servidio	8\$0	20	160\$0
Mário de Albuquerque	10\$0	5	50\$0	João Novais Soares de Rezende	8\$0	22	176\$0
Manuel Pereira Pila	10\$0	21	210\$0	Mário Marques de Castro	8\$0	20	160\$0
Odilon Martins	10\$0	21	210\$0	Oswaldo Mariano	8\$0	25	200\$0
Carteiro da classe E — Vencimentos 600\$0:				Paulo da Silva Abreu	8\$0	25	200\$0
Joaquim Alves Viana	10\$0	23	230\$0	Rômulo Rizzo	8\$0	24	192\$0
Carteiro da classe D — Vencimentos 500\$0:				Tito Antônio de Oliveira	8\$0	25	200\$0
João Martinez	8\$0	16	128\$0	Telegrafista Auxiliar V — Mensalidade 300\$0:			
Tiago Teotônio da Silva	8\$0	23	184\$0	Alberto Ferreira	8\$0	23	184\$0
Servente da classe D — Vencimentos 500\$0:				Davi Pedro Barcelos	8\$0	24	192\$0
Benedito Rocha	8\$0	23	184\$0	Telegrafista Auxiliar IV — Mensalidade 250\$0:			
Brasílio Luiz Broto	8\$0	25	200\$0	Pedro D'Angelo	8\$0	23	184\$0
Domingos Salvador de Peta	8\$0	24	192\$0	Rodolfo de Sousa	8\$0	6	48\$0
Henrique Cristiano Lass	8\$0	25	200\$0	Roland José Fabre	8\$0	23	184\$0
João Batista de Mari	8\$0	20	160\$0	Auxiliar do Tráfego VII — Mensalidade 400\$0:			
João Miguel dos Reis	8\$0	25	200\$0	Antônio Braga do Rosário	8\$0	10	80\$0
Luiz Fernandes	8\$0	22	176\$0	Américo Del Grecco	8\$0	25	200\$0
Pedro Luchesi	8\$0	22	176\$0	Praticante do Tráfego de IV — Mensalidade 250\$0:			
Rivadavia de Brito	8\$0	20	160\$0	Anuar Pedran	8\$0	24	192\$0
Servente da classe C — Vencimentos 400\$0:				Eugênio Gomes Filho	8\$0	3	24\$0
Anibal Pinto de Queiroz	8\$0	7	56\$0	Paulo Queiroz	8\$0	19	152\$0
Antônio Ramiro da Silva	8\$0	22	176\$0	Praticante do Tráfego de III — Mensalidade 200\$0:			
Antônio Borges Pais	8\$0	20	160\$0	Antônio Bolivar Taborda	8\$0	20	160\$0
Benedito Luz	8\$0	21	168\$0	Auxiliar de Escritório VII — Mensalidade 400\$0:			
Benedito Pereira da Silva	8\$0	23	184\$0	Artur Vieira de Campos	8\$0	24	192\$0
Cesário de Andrade	8\$0	23	184\$0	Praticante de Escritório de V — Mensalidade 300\$0:			
Florentino Francisco de Sousa	8\$0	25	200\$0	Antônio Vaiano	8\$0	22	176\$0
Francisco Pereira	8\$0	22	176\$0	Servente VI — Mensalidade 350\$0:			
João Alfredo Boari	8\$0	25	200\$0	Carlos Borges	8\$0	17	136\$0
João Beu de Andrade	8\$0	22	176\$0	Joaquim José de Abreu	8\$0	17	136\$0
José Joaquim	8\$0	23	184\$0	Joaquim de Moraes	8\$0	23	184\$0
Jordão Teixeira	8\$0	25	200\$0	José Benedito Moreira	8\$0	25	200\$0
Valentim Domingos	8\$0	23	184\$0	Soma			40:015\$0
Vitor Alves de Sousa	8\$0	23	184\$0				
Servente da classe B — Vencimentos 300\$0:				Os funcionários desta relação fizeram jus á diária integral, de acordo com o art. 131, n. 1, do Decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, durante o mês de julho de 1940, em serviços de viagens dos Correios Ambulantes, nas Estradas do Ferro: Sorocabana, Paulista, Mogiana, Central do Brasil e São Paulo-Rio Grande, atingindo as cidades de Avaré, Barretos, Ribeirão Preto, Rio e Jaguariáva, respectivamente, tendo-se ausentado da sede desta D. R. por mais de 12 horas, conforme certificados de frequência do Sr. chefe da 7ª Secção. Turma Financeira de Contrôlo do S.R.P. 19. Em 3 de agosto de 1940. — Nils Martins, Of. Adm. H. — J. Garcia Braga, Of. Adm. I			
Alberto Carrezato	8\$0	24	192\$0	Departamento de Aeronáutica Civil			
Antônio Miranda Catarino Júnior	8\$0	17	136\$0	PORTARIA N. 118			
Arcílio Mesquita	8\$0	23	184\$0	O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo Aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Públicas,			
Arnaldo Pinto Pacca	8\$0	17	136\$0	Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., concessionária dos serviços de navegação aérea a que se referem os Decretos ns. 19.079, de 24 de janeiro de 1930, e 19.417, de 21 de novembro do mesmo ano, e de acordo com o art. 59 do Decreto número 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra "e", do Regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo Decreto n. 13.983, de 22 de julho de 1925,			
Benedito Antônio dos Santos	8\$0	7	56\$0	Resolve aprovar os itinerários e horários das linhas aéreas Rio de Janeiro-Porto Alegre, Rio de Janeiro-Recife e Recife-Belém, da Panair do Brasil, S. A., que com esta baixam assinados pelo chefe do Serviço de Tráfego e Exploração de Aeroportos deste Departamento e com o "Visto" do Sr. diretor.			
Benedito Barreto Novais	8\$0	14	112\$0	Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — Samuel Ribeiro Gomes Pereira, tenente coronel, diretor.			
Benedito Martinho de Moraes	8\$0	25	200\$0				
Ernesto Veloso	8\$0	16	128\$0				
Francisco Catanzaro	8\$0	25	200\$0				
Henrique Monteiro Godoi	8\$0	24	192\$0				
João Batista da Rocha	8\$0	23	184\$0				
João Batista Pereira	8\$0	25	200\$0				
José dos Santos	8\$0	23	184\$0				
José Salatiel Pereira	8\$0	22	176\$0				
Lázaro Patrício da Luz	8\$0	23	184\$0				
Nelson da Silva e Costa	8\$0	23	184\$0				
Orlando de Camilo	8\$0	4	32\$0				
Oscar Moreira de Sousa	8\$0	23	184\$0				
Paulino Marcelino dos Santos	8\$0	15	120\$0				
Pedro Antônio	8\$0	23	184\$0				
Saturnino Albuquerque Silva	8\$0	20	160\$0				
Willibald Stelzer	8\$0	23	184\$0				
Telegrafista VIII — Mensalidades 450\$0:							
Antônio Cordovani	8\$0	16	128\$0				
Antônio Teixeira	8\$0	24	192\$0				
Benedito Bergamini	8\$0	5	40\$0				
Benedito Fragozo	8\$0	25	200\$0				
Crispim Zeferino Neves	8\$0	22	176\$0				
Eduardo Carlos Bühler	8\$0	25	200\$0				
Felício Bousenhor	8\$0	22	176\$0				
João Antônio de Santana	8\$0	17	136\$0				
Jerônimo Tavares Neto	8\$0	23	184\$0				

ITINERÁRIO E HORÁRIOS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 118 DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL S. A.

Linha aérea Rio de Janeiro-Recife

Escala	Distância Km.		Ida		Escala	Volta	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Rio de Janeiro	—	0	3as/5as.	6:30	Recife	2as/4as.	6:00
Vitória	504	504	"	8:30 8:50	Maceió	"	7:00 7:15
Canavieiras	562	1.066	"	11:10 11:25	Aracajú	"	8:15 8:30
S. Salvador	324	1.390	"	12:45 13:05	S. Salvador	"	9:45 10:05
Aracajú	287	1.677	"	14:20 14:35	Canavieiras	"	11:25 11:45
Maceió	224	1.898	"	15:35 15:50	Vitória	"	14:00 14:20
Recife	202	2.100	"	16:50	Rio de Janeiro	"	16:20

NOTA: — Este horário revoga e substitue o aprovado pela Portaria n. 21, de 27 de fevereiro de 1939.

Linha aérea Recife-Belém

Escala	Distância Km		Ida		Escala	Volta	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Recife	—	0	Gas.	6:00	Belém	Dom.	6:00
Cabedelo	128	128	"	6:45 7:00	São Luiz	"	8:25 8:45
Natal	135	263	"	7:45 8:00	Parnaíba	"	10:15 10:30
Fortaleza	459	722	"	9:50 10:10	Camocim	"	11:00 11:20
Camocim	295	1.017	"	11:15 11:35	Fortaleza	"	12:30 12:50
Parnaíba	95	1.112	"	12:00 12:15	Natal	"	14:50 15:10
São Luiz	315	1.427	"	13:30 13:50	Cabedelo	"	15:55 16:10
Belém	609	2.036	"	16:05	Recife	"	16:55

NOTA: — Este horário revoga e substitue o aprovado pela Portaria n. 166, de 6 de outubro de 1938.

HLR = hora legal do Rio de Janeiro.

Os horários acima entrarão em vigor a partir de 1 de agosto de 1940.

Serviço de Tráfego e Exploração de Aeroportos do Departamento de Aeronáutica Civil.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — Engenheiro F. Gama Rodrigues, chefe do STEA. — Visto. — Samuel Ribeiro Gomes Pereira, tenente-coronel, diretor.

ITINERÁRIO E HORÁRIOS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 118 DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL S. A

Linha aérea Rio Janeiro-Porto Alegre

Itinerário e horário

Escala	Distância Km.		Ida		Escala	Volta	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Rio de Janeiro	—	0	3as/5as.	8:00	Porto Alegre	4as/6as.	8:00
São Paulo	365	365	"	9:30 9:45	Florianópolis	"	9:30 9:45
Curitiba	330	695	"	11:05 11:20	Curitiba	"	10:50 11:05
Florianópolis	260	955	"	12:25 12:40	São Paulo	"	12:25 12:40
Porto Alegre	380	1.335	"	14:10	Rio de Janeiro	"	14:10

NOTA: — Este horário revoga e substitue o aprovado pela Portaria n. 180 de 3 de dezembro de 1937.

HLR = hora legal do Rio de Janeiro.

O horário acima entrará em vigor a partir de 1 de agosto de 1940

Serviço de Tráfego e Exploração de Aeroportos do Departamento de Aeronáutica Civil.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — Engenheiro F. Gama Rodrigues, chefe do STEA. — Visto. — Samuel Ribeiro Gomes Pereira, tenente-coronel, diretor.

(C. 8.026 — 6-8-40 — 566\$1.)

PORTARIA N. 117

Do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Públicas:

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., concessionária dos serviços de navegação aérea a que se referem os Decretos ns. 19.079, de 24 de janeiro de 1930, e 19.417, de 21 de novembro do mesmo ano, e de acordo com o art. 59 do Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra "e", do Regulamento

para os Serviços Civis de Navegação Aérea, aprovado pelo Decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925:

Resolve aprovar os itinerários e horários das linhas aéreas Rio de Janeiro-Belo Horizonte, Rio de Janeiro-Belo Horizonte-Uberaba, Rio de Janeiro-Belo Horizonte-Poços de Caldas-São Paulo-Rio de Janeiro e Rio de Janeiro-São Paulo-Poços de Caldas-Belo Horizonte-Rio de Janeiro, da Panair do Brasil, S. A., que com esta baixam assinados pelo chefe do Serviço de Tráfego e Exploração de Aeroportos deste Departamento e com o "visto" do Sr. diretor.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — Samuel Ribeiro Gomes Pereira, tenente-coronel diretor.

ITINERÁRIOS E HORÁRIOS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 117,
DESTA DATA

Panair do Brasil, S. A.

Linha aérea Rio-B. Horizonte-Poços de Caldas-S. Paulo-Rio

Escalas	Distância Km.		Dias	Horas HLR
Rio de Janeiro	—	0	2.as/Sab.	9:00
Belo Horizonte	338	338	2.as/Sab.	10:25 10:40
Poços de Caldas	343	681	2.as/Sab.	12:05 12:25
São Paulo	198	879	2.as/Sab.	13:15 13:30
Rio de Janeiro	365	1.244	2.as/Sab.	14:55

Linha aérea Rio-São Paulo-Poços de Caldas-B. Horizonte-Rio

Escalas	Distância Km.		Dias	Horas HLR
Rio de Janeiro	—	0	2.as/Sab.	8:30
São Paulo	365	365	2.as/Sab.	9:55 10:10
Poços de Caldas	198	563	2.as/Sab.	11:00 11:20
Belo Horizonte	343	906	2.as/Sab.	12:45 13:00
Rio de Janeiro	338	1.244	2.as/Sab.	14:25

Notas — Os horários acima revogam e substituem os aprovados pela portaria n. 92, de 24 de maio de 1940.

HLF = hora legal do Rio de Janeiro.

Os horários acima entrarão em vigor a partir do dia 1 de agosto p. vindouro.

Serviço do Tráfego e Exploração de Aeroportos do Departamento de Aeronáutica Civil Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — Engenheiro F. Gama Rodrigues, chefe do S. T. E. A.

ITINERÁRIOS E HORÁRIOS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 117, DESTA DATA

Panair do Brasil, S. A.

Linha aérea Rio de Janeiro-Belo Horizonte

Itinerário e horário

Escalas	Distância Km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Rio de Janeiro	—	0	4as/5as.	9:00	Belo Horizonte	4as/5as.	11:00
Belo Horizonte	338	338	"	10:25	Rio de Janeiro	"	12:25

Nota — Este horário revoga e substitue o aprovado pela portaria n. 184, de 12 de novembro de 1939.

Linha aérea Rio de Janeiro-Belo Horizonte-Uberaba

Itinerário e horário

Escalas	Distância Km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Rio de Janeiro	—	0	3as/6as.	7:00	Uberaba	3as/6as.	11:00
Belo Horizonte	338	338	"	8:25 8:40	Araxá	"	11:30 11:45
Araxá	316	654	"	10:00 10:15	Belo Horizonte	"	13:05 13:20
Uberaba	100	754	"	10:45	Rio de Janeiro	"	14:45

Nota — Este horário revoga e substitue o aprovado pela portaria n. 184, de 12 de novembro de 1939.

HLR = hora legal do Rio de Janeiro.

Os horários acima entrarão em vigor a partir do dia 1 de agosto p. vindouro.

Serviço de Tráfego e Exploração de Aeroportos do Departamento de Aeronáutica Civil, Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — Engenheiro F. Gama Rodrigues, chefe do S. T. E. A.

(C-8.025-6-8-40-49988.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de julho de 1940

Requerimentos despachados:

Aero Club do Brasil, requerendo matrícula de duas aeronaves tipos "Moth" e "Waco-F" e também transferência de propriedade, para seu nome da aeronave PP-TCW. — Deferido, de acordo com os pareceres. (Ref. 851-40).

Felix Sáfiadi, apresentando laudo de exame médico passado por facultativo estranho ao DAC., requer seja o mesmo aceito. — Deferido, nos termos dos pareceres. (Ref. 2.966-40).

Artur Dias da Silva Grotto, requerendo autorização para funcionar como médico "cooperador" do DAC., em Aracatuba, Estado de São Paulo. — Deferido, nos termos do parecer, sem onus para os cofres públicos. (Ref. 4.480-40).

Dia 1 de agosto de 1940

Sebastião Conrado, requerendo autorização para funcionar como médico "cooperador" do DAC., em Aracatuba, Estado de São Paulo. — Deferido, à vista do parecer, sem onus para os cofres públicos. (Ref. 4.481-40).

Francisco Vilela, requerendo autorização para funcionar como médico "cooperador" do DAC., em Aracatuba, Estado de São Paulo. — Deferido, nos termos do parecer, sem onus para os cofres públicos. (Ref. 4.48-40).

Olávio Andrade, requerendo, para fins de matrícula, seja vistória sua aeronave tipo "Stinson-105". — Deferido, à vista dos pareceres. (Ref. 4.292-40).

Dia 2

Olávio Andrade, apresentando os documentos exigidos, requer concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto. — Deferido, à vista dos pareceres. (Ref. 3.316-40).

Sindicato Condor Ltda., requerendo licença de aeromoço para o Sr. Valdir de Almeida, integrando o mesmo, a tripulação de suas aeronaves. — Deferido, à vista dos pareceres. (Ref. 3.430-40).

Quirino Savioli, requerendo concessão de uma caderneta de voo. — Deferido, à vista do parecer. (Ref. 76-40).

Quirino Savioli, requerendo licença para pilotar aviões do tipo "Stinson-105". — Deferido, à vista dos pareceres. (Ref. 76-40).

José Franco de Camargo Filho, requerendo revalidação de sua carta n. 160, de piloto de aeronave de recreio ou desporto. — Deferido, à vista dos pareceres. (Ref. 4.218-40).

Francisco Beneditti, requerendo seja submetido a exame afim de obter carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto. — Deferido, à vista do parecer. (Ref. 3.456-40).

Francisco Beneditti, apresentando laudo de exame médico passado por facultativo estranho ao DAC., requer sua aceitação, nos termos do art. 5.º Portaria, n. 142, de 30 de setembro de 1937. — Deferido, à vista dos pareceres. (Ref. 3.456-40).

Ministério da Agricultura

Comissão de Eficiência

PROMOÇÕES

SEGUNDO QUADRIMESTRE

Lista e indicações apresentadas ao Sr. Ministro, em 5 do corrente mês:

QUADRO UNICO

CARREIRA — ENGENHEIRO DE MINAS

Classe I — 1 vago

Lista triplíce por merecimento absoluto:

1. Olávio Barbosa	110	pontos
2. Joaquim Miguel Arrojado Lisboa	110	"
3. Irnack Carvalho do Amaral	110	"

CARREIRA — AGRÔNOMO

Classe J — 2 vagos

Lista triplíce por merecimento absoluto:

1. Carlos Barbosa de Sousa	107,5	pontos
2. Francisco Domício de Azevedo	107,0	"
3. Afonso do Nascimento Mibiele	105,0	"
4. João Higino de Carvalho	103,3	"
5. Romeu Cruz Lima	103,3	"
6. Rafael Pessoa Sobral	102,0	"

CARREIRA — OBSERVADOR METEOROLÓGICO

Classe II — 1 vago

Indicação por antiguidade:

Paulo Moilaert Tinoco.

Classe F — 1 vago

Indicação por antiguidade:

Pedro Bernardes dos Santos.

Classe D — 1 vago

Indicação por antiguidade:

Orlando Lambert.

A Comissão. — Luiz Guimarães Junior. — Raymundo Fernandes e Silva. — José Fonseca Ferreira.

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 657 — A residência do diretor do Jardim Botânico, desta Capital, está carecendo de reformas imprescindíveis à sua segurança o que foram orçadas em 34:929\$0, confodme especificações anexas.

Assim, e como se faz mesmo preciso dar ao referido prédio uma aparência condigna em relação ao recinto em que se acha, que é um dos mais interessantes pontos de turismo do Distrito Federal, visitado frequentemente por personalidades ilustres, venho solicitar a V. Ex. a necessária autorização para realizar a mencionada obra, mediante concorrência administrativa, prevista na letra b, § 2º do art. 738 do R. G. C. P.

A despesa, caso autorizada por V. Ex. h, deverá correr à conta da subconsignação 2 — Para reconstrução, etc., Obras, verba 5 — Obras, etc. do orçamento vigente deste Ministério.

Reitero a V. Ex. os protestos do meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1940. — Fernando Costa.

Autorizado — Em 30-7-40. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 410

O ministro de Estado torna sem efeito a portaria n. 403, de 5 do corrente, que designou o servente, classe B, interino, Vinícius Ferreira da Silva, para ter exercício na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em Recife, Pernambuco.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1940. — Fernando Costa.

Divisão de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento da firma S. A. Indústrias Reunidas F. Malatrazzo pede autorização para majorar o preço do fio textil artificial denominado "fioco" ou "rayen cut" de sua fabricação.

A Comissão do Abastecimento era o órgão encarregado de regular os preços, autorizando o seu aumento ou diminuição; uma vez extinta, não lhe cabe mais opinar no assunto. — Carlos de Souza Duarte. 3-8-40.

Despacho do Sr. Ministro. — De acordo. 4-8-40. — F. Costa.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por despacho de 30 de julho de 1940, concedeu 30 dias de licença, de 22 de julho a 20 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório VIII, Júlia Aday, da Divisão de Comunicações. (DCM. 19.996-40)

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento de Administração, relativa ao mês de julho do corrente ano:

Cargos — Nomes — Observações — Número de diárias — Importância da diária — Importância total

Eduardo Simmonds, ajudante de tesoureiro, cl. I, venc.: 1:300\$0 — Sede: C. Federal, 11 dias (1, 8, 9, 10, 11 a 13 e 17 a 20) em Caxias, São Bento, Itatiaia e Barra do Pirai, Estado do Rio; São Paulo (capital) e Belo Horizonte, Estado de Minas, efetuando pagamento de pessoal variavel (ordem do senhor diretor geral) 4 12\$0

Idem, idem, idem 7 22\$0 202\$0

Alfrio Pinheiro Távora, ajudante de tesoureiro, cl. I, venc.: 1:300\$0 — Sede: C. Federal, 3 dias (10, 11 e 17) em Patioba e São Bento, Estado do Rio, efetuando pagamento de pessoal variavel (ordem do senhor diretor geral) 3 12\$0 36\$0

Silvio Nunes dos Santos, ajudante de tesoureiro, cl. I, venc.: 1:300\$0 — Sede: C. Federal: 5 dias (4, 8, 10, 11 e 17) em Caxias, S. Bento, e Patioba, Estado do Rio, efetuando pagamento de pessoal variavel (ordem do senhor diretor geral) 5 12\$0 60\$0

Valdemar Moreno de Alagão, ajudante de tesoureiro, cl. II, venc.: 1:100\$0 — Sede: C. Federal, 9 dias (9, 10, 11 a 13 e 17 a 20) em Itatiaia e Barra do Pirai, Estado do Rio, e São Paulo (capital) e Belo Horizonte, Estado de Minas, efetuando pagamento de pessoal variavel (ordem do senhor diretor geral) 2 10\$0

Idem, idem, idem 7 18\$0 126\$0

Total 444\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 444\$0 (quatrocentos e quarenta e quatro mil réis); quantia essa deduzida no respectivo crédito, consoante empenho por estimativa n. 76, de 27 de fevereiro de 1940.

Seção de Controle, 5 de agosto de 1940. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto, Carlos Olympio Paes, chefe da S.C.

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

Companhia de Vidros Sul-Brasileira, pedindo isenção de direitos para material destinado à gasificação eficiente dos combustíveis nacionais. — Indeferido. (DGM. 20.703-40).

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de agosto de 1940

Requerimentos despachados:

Fidelis Ikas, estacionário da classe "A", solicitando pagamento de gratificação por serviços extranumerários. — Indeferido de acordo com o parecer.

Atílio Melquiades de Sousa, observador meteorológico, classe "C", solicitando a vantagem prevista no art. 181, letra b), do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, em virtude do falecimento de seu pai. — Deferido.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de agosto de 1940

Processos despachados:

Indústrias Luiz Dubouas S. A. — Pedido de averbação. — Aprovado (DGM. 3.910-40).

Barbara & Comp Ltda. — Pedido de reconsideração de despacho anterior. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG. opinando no sentido de ser mantido o despacho recorrido (DGM. 2.824-40).

Raul Seabra Guimarães — Apresentação de plantas. — Aprovadas (DGM. 3.011-40).

Empresa Elétrica de Piracnia — Pedido de cancelamento de registro de manifesto de aproveitamento de queda d'água. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG. opinando pelo deferimento do pedido (DGM. 3.912-40).

Companhia Força e Luz Calaguanes — Leopoldina — Pedido de averbação. — Autorizo (DGM. 3.872-40).

Prefeitura Municipal de Passos — Pedido de aproveitamento da energia hidráulica. — Indeferido (DGM. 3.875-40).

Companhia Força e Luz Minas Sul — Pedido de averbação. — Deferido (DGM. 3.874-40).

Estrada de Ferro Perus Pirapora — Manifesto de mina calcárea em São Paulo. — Registre-se (DGM. 3.610-40).

Ciro Palmerston Ribeiro Guimarães — Manifesto de que trata o art. 10 do Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934. Registre-se (DGM. 2.471-35).

Américo Ferreira de Melo e Silva — Manifesto de aproveitamento de energia hidro-elétrica. — Registre-se (DGM. 3.730-35).

Maurice Walter Greiter e outros — Manifesto de que trata o art. 10 do Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934. — Registre-se (DGM. 2.787-36).

Fernando Caldas — Pedido de averbação. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG. opinando pelo deferimento do pedido (DGM. 3.271-40).

João Raimundo Vieira de Figueiredo e outros — Manifesto de jazida. — Registre-se (DGM. 3.268-36).

Ervino Riegerl — Apresentação de relatório de pesquisa. — Aprovado (DGM. 2.296-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de julho de 1940

Processos despachados:

Lourival Antunes Maciel e outros — Manifesto de jazida de ouro. — Sele o processo e prove que Rubens Antunes Maciel era seu procurador (DGM. 2.843-36).

Dia de agosto de 1940

Alonso Leite de Barros — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca o depósito legal e sele o processo (DGM. 3.385-40).

Grolinda Tafner Belagamba Orlandi — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca o depósito legal e sele os documentos (DGM. 3.153-40).

Turenne Cunha — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca o depósito legal e sele os documentos (DGM. 1.544-40).

Mário Martins Maia — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca o depósito legal (DGM. 2.081-40).

Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca as exigências do art. 14 do Código de Minas (DGM. 3.598-40).

Maria Dolores da Mata Vidigal — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca as exigências do art. 14 do Código de Minas (DGM. 3.576-40).

Escola Nacional de Agronomia

Cópia autêntica: — Armas da República — Ministério da Agricultura — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — Escola Nacional de Agronomia — Rio de Janeiro, D. F. — 741 — Em 29 de julho de 1940 — Senhor Ministro. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. a necessária autorização para adquirir, por intermédio do Departamento Federal de Compras, o material abaixo discriminado, destinado aos trabalhos das 4ª, 6ª, 7ª, 13ª e 19ª cadeiras desta Escola: 1 (uma) capela com um exaustor "Bufalo", de 2,75 x x 0,75 x 1,00 m. de altura, tendo 2 portas de contra-peso e partes laterais envidraçadas, base de concreto revestida de azulejo, 2 bicos de gás e 2 torneiras de água com comando externo e instalado na parte inferior da capela, um armário de peroba com 2,70 x 0,70 x x 0,90 m., com 4 portas de correr montadas sobre esferas, trilhos de ferro e uma prateleira no centro, por 3:300\$0; 1 (um) aparelho para redução calaitica, Burgess-Parr, n. 2.869-A, completo, para 110 volts, do catálogo Tomas, por 3:300\$0; 1 (um) armário de madeira de lei de 1ª ordem, folheado a imbuia, com 10,00m x 070 x 4, 20 m. de altura, com 18 portas de correr de 2 folhas, sendo 5 de 2,00 x 2,10, 10 de 1,00 x 0,60 e 3 de 1,00 x 1,00. Terá 6 prateleiras móveis em cada divisão, um passadio com 0,60 e corrimão em toda sua extensão, a 2,10 acima do chão e uma escada fixa de acesso a este passadio. O armário e conjunto devem ser desmontáveis com facilidade para instalação em outro local, quando isso se fizer necessário. Preço de 9:960\$0; 1 (uma) câmara frigorífica constando do seguinte: um movel com 1,60 m. de frente x 2,10 de alto x 0,75, em madeira de lei, isolado e impermeabilizado convenientemente, provido de 6 portas e mais uma onde será instalada a serpentina com gavetas para gelo; será dividida internamente em 2 partes estantes para cheio; um evaporador horizontal com 1,25 m. x x 0,35 x 0,15, em tudo de cobre de 5/8" com aletas de cobre, provida de 3 gavetas para fabricação de gelo; um tanque de água gelada, completo, com capacidade para 20 litros; controle do refrigerante feito por válvula de expansão Genuine Detroit. Em conjunto funcionará um compressor Servel, tipo CN-50, acionado a motor monofásico de 1/2 HP Wagner, provido de automático de baixa pressão, proporcionando a instalação um funcionamento inteiramente automático. O refrigerante usado será o cloroto de metila. Preço de 11:400\$0. (No material acima deve ser acrescido: garantia contra qualquer defeito de fabricação ou de funcionamento, montagem e instalação com material de primeira qualidade. Serão colocadas 12 prateleiras móveis de grade de ferro galvanizado); 1 (um) potenciômetro Beckmann, electrôdios de vidro, para Laboratório, modelo G, pelo preço de 5:900\$0; 1 (um) potenciômetro Beckmann, electrôdios de vidro, para Laboratório, modelo M, pelo preço de 4:500\$0; 1 (um) autoclave Cenco ou Lufereo, fechadura central 40 cms., com aquecimento a gás. 3:250\$0; 1 (uma) máquina de projeção para dispositivo Leitz VIII-S/750 para chapas em tamanhos até 5x5 cms. e film normal 35 mm. da Leica, em cinema 18 x 24 mm., em projeção fixa, completa, com caixa refrigeradora por meio de ventilador embutido e objetiva Leitz 15 cms. para distâncias maiores (8 a 15 metros) com 1 lâmpada avulsa 1 (uma) máquina para medição potenciométrica e condutibilidade da excretação cuticular Hellinge U. S. A., completa, com electrôdios e ligação, por 6:200\$0; 1 (um) higrógrafo J. P. Friez ou Cooke, tipo portátil n. 580, com diagramas e acessórios em estojo especial para transporte, com atestado de aferição, por 4:650\$0; 1 (um) termógrafo J. P. Friez ou Cooke, tipo portátil n. 500, com diagramas e acessórios em estojo especial, para transporte, com atestado de aferição, por 4:350\$0; 1 (um) microscópio de demonstração original Leitz, com platina giratória de 24 lugares, com as respectivas pinças, aparelho de iluminação, com condensador e mudança rápida das objectivas 3 e 6 e ocular, em caixa de madeira montada com vidro e os respectivos parafusos de focalização externa, por 6:400\$0; 1 (um) armário arquivo para lâminas microscópicas (76 x 24 mm.), modelo original Lufereo, composto de 4 compartimentos separados por chapas de ferro esmaltado, com portas e fechaduras cada um com encaixes para 720 lâminas (guardadas em posição horizontal) e montados em mesa de ferro esmaltado 80 x 40 90 cms., com duas portas frontais, fechaduras e duas prateleiras, por 2:360\$0; 1 (um) máquina de projeção original "Leitz" ou similar, com ventilador silencioso embutido, uma objectiva ultra-luminosa 1:3,6/400 mm. para episcopia, montada com 4 espelhos refletores e ligação de 110 - 220 volts, acompanhado de capa de lona e mesa de projeção com base superior movel, por réis 4:880\$0; 1 (uma) máquina fotográfica Universal "Leitz" — Leica III B ou similar, com focalização automática por meio de telémetro embutido e sincronização com objetiva Leitz, Summar 5 cms. 1:2 ou similar, obturador de cortina com tempo e instantâneos. contador automático e estojo de couro, por 3:300\$0; 1 (um) refratômetro de Abbe, Zeiss, modelo 1, com termômetro Zeiss, de 0-75 graus C., serpentina e vaso, Zeiss, regulador da pressão d'água, por 6:823\$0; 1 (um) fotômetro Zeiss, seg. Pulfrich, com trilho de 35 cms., p/ redondo com coluna, dois jogos de cubas, (4 de cada), 5, 10, 20 e 30 mm., dois suportes para cubas, nove filtros espectrais, uma lâmpada para o fotômetro com lente condensadora, um transformador para 110 v. e duas peras elétricas 8 v. 3,8 amperes, tudo Zeiss, por 10:272\$0. O material acima virá melhorar em muito o aparelhamento dos Laboratórios e Gabinetes das cadeiras citadas, principalmente o da 19ª cadeira, recentemente criada nesta Escola e em período de instalação. Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Ex. os protestos do meu maior respeito e distinta consideração. — Antonio Barreto, vice-diretor em exercício, Despacho do senhor ministro: Autorizo. 30-7-40.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Comissão de Eficiência

Publicação feita de acordo com a circular n. 87, do Departamento Administrativo do Serviço Público, de 3 de agosto de 1939.

PROMOÇÕES

Segundo quadrimestre

Listas e indicações apresentadas ao Exmo. Sr. ministro, em 6 de agosto de 1940.

Quadro único

Carreira: Estatístico

Lista triplíce por merecimento

De "J" para "K" — uma vaga

1.º Caetano Tito de Negreiros Sayão Lobato.....	88,1
2.º	
3.º	

De "I" para "J" — uma vaga

1.º João Tertuliano dos Santos.....	88,5
2.º José de Matos Teixeira	69
3.º	

De "H" para "I" — uma vaga

1.º Yone Couto Viana	90
2.º	
3.º	

Observações

Na referida carreira apresentam-se em condições de promoção os candidatos referidos.

Carreira: Médico Clínico

Classe "II" — uma vaga

Indicação por antiguidade

Milton Fernandes Pereira.

Rio, 6 de agosto de 1940. — A Comissão: Samuel Felipe Domitgues Uchôa, presidente. — Bernardo Cezar de Berredo Carneiro. — Paulo Burlamaqui de Mello.

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

PORTARIA MINISTERIAL N. SCM-340, DE 6 DE AGOSTO DE 1940

O Ministro de Estado:

Considerando que, pelo convênio celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o Governo do Estado de São Paulo e aprovado pelo Decreto-lei Federal número 1.970, de 18 de janeiro de 1940, foi atribuída àquele Estado a execução, em seu território, das leis de proteção ao trabalho e de assistência social;

Considerando que, pela cláusula VI do referido convênio, o Governo do Estado de São Paulo se obrigou a proceder à reforma do Departamento Estadual do Trabalho, elaborando o respectivo regulamento, cuja vigência ficou dependendo de aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

Considerando que o decreto-lei estadual número 11.187, de 27 de junho de 1940, reorganizou e regulamentou o aludido Departamento, ficando, assim, cumprida a mencionada obrigação;

Considerando que o mesmo convênio reservou à Delegacia do Trabalho Marítimo em Santos e à 14ª Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (então 14ª Inspetoria Regional) certas e determinadas funções, previstas nas suas cláusulas I, alínea a, II e VIII.

Resolve:

Art. 1.º Fica aprovado, de acordo com a cláusula VI do convênio celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o Governo do Estado de São Paulo e homologado pelo Decreto-lei Federal n. 1.970, de 18 de janeiro de 1940, o regulamento do Departamento Estadual do Trabalho, consubstanciado no Decreto-lei Estadual número 11.187, de 27 de junho de 1940, salvo, quanto aos arts. 2.º inciso VI; 5.º alíneas c e e; 8.º parágrafo único; 9.º e seus parágrafos; 10, item 5.º; 13 e 14, na parte relativa à denominação — Delegacias

Regionais, — que deverá ser substituída por — Divisões Regionais, — à vista do que dispõe o Decreto-lei Federal n. 2.168, de 6 de maio de 1940.

Art. 2.º Em consequência do convênio a que o artigo anterior se refere, compete à 14ª Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

a) decidir, nos processos de infração encaminhados pelo Departamento Estadual do Trabalho;

b) constituir Juntas de Conciliação e Julgamento.

Art. 3.º Igualmente, por força do mesmo convênio, incumbem ao Departamento Estadual do Trabalho as demais atribuições que cabem, ou vierem a caber, às Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no tocante à aplicação das leis de proteção ao trabalho e de assistência social, ressalvada a competência da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto de Santos, a qual, além das atribuições que lhe são próprias, ficará encarregada da parte relativa aos sindicatos portuários e marítimos.

Art. 4.º A bem da ordem e racionalização dos serviços, serão exercidas privativamente pela 14ª Delegacia Regional as atribuições compreendidas no art. 2.º, e exclusivamente pelo Departamento Estadual do Trabalho as do art. 3.º, salvaguardada a interferência de que trata a cláusula XV do convênio, a qual será exercida por intermédio do Departamento Nacional do Trabalho, ou da 14ª Delegacia Regional, sempre que o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio julgar conveniente à garantia do trabalho e à proteção do trabalhador, e será precedida da competente determinação ao Departamento Estadual do Trabalho.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — Waldemar Falcão.

Referência: Processo n. MITC. 23.082, de 1940.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-211, DE 23 DE JULHO DE 1940

Sr. Presidente da República:

Em Washington, no mês de novembro vindouro, segundo comunicação feita pela respectiva Comissão Organizadora à Embaixada do Brasil naquela Capital e a este Ministério transmitida pelo das Relações Exteriores, deverá reunir-se o II Congresso Latino-Americano de Seguradores, para o qual foram as companhias de seguros em nosso país diretamente convidadas a enviar delegação.

A aludida Comissão declarou à nossa Embaixada que veria com o maior agrado a designação de um representante do Governo Brasileiro para acompanhar, na qualidade de observador, os trabalhos do certame.

Ouvidos a respeito o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e o Instituto de Resseguros do Brasil, declarou este último haver recebido daquele Ministério idêntico convite, acerca do qual deverá resolver o respectivo Conselho Técnico, dada o interesse real do certame para os serviços do mesmo Instituto.

O Departamento, por sua vez, já havendo sido convidado, quando do I Congresso Latino-Americano de Seguradores, reunido em Santiago do Chile, no fim de 1938, a colaborar na organização do mesmo se tomar parte nos respectivos trabalhos, o que não se verificou, porquanto resolvera o Governo cometer a nossa representação a um funcionário da Embaixada do Brasil naquela Capital, reconhece a conveniência de ser designado um dos funcionários de seu quadro, escolhido entre os mais aptos, para acompanhar, como observador, os trabalhos da referida reunião e verificar *in loco* o meio segurador dos Estados Unidos da América e os métodos de fiscalização ali adotados pelo Governo da República.

Entretanto, não dispondo este Ministério de verba para semelhante fim, e como a representação em apreço interessa de fato ao Instituto de Resseguros do Brasil, conforme se vê da comunicação de fls. 4 do processo anexo, permito-me aliviar seja a aludida incumbência financiada por aquele Instituto, desde que o Delegado para tal encargo fosse tirado dentre os elementos simultaneamente pertencentes a este Ministério e ao quadro, o qual apresentaria na devida forma o relatório previsto no art. 7.º do Decreto-lei n. 1.565, de 5 de setembro de 1939.

São estas, Sr. Presidente, as informações que a respeito se me afigura oportuno prestar a V. Ex. e em face das quais ficará o Ministério das Relações Exteriores habilitado a responder, em tempo hábil, ao convite dirigido ao nosso país para participar do II Congresso Latino-Americano de Seguradores.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1940. — Waldemar Falcão. — Aprovado. Em 24-7-940. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. Ministro. — Cumpra-se. Em 27-7-940. — W. Falcão.

SEGUNDA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 29 de julho de 1940

Alaide Pelegrini recorrendo da multa que lhe foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho por infração do disposto na alínea a) do art. 2.º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934. (MITC 25.310-939). — Nego provimento ao recurso, na conformidade do parecer do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho opina pelo não provimento do recurso, de vez que a multa foi imposta por "não ter a reclamada satisfeito o pagamento da taxa legal de 2%).

Ezagui, Irmão & Cia. Limitada, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e seu ex-empregado Martinho Maria Alves (MTIC 12.570-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por falta de fundamento legal, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho opina no sentido de ser mantida a decisão recorrida visto a despedida confessada não ter ficado devidamente provada).

Antônio Lucas da Silva pedindo providências afim de ser dado andamento ao processo originado de sua reclamação apresentada contra a Usina Brasileira (MTIC 12.423-933). — Transmite-se ao interessado o parecer do Departamento Nacional do Trabalho. Procuradoria. (O parecer a que se refere este despacho declara que visto se achar o pedido deferido por despacho anterior, cabe ao requerente providenciar quanto ao cumprimento desse despacho).

Manuel José dos Reis pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e a Firma Booth Company (London) Limited (MTIC 15.363-939). — Avoco o processo para o efeito de reformar a decisão da Junta *a quo*, nos termos do parecer do Consultor Jurídico e condenar a reclamada a indenizar o reclamante de acordo com o art. 2.º da Lei n. 62, de 1935, feitos os cálculos pela própria Junta. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "Deve ser reformada a decisão, no sentido que seja beneficiado com os dispositivos da Lei 62, que regula a despedida injusta. Esta lei tem aplicação ao trabalho marítimo, conforme decisões sucessivas deste Ministério. Como a empresa não alegou motivo justo para a decisão, prevalece a presunção de que a não readmissão não teve fundamento legal).

João Camilo dos Santos apresentando uma reclamação contra Viação Férrea Leste Brasileiro (MTIC 28.361-939). — Encaminhe-se ao Ministério de Viação e Obras Públicas à vista do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho, opina pelo arquivamento do processo, visto ser a reclamada uma dependência do Ministério da Viação e Obras Públicas).

6.ª Inspeção Regional, encaminhando uma consulta da Delegacia do Trabalho Marítimo naquele Estado, sobre interpretação de dispositivo das leis sociais trabalhistas (MTIC 17.108-940). — Como parece à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. Transmite-se. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "1 — Os inquéritos destinados à apuração da justa causa de dispensas dos empregados com direito à estabilidade devem ser procedidos, nos Estados, como proscribe o art. 6.º do Decreto n. 39, de 3 de dezembro de 1937, pelas Inspetorias Regionais, hoje Delegacias Regionais; 2 — Os litígios entre associados de sindicatos de classes marítimas, desde que não envolvam questões entre empregadores e empregados, serão conhecidos, inicialmente, pelas Delegacias Regionais, com recurso, na forma da lei em vigor, para o Diretor do Departamento Nacional do Trabalho e o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio").

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de agosto de 1940

Delegado regional no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando arbitramento de sete (7) diárias a que fez jus por serviços prestados fora da sede de sua repartição (proc. n. 18.494-40). — Arbitro em trinta mil réis diários.

— Delegado regional no Estado de Minas Gerais, solicitando arbitramento de diárias a que fez jus por serviços prestados fora da sede de sua repartição (proc. n. 21.490-40). — Arbitro em vinte e oito mil réis diários.

— Escola Brasileira de Paquetá, comunicando ter fornado extensivo a moças que trabalham, o uso das suas Colônias de férias em Paquetá e Terezópolis (proc. n. 6.227-40). — Arquite-se, à vista da informação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo despachado

Dia 5 de agosto de 1940

José Venceslau Amaral, solicitando prorrogação de prazo para posse no Posto de Imigração de S. Borja, no Estado do Rio Grande do Sul (proc. n. 19.371-40). — Deferido.

DIVISÃO DO PESSOAL

Folha de pagamento organizada de acordo com o Decreto-lei número 610, de 11 de agosto de 1938, que se faz publicar em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e correspondente às gratificações relativas ao exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de julho passado, Francisco Barbosa de Rezende e outros, num total de 19 nomes, na qualidade de membros do Conselho Nacional do Trabalho. A despesa respectiva, conforme empenho global sob n. 2/23, de 2 de fevereiro passado, correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Sub-consignação n. 5

— Gratificações de representação — 02) Conselho Nacional do Trabalho, do orçamento deste ministério. (MTIC-3.832-40).

Núm de ordem	Nome — Cargo	Gratificação por sessão	Número de sessão	Líquido
1.	Francisco Barbosa de Rezende, presidente	150\$0	8	1:200\$0
2.	Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, representante	150\$0	8	1:200\$0
3.	Deodato Maia, representante	150\$0	8	1:200\$0
4.	Milton Soares Santana, representante	150\$0	8	1:200\$0
5.	João Vilasboas, representante	150\$0	3	450\$0
6.	Oséas Meta, representante	150\$0	9	1:350\$0
7.	Luiz Augusto França, representante	150\$0	8	1:200\$0
8.	Cupertino Gusmão, representante	150\$0	8	1:200\$0
9.	Geraldo de Faria Batista, representante	150\$0	8	1:200\$0
10.	Marcos Carneiro de Mendonça, representante	150\$0	5	750\$0
11.	Percival Godoi Ilha, representante	150\$0	8	1:200\$0
12.	Sebastião Moreira de Azevedo, representante	150\$0	8	1:200\$0
13.	Antônio Ferraz, representante	150\$0	5	900\$0
14.	Antônio Ribeiro França Filho, representante	150\$0	8	1:200\$0
15.	Abelardo Marinho, representante	150\$0	8	1:200\$0
16.	José de Sá Bezerra Cavalcanti, representante	150\$0	8	1:200\$0
17.	José Cândido de Lima Ferreira, representante	150\$0	8	1:200\$0
18.	José Matias Costa Batista, representante	150\$0	8	1:200\$0
19.	Raimundo de Araújo Castro, representante	150\$0	8	1:200\$0

Total..... 21:450\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em 21:450\$0 (vinte e um contos, quatrocentos e cincoenta mil réis).

Secção Financeira, 5 de agosto de 1940. — Ney de Freitas, aux. escrit. VII. Visto. — Jês C. de Paiva, chefe da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Multa imposta:

Não tendo a reclamada cumprido a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento como destes autos consta, imponho-lhe, de acordo com o disposto na letra a, do art. 2º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), grau mínimo:

D. N. T. 12.855-40 (P. 511-40) — Irmãos Lamas & Comp., 200\$0 (duzentos mil réis).

INSPEITORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHEFE

Dia 6 de agosto de 1940

Multas impostas:

Por infração do Decreto n. 23.404 de 19-8-33:
DNT 13.921-40 — Panificação Bandeirantes Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 2-8-40.

Por infração do Decreto n. 22.033 de 29-10-32:
DNT 16.337-40 — José Garcia Moraes — 100\$0 (cem mil réis). Em 2-8-40.

DNT 14.491-40 — Esteves & Campilho — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 2-8-40.

Por infração do Decreto n. 24.696 de 12-7-34:
DNT 16.448-40 — F. Santos & Ferreira — 400\$0 (cem mil réis). Em 2-8-40.

DNT 16.661-40 — Joaquim de Almeida Vinagre — 100\$0 (cem mil réis). Em 2-8-40.

DNT 16.663-40 — Manuel Rodrigues Português — 100\$0 (cem mil réis). Em 2-8-40.

DNT 16.668-40 — Antony Dourado Brita — 100\$0 (cem mil réis). Em 2-8-40.

Por infração do Decreto n. 24.637 de 10-7-34:
DNT 14.324-40 — Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, Proprietários do Rio de Janeiro — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 2-8-40.

DNT 11.579-39 — Manuel Borges Franco — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 2-8-40.

DNT 16.353-40 — Antônio Caetano dos Santos — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 3-8-40.

DNT 13.147-40 — Inocêncio Pires — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 3-8-40.

DNT 12.929-40 — Sender Barg — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 3-8-40.

Pedidos de certidão:

DNT 15.128-40 — Bromberg & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 31-7-40.
 DNT 13.960-40 — Standard Oil Company of Brasil. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 31-7-40.
 DNT 15.152-40 — Bernini & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 31-7-40.
 DNT 14.878-40 — Sociedade Técnica "Bremensis" Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida. Em 31-7-40.
 DNT 14.790-40 — Mercedes do Brasil Ltda. — Apresente instrumento de procuração, certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 27-7-40.
 DNT 11.731-40 — J. G. Pereira & Comp. — Certifique-se, devendo o S. I. providenciar a devida retificação. Em seguida arquivar-se. Em 31-7-40.
 DNT 15.376-40 — Oscar Taves & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 31-7-40.
 DNT 16.745-40 — F. Sampaio & Comp. Ltda. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 2-8-40.
 DNT 16.732-40 — S. S. White Dental Mfg. Co. of Brasil. — Requeira nos termos do § 1º do art. 13 do Decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Arquivar-se. Em 2-8-40.
 DNT 16.432-40 — Vivaldo José de Moura. — Requeira nos termos do § 1º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Arquivar-se. Em 2-8-40.
 DNT 16.342-40 — Everaldino Acestes da Fonseca. — Cite o número da relação apresentada no corrente exercício. Em 2 de agosto de 1940.
 DNT 16.247-40 — Química Bayer Ltda. — Cite ao certo o número da relação apresentada. Em 2-8-40.
 DNT 15.043-40 — Jordão do Brito & Comp. Ltda. — Preliminarmente apresente retificação da relação de acordo com a informação retro. Em 2-8-40.
 DNT 25.190-39 — Fernando Rackradt & Comp. — Arquivar-se, em face das informações. Em 2-8-40.
 Diversos despachos:
 DNT 14.345-40 — J. Pereira Coelho. — Cite o número da relação apresentada. Em 2-8-40.
 Convenções de trabalho:
 De acordo com o artigo 10 do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932:
 DNT 15.658-40 — J. Assunção & Vasconcelos. — Deferido, posteriormente, arquivar-se. Em 2-8-40.
 DNT 15.599-40 — Rodrigues Corte & Comp. — Deferido, posteriormente, arquivar-se. Em 2-8-40.
 DNT 15.007-40 — Sendas & Comp. — Deferido, posteriormente, arquivar-se. Em 2-8-40.
 DNT 14.903-40 — Antônio Dias Moreira. — Deferido, posteriormente, arquivar-se. Em 2-8-40.
 — De acordo com o artigo 2º do Decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934:
 DNT 15.841-40 — G. S. Simões. — Deferido, posteriormente, arquivar-se. Em 2-8-40.
 — De acordo com o artigo 3º do Decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932:
 DNT 15.480-40 — Café Papagaio Ltda. — Deferido, posteriormente, arquivar-se. Em 2-8-40.
 Convenções indeferidas:
 DNT 16.440-40 — A Modelar Ltda. — Indeferido, arquivar-se. Em 2-8-40.
 DNT 15.659-40 — Antônio Riedlinger. — Indeferido, arquivar-se. Em 2-8-40.
 DNT 15.598-40 — Rodrigues Corte & Comp. — Indeferido, arquivar-se. Em 2-8-40.
 DNT 15.600-40 — Rodrigues Corte & Comp. — Indeferido, arquivar-se. Em 2-8-40.
 DNT 15.479-40 — Café Papagaio Ltda. — Indeferido, arquivar-se. Em 2-8-40.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE SEÇÃO

Dia 3 de agosto de 1940

Requerimentos:

De Sociedade Anônima "Casa Colombo", pedindo arquivamento de seus estatutos — Faltam selos de educação e saúde na folha do "Diário Oficial", bem como no parecer do Conselho Fiscal;
 De Companhia Ferro Carril Carioca, pedindo arquivamento de ata de assembléa geral ordinária. — Falta o comprovante do imposto de localização;
 De M. Leite & Pano, pedindo arquivamento de seu contrato. — Os interessados devem satisfazer a exigência da alínea c do artigo 62, do Decreto n. 1.137, de 7-10-36, em virtude de não ter atendido a tabela A do referido decreto;
 De Luiz & Alves, pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a declaração do domicílio dos sócios;
 De C. R. Gomes & Abreu, pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a prova do cancelamento da firma individual antecessora;

De A. Ribeiro & Moita, pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a prova de cancelamento da firma antecessora;

De Roma & Araujo Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Faltam a prova do registro da autorização para comerciar da sócia Eloiza Ramos de Araujo, a consignação, no contrato, do domicílio dos sócios;

De Valdemar de Sousa, pedindo registro de sua firma. — Existe firma idêntica;

De Margarida Bria, pedindo registro de sua firma. — Falta a prova de sucessão.

De Alberto Arouch, pedindo registro de sua firma. — Falta declarar a data do início das operações;

De Guilherme Morton, pedindo registro de sua firma. — O requerente deve declarar qual a firma que vai adotar;

De Olinda Lopes de Macedo, pedindo registro de sua firma. — Falta a autorização para comerciar e a prova de sucessão;

De Antônio Ferreira Fernandes, Augusto Simões Rosa Junior, Maria Ferreira Alves, Antônio K. Jannetti, pedindo registros de suas firmas. — Falta a prova de sucessão;

De Etia Fues, pedindo registro de sua firma. — Falta a autorização para comerciar;

De José Esteves Gonçalves, pedindo registro de sua firma. — Falta a prova de identidade e de comércio;

De José Esteves Gonçalves, pedindo registro de sua firma. — Falta mas provas de identidade e de comércio.

De Inês José dos Santos, pedindo registro de sua firma. — Falta a autorização para comerciar e a procuração.

De José dos Santos Terceiro, pedindo registro de sua firma. — Existe firma idêntica.

De M. Amorim & Melo Ltda., pedindo registro de sua firma. — Falta a prova de quitação dos impostos de renda e indústrias e profissões;

De M. Amorim & Melo Ltda., pedindo registro de sua firma. — Falta a prova de quitação dos impostos de renda e indústrias e profissões;

De Cunha & Palos, pedindo registro de sua firma. — Falta o reconhecimento da firma social, assinada pelos dois sócios;

De Casa Colonial de Fios, Linhas e Lãs, Ltda., pedindo anotação de abertura de filial. — Falta a prova do pagamento do imposto de indústrias e profissões;

De F. Garcia Junior, pedindo transferência de livros. — o requerente não declarou o número do distrito.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1940

Companhia Docas de Santos — Solicitando esclarecimentos sobre classificação de lesão. — Sele a consulente a petição. (Processo n. 4.460-40).

Dia 1 de agosto de 1940

Nelson Grimaldi Seabra — Solicita permissão para efetuar seguro do animal no estrangeiro. — Deferido. (Processo n. 3.621 de 1940).

Companhia Paulista de Estradas de Ferro — Consultando sobre a aplicação do art. 185, do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940. — O art. 185 do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, acha-se regulamentado pelo Decreto n. 5.901, de 29 de junho de 1940, cujos dispositivos expressos respondem à consulta, nos termos do parecer supra do C.J. com que concordado. Publique-se e à 5.ª I.S. para conhecimento e comunicação, por ofício, à consulente. (Processo n. 4.613-40).

Dia 2

Companhia Internacional de Seguros — Propondo tarifação individual para British Insulated Cables Ltda. — Sele a requerente a petição de fls. 2 e documento de fls. 3 a 4. (Processo n. 5.125 de 1940).

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes. — Solicitando tarifação individual para a Prefeitura Municipal de Joinville. — Sele a requerente a petição. (Processo n. 5.126-40).

Conselho Nacional do Trabalho

PRIMEIRA CAMARA

Proc. 223-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Augusto Fabiano de Oliveira, alegando ter sofrido um acidente no trabalho, apela para este Conselho no sentido de ser solucionado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação o seu pedido de aposentadoria, em vista do seu estado de saúde;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligência para que a Caixa julgue o pedido de aposentadoria do reclamante, dando lugar ao respectivo recurso.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Antonio Ribeiro França Filho, relator.
 Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. 4.140/39 — Vistos e relatados os autos de recurso interposto por Vicente Cândido da Conceição da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas que indeferiu o seu pedido de aposentadoria:

Considerando que o recorrente, ex-operário da Empresa de Mineração "Água Preta", A. Thum & Cia. Ltda., pretende a concessão do benefício referido, nos termos do art. 78 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, combinado com o Decreto n. 22.096, de 16 de novembro de 1932;

Considerando que na data em que o recorrente solicitou a aposentadoria — 21 de maio de 1938 — ainda não existia a Caixa de Aposentadoria e Pensões da empregadora;

Considerando que somente em 28 de novembro de 1938 é que foi procedida a incorporação dos empregados da aludida firma ao Instituto, conforme se verifica do acórdão proferido no processo número 985-37 (*Diário Oficial* de 17-1-39);

Considerando, assim, que carece de procedência o pedido do recorrente, eis que na data em que solicitou o benefício não era associado do Instituto;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida, ressalvando-se ao interessado o direito à apresentação de recurso de embargos.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 5 DE AGOSTO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — *Antonio Monteiro Garcia*, vogal dos Empregadores — *Cori Pelcoto*, vogal dos Empregados — *Tina Villa*, secretária.

Processos:

P. 11.735, de 1939 — Daniel Pimentel, reclamando contra *Pádua Central*, dispensa sem prévio aviso. — Procedente em 220\$0. Pagas as custas pela reclamada. A reclamada deixou de comparecer.

D. N. T. 1.047-A, 1932 — Amorziado Ribeiro, reclamando contra *Joaquim Magalhães da Silva*, férias. — Procedente em 174\$5. Pagas as custas pela reclamada.

P. 11.740, de 1939 — Bernardo Nunes, reclamando contra *Medeiros & Lourenço*, dispensa e férias. — Conciliação em 250\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 11.742, de 1939 — Raimundo Pereira da Silva, reclamando contra *Eduardo Carú*, dispensa e salários. — Arquivar em 260\$0. Pagas as custas pela reclamada.

D. N. T. 1.631-M-1932 — Manuel Ferreira, reclamando contra *Coop. dos Chauffeurs*, férias. — Adiado para o dia 7 de agosto corrente, às 14 1/2 horas.

P. 12.272, de 1939 — Arquimedes Machado e outros, reclamando contra *J. Gurgel Dantas*, dispensa. — Adiados para o dia 9 de agosto corrente, às 14 1/2 horas.

P. 12.278, de 1939 — Nelson Joaquim de Oliveira, reclamando contra *J. Gurgel Dantas*, dispensa, salários e férias. — Adiado para o dia 9 de agosto corrente, às 14 1/2 horas.

P. 12.262, de 1939 — Adail Ferreira e outros num total de 12 reclamações, reclamando contra *J. Gurgel Dantas*, dispensa sem prévio aviso. — Adiado para o dia 9 de agosto corrente, às 14 1/2 horas.

D. N. T. 341-D-1932 — Domingos de Assunção, reclamando contra *Ferreira & Davi*, férias. — Adiado para o dia 28 agosto corrente, às 14 1/2 horas.

P. 11.732, de 1939 — Nader Silva Josino, reclamando contra *Estafânia Lima Verde*, salários. — Adiado para o dia 30 de agosto corrente, às 15 horas. A reclamante não compareceu.

P. 12.253, de 1939 — Satiro da Silva Lima e outros, reclamando contra *Calçado Ouro. S. A.*, dispensa. — Adiado para o dia 30 de agosto corrente, às 15 horas. A reclamada não compareceu.

P. 11.744, de 1939 — Mercedes Camelo Sampaio, reclamando contra *Cia. Confiança Industrial*, férias. — Devolvido à Procuradoria afim de que seja a reclamante notificada por edital.

D. N. T. 205-E-1932 — Esteves Joaquim Fernandes, reclamando contra *Ribeiro & Pacheco*, férias. Devolvido à Procuradoria afim de que sejam ambas as partes notificadas por edital.

P. 11.816 e P. 11.817, de 1939 — Rosalira Modesto Dias e Algemira Ribeiro, reclamando contra *Fab. de Tecidos Santo Antonio. S. A.*, dispensa sem prévio aviso. — Devolvido à Procuradoria do D. N. T. afim de que sejam as reclamações notificadas por edital.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 13 e 28 de julho de 1940

Processos hipotecários:

N. H-307 — Alexandre Boavista Moscoso, n. H-139 — Ananias Teófilo do Serpa, n. H-657 — Antônio Nocito Fragate, n. H-451 — Inácio de Almeida Guimarães. — Aprovo.

N. H-743 — Eugênia Rodrigues de Sousa. — De acordo.
N. H-358 — Hugo Manuel de Abreu Lião. — Deferido.
N. H-263 — Benedita Valadares. — Do acordo. Aprovo.
N. H-647 — Silvano Coelho de Sousa. — Mantenho o despacho recorrido.
N. H-249 — João Evangelista Pinto da Costa. — Indeferido nos termos do parecer.
N. H-25 — Alberto Gomes Pereira. — Deferido de acordo com a informação.

Processos prediais:

N. SP3-58 — João de Oliveira Machado, n. C-227 — Hernani Bilas Guimarães, n. C-387 — Oton Pilar n. O-197 — João Costa. — Deferido a vista do parecer.
N. C-248 — Amadeu de Barros Saraiva; n. C-463 — Eurico Costa Sousa. — Autorizo nos termos do parecer.
N. V-276 — Filimon Casais. — A vista da informação, o requerimento não pode ser deferido nos termos do pedido.
N. C-260 — Djalma Jorge de Campos. — Autorizo e aprovo.
N. C-310 — Celestino Aarão. — De acordo. Providencie-se.
N. C-379 — Graco Rangel de Azevedo Coutinho. — Aprovo.
N. C-169 — Rute Teixeira Dias. — Autorizo a redução sendo feita nova escritura para as novas condições de pagamento.
N. C-126 — Moisés Joppert Vallim. — De acordo. Providencie-se.
N. C-318 — Osório Melo de Castro. — Autorizo desde que seja liquidado o débito das prestações pagas em caixa.
N. C-136 — Fausto de Moraes Lacerda. — Não estando regular a situação do requerente em relação ao IPASE não pode ser atendido.

Processos comuns:

N. D-3.125 — Levantamento Topográfico — Marechal Hermes. — Autorizo nos termos do parecer.
N. D-1.514 — Clodaldo Pessoa de Mendonça. — De acordo. Providencie-se.
N. D-1.869 — Ilka Airosa Fernandes; n. D-1.878 — Djanira Antunes Marinho. — Indeferido.
N. D-4.321 — Pedro Rebouças de Carvalho. — De acordo com o final do parecer. Providencie-se.
N. D-4.111 — Delegacia do 25º Distrito Policial. — Autorizo a solução proposta no item 2.
N. D-4.860 — Martinho Mendes Ferreira. — Aguarde reabertura da carteira.
N. D-1.846 — Sport Clube União. — Aprovo.
S. D-0.550 — Raul Coutinho de Lima e Moura. — A vista do parecer, dadas as dificuldades para uma confirmação de um dos diagnósticos não pode ser concedido o empréstimo.
N. D-4.843 — Sport Clube União. — Autorizo o aluguel do imóvel requerido por 160\$0 mensais, não sendo feitas quaisquer obras no mesmo. O aluguel de aluguel do campo deverá ser feito em 11 prestações obedecidas as formalidades legais.

Empréstimos:

N. E-151 — Armando Barreto Leite; n. E-189 — Henrique Dias Coelho; n. E-178 — José Cláudio Bocaiuva Buleão; n. E-829 — Adolfo Olinger dos Reis; n. E-2.726 — Francisco Correia Rabelo; n. E-2.777 — Carmen Japi Assu Tourinho; n. E-2.374 — Cirilo Moreira Batista. — Autorizo o processamento.
N. E-2.753 — José Marques Fontes; n. E-2.761 — Clovis de Oliveira Araújo; n. E-2.773 — Miguel Costa Nava. — Autorizo.
N. E-2.755 — Sizenando Borba Campos. — Indeferido à vista das disposições legais em vigor.
N. E-2.739 — José Fernandes Gandra. — Indeferido.

DEPARTAMENTO DE SEGUROS

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 12 e 19 de julho de 1940

Habilitação a pecúlio:

N. 6.073 — Ex-contr. Euclides José de Araújo. — Autorizo o pagamento do funeral.
N. 2.755 — Ex-contr. Aureo Belmonte de Carvalho, n. 4.615 — Ex-contr. José Coutinho de Sousa e n. 6.010 — Ex-contr. João José Fernandes Veiga. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer do S. J.
N. 3.214 — Ex-contr. André Petermann, n. 5.029 — Ex-contr. Caubi Soares da Silva, n. 2.083 — Ex-contr. Luiz Roland Ruggi, número 602 — Ex-contr. Antônio Garcia Terra, e n. 5.983 — Ex-contr. José Ballazar da Silveira. — Autorizo o pagamento.

Processos:

N. 1.415-40 — Contr. Henrique Fernandes da Silva. — Autorizo a restituição.
N. D. 4.730 — Darel Leal de Menezes. — Autorizo a devolução.
N. A. 451 — Contr. Elpidio de Matos. — Autorizo a restituição.
N. A. 432 — Contr. Valdir de Abreu. — Restitua-se.
N. A. 485 — Contr. Roldão dos Santos Marques. — Restitua-se.
N. A. 474 — Contr. João Barbosa de Assunção Filho. — Autorizo a restituição.
N. A. 161 — Contr. Marcos Ferreira Neves. — Restitua-se a importância de duzentos e quarenta e três mil e novecentos réis.

Expediente de 21 de julho de 1940

Habilitação a pecúlio:

N. 6.060 — Ex-contr. Ilson Simões, n. 5.745 — Ex-contr. Francisco Stawinski, n. 6.021 — Ex-contr. José Alves Gonçalves, n. 5.762 — Ex-contr. Lucas Evangelista Viana, n. 6.043 — Ex-contr. Benigno Pimenta, n. 2.091 — Ex-contr. Augusto Nunes da Fonseca, n. 310 — Ex-contr. Hélio Afonso Werneck de Capistrano. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer do S. Jurídico.
N. 2.090 — Ex-contr. Oscar Antônio de Sousa, n. 4.693 — Ex-contr. João Salomão, n. 6.039 — Ex-contr. Osvaldo Lopes, n. 5.917 — Ex-contr. Augusto Lúcio de Andrade e Sousa. — Autorizo o pagamento.

Processos:

N. M-24-412 — Contr. Floriano de Faria. — Autorizo a restituição nos termos da informação.
N. M-2.745 — Contr. José Botelho de Azevedo. — Autorizo a restituição.

Habilitação a pecúlio:

N. 4.273 — Ex-contr. Esmerino Cardoso. — Autorizo o pagamento das pensões.
N. 796 — Ex-contr. Nilo Alves Barbosa. — Indeferido de acordo com o parecer.
N. 750 — Ex-contr. João Alves de Oliveira. — Deferido de acordo com o parecer.

Expediente dos dias 30 e 31 de julho e 1 de agosto de 1940

Habilitação a pecúlio:

N. 6.053 — Ex-contr. Leopoldo Pedro Goulart, n. 5.804 — Ex-contr. Domingos Chaves, n. 1.424 — Ex-contr. Alvaro Moreira de Oliveira, n. 6.020 — Ex-contr. Eduardo Murta Cardoso, número 1.468 — Ex-contr. Tomás da Costa Gouveia, n. 6.007 — Ex-contr. Josino Francisco Bastos, n. 6.046 — Ex-contr. Pedro Soares de Lima. — Autorizo o pagamento.
N. 6.061 — Ex-contr. Péricles Castilhos Vale, n. 6.044 — Ex-contr. Roberto Veriano de Oliveira. — Autorizo o pagamento do pecúlio.

N. 4.377 — Ex-contr. Ernani Amaral de Moura, n. 5.921 — Ex-contr. Alcibiades José da Silva, n. 6.072 — Ex-contr. Emir Vaz da Silveira, n. 6.043 — Ex-contr. Benigno Pimenta, n. 5.928 — Ex-contr. Raimundo Armino Lisboa. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer do S. Jurídico.
N. 5.846 — Ex-contr. Faustino Alves do Couto. — Em face do parecer, autorizo o pagamento do pecúlio e pensões partilhados a fls. 14.

Processos:

N. M. 42.063 — Contr. Lídia Poetscher von Smigay. — Autorizo o recolhimento.
N. M. 28.525 — Contr. Ataliba Lepage. — Restitua-se.
N. A. 475 — Contr. Francisco Barbosa Machado. — Restitua-se.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região
DECISÃO

Processo n. 6.913

Autuado: — J. F. Lemos:

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número quinhentos e setenta e quatro e bem aplicada a multa de quinhentos mil réis (500\$00), de acordo com o artigo 38 letra a do Decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — Luiz Onofre Pinheiro Guedes, presidente. — Rafael Borges Dutra, relator. — Orlando Campofiorito. — Leopoldo Soudy. — Demosthenes Rockert. — Luiz Gomes da Paizão. — Antonio Mollica. — Paulo Pires. — Ulyses M. A. de Alcantara. — Jorge Ribeiro Leuzinger. — Carlos Americo Barbosa de Oliveira. — Mauricio Joppert da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 29 de julho de 1940

Ofício:

Illmo. Sr. J. F. Lemos:

N. 490 — De ordem do Sr. presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 82 contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia, de 22 de julho corrente.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41 do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Contrato de arrendamento do prédio situado à rua Rodolfo Miranda número quarenta e um, destinado ao funcionamento da Agência Postal de São Simão, que entre si fazem os respectivos proprietários Humberto Menegário e sua esposa Itália Menegário, e a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, na forma abaixo:

Aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, no Gabinete da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, presentes o senhor Humberto Menegário, com quarenta e sete anos de idade, brasileiro, casado, comerciante, residente em Campinas, à rua Dr. Mascarenhas número quatrocentos e doze (412) e sua esposa, dona Itália Menegário, ambos representados neste ato pelo seu bastante procurador, senhor Fausto Pires de Oliveira contador, brasileiro, casado, maior, residente na Estação de Bento Quirino, neste Estado, conforme procuração passada no Quarto Tabelião da cidade de Campinas, e que se acha anexa ao processo relativo oitocentos e trinta diversos novecentos e trinta e nove (Processo 830 Divs. 939), do protocolo desta Diretoria, e o senhor Benedito Quartin de Almeida, respectivo diretor regional, com as testemunhas abaixo assinadas, foi contratado o arrendamento do prédio situado à rua Rodolfo Miranda número quarenta e um, destinado à instalação da Agência Postal de São Simão, mediante as condições e cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, o primeiro proprietário, na qualidade de locador e o segundo na qualidade de representante legal da locatária, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, devidamente autorizado de acordo com o disposto no número seis (6) do artigo quinhentos e trinta e seis (536), do Decreto Executivo número quatorze mil setecentos e vinte dois (14.722), de dezessete de março de mil novecentos e vinte e um, e o artigo setecentos e sessenta e sete (767), parágrafo único, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor ministro da Viação e Obras Públicas, contida no ofício número mil e dezoito (1.018), de dezessete de fevereiro próximo findo, da Diretoria Geral de Contabilidade:

Primeira — O proprietário locador dá de arrendamento à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, o prédio de sua propriedade, acima referido, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel anual de dois contos e quarenta mil réis (3:040\$00), que será pago em prestações mensais de cento e setenta mil réis (170\$00), onde e a quem de direito, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, para terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro.

Segunda — Obriga-se o locador a entregar o prédio em condições de ser habitado, mediante prova da repartição competente, com todos os acessórios completos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim também a fazer, durante o prazo de arrendamento, todas as obras e consertos, para sua conservação, completa segurança, higiene e conforme, por sua conta, sem direito à indenização, seja qual for o motivo alegado.

Terceira — A locatária obriga-se a manter o prédio em bom estado de conservação e aseo, para assim restituí-lo, findo o prazo do arrendamento.

Quarta — Correrão por conta da locatária as obras necessárias à adaptação aos serviços postais telegráficos, sem direito à indenização pelas despesas que fizer com essas obras.

Parágrafo único — Fica ressalvada à locatária o direito às instalações para os serviços postais telegráficos, que por sua conta tenham sido feitos no prédio, tais sejam armações, guichês, balcões e outras, as quais, de sua exclusiva propriedade, poderão ser livremente retiradas, sem que isso possa dar lugar a embargos por parte do locador.

Quinta — Ocorrendo o falecimento do locador ou venda do imóvel, os respectivos herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitar este contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Sexta — Em caso de incêndio ou qualquer acidente proveniente de força maior ou caso fortuito obrigue a construção do prédio de todo ou em parte, será ele reparado ou reformado, por conta do locador, ficando também prorrogado o prazo do arrendamento por tanto tempo quanto durar a reconstrução ou reforma.

Parágrafo único. Durante esse tempo não será devido, pela locatária o aluguel estabelecido na cláusula primeira.

Sétima — Obriga-se o locador a não fazer transação alguma com o prédio arrendado, sem que seja ouvida a locatária.

Oitava — Serão pagos pelo locador todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o prédio arrendado, assim como as taxas respectivas.

Nota — Terminado o prazo deste contrato, se o locador Humberto Menegário, seus herdeiros ou sucessores resolverem de novo arrendar o prédio, será preferida, em igualdade de condições, a locatária. — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto.

Décima — A despesa proveniente deste contrato correrá por conta da Verba 2ª — Material — Consignação 111 — Diversas des-

pesas — Subconsignação 13-07 — Aluguel de casas, etc., do crédito distribuído à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, de acordo com a respectiva lei orçamentária.

Décima primeira — O selo devido pela importância total deste contrato é cobrado de acordo com a tabel "A", número quatro, anexo ao Decreto mil cento e trinta e sete (1.137), de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis, em estampilhas federais do valor de trinta e nove mil e oitocentos réis (39\$800), inclusive o selo de duzentos réis (\$200) de "Educação e Saúde" pago pelo locador.

Décima segunda — O presente contrato só produzirá efeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma se esse Tribunal denegar registro ao mesmo. A importância relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercício foi previamente deduzida do respectivo crédito para o empenho da despesa efetuada em data de treze de março próximo passado, sob o número quarenta e sete (47), correndo o pagamento nos anos subsequentes à conta dos créditos constantes das respectivas leis orçamentárias, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo setecentos e sessenta e sete do Regulamento do Código de Contabilidade Pública. Exibiu o locador os seguintes documentos que provam quitação dos impostos e taxas a que está obrigado: certidão da Prefeitura Municipal de São Simão provando nada dever de imposto predial e taxas que incidem sobre o referido prédio e certidão passada pela Coletoria Federal dessa mesma localidade provando nada dever à Fazenda Nacional, inclusive o imposto de Rendas. E por estarem as partes contratantes de acordo com o ajustado, lavrou-se o presente contrato no livro especialmente destinado a esse fim que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e três (783) do Decreto executivo número quinze mil setecentos e oitenta e três (15.783), de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas Moacyr Ferreira e Fausto da Rocha Mota, respectivamente, escrivães da classe "E" e "D" desta Diretoria, e por mim Heitor Silva, escrivão da classe "E" que o lavrei. Estavam coladas sete estampilhas federais do valor de trinta e nove mil e oitocentos réis (39\$800) inclusive duzentos réis (\$200) de "Educação e Saúde" e sobre elas estava escrito a manuscrito, digo, e sobre elas lia-se o seguinte: Ribeirão Preto, 12 de julho de 1940. — Benedito Quartim de Almeida, e, abreviadamente, em cada uma delas: 12/7/940. — Mais abaixo lia-se o seguinte: Pp. de Humberto Menegário e sua esposa dona Itália Menegário — Fausto Pires de Oliveira. Testemunhas — Moacyr Ferreira e Fausto da Rocha Mota. Mais abaixo, ainda, — Heitor Silva.

Secção Econômica da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, em 24 de julho de 1940. — Pela cópia: Heitor Silva, escrivão da classe "E". — Confere. Moacyr Ferreira, escrivão da classe "E". — Visto. Servindo da chefia da Secção Econômica, Arabella Gomes Coimbra, escrivão da classe "G".

Serviço do Pessoal

Termo de contrato celebrado entre o Governo Federal e o engenheiro civil Alvaro Afonso do Nascimento, para exercer, na Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, as funções de piloto-aviador.

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, presentes, na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o diretor do Pessoal, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro-civil Alvaro Afonso do Nascimento, representado por seu bastante procurador Valêncio de Barros Neto, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O diretor do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número novecentos e cinquenta e quatro, de quatro de julho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e tendo em vista a minuta previamente aprovada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, contra a de conformidade com o parágrafo primeiro do artigo dez do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e nove, o engenheiro civil Alvaro Afonso do Nascimento, para exercer, na Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, as funções de piloto-aviador.

Cláusula segunda — O referido engenheiro civil que, de ora em diante, será denominado apenas "contratado", terá sua sede, por designação do Inspetor Federal de Obras Contra as Secas, seja na Administração Central daquela Inspeção, no Rio de Janeiro, seja no Distrito ou Comissão Técnica de que trata o artigo trinta e um do Regulamento aprovado pelo decreto número dezanove mil setecentos e vinte e seis, de vinte de fevereiro de mil novecentos e trinta e um, em que, igualmente por designação do mesmo Inspetor, tenha de servir, podendo também, por conveniência do serviço, ser-lhe determinada uma sede provisória dentro da região delimitada no artigo segundo da lei número cento e setenta e cinco, de sete de janeiro de mil novecentos e trinta e seis.

Cláusula terceira — O contratado ficará responsável, na forma da legislação em vigor, pela guarda e conservação do material que receber para o desempenho de suas funções, indenizando o Estado pelo que se inutilizar ou extraviar, por culpa sua, durante a vigência deste contrato.

Cláusula quarta — O presente contrato terá a duração de três anos e entrará em vigor a partir da data em que for registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao contratado direito a qualquer

indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial, no caso daquela Instituto denegar o registro.

Cláusula quinta — Como remuneração e seus serviços, o contratado perceberá mensalmente o salário de dois contos e quatrocentos mil réis, cujo pagamento, no corrente exercício será atendido à conta da sub-consignação número quarenta e dois, inciso número zero um, consignação segunda "Pessoal extranumerário", da verba primeira "Pessoal" do anexo quinze à lei orçamentária vigente (Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove), e, nos exercícios subsequentes, pela verba orçamentária própria. A despesa relativa ao corrente exercício foi devidamente empenhada.

Cláusula sexta — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer outra função pública, ressalvadas as exceções previstas em lei, sob pena de ser o contrato imediatamente rescindido.

Cláusula sétima — O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, não cabendo ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial; e, por deliberação do próprio contratado, se assim lhe convier, desde que seja a Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, notificada, com a antecedência mínima de um mês.

Cláusula oitava — O contratado aceita e elege a cidade do Rio de Janeiro para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Cláusula nona — O presente termo está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se apenas a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com a legislação em vigor. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, foi, no livro número dois de contratos, lavrado nesta Secretaria de Estado, o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Mário Mexias e Roberto Ribeiro de Sousa, e por mim, João Felício dos Santos, oficial administrativo da classe "H" do Quadro Um deste Ministério, que o escrevi. — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1940. — Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá. — pp. Alvaro Afonso do Nascimento, Valêncio Augusto de Barros Neto. — João Felício dos Santos. — Mário Mexias. — Roberto Ribeiro de Sousa. (Estavam devidamente inutilizadas três estampilhas federais no valor de trinta e um mil réis e um selo de Educação e Saúde de duzentos réis). Ressalvo que o nome do procurador, de acordo com a procuração exibida, passada no cartório do tabelião Mário Queiroz é Valêncio Augusto de Barros Neto, e não como se acha declarado no texto. — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1940. — Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá. — pp. Alvaro Afonso do Nascimento, Valêncio de Barros Neto. — João Felício dos Santos. — Mário Mexias. — Roberto Ribeiro de Sousa. (Estavam devidamente inutilizadas quatro estampilhas federais no valor de quatro mil réis e um selo de Educação e Saúde de duzentos réis).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Contabilidade

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e os senhores Henrique Leopoldo Feuermann e Aldo Cerva Júnior, para locação do décimo-nono e vigésimo pavimentos do "Edifício Metropolitano", sito à rua Alvaro Alvim, número trinta e um, nesta Capital, para funcionamento da Comissão Nacional do Livro Didático do mesmo Ministério.

Ao primeiro dia do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, perante o senhor Arnaldo Sodomo da Fonseca, diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, compareceram os senhores Henrique Leopoldo Feuermann e Aldo Cerva Júnior, proprietários do "Edifício Metropolitano", sito à rua Alvaro Alvim número trinta e um, representados por seu procurador, doutor Eugênio Feuermann e declararam que, para locação dos décimo-nono e vigésimo pavimentos do referido edifício assinavam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira — Os senhores Henrique Leopoldo Feuermann e Aldo Cerva Júnior cedem, de primeiro de agosto até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, os referidos pavimentos ao Ministério da Educação e Saúde, para funcionamento da Comissão Nacional do Livro Didático, mediante o aluguel mensal de seis contos de réis, pagos no Tesouro Nacional.

Segunda — O presente contrato vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e será renovado no próximo ano, uma vez que seja votado o necessário crédito para a despesa, e se não for denunciado por uma das partes com trinta dias de antecedência.

Terceira — Todos os reparos e obras de que carecem os referidos pavimentos serão feitos pelos aludidos locadores, competindo somente ao Ministério a parte referente ao asseio e conservação.

Quarta — O Ministério poderá fazer por sua conta as adaptações que julgar necessárias nos aludidos pavimentos, obrigando-se, porém, a desfazê-las findo o contrato, sendo os pavimentos entregues aos locadores nas mesmas condições em que lhes foram entregues.

Quinta — As despesas com impostos, quaisquer que sejam, com os onus judiciais ou extra-judiciais, a que esteja sujeita a propriedade, correrão exclusivamente por conta dos locadores.

Sexta — A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta da verba três — Serviço e Encargos — Consignação 1 — Diversos, Subconsignação cinco — Serviços Diversos, item zero um, letra "a", do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove.

Sétima — O presente contrato, cuja minuta foi previamente aprovada pelo senhor diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Oitava — O Foro Federal desta Capital, onde os locadores têm domicílio legal, será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Nona — O selo proporcional ao valor do presente contrato será cobrado no ato de sua assinatura. E por estarem de acordo foi por mim, Rodolfo José Antunes Braga, escrivão da classe F, do quadro um, do Ministério da Educação e Saúde, lavrado o presente termo de contrato, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelo senhor Arnaldo Sodoma da Fonseca, diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pelo doutor Eugênio Feuermann, na qualidade de procurador dos senhores Henrique Leopoldo Feuermann e Aldo Cerva Júnior e pelas testemunhas: Aarão Gonçalves Brandão e Pamphilo Teixeira de Menezes. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — *Arnaldo Sodoma da Fonseca*. — p.p. *E. Feuermann*. Estavam coladas quatro estampilhas federais na importância total de cento e oitenta mil e duzentos réis, sendo uma de duzentos réis de Educação e Saúde. Testemunhas. — *Aarão Gonçalves Brandão*. — *Pamphilo Teixeira de Menezes*. Aprovo o contrato. 30-7-940. — *Elder Jansen de Mello*, diretor geral. Confere. — *Déa Bomtempo*.

Primeira Seção da Divisão de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde. Em 1 de agosto de 1940. Visto. — *José F. de Mello*, chefe de Seção. — *Rodolpho J. A. Braga*, escrivão classe F.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de 1 do corrente, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa, as ações da União Manufatura de Roupas Sociedade Anônima, em número de 4.000, do valor nominal de 1.000\$0 cada uma, nominativas ou ao portador, integradas, representativas de seu capital social de 4.000.000\$0.

Na Secretaria desta Câmara acha-se arquivado o *fac-simile* das cautelares das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de ontem, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa, as ações preferenciais da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, em número de 60.000, do valor nominal de 100\$0 cada uma, nominativas ou ao portador, ficando o capital da Companhia constituído da seguinte forma: 30.000.000\$0 em ações ordinárias e 6.000.000\$0 em ações preferenciais.

Na Secretaria desta Câmara acha-se arquivado o *fac-simile* das cautelares das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 5 de agosto de 1940

Praças:	Mercados		
	Oficial	Livre	especial Livre
Londres:			
Libra Esterlina	—	79\$866	—
Libra Area	—	79\$803	80\$050
Itália	—	1\$003	1\$028
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	9\$600
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	1\$000
Portugal	—	\$790	\$929
Suica	—	4\$501	4\$720
Nova York	16\$576	19\$779	21\$172
Argentina	—	4\$382	4\$745
Japão	—	4\$671	—

Cotações oficiais de títulos, em 6 de agosto de 1940

Apólices e Obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	790\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom	788\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port	801\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port., cautelares	790\$0
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5 %, port	406\$0
Reajustamento Econômico de 1:00\$0, 5 %, port	821\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0 (1930)	4:020\$0
Empréstimo Municipal de 1904, port	513\$0
Empréstimo Municipal de 1906, port	171\$0
Empréstimo Municipal de 1914, port	170\$5
Empréstimo Municipal de 1917, port	170\$0
Empréstimo Municipal de 1920, port	170\$0
Empréstimo M. do Decreto n. 1.535, port. 7 %	187\$0
Empréstimo M. do Decreto n. 1.999, port. 7 %	188\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port	195\$0
Prefeitura de Belo Horizonte, 7 %, port	810\$0
Prefeitura de Porto Alegre, 3 1/2 %, port	30\$0
Prefeitura de Porto Alegre, 8 %, Decreto n. 246	450\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 5 %, nom	605\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port	831\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934) 1ª série	142\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934) 2ª série	160\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3ª série	158\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port	81\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port	196\$0
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, port	1:011\$0

Ações de Bancos:

Brasil	428\$0
Comércio, nom	291\$0
Funcionários Públicos	45\$0

Ações de Companhias:

Docas de Santos	222\$0
-----------------------	--------

Debentures:

B. H. "Lar Brasileiro"	202\$0
------------------------------	--------

Vendas judiciais:

131 Banco Comércio, nom	291\$0
10 Banco Funcionários Públicos	45\$0
2/3 Companhia Manufatura Fluminense	10\$0
18 Companhia Confiança Industrial (antiga)	2\$6
399 Companhia Cooperativa Militar do Brasil	31
1 Título de sócio do Jockey Club Brasileiro	5:450\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 167 — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 3

Café

	Sacas
Entradas	1.324
Saídas	405
Consumo local	500
Existência	338.718

Mercado, calmo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	13\$4
Tipo 4	12\$9
Tipo 5	12\$4
Tipo 6	11\$9
Tipo 7	11\$4
Tipo 8	10\$9

Açúcar

	Sacas
Entradas	5.616
Saídas	3.283
Existência	66.319

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Fardos
Entradas — Não houve.	
Saídas	5\$
Existência	3.072

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos, condições do mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	40\$5 a 41\$0
Tipo 4	39\$0 a 40\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	38\$5 a 39\$5
Tipo 5	35\$5 a 36\$5

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	34\$5 a 35\$5

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O Síndico, Bento Dias Pereira.

N. 168 — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 5

Café

	Sacas
Entradas	250
Saídas	2.590
Consumo local	1.000
Existência	335.528
Café Seg. Guerra	120

Mercado calmo.

Preço por 10 quilos:

Tipo 3	13\$4
Tipo 4	12\$9
Tipo 5	12\$4
Tipo 6	11\$9
Tipo 7	11\$4
Tipo 8	10\$9

Açúcar

	Sacos
Entradas	4.825
Saídas	20.361
Existência	50.793

Mercado firme.

Preços por saco e/60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não ha
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	472
Saídas	423
Existência	3.422

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos — Condições do Mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	40\$5 a 41\$0
Tipo 4	39\$0 a 40\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	38\$5 a 39\$5
Tipo 5	35\$5 a 36\$5

Fibra média:

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	34\$5 a 35\$5
Tipo 5	35\$0 a 36\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O Síndico — Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
5 de agosto de 1940	1.327:641\$2
5 de agosto de 1939	1.131:550\$9
Receita mensal:	
De 1 a 5 de agosto de 1940	4.375:899\$6
De 1 a 5 de agosto de 1939	7.420:435\$2
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	3.044:535\$6
Receita global:	
De 2 de janeiro a 5 de agosto de 1940	301.719:456\$0
De 2 de janeiro a 5 de agosto de 1939	298.780:081\$3
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	2.939:374\$7

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de- pósitos
Arrecadada de 1 a 3 de agosto de 1940	4.194:353\$2	4.050:355\$2
Em 5 de agosto de 1940	1.511:058\$4	1.452:408\$6
Total	5.705:411\$6	5.502:733\$8
Em igual período de 1939	9.866:268\$4	9.676:229\$1
Diferença para menos em 1940	4.160:856\$8	4.173:465\$3
Arrecadada de 2 de janeiro a 5 de agosto de 1940	341.601:790\$1	324.747:444\$4
Em igual período de 1939	305.235:134\$3	297.802:442\$8
Diferença para mais em 1940	36.366:655\$8	26.945:001\$6

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 3

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 2 de agosto de 1940	4.114:103\$9
Em 3 de agosto de 1940	744:968\$6
Total	4.859:072\$5
Em igual período de 1939	5.065:937\$4
Diferença para menos em 1940	206:864\$9
Arrecadada de 1 de janeiro a 3 de agosto de 1940	250.872:516\$6
Em igual período de 1939	246.583:783\$5
Diferença para mais em 1940	74.288:733\$1

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 2 de agosto de 1940	4.069:081\$7
Em 3 de agosto de 1940	744:484\$1
Total	4.813:565\$8
Em igual período de 1939	4.991:337\$5
Diferença para menos em 1940	177:771\$7

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — ASSISTENTE DE ENSINO XV (FOTOTÉCNICO) — DA DIVISÃO DE ENSINO INDUSTRIAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

Faço público achar-se aberta, na sede do Departamento Administrativo do Serviço Público, no "hall" do Palácio do Trabalho, a inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação: Assistente de ensino XV (fototécnico).

2. A situação do candidato habilitado e admitido será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. As inscrições ficarão abertas durante dez dias seguidos, a partir de sexta-feira, dia 9, e se encerrarão às 17 horas de 19 do corrente.

4. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, e assinada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído com poderes expressos para tal fim.

5. No ato de inscrição o candidato deverá fazer prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verifique, também, não contar idade inferior a 18 anos nem superior a 35. A apuração da idade será feita até a data do encerramento da inscrição.

O candidato deverá, igualmente, fazer prova de identidade, pela apresentação de caderneta oficial de identidade, carteira profissional ou caderneta de reservista, juntando, também, ao requerimento, seis cópias de fotografia tirada de frente e sem chapéu.

6. O candidato habilitado na prova só será proposto para admissão depois de aprovado nos exames de sanidade e de capacidade física, feitos no Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P.

7. Será aproveitado o candidato classificado em 1º lugar.

8. A Banca Examinadora, que será designada pelo Presidente do Departamento, mediante proposta do Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

9. A prova será realizada de acordo com a norma fixada no anexo.

10. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência.

11. Qualquer reclamação, sobre os trabalhos da prova, deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação do resultado pela Banca Examinadora.

12. Do candidato classificado serão exigidos ainda os seguintes documentos:

1) Prova de quitação com o Serviço Militar;

2) Folha corrida;

3) Atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica.

A falta do cumprimento da exigência contida neste item importará em perda dos direitos de aproveitamento.

13. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local de inscrição, em hora de expediente.

14. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 6 de agosto de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

ANEXO

CONDIÇÕES PARA ASSISTENTE DE ENSINO XV (FOTOTÉCNICO)

Assunto da prova:

A prova compreenderá:

I — Parte escrita sobre noções de contabilidade de oficina, escrituração de material e orçamentos. Uma questão sobre cada um dos três assuntos.

II — Parte escrita sobre a tecnologia do ofício; matéria prima; máquinas, aparelhos e ferramentas; operações. Uma questão sobre cada um dos três assuntos.

III — Parte prática constante de preparo de "clichês" para reprodução em cores de uma gravura sorteada (trícromia).

Graduação:

Pontos

Parte I, até.....	30
Parte II, até.....	30
Parte III, até.....	40
Mínimo para habilitação:	60 pontos.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DAS CLASSES "H" E "I" DA CARREIRA DE "CONTADOR", DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DAS CARREIRAS DE "CONTADOR" E DE "CONTABILISTA" DE QUALQUER MINISTÉRIO.

São chamados a comparecer ao local de inscrição mais próximo, até às 17 horas do dia 23 de setembro do corrente ano, afim de satisfazerem o disposto no § 4º, do art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, os seguintes ocupantes interinos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Pamphilio Teixeira de Menezes.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Alaide Lisboa Helena.

Alonso Alves de Menezes.

Francisco da Silva Menezes.

Lucidio Gomes da Silveira.

Mauro Law Pereira.

Moacir Maiani.

Newton Cauliriaux.

Togo Monteiro.

Wilson Guedes Pinto.

2. As inscrições estão abertas nos seguintes locais:

Rio de Janeiro — Palácio do Trabalho (andar térreo).

São Paulo — rua Benjamin Constant n. 85.

Belo-Horizonte — avenida Afonso Pena n. 333, 2º andar.

Recife — rua Primeiro de Março n. 25, 6º andar.

Salvador — rua Torquato Bafa n. 3, 4º andar, sala 8.

Porto-Alegre — rua dos Andradas n. 1.232, 1º andar.

3. Nos termos do § 5º do art. 17, do citado decreto-lei, depois de aprovadas as inscrições ao concurso de que se trata, serão imediatamente exonerados os interinos que não se houverem inscrito.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de agosto de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE VETERINÁRIO, DE QUALQUER MINISTÉRIO

São chamados a comparecer ao local de inscrição mais próximo, até 17 horas do dia 23 de setembro do corrente ano, afim de satisfazerem o disposto no parágrafo 4º, do art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, os seguintes ocupantes interinos de cargos vagos da carreira de Veterinário, de qualquer Ministério.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Alonso de Melo Lima.

Angelo Agostini Spinola e Castro.

Dacio Guterres da Silveira.

Dario Alves Costa.

Exedito Melo.

José Dias Ayres.

Justino Veiga Bittencourt.

Marcilio Machado.

Milton Marques Silva.

Teofredo Lopes de Siqueira.

Walter Fonseca.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Aldo Rangel de Carvalho.

Hugo Mascarenhas.

Vinicius Minchetti.

2. As inscrições estão abertas nos seguintes locais:

Rio de Janeiro — Palácio do Trabalho (andar térreo).

São Paulo — rua Benjamin Constant n. 85.

Belo Horizonte — avenida Afonso Pena n. 333, 2º andar.

Porto Alegre — rua dos Andradas n. 1.232, 1º andar.

3. Nos termos do § 5º do art. 17, do citado decreto-lei, depois de aprovadas as inscrições ao concurso de que se trata, serão imediatamente exonerados os interinos que não se houverem inscrito.

D.S. do D.A.S.P., em 6 de agosto de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Polícia Civil do Distrito Federal****INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas, art. 366:

Ônibus:

Companhia Carris, L. e F. do Rio de Janeiro — Ns. 68 e 113 — Art. 248 L.
 Mario Bianchi — N. 715 — Art. 248 L.
 Sociedade Coop. Chauffeurs do Rio de Janeiro — N. 973 — Artigo 248 L.
 Orazio Cagliari e outro — N. 657 — Art. 257.

Carga:

Manuel Rodrigues — N. 937 — Art. 136.
 Manuel de Jesus Machado — N. 7.626 — Art. 252.
 Celestino A. Ferreira — N. 10.348 — Art. 102.
 Armando Martins O. Gama — N. 10.969 — Art. 248 L.
 Antônio C. Lopes — N. 11.861 — Art. 102.
 Antônio Pedro — N. 12.747 — Art. 248 L.
 Francisco Waspi Mogani — N. 12.747 — Art. 248 L.
 Luiz Viana Castro — N. 12.605 — Art. 248 L.
 Francisco Pellegrini — N. 13.419 — Art. 355.
 João Jorge Rocha Mota — Mota n. 616 — Art. 248 L.

Passeio:

José Alves Sousa — N. 101 — Arts. 102 e 257.
 Adalberto Bastos — N. 4.063 — Art. 242 B.
 Aron Weiman — N. 5.594 — Arts. 102 e 257.
 Delfino Figueiredo — N. 5.609 — Art. 248 L.
 Antônio Oliveira Silva — N. 5.651 — Art. 248 L.
 Manuel Rodrigues Varanda — N. 5.817 — Art. 248 L.
 Alcides Borges Freitas — N. 7.383 — Art. 248 L.
 Marcelo D. Amorim Garcia — N. 7.399 — Art. 248 L.
 Vitor Miranda Ribeiro — N. 9.544 — Art. 81.
 Artur Gomes Ribeiro — N. 11.759 — Art. 248 L.
 Cristovão Jorge Duprat — N. 15.651 — Arts. 242 A e C.
 José Alves Oliveira — N. 16.131 — Arts. 102 e 257.
 Agustin Giacomo — N. 22.640 — Art. 102.
 Antônio Seta — N. 24.040 — Art. 86.
 Felix C. de Mendonça — N. 24.249 — Arts. 102 e 257.
 Manuel da Silva Pinheiro — N. 24.418 — Art. 248 J.
 José Nogueira — N. 24.974 — Art. 83.
 Mario Dias Carvalho — N. 25.314 — Art. 102.
 Antônio Armando Silva — N. 25.936 — Art. 248 L.
 Francisco Pinto Ballazar — N. 26.056 — Art. 102.
 Francisco Pieta — N. 26.207 — Art. 248 L.
 João P. Cavalcante Albuquerque — N. 26.383 — Art. 242 B.
 Seth Lugberman — N. 26.970 — Arts. 102 e 257.
 Júlio da Fonseca Novais — N. 27.583 — Art. 248 L.
 João Ribeiro — N. 27.922 — Art. 79.
 José dos Santos Melo — N. 28.187 — Arts. 79 e 81.
 Rubino A. Osneiro — N. 28.324 — Art. 242 B.
 Manuel Gomes da Silva — N. 28.463 — Art. 248 L.
 Numer Finke — N. 28.786 — Art. 248 L.
 Firmino Pereira da Rocha — N. 29.225 — Art. 102.
 Custódio F. Tinoco — N. 29.574 — Art. 102.
 Vital Mauro Castro — N. 30.071 — Art. 102.
 Roberto Jan Dominicie — N. 30.148 — Art. 81.
 Nilton I. de Sá — N. 30.374 — Art. 79.
 Fleury Amorim — N. 30.667 — Art. 248 L.
 Alexandre D. Neto — N. 30.833 — Art. 248 L.
 Karl George Gosen — N. 30.191 — Arts. 79 e 248 L.
 Nota — A falta do pagamento das multas importará na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.
 Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — O inspetor.

Polícia Civil do Distrito Federal**INSPETORIA DO TRÁFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 6 do corrente:
 AP — Rubens Lisboa Paca, Guanafro de Paula Simões, Adele Josefina Odete Sidselrud, Armando Barbosa Jaques, José Fernandes Melo, Olauro Sales Ribeiro.
 Reprovados 7.
 Inspeção do Tráfego, 6 de agosto de 1940. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Polícia Civil do Distrito Federal**INTENDÊNCIA GERAL**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de leilão publicado no "Diário Oficial", de 5 do corrente, à página 15.068.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal****SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

Chama-se a atenção do interessado para o edital de notificação o Ismael Guarschi Filho, publicado no "Diário Oficial", de 31 de julho de 1940, à página n. 14.781.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, à página 14.557.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no *Diário Oficial* de 29 do corrente, à página 14.618.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal**SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 15.068.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Departamento Federal de Compras****RETIFICAÇÃO**

Na publicação da relação das Requisições com ofertas de quotações para o dia 8 do corrente, feita no *Diário Oficial*, de 3 do corrente à página 15.023,

Onde se lê:

111.053 — Produtos químicos.

Leia-se:

109.053 — Produtos químicos.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 6 vidros de loção "Claro de Luna" apreendidos em 23 de julho findo, no posto fiscal 5/6 do Cais do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 33.102-40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1940. — Jucundino Barcellos, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 4 metros de tricoline apreendidos em 25 de julho de 1940, no posto fiscal 7/8, do Cais do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 33.105-40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1940. — Jucundino Barcellos, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 3 cortes de fazenda apreendidos em 29 de julho findo, no vapor nacional "Aiaruoca", a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 33.101-40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1940. — Jucundino Barcellos, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em uma capa para homem e uma lata de talco apreendidos em 20 de julho findo, no posto fiscal 5/6 do Cais do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 32.466, de 1940).

Alfândega do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em dois cortes de tecido de seda apreendidos em 25 de julho findo, no posto fiscal 5/6, do Cais do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 32.467-40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em três cortes de cretonne branco e uma peça de casemira apreendidos em 25 de julho findo, no vapor inglês "Nagara" a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 33.733-40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em um saco contendo uma peça de casemira e mais dois pedaços do mesmo tecido, apreendidos em 25 de julho findo, no pátio 6/7 do Cais do Porto a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 33.104-40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em duas malas contendo 19 latas e 12 caixas com pedras para isqueiro apreendidas em 29 de julho findo, em frente ao Armazem n. 13 e Cais do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 33.103-40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspetor convido os donos ou interessados em 5 tambores vazios, apreendidos no Posto Fiscal "Paula e Silva" no dia 10 de dezembro de 1939, processo n. 57.553-39; 2 latas de fumo, apreendidas a bordo do vapor americano "Flying Fish" no dia 7 de junho último, processo n. 25.799-40; 6 pacotes de cigarros americanos, apreendidos a bordo do referido vapor, processo número 25.800-40 e 2 capas de borracha, para senhora, apreendidas no dia 10 de junho p. findo, no armazem 10 do Cais do Porto, processo n. 25.801-40 — a virem alegar o que entenderem a bem de seus direitos, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia.

Alfândega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — *J. A. Moura*, escrivão.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro**

Faço público, para os devidos fins, que de acordo com a faculdade conferida pelo parágrafo único do artigo 535 do Regulamento para as Capitania dos Portos, baixado com o Decreto n. 5.798, de 11 de junho último, o Exmo. Sr. vice-almirante diretor geral da Marinha Mercante, autorizou a antiga Diretoria da Associação de Práticos do Porto e Baía do Rio de Janeiro, a continuar o desempenho das suas funções na atual Corporação de Práticos desta Capital, até dezembro de 1941.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, Gabinete, em 5 de agosto de 1940. — *Luiz de Barros Falcão*, capitão de Mar e Guerra, capitão dos Portos.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Estado Maior do Exército****ESCOLA DE ESTADO MAIOR**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente, à página 15.161.

Diretoria de Aeronáutica do Exército**SERVIÇO DE INTENDÊNCIA**

Concorrência pública para a construção de um poço semi-surgente no quartel do 1º Regimento de Aviação, no Campo dos Afonsos, nesta Capital.

I — De ordem do Exmo. Sr. general diretor de Aeronáutica do Exército, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "*Diário Oficial*" de 2 de agosto corrente.

II — As inscrições serão encerradas às 14 horas do dia 19 e o recebimento das propostas será realizado às 14 horas do dia 20, tudo do corrente mês.

III — Na cláusula quinta, inciso XIII, após "preço" e antes de "para" deve ser acrescentado "apresentado";

Na mesma cláusula, inciso XV, letra g), por metro de tubo galvanizado, onde se lê: de 5", leia-se "de 4" instalado";

Retifica-se também para 30 de julho de 1940 a data em que foi assinado o edital.

Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1940. — *Antonio Saurová*, capitão adjunto do S. I.

Diretoria de Aeronáutica do Exército**SERVIÇO DE INTENDÊNCIA****CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "*Diário Oficial*" de 3 do corrente à página 15.025.

Diretoria do Material Bélico**FÁBRICA DE ITAJUBÁ**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação pública no "*Diário Oficial*" de 1 do corrente, à página 14.859.

Diretoria do Material Bélico**SERVIÇO DE INTENDÊNCIA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública no "*Diário Oficial*" de 2 do corrente, à página 14.948-9.

Diretoria do Material Bélico**FÁBRICA DE BONSUCESSE****SECRETARIA****Edital de chamada**

A partir da data da publicação do presente edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste estabelecimento, por abandono de emprego, o servente padrão VI, Eduardo Nicolau Jacob, extranumerário-mensalista desta Fábrica.

Capital Federal, 5 de agosto de 1940. — *Themistocles Cordeiro de Mello*.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

Rua Elias da Silva n. 27 — Piodade

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19.º DISTRITO**Edital de publicação da relação de alistados**

Manuel Ildefonso Jansen Muller, presidente da Junta de Alistamento Militar do 19.º distrito, faz saber que estando concluídos os trabalhos de alistamento do corrente ano, vão os mesmos ser remetidos à Junta de Revisão e Sorteio, com sede na Primeira Circunscrição de Recrutamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos, manda afixar na porta principal do edifício em que funciona a Junta, e publica no "*Diário Oficial*", a relação geral e singela, por classe e por ordem alfabética, dos alistados.

Aqueles que tenham reclamações a fazer, deverão apresentá-las, completamente documentadas, a esta Junta ou diretamente à Junta de Revisão e Sorteio.

E para constar foi lavrado o presente edital, que vai assinado pelo presidente e pelo delegado militar.

Distrito Federal, 16 de julho de 1940. — *Manoel Ildefonso Jansen Muller*, presidente.

Classe de 1920

1. Alberto, filho de Gabriel Rodrigues Campos.
2. Alcides, filho de Alcides Gomes da Silva.
3. Antônio, filho de Antônio Gonçalves.
4. Benedito, filho de João de Oliveira Bastos.
5. Benedito, filho de José Teixeira da Mota.
6. Custódio, filho de Romão Capistrano de Sá.
7. João, filho de João Augusto Ferreira.
8. Jorge, filho de José Ferreira de Almeida.
9. Mário, filho de Manuel Gomes da Silva.
10. Nilo, filho de Antônio Vasco.
11. Oriovaldo, filho de Hermínio Alves Caetano.
12. Osvaldo, filho de Luís Gonzaga da Silva Ramos.
13. Sebastião, filho de José Santana de Moura.
14. José, filho de Alice Veigas da Silva.

Classe de 1919

1. Aquino, filho de Luciano da Silva Sobrinho.
2. Claudino, filho de Maria Alves da Glória.
3. Elias, filho de Próspero Anselmo.
4. Fernando, filho de Adélia Maria da Silva.
5. Heleno, filho de Pio Tomaz da Silva.
6. João, filho de João Manoel Peres.
7. José Roque dos Santos.
8. José, filho de Paulino Carneiro de Miranda.
9. Marino, filho de Mário Martiniano Liberato.
10. Oscar, filho de Antônio da Silva Ramos.
11. Pedro, filho de Petronilha Cardoso.
12. Rafael, filho de Guilherme Bernardo de Oliveira.
13. Valdemar, filho de Francisco da Fonseca Tinoco.

Classe de 1918

1. Benedito, filho de Pedro Moreira Coelho.
2. Honorato, filho de Sebastião Zoroastro dos Santos.
3. Joel, filho de Sebastião Gomes Lomeu.
4. Neomério, filho de Honerina Melo.
5. Nilton, filho de Pitermino Loureno Carneiro.
6. Valdemar, filho de José de Sá.
7. Valdir, filho de Antônio Dias dos Santos.

Classe de 1917

1. Ascendino, filho de Gervásio dos Santos.
2. Manuel, filho de Sebastião Rodrigues da Silva.
3. Valdir, filho de João Martins Borba.

Classe de 1916

1. Acedino, filho de Hermógenes Rangel.
2. Adão, filho de José Inácio da Costa.
3. Arnaldo, filho de Manuel de O' da Silva.

Classe de 1915

1. Alberto, filho de Wadik Gabreira.
2. Eugênio, filho de João Felício da Silva.
3. Geraldo, filho de Pedro Marcelino de Paula.
4. Jefferson, filho de Luiz Ferreira Viana.
5. Mário, filho de Isolina Alves de Melo.
6. Mário, filho de Antônio José Pires.
7. Vitorino, filho de Manuel Pires.
8. Walter, filho de João de Medeiros Pereira.

Classe de 1914

1. Armando, filho de Anselmo José Pereira.
2. Densedit, filho de Bernardo Paula.

Classe de 1913

1. Egau, filho de José Hermenegildo dos Reis.
2. Mário, filho de José Siqueira.
3. Sinval, filho de Sinval José Cupertino de Lacerda.

Classe de 1912

1. Antônio, filho de Antônio de Faria.
2. Benedito, filho de Leopoldo Pedreira.
3. Dionísio, filho de José Azevedo Cunha Pereira.
4. Etargino, filho de Agostinha Caetano.

Classe de 1911

1. Alvaro, filho de José Machado.
2. Bento, filho de Joaquim Fernandes de Oliveira.
3. Dário, filho de Luiz Goulart da Silveira.
4. Lourival, filho de Jaime Duarte de Farias.
5. Serafim, filho de Joaquim de Almeida Miranda.
6. Washington, filho de Ernesto Augusto Cardoso.

Classe de 1910

1. Astolfo, filho de José Joaquim Carvalho de Moura.
2. João, filho de Manuel Gonçalves do Nascimento.

Classe de 1909

1. Antônio, filho de José Valeriano.
2. Antônio, filho de Abdo Tabet.
3. João, filho de Paulino de Oliveira.
4. Rosalvo, filho de Aristides Antônio de Moraes.
5. Sebastião, filho de Manuel Moraes Vaz.

Classe de 1908

1. Jorge, filho de Francisca de Paula Martins.

Classe de 1907

1. Antônio, filho de José da Silva.
2. Avelino, filho de Cândido Gonçalves do Rego.
3. Elias, filho de João Ribeiro dos Santos.

Classe de 1906

1. Antônio, filho de Eusébio José da Silva.
2. Gaspar, filho de Manuel Rodrigues Marques.
3. Isidoro, filho de José Inácio Gomes.
4. Jaques, filho de Joaquim Francisco da Silva Sobrinho.
5. José, filho de Augusto Ferreira.
6. Vitorino, filho de Antônio Ferreira de Lima.

Classe de 1905

1. Adamastor, filho de Rufina de Sousa.
2. Abramo, filho de Daniel Goldenberg.
3. Jader, filho de Benedito Macedo.
4. João, filho de Teresa Maria de Jesus.
5. João, filho de José Pinto.
6. Lino, filho de Luiz dos Santos Maia.

Classe de 1904

1. Antônio, filho de José de Paula Freire.
2. Davi, filho de Oton Madeira.
3. Edmundo, filho de Antônio José Barata.
4. Manuel, filho de Baltazar Francisco de Medeiros.

Classe de 1903

1. Braz, filho de José Galdino de Oliveira.
2. Evaristo, filho de Evaristo Rodrigues da Costa.
3. Francisco, filho de Feliciano João Correia.
4. Gastão, filho de Firmino da Costa Godinho.
5. João, filho de Manuel João de Sousa.
6. Manuel, filho de José Fernandes.
7. Manuel, filho de José Francisco da Silva.
8. Paulino, filho de Amâncio José da Costa.

Classe de 1902

1. Davi, filho de Vergínio de Freitas.
2. Jaime, filho de Honório Francisco de Oliveira.
3. José, filho de Manuel da Fonseca Viuagre.

Classe de 1901

1. Antônio, filho de Paulo Gomes Ferreira.
2. Dermeval, filho de Dorotéia de Aguiar.
3. Eurico, filho de Eurípedes Cordovil Brandão.
4. João, filho de Francisco José das Neves.
5. José Ferreira, filho de pais ignorados.
6. Martiniano, filho de Agostinho Pereira Mendes.

Classe de 1900

1. Agripino, filho de Inácio Félix do Nascimento.
2. Guilherme, filho de Belminda Maria.
3. Jaime, filho de Albino Soares de Almeida.
4. Valdemar, filho de Avelino Matos Correia.

Classe de 1899

1. Aguinaldo, filho de Eduardo Vasco da Silva Alves.
2. Artur, filho de Maximiano da Silva Santos.
3. Frederico, filho de José Fernandes Viana.
4. Hélio, filho de Antônio Rodrigues de Faria.
5. Manuel, filho de Maximino Bonte.

Classe de 1898

1. Alfredo, filho de Raul Borges Câmara.
2. Armando, filho de Alberto Augusto Fernandes.
3. Eugênio, filho de Clarindo Pinto da Costa.

Classe de 1897

1. Altino, filho de Domingos José da Cunha Guimarães.
2. Aureliano, filho de Norberto Gomes da Silva.
3. Francisco, filho de João Gomes de Faria.
4. Ivo, filho de Eurico Gonçalves Brozom.
5. Manuel, filho de José Pinto de Faria.
6. Vicente, filho de José Pizzotte.
7. Virgolino, filho de Guilherme Antônio Beff.
8. Valdemar, filho de Antônio Bozona da Silva.

Classe de 1896

1. Benedito, filho de Anacleto José Teodoro.
2. Herculano, filho de Juvêncio José Dias.
3. José, filho de Antônio da Silva Teixeira.

Quarta Região Militar

E. SUBSISTÊNCIA R.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, a página 15.071.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

O diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos faz saber aos interessados que os exames a que se refere a Portaria número mil duzentos e setenta, de dezessete de outubro de mil novecentos e trinta e oito, publicada no "Diário Oficial" de dezanove de mesmo mês e ano, para troca de certificados de radiotelegrafistas do Exército e da Marinha, terão início às quatorze horas do dia doze de agosto próximo, na sede da Escola de Aperfeiçoamento, à rua Conde de Bonfim número duzentos e noventa (290).

Serão chamados os seguintes candidatos:

Do Exército:

- 2º cabo — Aarão Martins Aragão.
- 1º cabo — Dermeval Cordeiro Peixoto.
- 2º cabo — Edmundo Pitaguary Paz.
- 1º cabo — Eliel Saraiva de Albuquerque.
- 1º cabo — Guilherme Vieira Dias.
- 3º sargento — João Franciscato.
- 2º cabo — José Arnaud de Melo.
- 1º cabo — José Vieira da Costa Valente.
- 2º sargento — Joel Faria dos Santos.
- 3º sargento — Juvenal Bacelar.
- 2º cabo — Teobaldo dos Santos Guimarães.
- 2º cabo — Júlio Ramiro Martins.

Da Marinha:

- Marinheiro de 1ª classe — Agenor Galvão.
- Marinheiro de 1ª classe — Alcino Rodrigues Calheiros.
- 3º sargento — Alexandre Silvério da Fonseca.
- Marinheiro cabo — Altino Cardoso.
- Marinheiro de 1ª classe — Antônio Soares da Silva.
- Marinheiro de 1ª classe — Antônio Tony Quintela.
- Marinheiro cabo — Aurino Guedes da Silva.
- 3º sargento — Cândido Cardoso dos Santos.
- Cabo — Clovis Marcondes dos Santos.
- Marinheiro de 1ª classe — Daldy de Sousa Freitas Santos.
- 2º sargento — Dermeval Bastos de Melo.
- Marinheiro de 1ª classe — Durval Rabelo Sampaio.
- Marinheiro de 1ª classe — Euclides Freire de Oliveira.
- Marinheiro de 1ª classe — Euclides Pinto Fernandes.
- Sub-oficial — Flávio Pedreira.
- 2º sargento — João da Costa Xavier.
- Marinheiro de 1ª classe — João Niess.
- 3º sargento — João Pacheco Soledade.
- 3º sargento — João Tavares Antunes.
- Marinheiro cabo — José Ferreira dos Santos.
- Marinheiro de 1ª classe — José Francisco de Sousa Lins.
- Marinheiro cabo — José Severino Gomes.
- Marinheiro cabo — José da Silva Alcântara Filho.
- 2º sargento — Manuel Alves dos Santos.
- Marinheiro de 1ª classe — Manuel Gonçalves de Lima.
- Cabo fuzileiro naval — Manuel Marinho.
- 1º sargento — Napoleão Couto Ribeiro.
- Marinheiro de 1ª classe — Otávio José dos Santos.
- Cabo fuzileiro naval — Pedro Correia do Sá.
- Cabo marinheiro — Pedro Gonçalves dos Santos.
- Marinheiro cabo — Raimundo Vieira de Sousa.
- 3º sargento — Teodorico Nascimento Monteiro.
- Ex-praça da Armada — João Pedro Pinheiro.
- 2º sargento — Edgar Nobre de Almeida.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1940. — João Pinto Pessoa, D. E. A.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Pelo presente edital faço pblico, para conhecimento do interessado, Carlos Coutinho Filho, carteiro da classe B, que está faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias consecutivos, incorrendo, assim, na pena de demissão por abandono de emprego, conforme consta do Processo 6.679-940.

E, como assim se torna necessário seja apurado que o referido funcionário abandonou o emprego, fica o mesmo intimado a comparecer à Comissão de Inquérito abaixo assinada, a qual funciona na S. R. P. 25, em Niterói, diariamente, das 12 às 13 horas, afim de prestar declarações sobre a sua ausência e apresentar, si quizer, sua defeza ou rasões que justifiquem sua ausência, marcando-lhe, para tal fim, o prazo de oito dias a contar da data da publicação deste no "Diário Oficial", sob pena de correr o processo à revelia até o final.

Niterói, 5 de agosto de 1940. — A Comissão de Inquérito, Isabel da Costa Dias, presidente. — Clair Leal de Lima, vogal. — Luiza Trindade Kleinsorgen, yogal.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do senhor diretor, convido o agente da classe F, desta Estrada, Ari Pinto Moreira, a comparecer no Serviço do Pessoal desta ferrovia, no 4.º andar do novo edificio da estação de D. Pedro II, afim de ser solucionado o requerimento em que solicitou a concessão de 90 dias de licença para tratamento de saúde (P. n. 105.277-39).

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1940. — Mauro Brochado, chefe do gabinete.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DO MATERIAL

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PARA PROCEDER À CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DESTINADO À POLICLÍNICA DOS PESCADORES DO RIO DE JANEIRO

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, no gabinete do Sr. diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, reuniu-se a Comissão designada pelo Sr. ministro para proceder à abertura e julgamento das propostas apresentadas à concorrência administrativa para fornecimento de material destinado à Policlínica dos Pescadores do Rio de Janeiro, sendo a mesma presidida pelo Dr. Narciso Ferreira Borges Filho, médico da Secção de Assistência Social da Divisão do Pessoal, auxiliado pelos oficiais administrativos, classe I, José do Prado Carvalho e Heloísa Elvira Suckow de Oliveira. Aberta a sessão, verificou-se a presença dos seguintes concorrentes: Amaral Rodrigues & Cia. Ltda., S. S. White Dental Mfg. Co. of Brazil, J. Pereira & Filhos, O'Neil & Hernandez Limitada, Casa Lohner S. A., Lutz Ferrando & Cia. Ltda., General Electric e Raio X S. A. Examinados os documentos de idoneidade, constatou-se não haver a firma O'Neil & Hernandez Ltda. apresentado o recibo de quitação da última quota do imposto sobre a renda, tendo-se, porém, comprometido a apresentá-lo até as dezessete horas do mesmo dia vinte e quatro, após haverem os outros proponentes concordado. Em seguida, foram os referidos documentos entregues aos interessados. Procedeu-se, então, à abertura das propostas, sendo as mesmas rubricadas pelos concorrentes e pelos membros da Comissão. Verificadas as propostas e achadas todas conforme, foram organizados os quadro comparativos dos preços apresentados. Verificado o empate nos preços apresentados pelas firmas Lutz Ferrando & Cia. Limitada e Casa Lohner S. A., para os materiais compreendidos nos itens 102 e 104, e entre a primeira firma citada e J. Pereira & Filhos, para os itens 314, 323 e 351, foram as mesmas convidadas a apresentar novas propostas para os referidos materiais, até as quinze horas do dia vinte e cinco. O Sr. presidente deu, então, por encerrada a sessão e, para constar, eu, Heloísa Elvira Suckow de Oliveira lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada por toda a Comissão. Divisão do Material, 24 de julho de 1940. — (assinados) Dr. Narciso Ferreira Borges Filho, José do Prado Carvalho e Heloísa Elvira Suckow de Oliveira. Confere com o original. — Heloísa E. S. de Oliveira. Visto. — Antonio Augusto de Carvalho, pelo chefe da Secção.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PARA PROCEDER À CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DESTINADO À POLICLÍNICA DOS PESCADORES DO RIO DE JANEIRO

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, reuniu-se no gabinete do Sr. diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura a Comissão designada para julgar as propostas apresentadas à concorrência administrativa para aquisição de material destinado à Policlínica dos Pescadores do Rio de Janeiro, composta dos senhores Dr. Narciso Ferreira Borges Filho, médico da Secção de Assistência Social da Divisão do Pessoal, e os oficiais administrativos, classe I, José do Prado Carvalho e Heloísa Elvira Suckow de Oliveira, e sob a presidência do primeiro acima mencionado, afim de receber e julgar as propostas apresentadas pelas firmas Lutz Ferrando & Cia. Ltda. e G. Pereira & Filhos, para desempate dos preços apresentados para os itens 102, 104, 314, 323 e 351, tendo a Casa Lohner S. A., que empatara os dois primeiros itens com a firma Lutz Ferrando & Cia. Ltda., declarado manter os preços inicialmente apresentados. Foi, portanto, dada a preferência à firma G. Pereira & Filhos para os três últimos itens e a Lutz Ferrando & Cia. Ltda. para os dois primeiros. O Sr. presidente deu, então, por encerrada a sessão e, para constar, eu, Heloísa Elvira Suckow de Oliveira, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por toda a Comissão. Divisão do Material, 25 de julho de 1940. — (assinados) Dr. Narciso Ferreira Borges Filho, José do Prado Carvalho e Heloísa Elvira Suckow de Oliveira. Confere com o original. — Heloísa E. S. de Oliveira. Visto. — Antonio Augusto de Carvalho, pelo chefe da Secção.

QUADRO COMPARTIVO DA CONCORRENCIA REALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL A POLICLINICA DOS PESCADORES

	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.,	Casa Lohner S. A.	G. Pereira & Filhos	General Electric Co. of Brazil	S. S. White Dental Mfg. Co. of Brazil	O'Neil & Hernandez Limitada	Amaral Rodrigues & Comp. Ltda.	Firma preferida
1. Espelhos frontais de Ziegler, aro de fibra, 3.308	132\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
2. Sondas de Hard ns. 1, 2, 3, 4 — 3.770 ..	75\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
3. Pinças auriculares de Hartmann, 3.400 ..	90\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
4. Pinças de Cifelle para osteotomia, 3.430 ..	424\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
5. Goivas de Schwarze, 3.435	57\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
6. Estiletes de metal, curvos, para ouvidos, 3.472 ..	60\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
7. Porta-algodão, forma de baioneta, para ouvido, 3.475	28\$8	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
8. Tesoura de Schoetz para cornetos, 3.615 ..	44\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
9. Facas de Beckmann, para vegetações, figuradas 1, 2, 3, 4, 5, 6 — 3.730	354\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
10. Cândia de Hartmann para o seio maxilar, 3.770	6\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
11. Seringa de Killian c/2 agulhas em caixa de metal, 3.785	160\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
12. Porta-algodão de Hartmann naso-faringeanos, 3.794	44\$4	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
13. Pinças de Grenzald baionetas para curativos, 3.800	300\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
14. Pinças nasais de Hartmann, 3.805	132\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
15. Pinças nasais de Lubet-Barbon, ramos lisos, 3.808	132\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
16. Nebulizador de Vilbis, para líquidos oleosos, 3.818	—	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
17. Abridor de boca de Denhard, 3.830	66\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
18. Abaixadores de língua de Bruenings, 3.850 ..	58\$4	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
19. Abaixadores de língua de Buchwald, 3.851 ..	36\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
20. Abaixadores de língua de Doyen, duplos, 3.860 ..	19\$5	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
21. Pinças para língua de Collin, 3.868 ..	74\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
22. Compressores de Corwin, 3.924	240\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
23. Espelhos laringeos, figs. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 — 3.930	77\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
24. Cabo de metal para os espelhos laringeos, 3.932	5\$5	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
25. Cândia de Krishaber para traquéia, figuradas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 — 3.985	288\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
26. Vaporizador de Lucas Championnière, dois jactos, 4.040	530\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
27. Termocantário de Paquein, em caixa de metal, sem pontas, 4.042	355\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
28. Espelho frontal de Clar, 3.304	310\$0	270\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
29. Diatnoscópio de Warnecke, 3.306	220\$0	220\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
30. Espéculo pneumático de Siegle, 3.324 ..	96\$0	66\$5	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
31. Jogo de 3 espéculos de Troeltsch, 3.336 ..	—	22\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
32. Espéculo de Kramer, 3.345	33\$0	28\$5	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
33. Espéculos de Collin, 3.348	—	68\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
34. Jogo de 5 diapasões de Hartmann, em estojo, 3.350	252\$0	202\$	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
35. Serra-nó de Wilde para polipos de ouvido, 3.380	—	92\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
36. Idem. de Krause, 3.382	128\$0	112\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
37. Pinças de Troeltsch, simples, sem ranhuras, 3.408	200\$0	135\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
38. Idem de Politzer, 3.410	120\$0	115\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
39. Pinça goiva de Hartmann para ossos, 3.425 ..	83\$0	66\$5	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
40. Escopros de Schwarze, 3.436	36\$0	27\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
41. Martelos reguláveis de metal, 3.440	—	76\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
42. Protetores de Stacks, 3.442	48\$0	23\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.

	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.	Casa Lohner S. A.	G. Pereira & Filhos	General Electric -Rato X S. A.	S. S. White Dental Mfg. Co. of Brasil	O'Neil & Hernandez Limitada	Amaral Ro- drigues & Comp. Ltda.	Firma preferida
43. Ganchos de Moldenhauer para corpos es- tranhos, 3.456	46\$0	22\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
44. Porta-algodão de Lieberman, 3.476 ...	90\$0	57\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
45. Agulhas de Politzer para paracentese, 3.480	52\$0	33\$2	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
46. Idem de Lucac para paracentese, 3.482.	52\$0	33\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
47. Afastadores de Jansen, com dentes rom- bos, 3.488	132\$0	106\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
48. Oloscópio de Lucac, 3.504	15\$0	11\$5	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
49. Pera de Politzer com 1 oliva, 3.506	24\$0	19\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
50. Seringas Enema, lato contínuo, 3.520 ...	58\$5	51\$5	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
51. Dilatadores de Feldbans, 3.530	22\$0	13\$6	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
52. Espécules de Beckmann, 3.540	108\$0	106\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
53. Espéculo de Hartmann, 3.542	40\$0	33\$5	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
54. Idem, idem, 3.543	108\$0	71\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
55. Espécules de Killian para sépio (2 e 3), 3.550	64\$0	107\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
56. Pinças de Heymann para polipós nasais (1 e 2), 3.579	—	71\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
57. Jogo de 2 pinças de Lud, cortantes, para nariz, 3.582	120\$0	110\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
58. Pinça de Laurens para turbinotomia, 3.590	132\$0	86\$5	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
59. Pinça de Jansen-Middleton, para sépio, 3.592	292\$0	190\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
60. Pinça de Foster-Ballenger, 3.594	—	98\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
61. Tesoura de Knight, 3.613	—	38\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
62. Bisturi de Freet, para mucosa, 3.654	52\$0	24\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
63. Bisturi de Bruenings para sépio, 3.656.	72\$0	53\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
64. Descolador de Kinnian, rombo, para sé- pio, 3.664	22\$0	16\$3	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
65. Idem, de Jankauer, para mucosa, 3.670 ...	28\$0	23\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
66. Facas de Ballenger para sépio, 3.674 ...	130\$0	106\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
67. Descolador de Killian, para mucosa, 3.678	30\$0	24\$8	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
68. Idem, de Ballenger-Hajak, cortante, rom- bo, 3.680	30\$0	21\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
69. Idem, de Freer, rombo, para mucosa, 3.682	—	23\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
70. Idem, idem, duplo para mucosa, 3.685 ...	—	20\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
71. Goiva de Killian em baloneta, forma 3.696, 3.694	33\$0	28\$5	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
72. Idem, de Ballenger, reta, para sépio, 3.696	32\$0	23\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
73. Serra de Buklin, 3.715	—	72\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
74. Cureta de Boecker (Jogo de 2), 3.718 ...	—	67\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
75. Jogo de 3 facas de Gottstein para vege- tação, 3.725	—	135\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
76. Trocater de Pierce, para sio maxilar, 3.750	37\$0	38\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
77. Cânula de Eicken para irrigação sio ma- xilar, 3.775	19\$0	14\$5	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
78. Abre-boca de Doyen-Collin com crema- lheira, 3.828	180\$0	91\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
79. Bisturi de Whitehead, simples, 3.836 ...	120\$0	415\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
80. Bisturi de Abraham, para amígdalas, 3.890	—	35\$5	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
81. Amígdalotomo de Sluder-Ballenger, com 3 facas, 3.902	440\$0	335\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
82. Porta-algodão laringeano, 3.956	—	8\$3	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
83. Dilatador de Laborde para traqueotomia, 3.984	78\$0	73\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
84. Armário de ferro com 2 portas e 4 prate- leiras de ferro, 7.069	528\$0	—	553\$0	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
85. Mesa-secretária com 5 gavetas, 7.056 ...	446\$0	—	320\$0	—	—	—	—	G. Pereira & Filhos
86. Cadeiras de ferro esmaltado, 7.060	136\$0	—	100\$0	—	—	—	—	G. Pereira & Filhos
87. Mesa auxiliar com tampa e prateleira de vidro, 60 x 40 x 8 cms. de alt., 7.050	413\$0	—	95\$0	—	—	—	—	G. Pereira & Filhos
88. Cadeira para operações da especialidade oto-rino e oftalmologia, 7.061	358\$0	—	392\$0	—	—	—	—	G. Pereira & Filhos

	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	Casa Lohner S. A.	G. Pereira & Filhos	General Electric Raio X S. A.	S. S. White Dental Mfg. Co. of Brazil	O' Neil & Hernandez Limitada	Amaral Ro- drigues & Comp. Ltda.	Firma preferida
89. Refletor de altura variavel com haste flexivel, 7.418	417\$0	—	424\$0	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
90. Mocho giratório com assento niquelado, 7.098	87\$0	—	83\$0	—	—	—	—	G. Pereira & Filhos.
91. Suportes com saco de lona	264\$0	—	470\$0	—	—	—	—	G. Pereira & Filhos.
92. Oftalmoscópio de Morton, em caixa de couro, 2.808	900\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
93. Perímetro Foerster, com registrador automático, 2.816	—	—	—	—	—	—	—	—
94. Caixa para refração, com tampa corredeira, contendo (2.840): 32 pares de lentes esféricas convexas de 0,25 a 20,0 dioptrias 32 pares de lentes esféricas côncavas de 0,25 a 20,0 dioptrias 18 pares de lentes cilíndricas convexas de 0,25 a 6,0 dioptrias 18 pares de lentes cilíndricas côncavas de 0,25 a 6,0 dioptrias 6 pares de vidros prismáticos 7 vidros de diversas cores 5 placas estenopeicas 1 armação de prova para 4 lentes, com graduações 1 armação de prova para 2 lentes, modelo simples	2:400\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
95. Escala de Snellen, luminosa, distância 3 metros, 2.842	85\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
96. Escala para alfabetos, 2.845	—	—	—	—	—	—	—	—
97. Tonômetro de Schiotz, em caixa de couro, 2.848	—	170\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
98. Bisturis para pálpebras e operações (2.886), n. 4, reto	56\$0	40\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
99. Facas de Jaeger, curvas, lanceolar, ns. 2 e 3, 2.890	72\$0	56\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
100. Faca de Weber, para canal lacrimal, reta, 2.918	—	25\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
101. Agulha reta, para catarata, 2.935	27\$0	—	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
102. Par de ganchos de Graefe, rombos, para estrabismo, n. 4, 2.964	32\$9	34\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
103. Gancheo de Wecker, para avançamento muscular, 2.990	122\$6	95\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
104. Espátula de Wecker, para iris, n. 4, 2.995	19\$3	20\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
105. Alca de Weber, n. 1, 3.000	26\$0	20\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
106. Curetas de Critchett, cortante, para catarata, ns. 1 e 2, 3.012	—	50\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
107. Pinça reta, fina, para iris, 3.030	25\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
108. Pinça meia curva, fina, para iris, 3.031	25\$0	15\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
109. Pinça curva, fina, para iris, 3.032	25\$0	15\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
110. Pinça reta, com dentes de rato, para iris, 3.035	19\$0	16\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
111. Pinça curva, com dentes de rato, para iris, 3.036	26\$0	17\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
112. Pinça de Panas, para iris, 3.042	—	20\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
113. Pinça de Terson, para iris, 3.044	—	30\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
114. Pinça de Elschning, capsular, 3.050	—	28\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
115. Pinça de Graefe, para fixação, com mola, 3.059	34\$5	35\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
116. Pinça de Gradenigo, para fixação, 3.065	—	55\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
117. Pinça de Prince, para estrabismo, lado esquerdo, 3.072	—	40\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
118. Pinça de Desmarres, para chalazio, com placa de metal, 3.075 (n. 1)	36\$0	35\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
119. Par de pinças de Snellen, para entropião, 3.084 e 3.085	—	80\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
120. Tesouras para iris, ns. 1 e 2, 3.110	64\$0	60\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
121. Pinça de Beer, para depilação, ponta redonda, 3.125	10\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.

	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	Casa Lohner S. A.	G. Pereira & Filhos	General Electric Raio X S. A.	S. S. White Dental Mfg. Co. of Brasil	O' Neil & Hernandez Limitada	Amaral Ro- drigues & Comp. Ltda.	Firma preferida
122. Sondas de Wecker, com mandril, ns. 1 a 6, 3.144	93\$0	120\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
123. Tesoura curva para enucleação, 3.158	34\$0	36\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
124. Cálices para lavar olhos, 3.173	3\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
125. Suporte de madeira, com seis frascos de Stroschein, 3.180	410\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
126. Seringa de Anel, para canal lacrimal, 3.182	—	—	—	—	—	—	—	—
127. Saca-bocado de Stevenson, 3.185	—	270\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
128. Vaporizador de Laurence, modelo pequeno, 3.190	108\$0	125\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
129. Pares de afiadores de Desmarres, pequeno, médio e grande (um par de cada), 2.878	102\$0	90\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
130. Facas de Grieshaber para catarata, tamanhos 1 a 5, correspondentes ao número 2.900 do Catálogo Lohner. (2 de cada)	—	—	—	—	—	—	—	—
Cirurgia geral:								
131. Autoclave horizontal, tamanho interno 40 x 60 cms., fortemente construído, com parede dupla, bomba de vácuo para secagem de material, porta com fechadura central, válvula de segurança, manômetro, pressão até 2,5, atmosferas respectivamente 182° Celsius, à gás	5.950\$0	6.700\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
132. Depósito autoclavado de cobre estanhado, munido de todos os pertences, como termômetro, nível d'água, válvula de segurança, etc., montado sobre suporte de parede, próprio para água quente, com termo-regulador, mantendo uma temperatura de 60° com tapa niquelada. Capacidade 50 litros. Aquecimento à gás, sendo o termo-regulador à electricidade. Pressão de trabalho uma atmosfera correspondente a 120° Celsius	—	2.600\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
133. Idem, idem, porém, para água fria, com serpentina de refrigeração	—	2.200\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
134. Esterilizador de metal, todo niquelado, para instrumentos, com bandeja perfurada, a tampa abrindo a pedal, tamanho 50 x 25 x 20 cms., com suporte de ferro esmaltado, à gás	—	1.000\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
135. Serra em arco — A 665,35 cms.	—	94\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
136. Escópros — A 743, de 8, 10 e 12 m/ms. (1 cada), 250	54\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
137. Idem, — A 744, de 8, 10 e 12 m/ms. (1 cada), 252	60\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
138. Tubo de Esmarch com faixa de borra-cha, 135	—	75\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
139. Serra de Gogli, 197 e 198	—	21\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
140. Elevador de Langenbeck, 270	23\$0	21\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
141. Elevador de Collin, 271	23\$0	22\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
142. Martelo modelo Collin, 280	46\$0	32\$5	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
143. Pinça para sequestro, 290	89\$0	45\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.

	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	Casa Lohner S. A.	G. Pereira & Filhos	General Electric	S. S. White Dental Mfg. Co. of Brasil	O'Neil & Hernandez Limitada	Anaral Rodrigues & Comp. Ltda.	Firma preferida
444. Redutor de Percy, 293	—	31580	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
445. Pinça de Langenbeck, 295	—	5180	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
446. Pinça de Farabeuf, 301	—	9780	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
447. Pinça de Farabeuf, 302	—	42280	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
448. Pinça de Lambotte, 310	—	25280	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
449. Pinças goivas de Luer, 318	—	43480	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
450. Pinças goivas de Luer, 319	15280	42480	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
451. Trepano de Doyen, 350	—	39580	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
452. Trepano de Stille, 352	—	33280	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
453. Protetor de duramater, 378	—	3385	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
454. Pinça de Quervain, 390	—	31580	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
455. Pinça para parafuso de Lano, 463	—	3880	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
456. Espátula de Sauerbruch, 586	—	6980	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
457. Afastador de Sauerbruch, 590	—	5080	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
458. Trocater pulmonar de Bulow, 600	—	8680	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
459. Seringas de vidro, de 3 cc., 761	7680	41580	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
460. Idem, idem, de 5 cc., 762	—	46280	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
461. Idem, idem, de 10 cc., 763	17080	41580	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
462. Idem, idem, de 20 cc., 764	4880	41580	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
463. Seringa de vidro de 50 cc., 765	2585	2588	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
464. Seringas de vidro, 774	20080	23080	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
465. Idem, idem, 772	—	38080	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
466. Idem, idem, 773	—	7680	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
467. Idem, idem, 774	—	40880	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
468. Escarificador, 1.032	40080	40880	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
469. Tesouras retas, 1.044	12080	8588	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
470. Tesouras curvas, rombas, 1.060	12980	40382	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
471. Idem, idem, 1.064	3480	4680	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
472. Idem, idem, 1.072	16880	18080	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
473. Pinças hemostáticas de Tuffier, 1.202	—	21680	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
474. Pinças hemostáticas de Halstead, 1.220	—	22880	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
475. Idem, idem, 1.221	9280	6784	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
476. Pinças de Collin, 1.250	52830	41288	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
477. Pinças para campo de Backhaus, 1.266	—	35280	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
478. Idem, idem, 1.268	12080	6980	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
479. Pinças de Michel, 1.350	19280	42680	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
480. Idem, idem, 1.352	—	17180	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
481. Idem, idem, 1.353	7380	6685	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
482. Espécito de Cusco, 1.418	—	6980	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
483. Válvula de Breisky, 1.436	—	4183	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
484. Mandarim de Hegar, duplo, 1.504	—	—	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
485. Pinças para curativos uterinos, 1.576 (tamanho 20 cms.)	7280	8780	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
486. Idem, idem, 20 cms., 1.576	7580	8780	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
487. Pinças de Faure, 1.666	21280	16880	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
488. Afastador de Doyen, 2.318	—	8380	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
489. Fixador de Doyen, 2.323	9180	9185	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
490. Afastador de Doyen, 2.326	5680	9485	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
491. Pinça de Abbadie, 2.366	46080	22580	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
492. Pinças de Chaput, 2.408	—	3385	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
493. Espátula de Fuffier, 2.506	—	3180	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
494. Suporte de Pasteur, 2.702	20080	10080	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
495. Pinça goiva de Hartmann, 3.425	—	6685	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
496. Pinça de Mueller, 4.010	—	10580	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
497. Espátula de Kocher, 4.015	—	2588	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
498. Pinça de Kocher, 4.020	—	40080	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
499. Tambores de Schimmelbusch, 28 x 16 centímetros, 7.265	13580	54680	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
500. Tambores com furos na tampa e no fundo, 28 x 16 cms., 7.270	14580	51680	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
501. Negascópio de 40 x 40 cms., com abutidor azul	—	1:77080	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
502. Trocater para abdome, 940	3081	3081	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
503. Seringas de vidro de 20 cc., 764	3480	2380	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
504. Idem, idem, de 5 cc., 763	—	5785	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.

Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	Casa Lohner S. A.	G. Pereira & Filhos	General Electric	S. S. White Dental Mfg. Co. of Brazil	O'Neil & Harmandez Limitada	Amaral Rodrigues & Comp. Ltda.	Firma preferida
205. Idem, idem, de 10 cc., 763	75\$0	—	—	—	—	—	Casa Lohner S. A.
206. Idem, idem, de 3 cc., 761	80\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
207. Agulhas de níquel, com canhão pequeno, 20 6/10	980	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
208. Bisutris modelo Collin, de 1 a 4	264\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
209. Faca para amputação, mod. Collin, lam. 12 cms.	48\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
210. Tubo de Esmach, 130	47\$5	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
211. Afastador de Farabeuf, 142 (pares)	28\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
212. Idem, de Roux, 144 (pares)	15\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
213. Idem, de Volkman, 162	48\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
214. Reginas de Farabeuf, 230	40\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
215. Idem, idem, curvas, 231	40\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
216. Tesouras de Lister, 498	79\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
217. Costotomo Collin para criança, 565	90\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
218. Idem, idem, 566	41\$5	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
219. Reginas de Doyen, 582	48\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
220. Estetoscópios desmontáveis, 710	46\$50	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
221. Esfigmomanômetro Mercurius, 732	738\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
222. Esfigmofonômetro Vaguez Laubry, 735	90\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
223. Agulhas de platina para punção lombar, 915	—	—	—	—	—	—	—
224. Idem, de aço inoxidável, 917	—	—	—	—	—	—	—
225. Idem, idem, 918	972\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
226. Aspirador de Dieulafoy, 960	78\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
227. Seringa de Pauchet, de 10 cc., 965	1:120\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
228. Seringas de Jubet, de 5 cc.	—	—	—	—	—	—	—
229. Aparelho de Ombredane para narcoze, 1.010	385\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
230. Tesouras, rétas, 1.048	52\$0	—	—	—	—	—	—
231. Idem, idem, 1.052	48\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
232. Idem, curvas-rombas, 1.068	81\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
233. Tesouras de Mayo, curvas, sem número, 13 centímetros	66\$0	—	—	—	—	—	—
234. Idem, idem, de 15 centímetros	—	—	—	—	—	—	—
235. Idem, idem, de 17 centímetros	—	—	—	—	—	—	—
236. Pinças hemostáticas de Kocher, 13 centímetros, 1.207	444\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
237. Idem, idem, de 15 centímetros, 1.209	72\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
238. Pinças de Péan, 1.215	90\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
239. Pinças de Collin, triangulares, 1.242	62\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
240. Portas-agulhas de Mathieu, 1.300	64\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
241. Idem, idem, 1.301	70\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
242. Idem, idem (1.302	70\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
243. Agulhas de Deschamps, 1.342	78\$5	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
244. Idem, idem, 1.344	8\$5	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
245. Agradetes de Michel, 1.356	10\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
246. Idem, idem, 1.357	28\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
247. Idem, idem, 1.360	28\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
248. Espéculo de Collin, 1.424	28\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
249. Idem, idem, 1.425	28\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
250. Idem, idem, 1.426	50\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
251. Idem, idem, 1.428	63\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
252. Válvula de Anbard, 1.444	36\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
253. Válvulas de Doyen, de 1.460 a 1.468	18\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
254. Portas-algodão rígido, 1.558	210\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
255. Idem, idem, 1.559	232\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
256. Pinças de Cheron, 1.590	81\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
257. Pinças de Museux, 1.610	54\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
258. Idem, idem, 1.616	74\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
259. Pinças de Pozzi, 1.624	66\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
260. Pinças clamps de Péan, 1.626	102\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
261. Idem, idem, 1.629	216\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
262. Idem, idem, 1.634	85\$0	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
263. Idem, idem, 1.637	—	—	—	—	—	—	—
264. Pinças de Kocker, 1.641	—	—	—	—	—	—	—
265. Pinça de Wertheim, 1.664	—	—	—	—	—	—	—

	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	Casa Lohner & S. A.	G. Pereira & Filhos	General Electric	S. S. White Dental Mfr. Co. of Brasil	O'Neil & Hernandez Limitada	Anaral Rodrigues & Comp. Ltda.	Firma preferida
266. Série de curetas de Schroeder, de 1 a 6.	—	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
267. Série de curetas de Recamier, de 1 a 8.	—	—	—	—	—	—	—	—
268. Idem, idem, de 1 a 8, 1.704	—	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
269. Pinça de Fauré, para biopsia, 2.010	489\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
270. Saca-fibrilha de Doyen, 2.050	39\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
271. Série de drenos de Mouchotte, 2.054	59\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
272. Idem, idem, 2.070	59\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
273. Fórceps de Simpson, 2.120	433\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
274. Cureta de Wallich, 2.150	90\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
275. Idem, idem, 2.151	25\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
276. Afastador de Gosset, 2.302	54\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
277. Idem, idem, 2.303	62\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
278. Afastador de Balfour, 2.304	123\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
279. Pinças de Doyen, 2.380	116\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
280. Idem, idem, 2.381	120\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
281. Pinças de Kelly, 2.426	320\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
282. Anuscópios de Pitanga, 2.464	43\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
283. Rectoscópio de Pitanga, 2.469	22\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
284. Sondas de Desjardin, de 1 a 3, 2.490	114\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
285. Compressores de Stockmann, 2.744	48\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
286. Abre-boca de Heister, 3.825	64\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
287. Idem, de Denhart, 3.830	62\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
288. Pinças de Collin, 3.868	76\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
289. Sonda de Kocher, 4.016	20\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
290. Vaporizador, 4.038	354\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
291. Termocautério de Paquelin, 4.042	382\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
292. Galbas de 20 centímetros, 7.200	162\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
293. Idem, 7.201	422\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
294. Idem, 7.207	150\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
295. Esterilizadores esmaltados de 20 centímetros, 7.215	210\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
296. Idem, idem, de 35 centímetros, 7.218	—	—	—	—	—	—	—	—
297. Esterilizadores de metal, eléctricos, de 42x18x9, 7.239	2.610\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
298. Caixa para luvas, 7.260	300\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
299. Tambores com furos laterais na tampa, de 10 centímetros de diâmetro e 10 centímetros de altura, 7.275	576\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
300. Idem, de 18 centímetros de diâmetro e 14 centímetros de altura, 7.279	378\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
301. Idem, de 20 centímetros de diâmetro e 16 centímetros de altura, 7.280	1.080\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
302. Lâmpadas Pronto Lux de Finochietto, 800\$0	800\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
303. Pinças de dissecação — A-300 — 8 centímetros	—	—	—	—	—	—	—	—
304. Pinças de dente de rato — 447 (145)	324\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
305. Costofono — 643-A	60\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
306. Escópios — A-745 — de 10, 12 e 14 milímetros (1 de cada)	—	—	—	—	—	—	—	—
307. Tentacículas — A-905, de 10,5 centímetros	30\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
308. Idem, idem, de 13 centímetros	36\$0	—	—	—	—	—	—	—
309. Estêtils — A-907, de 10,5 centímetros	—	—	—	—	—	—	—	—
310. Idem — A-910 — de 13 centímetros	—	—	—	—	—	—	—	—
311. Idem, idem, de 20 centímetros	—	—	—	—	—	—	—	—
Sala de Operação:								
312. Mesa de operação, 7.030	718\$	—	—	—	—	—	—	G. Pereira & Filhos.
313. Mesa auxiliar de Finochietto, 7.048	—	—	600\$0	—	—	—	—	G. Pereira & Filhos.
314. Escadinha de ferro esmaltado, 7.095	37\$9	—	44\$0	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
315. Mesa auxiliar com tampa e prateleira de ferro, 7.048	59\$5	—	38\$0	—	—	—	—	—
316. Economisadores de álcool, 7.086	876\$0	—	44\$0	—	—	—	—	G. Pereira & Filhos.
317. Suportes com saco de lona	264\$0	—	720\$0	—	—	—	—	G. Pereira & Filhos.

	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	Casa Lohner S. A.	G. Pereira & Filhos	General Electric Radio X S. A.	S. S. White Dental Mfg. Co. of Brasil	O'Neil & Hernandez Limitada	Amaral Rô- drigues & Comp. Ltda.	Firma preferida
318. Suporte com duas bacias.....	87\$5	—	95\$0	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
319. Armário de ferro com 3 prateleiras, 7.066	314\$0	—	325\$0	—	—	—	—	G. Pereira & Filhos.
<i>Ambulatório de homens — Idem de Mulheres:</i>								
320. Mesas de operação, 7.030.....	1:532\$0	—	1:200\$0	—	—	—	—	G. Pereira & Filhos.
321. Mesas de exames com cabeceira, 7.040 (móvel)	138\$0	—	390\$0	—	—	—	—	G. Pereira & Filhos.
322. Idem, com colchão, 7.041	596\$0	—	490\$0	—	—	—	—	G. Pereira & Filhos.
323. Escadinhas de ferro esmaltado, 7.093...	451\$6	—	452\$0	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
324. Tamboretes giratórios, assento niquela- do 7.098	174\$0	—	166\$0	—	—	—	—	G. Pereira & Filhos.
325. Cadeiras de ferro esmaltado, 7.060.....	272\$0	—	200\$0	—	—	—	—	G. Pereira & Filhos.
326. Armários de duas portas e quatro pra- teleiras, 7.069	1:056\$0	—	1:106\$0	—	—	—	—	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
327. Mesas secretárias com 5 gavetas, 7.056	892\$0	—	640\$0	—	—	—	—	G. Pereira & Filhos.
328. Mesas para instrumentos com tampa e prateleira de vidro 60x40x80 centi- metros de altura, 7.050	714\$0	—	576\$0	—	—	—	—	G. Pereira & Filhos.
329. Irrigadores duplos, variável na alt., 7.088	258\$0	—	254\$0	—	—	—	—	G. Pereira & Filhos.
330. Suportes com saco de lona	528\$0	—	340\$0	—	—	—	—	G. Pereira & Filhos.
331. Reflectores variável na alt. com haste flexível, 7.118	234\$0	—	248\$0	—	—	—	—	Lutz Ferrando.
<i>Raio X:</i>								
332. Mesa secretária com 5 gavetas, 7.056.	446\$0	—	320\$0	—	—	—	—	G. Pereira.
333. Mesa auxiliar com tampa e prateleira de vidro, 60x40x80 cms., de altura, 7.050	419\$0	—	95\$0	—	—	—	—	G. Pereira.
334. Cadeira de ferro esmaltado, 7.060....	68\$0	—	50\$0	—	—	—	—	G. Pereira.
335. Mocho giratório de assento niquelado, 7.098	87\$0	—	83\$0	—	—	—	—	G. Pereira.
<i>Fisioterapia:</i>								
336. Armário de 2 portas com 4 prateleiras, 7.069	328\$0	—	553\$0	—	—	—	—	Lutz Ferrando
337. Mesa auxiliar com tampa e prateleira de vidro, 60 x 40 x 80 cms. de altu- ra, 7.050	419\$0	—	95\$0	—	—	—	—	G. Pereira.
338. Mesas de exames com cabeceira móvel e com colchão, 7.041.....	1:192\$0	—	980\$0	—	—	—	—	G. Pereira.
339. Mesa secretária com 5 gavetas, 7.056..	446\$0	—	320\$0	—	—	—	—	G. Pereira.
340. Cadeiras de ferro esmaltado, 7.060.....	436\$0	—	400\$0	—	—	—	—	G. Pereira.
341. Aparelho para Terapia, de ondas curtas, ondas de 6 a 12 metros, com reti- ficação por meio de válvula, com circuito para cirurgia e coagula- ção, com os respectivos instrumen- tos de controle (*).....	48:000\$0	—	—	—	—	—	—	Lutz Ferrando.

*Acompanham o aparelho os seguin-
tes acessórios:*

- 1 par de braços com articulação.
- 1 jogo de cabos para ligar os ele-
trodo.
- 1 par de eletrodos com refrigera-
ção de 120 m/ms., diâmetros
rígidos.
- 1 idem, idem, flexível de 80 x 85
m/ms.

(*) — A proposta apresentada pela Casa Lohner não foi tomada em consideração por não obedecer às especificações.

	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	Casa Lohner S. A.	G. Pereira & Filhos	General Electric Co. of Brazil	S. S. White Dental Mfg. Co. of Brazil	O'Neil & Hernandez Limitada	Amaral Ro- drigues & Comp. Ltda.	Firma preferida
1 par de eletrodos condensadores de borracha 80 x 80 m/ms. com jogo de feltro e capa para os mesmos.								
1 idem, idem, de 120 x 120 m/ms.								
1 idem, idem, de 120 x 120 m/ms.								
1 idem, idem, de 240 x 450 m/ms.								
1 idem, idem, de 140 x 180 m/ms. ovais.								
1 idem, especial para a face.								
1 idem, especial, para seios frontais								
1 idem, idem, para seios maxillares.								
1 idem, idem, para a coluna ver- tebral.								
1 idem, idem, para o torax.								
1 idem, idem, para a uretra.								
1 eletrodo, especial, vaginal, forma de ovo com 25 m/ms., diâmetro.								
1 idem, idem, com 35 m/ms. diâ- metro.								
1 idem, idem, com 45 m/ms. diâ- metro.								
1 idem, forma retal com 20 m/ms.								
2 cabos para fixar os eletrodos.								
1 dispositivo para tratar cabeça com 2 eletrodos especiais.								
2 faixas de borracha com 1 metro								
2 faixas de borracha com 2 metros								
16 botais para as faixas.								
1 estojo especial para cirúrgia e coagulação com 8 eletrodos, cabo com interruptor, fio de ligação, todo em estojo de metal.	4:300\$0	4:150\$0						Casa Lohner S. A.
342. Lâmpada de raios ultra-violetas, SU-500, com queimador, base móvel, com suporte de alt., variável, para 110 e 220 volts.	—	2:520\$0						Casa Lohner S. A.
343. Lmpada de raios infra-vermelhos, com bulbo de 2.000 velas, jogo de filtros (azul e vermelho) para 110 volts.	24\$0 14\$0 400\$0	18\$0 10\$0						Casa Lohner S. A. Lutz Ferrando.
344. Pares de óculos de proteção contra os raios ultra-violetas, para adultos..								G. Pereira & Filhos.
345. Idem, idem, para crianças.....								G. Pereira & Filhos.
346. Relógios marcadores de tempo.....								G. Pereira & Filhos. Lutz Ferrando.
<i>Clinica médica: (Homens e mu- lheres)</i>								
347. Mesas para exames, 7.041.....	1:192\$0		980\$0					G. Pereira & Filhos.
348. Mesas-secretárias, 7.056.....	892\$0		640\$0					G. Pereira & Filhos.
349. Cadeiras de ferro esmaltado, 7.060....	408\$0		300\$0					G. Pereira & Filhos.
350. Mochos, 7.098.....	171\$0		160\$0					G. Pereira & Filhos.
351. Escadinhas, 7.095.....	151\$0		152\$0					Lutz Ferrando.
352. Braçadeiras niqueladas para injeção venosa.....	164\$0		160\$0					G. Pereira & Filhos.
353. Mesas auxiliares, 7.050.....	357\$0		280\$0					G. Pereira & Filhos.
354. Armários, 7.069.....	4:050\$0		4:100\$0					Lutz Ferrando.
355. Baumanômetro com coluna de mercúrio	423\$0							Lutz Ferrando.
356. Oscilômetro.....	984\$0							Lutz Ferrando.
357. Oscilômetro de Vaquez Laubry.....	650\$0							Lutz Ferrando.
358. Estetoscópios biauriculares, 718.....	375\$0							Lutz Ferrando.
359. Termômetros.....	180\$0							Lutz Ferrando.
360. Lâmpadas com pilhas para pesquisar re- flexos oculares.....	60\$0							Lutz Ferrando.
361. Aparelho para pneumotorax artificial..	1:180\$0							Lutz Ferrando.
362. Abaixa língua de Bruenings, 3.850.....	15\$0							Lutz Ferrando.
363. Lâmpadas de álcool.....	18\$0							Lutz Ferrando.
364. Agulhas para punção lombar, 918.....	27\$0							—

Lulz, Ferrando & Comp. Ltda.	Casa Lohner S. A.	G. Pereira & Filhos	General Electric Raio X S. A.	S. S. White Dental Mfg. Co. of Brasil	O' Neil & Hernandez Limitada	Amaral Ro- drigues & Comp. Ltda.	Firma preferida
16.400\$0	16.850\$0	—	16\$500\$0	—	—	—	Lulz Ferrando.
—	15.300\$0	—	—	18:075\$0	16:650\$0	—	Casa Lohner S. A.
—	2.340\$0	—	—	2:550\$0	2:485\$0	—	S. S. White.
—	475\$0	—	—	400\$0	395\$0	—	O'Neil & Hernandez.
—	132\$0	—	—	150\$0	105\$0	—	O'Neil & Hernandez.
—	1:100\$0	—	—	2:700\$0	2:415\$0	—	Casa Lohner S. A.
—	2:400\$0	—	—	2:250\$0	1:880\$0	—	O'Neil & Hernandez

6.400\$0 Amarel Rodrigues.

quena, presilhas para máscara auto-
retensivas, pacote de calçada, mon-
tado em um suporte e compre-
endendo ainda o seguinte: — Ci-
lindros de ferro, cargas de anidrido
de carbono, cargas de protóxido de
azoto, cargas de oxigênio, cargas
de ciclopentano

Gabinete dentário:

406. Equip.: — Base e coluna; ligação para
gás, ar, água, esgoto e electricidade;
braço giratório com bandeja de
vidro opalino ou de porcelana, com
bico de gás e parabrisa; cuspeira
de fonte giratória com bacia de vi-
dro opalino ou de porcelana; porta-
copos resguardado, com torneira de
água corrente; motor eléctrico com
braço de corda e pega de mão; sal-
vador com dispositivo contra re-
fluxo; aquecedor eléctrico com re-
gulador de temperatura, provido de
2 atomisadores; válvula "Cut Off"
para atomisadores; seringa elétri-
ca de água quente e fria, com re-
gulador de temperatura; seringa
eléfrica de ar quente e frio com re-
gulador de aquecimento; quadro
elétrico com regulador de baixa vol-
tagem, provido, das seguintes peças:
a) lâmpadas para exame de boca e
transilluminação, com respectivo ca-
bo; b) cabo com 2 pontos de termo-
cautério; c) pulp-tester (diagnostica-
dor de vitalidade dos dentes)

407. Compressor de ar com desligador auto-
mático
408. Armário de ferro esmaltado
409. Mesa de ferro esmaltado com tampo de
vidro 40 x 40 cms.
410. Esterilizador eléctrico com desligador
automático
411. Cadeira para gabinete, fabricação nacio-
nal, de 1 pistão, modelo extensível,
encosto e assento anatómicos.

Mobiliário em madeira:

412. Bancos simples, executados em sucupira
escura, encerade com meio brilho,
medindo 2,00 comprimento total por
0,97 de altura, encosto inclinado,
tendo braços de madeira, tendo parte
dos mesmos folheada, assento livre
de fundo, os braços terão 0,54
de fundo, levando roda-pé de már-
more nacional com 0,6 cms. de altu-
ra, em toda a extensão dos braços.
413. Ditos duplos, com o mesmo acabamen-
to dos bancos simples, medindo 2,00
de comprimento por 0,97 de altura,
medindo nos braços 1,07 e medindo
total máximo 1,41, levando roda-pé
de mármore nacional em toda a ex-
tensão dos braços

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 26 do Código de Minas (Decreto n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940), pelo presente fica intimado o cidadão José Joaquim de Oliveira Souza, detentor do Decreto n. 1.831, de 6 de maio de 1939, do Governo do Estado de Minas Gerais, de concessão de lavra de jazida de manganês, existente no lugar denominado Retiro das Flores, no município e comarca de Itabirito, do referido Estado, a apresentar, neste Departamento, à avenida Pasteur n. 404, nesta Capital, no prazo de sessenta (60) dias, contestação às seguintes alegações: 1º — não ter o interessado, ao pretender a concessão de lavra, provado que a jazida em apreço fora suficientemente pesquisada; 2º — não ter apresentado o mesmo nenhum plano de bom aproveitamento da jazida; 3º — não ter a expedição do título obedecido às condições estabelecidas nos arts. 33 e 35 a 41 do Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934, vigente na ocasião.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — *Luciano Jacques de Moraes*, diretor geral.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 6

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à proibição de que trata o art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 7

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à elaboração de aguardente de vinho e grapa, nos termos dos arts. 55 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, às páginas 11.342/43.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 9

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente à circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 19

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente a registros feitos, nos termos do art. 7º da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. 19, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938., publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 15.072.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Gabriel Pimenta de Moraes:

Fica notificado para comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no quarto pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 19 de agosto de 1940, perante o funcionário Lúcio de Andrade, afim de ser cumprida a decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal relativa ao processo n. 12.228-39. — *Deodato Maia*, procurador-geral.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Rádio Internacional do Brasil; em 25 de julho de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.404, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral ordinária, realizada em 29 de março de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939, e elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal; b) ata da reunião da diretoria, realizada em 29 de março de 1940, que distribuiu os respectivos cargos; c) folhas do "Diário Oficial" de 25 de março de 1940, com a publicação do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal aprovados na assembléia supra citada; d) certidão comprobatória de quitação com o imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, *Lia Baena Machado Silva*, Escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, Esc. E. Estavam coladas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção. Ao lado via-se o carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(C. 8.019 — 6-8-40 — 40\$8)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Construtora Capua & Capua, S. A., em 23 de julho de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o número 15.395, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral ordinária, realizada em 25 de maio de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939, bem como elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o ano de 1940; b) folha do *Diário Oficial* de 22 de maio de 1940, com a publicação do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal; c) pública-forma comprobatória de quitação com o imposto de indústrias e profissões. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe "E", passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. (Sobre estampilhas federais de 20\$200 (Assinatura). — *Lia Baena Machado Silva*, esc. "E". Ao lado o carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Visto. — (Assinatura). — *Uelso Esteves*, diretor da Seção.

(C-7.930 — 6-8-940 — 2836).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE MULTA N. 62

J. F. Lemos, estabelecido à rua Bittencourt da Silva n. 21, 2.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7.º combinado com o art. 38 letra a do Decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração n. 574, de 13 de junho de 1940, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26 letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa, na tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 10, 1.º andar, sala 342, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do art. 41 § 1.º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

RETIFICAÇÕES

Na publicação de "Acordãos de autos de infração", feita no *"Diário Oficial"* de 30 de julho de 1940, à página 14.690:

Onde se diz: autuado, Manuel Batista, de Petrópolis, etc., diga-se Manoel Batista.

N. 17.274, em 22-7-40. Onde diz: Autuado: Manuel Martins dos Reis, etc., diga-se Manoel Martins dos Reis.

Onde se diz: N. 17.205, em 19-4-40, etc., diga-se: N. 17.205, em 19-7-40.

Onde se diz: N. 17.207, em 19-7-40. Autuado: Narciso Raimondini, etc., diga-se N. 17.264, em 22-7-40. Autuado: Campana & Cia.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1940

Ativo

Carteira:

Títulos Descontados	86.985:749\$809	
Efeitos a receber	7.210:656\$580	94.196:406\$389

Correspondentes do interior	6.562:878\$680	
Contas correntes garantidas	19.790:445\$280	
Valores caucionados	72.025:213\$908	
Valores depositados	548.563:261\$540	
Títulos, fundos e imóveis pertencentes ao Banco	6.810:537\$059	
Letras em cobrança	2.661:349\$776	
Diversas contas	499:136\$100	
Caixa: em moeda corrente e em Bancos	36.599:479\$280	

787.712:908\$012

Passivo

Capital	10.000:000\$000	
Fundo de reserva	14.441:391\$700	
Deposитantes:		
em c/c com juros	62.495:145\$582	
idem sem juros	2.177:668\$452	
idem de aviso	42.886:219\$470	
idem de prazo fixo	19.122:016\$601	
por Letras a prêmio	393:805\$880	127.074:855\$985
Depósitos judiciais	5:233\$400	
Deposитantes de títulos e valores	620.588:475\$448	
Títulos por Conta de Terceiros	9.656:099\$566	
Lucros e perdas	2.027:579\$387	
Diversas contas	3.918:369\$526	
		787.712:908\$012

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — *Agenor Barbosa*, presidente. — *João Ribeiro Junior*, diretor. — *M. Moraes e Castro*, contador. (C-8.023 — 6-8-940 — 3236).

BANCO AUTOCASTRO

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	2.085:016\$500
Letras e efeitos a receber	1.818:902\$400
Empréstimos em conta corrente	448:863\$300
Títulos e fundos pertencentes ao banco	15:000\$000
Hipotecas	100:000\$000
Valores depositados	1.040:300\$000
Valores caucionados	20:000\$000
Despesas de instalação	13:077\$300

Caixa:

Em moeda corrente, no Banco do Brasil e em outros bancos	129:073\$900
Diversas contas	37:879\$800
	5.708:143\$200

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	50:000\$000
Depósitos em conta corrente:	
Movimento	180:561\$600
Prazo fixo	659:286\$500
Letras a prêmio	214:000\$000
Valores Hipotecários	1.053:848\$100
Depósitos em conta de cobrança	100:000\$000
Deposитantes de títulos e valores	1.818:902\$400
Deposитantes de valores em garantia	1.040:300\$000
Diversas contas	20:000\$000
Dividendos a pagar	28:998\$300
Efeitos a pagar	93:240\$000
	492:854\$400
	5.708:143\$200

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1940. — *Attila Castro*, diretor-presidente. — *José Felizola Zucardino*, diretor-secretário. — *Amadeu Felizola Zucardino*, contador. (C-8.018 — 6-8-940 — 8236).

AGÊNCIA BRASILEIRA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, às 20 horas, na sede da Agência Brasileira Sociedade Anônima, sito à rua do Rosário, n. 136, 1.º andar, presentes acionistas em número legal, conforme verificação no livro de presença pelos mesmos assinado, representando a maioria dos acionistas, assumiu a presidência da assembléa previamente convocada, conforme anúncio devidamente publicado no *"Diário Oficial"*, do dia 29 de julho findo, o senhor José de Carvalho e Silva, Diretor-Redator-Chefe que convidou para 1.º Secretário o senhor Roberto de Saboia Porto e para 2.º Secretário o senhor José Ferreira Costa que aceitaram e agradeceram a indicação. Constituída, assim, a mesa e aberta a sessão, com a palavra o Presidente da Assembléa, Sr. José de Carvalho e Silva, declarou que convocara especialmente os senhores acionistas para a presente assembléa, afim de expôr-lhes fatos para os quais deseja submeter à elevada consideração dos senhores acionistas. Assim é que, em dezoito de março do corrente ano, foi resolvida, em assembléa, a liquidação da Agência Brasileira Sociedade Anônima, por

consenso dos senhores acionistas. Entretanto, quer o orador, quer o senhor Hugo Walter Schieck, como liquidatários eleitos, verificaram por novas razões posteriormente surgidas e que somente agora chegaram ao seu conhecimento que a liquidação proposta, votada e aprovada, não consulta os interesses da sociedade, sem ocorrerem grandes prejuízos. É do conhecimento particular dos senhores acionistas, que iniciada por parte dos liquidatários a apuração dos haveres, bem como o levantamento do balanço, verificou-se que dita liquidação levaria longo tempo em face de termos de proceder, na mesma conformidade, com as nossas instalações em São Paulo, Porto Alegre como na Capital Federal. Por outro lado, e este é o assunto principal, a Agência Brasileira Sociedade Anônima tem, desde o ano de mil novecentos e vinte e sete, um contrato para a recepção e distribuição dos serviços da Agência "Transocean", os quais são recebidos na nossa estação receptora de rádio-telegrafia destinada ao serviço limitado de imprensa. Essa nossa estação acha-se devidamente registrada e legalizada no território nacional, conforme officio sob o n. cento e quarenta e seis, de vinte e um de novembro de 1927, do senhor Diretor Geral dos Telégrafos bem como suas especificações técnicas, orçamentos e plantas, devidamente aprovadas por portaria sob o n. trezentos e noventa e um, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, devidamente publicada no "Diário Oficial", de 24 de agosto de 1938. Assim, a liquidação viria acarretar a impossibilidade de continuarmos a cumprir dito contrato trazendo sérios prejuízos para ambas as partes contratantes. Nessa conformidade submetta à elevada consideração dos senhores acionistas presentes a seguinte proposta: 1.º) — Ser suspensa a liquidação da Agência Brasileira Sociedade Anônima e tornada, assim, sem efeito a ata devidamente registrada no cartório do Registro de Títulos e Documentos sob n. de ordem 87.785, livro 3 e registrada sob o n. 6.064, no livro 7, continuando, portanto, sua existência civil e comercial. 2.º) — Continuar a interrupção dos serviços de noticiário nacional para a imprensa. Em discussão a presente proposta e após os debates sobre o assunto, foi a mesma, por aclamação, devidamente aprovada. O Sr. Presidente agradece o espírito de cooperação dos senhores acionistas e nada mais havendo a tratar e preenchidas as formalidades legais suspende a Assembléa por trinta minutos para ser lavrada a presente ata a qual depois de lida é aprovada, determinando o Sr. Presidente fosse extraída cópia dactilografada a qual autentique para os devidos e legais efeitos, conferi, achei fiel e subscrevo com a mesa. Eu, Roberto de Saboia Porto, primeiro secretário, a escrevi. — José de Carvalho e Silva, Roberto de Saboia Porto, 1.º secretário. José Ferreira Costa, 2.º secretário. José Guimarães. Expedido Montenegro Bentes. Gabriel Lopes Coelho. Hugo Walter Schieck.

(C. 8.021 — 6-8-40 — 8587).

BANCO DO COMÉRCIO

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1940

Ativo

Acionistas	497.400\$000
Letras descontadas	52.436.783\$200
Empréstimos por contas correntes	26.169.260\$700
Efeitos a receber	28.336.935\$400
Valores em liquidação	521.705\$600
Valores depositados	104.122.246\$600
Valores caucionados	29.426.930\$800
Correspondentes no interior	1.354.541\$400
Títulos e imóveis pertencentes ao Banco	5.181.303\$100

Caixa:

Em moeda corrente e em depósito em outros Bancos	14.348.087\$400
Diversas contas	282.429\$500
	262.677.623\$700

Passivo

Capital	20.000.000\$000
Fundo de reserva	4.800.000\$000
Depósitos em contas correntes:	
Movimento	56.988.891\$900
A prazo fixo	17.004.437\$700
	73.993.329\$600
Depósitos em contas de cobrança	28.336.935\$400
Títulos em caução e em depósito	133.549.177\$400
Diversas contas	1.998.181\$300
	262.677.623\$700

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1940. — M. T. de Carvalho Brito, diretor-presidente. — Oswaldo Costa, diretor-gerente. — Antonio de Andrade Botelho, diretor-tesoureiro. — Vicente Noronha, gerente. — J. M. de J. Seixas, contador.

(C. 8.033—6-8-40—8186).

BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO

Rua da Alfândega n. 30

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1940

Ativo

Títulos descontados	39.045.051\$300
Letras e efeitos a receber	462.247\$900
Empréstimos em C/corrente	9.914.102\$700
Valores caucionados	11.484.081\$600
Valores depositados	319.000\$000
Valores e títulos de N/propriedade	1.609.768\$000
Imóveis	309.511\$600
Correspondentes no País	35.892\$700
Diversas contas	129.608\$200

Caixa:

Em moeda corrente, depositado no Banco do Brasil e em outros bancos	1.297.639\$000
Total	64.666.906\$000

Passivo

Capital	5.000.000\$000
Fundo de reserva	600.000\$000

Depósitos:

C/Correntes com juros	6.210.539\$600
C/Correntes sem juros	48.884\$200
C/Correntes pré-aviso	1.870\$700
Depósitos a prazo fixo	3.365.742\$000
	9.627.036\$500

Credores por títulos em cobrança	462.247\$900
Correspondentes no País	14.384.517\$000
Valores em caução e em depósito	11.803.081\$600
Diversas contas	22.790.023\$000

Total **64.666.906\$000**

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — Eduardo Trindade, presidente. — Mirsilo Gasparri e Vicente Silva, diretores. — Luiz Carlos de Oliveira Figueiredo, contador.

(C — 8.032 — 6-8-40 — 91\$800)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

MATRIZ — 55 WALL STREET, NEW YORK CITY

Balançete encerrado em 31 de julho de 1940

(Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Agência de Santos).

Ativo

Capital a realizar	—
Letras descontadas	47.730.288\$500
Empréstimos em conta corrente	291.119.972\$600
Letras a receber por c/própria (Exterior)	45.467.309\$900
Letras a receber por c/própria (Interior)	834.260\$400
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (Exterior)	134.840.508\$800
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (Interior)	167.793.709\$000
Valores em liquidações	1.577.522\$800
Valores caucionados	73.350.258\$100
Valores depositados	1.037.168\$000
Empréstimos hipotecários	—
Agências e filiais (Exterior)	5.695.278\$600
Agências e filiais (Interior)	11.632.162\$300
Correspondentes (Exterior)	535.168\$900
Correspondentes (Interior)	12.101.946\$300
Títulos e propriedades do Banco	4.480.570\$100
Hipotecas	—
Caixa em moeda corrente	76.888.063\$800
Caixa em moeda de ouro	—
Caixa em moeda estrangeira	62.018\$400
Caixa em outras espécies	192.829\$100
Caixa em depósito no Banco do Brasil	103.218.444\$500
Caixa em depósito em outros Bancos	2.725.678\$300
Caixa em depósito no Tesouro Nacional	—
Caixa matriz	—
Diversas contas	3.325.735\$500
Total do ativo	987.608.983\$900

Passivo

Capital	9.000.000\$000
Fundo de reserva	—
Depósitos em c/c com juros	355.090.726\$500
Depósitos em c/c limitada	18.149.368\$900
Depósitos em c/c popular	—
Depósitos com aviso prévio	—
Depósitos a prazo fixo	—
Depósitos sem juros	47.929.879\$500
Depósitos de poderes públicos	152.210\$200
Depósitos bancários	7.923.066\$300
Depósitos judiciais	22.523\$900
Depósitos em c/cobrança (Exterior)	134.810.508\$800
Depósitos em c/cobrança (Interior)	167.793.709\$000
Títulos em caução e em depósitos	74.387.426\$100
Valores hipotecários	—
Agências e filiais (Exterior)	612.487\$600
Agências e filiais (Interior)	22.263.482\$100
Correspondentes (Exterior)	8.277.220\$700
Correspondentes (Interior)	7.127.899\$300
Compensação de cheques	—
Letras a pagar	16.468.959\$300
Lucros e perdas	—
Caixa matriz	70.257.071\$000
Letras redescontadas (Exterior)	21.792.400\$500
Diversas contas	25.520.044\$200

Total do passivo 987.608.983\$900

S. E. ou O.

The National City Bank of New York. — R. M. Frank, gerente.
— T. V. Moreira, contador.

(G — 7.931 — 6-8-1940 — 112\$2.)

SOCIEDADE RADIO CLUBE GUARATINGUETA, LIMITADA

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFFÍCIO. — OSCAR MESQUITA

Livro de notas n. 140. — 1.º traslado. — Folhas 54-vº a 55-vº
Escritura de constituição de sociedade, por quotas, entre Francisco Sannini, João Carlos Colussi e Gaetano Landi. Valor: 40.000\$0.

Saibam todos quantos a presente escritura pública virem que, aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, nesta cidade de Guaratinguetá, em cartório, perante mim tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, outorgantes reciprocamente outorgados, a saber: — Francisco Sannini, residente nesta cidade; João Carlos Colussi, residente em Santa Rita do Passa Quatro e Gaetano Landi, residente em Taubaté e de passagem por esta cidade, todos brasileiros, proprietários, meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas do que dou fé. Em presença das testemunhas por todos eles, me foi uniformemente dito que de comum acordo, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta praça, cujo objetivo é a instalação de uma estação Rádio Difusora, com a potência de cem (100) wates, com a finalidade educacional, recreativa e científica, regulando-se à mesma pelas cláusulas adiante discriminadas: 1.ª — A Sociedade girará sob o nome de Sociedade Rádio Clube Guaratinguetá, Limitada; 2.ª — O capital social, será de quarenta contos de réis (40.000\$0), dividido em três quotas, a primeira pertencente ao Sr. João Carlos Colussi, do valor de trinta contos de réis (30.000\$0) e as outras duas do valor de cinco contos de réis (5.000\$0), cada uma, pertencentes, uma ao sócio Francisco Sannini e a outra ao sócio Gaetano Landi; 3.ª — As quotas que são subscritas pelos contratantes, todos brasileiros, são intransferíveis a terceiros, podendo, entretanto, os quotistas fazerem cessão de suas quotas entre si; 4.ª — A duração deste contrato é de dez anos, a contar da data da inauguração da estação emissora; 5.ª — A gerência confiada ao sócio Francisco Sannini, que poderá resolver todos os assuntos que dizem respeito à administração da Sociedade; 6.ª — Os lucros, bem como as perdas, que se verificarem por balanço anual, serão distribuídos aos quotistas na proporção de suas quotas; 7.ª — O capital social poderá ser aumentado desde que se torne necessário; 8.ª — Fica dispensado de prestar caução ou fiança o quotista investido das funções de gerente. De como assim eles todos disseram, outorgaram e assinam e aceitam, do que dou fé e me pediram lhes lavrasse esta escritura a mim distribuída hoje, a qual lhes sendo lida perante as testemunhas, assinam com estas últimas que são: — Dr. Pedro Marinho de Melo Júnior e Francisco Scarpari, todos meus conhecidos e a tudo presentes. Dou fé. Eu, Oscar Mesquita, tabelião escrevi. Sobre 14\$0 em selos federais, a taxa de "Educação e Saúde", \$100 em selo Penitenciário e 8\$0 em selos de "Emolumentos Interior". — Guaratinguetá, 22 de julho de 1940. — João Carlos Colussi. — Francisco Sannini. — Gaetano Landi. — Pedro Marinho de Melo Júnior. — Francisco Scarpari. — Traslada em seguida. Eu, Oscar Mesquita, segundo tabelião a conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e razo.

Guaratinguetá, Estado de São Paulo, 22 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Oscar Mesquita, escrivão do Segundo Offício.

(C-7.932—6-8-1940—79\$6)

CRÉDITO COMERCIAL, S. A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE JULHO DE 1940

Ativo

Móveis, Utensílios e Instalações	15.751\$700
Caixa	137\$700
Ações em Caução	3.000\$000
Diversas Contas	304.892\$800
	323.782\$200

Passivo

Capital	300.000\$000
Depósito da Diretoria	3.000\$000
Reservas Gerais	15.041\$700
Diversas Contas	5.740\$500
	323.782\$200

Crédito Comercial, S.A. — Carlos Ignacio Coelho, gerente. —
M. N. Gato, guarda-livros.

(C. 7.935—6-8-1940—39\$8)

SOCIEDADE ANÔNIMA "LOVEL"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 1940

As treze horas, do dia cinco do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta, no prédio n. noventa, da rua Aristides Lobo, nesta cidade do Rio de Janeiro, em virtude de convocação feita por carta que lhes foi dirigida pelos três membros da diretoria, no dia trinta do mês de julho findo, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas da Sociedade Anônima "Lovell" representando a totalidade do capital da sociedade, como se apura no livro de presença e recibos que exhibiram dos depósitos de suas ações e dos recibos relativos às ações caucionadas no escritório da sociedade, firmados pelo senhor Diretor Tesoureiro, em datas anteriores, mais que três dias que a da presente reunião, ficando, assim, satisfeitas as exigências dos artigos oitavo e nono dos estatutos. Assumindo a presidência o senhor Diretor Presidente Vitor Marques Paula Rosa, depois de feita a verificação acima e de convidar para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Armando Martins e Otávio Corrêa Cardoso, declarou aberta a sessão, pedindo ao segundo secretário que procedesse à leitura da cópia da carta convite da reunião que se procedia, dirigida aos senhores acionistas no dia trinta de julho findo e que se encontra às folhas setenta e quatro do copiadador de cartas legalizado da sociedade. Satisfazendo tal pedido o senhor segundo secretário procedeu à leitura do documento referido que se encontra redigido nos seguintes termos: — "Rio de Janeiro, trinta de julho de 1940. — Atenciosos cumprimentos. — Necessitando a extinta firma V. Marques Rosa & Cia., que firma ou sociedade comercial idônea seja sua fiadora perante a Recebedoria do Distrito Federal para ela prosseguir na defesa de seus interesses em consequência da lavratura do auto número duzentos e oitenta e sete de mil novecentos e trinta e oito, por infração capitulada no artigo sessenta e um, letra H, combinado com os artigos oitenta e sete e duzentos e vinte, combinado com o artigo duzentos e quatro e seu parágrafo único, letra C, sessenta e um H, e 206 do Decreto número dezessete mil quatrocentos e sessenta e quatro, de seis de outubro de mil novecentos e vinte e seis, solicitamos sua presença às treze horas do dia cinco de agosto próximo vindouro, em nossa sede social, à rua Aristides Lobo número noventa, sobrado, a fim de tomar parte em uma assembléia geral extraordinária que então se procederá para o fim especial de autorizar ou não a diretoria da nossa sociedade a prestar à aludida firma extinta V. Marques & Companhia, hoje Sociedade Anônima União Manufatora de Roupas, o referido favor e, assim, tendo em vista o artigo vinte e seis dos nossos estatutos. Dada a relevância do assunto, encarecemos a necessidade do vosso comparecimento, depositando com três dias de antecedência as ações que possui no escritório da sociedade, como é exigido pelos artigos oitavo e nono dos nossos estatutos, agradecendo, desde já, a atenção dispensada aos termos da presente, subscrevemo-nos com a estima e apreço de sempre. — Vitor Marques Paula Rosa, Diretor Presidente; Francisco Simeão Corrêa da Silva Júnior, Diretor Técnico Comercial; Joaquim José de Paula Rosa Junior, Diretor Tesoureiro". O senhor segundo secretário leu mais a seguinte nota, copiada logo abaixo da carta acima transcrita: — "A carta acima foi dirigida aos senhores Nelson Vilhena, Francisco Casemiro de Moraes Sarmiento, Otávio Corrêa Cardoso, Pericles da Silveira, Antônio Anelo de Sousa e Silva, Pedro Lopes Alves da Rocha, Armando Carreira Lásance, Francisco da Silva Tavares, José da Cunha Coimbra, José F. de Paula Freitas e Vicente Ferrer Gaede". Terminada a leitura, o senhor Presidente Vitor Marques Paula Rosa explicou que sendo ele interessado no assunto a decidir-se na sessão que se procedia, pediu fosse indicado outro presidente para a mesma, sendo para isso indicado e aclamado o senhor Francisco Simeão Corrêa da Silva Júnior que assumiu a presidência e declarou que punha o assunto em discussão, acrescentando que a fiança a prestar-se orçava por trezentos e vinte contos de réis, mais ou menos. Solicitando a palavra o senhor Vitor Marques Paula Rosa, esclareceu que ele e seu irmão Joaquim

José de Paula Rosa Júnior, pessoal e solidariamente se responsabilizavam perante a sociedade pela indenização de quaisquer prejuízos que esta possa vir a ter em virtude da concessão da fiança pedida, compromisso esse que tomavam de forma solene, ficando por isso, constando da ata da sessão. O senhor Joaquim José de Paula Rosa Júnior, com a palavra, confirmou o compromisso acima. Pedindo a palavra o acionista Pericles da Silveira, propôs ficasse a diretoria plenamente autorizada a prestar, em nome da Sociedade Anônima "Lovel", a fiança cuja concessão objetivava a presente reunião, de vez que o compromisso assumido pelos senhores Vitor Marques Paula Rosa e Joaquim José de Paula Rosa Júnior, deixava a sociedade a coberto de qualquer prejuízo futuro e, assim sendo, nenhum inconveniente havia abrindo-se uma exceção ao disposto no artigo vinte e seis dos estatutos em vigor. Assim sendo, propunha que a assembléa geral extraordinária ora reunida, desse autorização expressa à Diretoria da Sociedade Anônima "Lovel" para assinar em tempo oportuno na Recebedoria do Distrito Federal ou onde necessário for, o termo de fiança, até o limite de 320.000\$000 (trezentos e vinte contos de réis), como fiadora e principal pagadora, do imposto e multa aplicados à extinta firma V. Marques Rosa & Comp., hoje Sociedade Anônima União Manufatora de Roupas, para que prossiga a mesma, junto às autoridades competentes, até final instância, à defesa de seus interesses no auto número duzentos e oitenta e sete, de mil-novecentos e trinta e oito, pela acusada infração do artigo sessenta e um, letra II, combinado com os artigos oitenta e sete e duzentos e vinte, combinado com os artigos duzentos e quatro e seu parágrafo único, letra C e duzentos e seis, do Decreto dezessete mil quatrocentos e sessenta e quatro, de seis de outubro de mil novecentos e vinte e seis. Ninguém mais pedindo a palavra, o senhor presidente da assembléa submeteu a proposta acima à votação, sendo ela unanimemente aprovada por todos os presentes que, nesse sentido, expressamente se manifestaram. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente da assembléa suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, o senhor presidente da sessão, mandou que o senhor segundo secretário procedesse à sua leitura, submetendo-a à discussão e, como ninguém se manifestasse, logo a seguir à votação, sendo por todos os presentes aprovada pelo que eu, primeiro secretário da assembléa a assino com os senhores presidente, segundo secretário da assembléa e acionistas presentes, como se segue. — *Armando Martins, Francisco Simeão Corrêa da Silva Junior, Octavio Corrêa Cardoso, Nelson Vilhena, Francisco Casemiro de Moraes Sarmiento, Pericles da Silveira, Antonio Agnello de Souza e Silva, Pedro Lopes Alves da Rocha, Armando Carneira Lassance, Vicente Ferrer Gacde, Joaquim José de Paula Rosa Junior, Victor Marques de Paula Rosa, Francisco da Silva Tavares, José da Cunha Coimbra, José F. de Paula Freitas.*

(C. 7.933 — 6-8-1940 — 159\$1)

ANÚNCIOS

A Praça

Dias, Amorim & Comp. Limitada, fornecedores às repartições públicas, militares e civis, federais e estaduais, de tecidos em geral, equipamentos militares e outras, estabelecidos à rua Senador Dantas n. 118-E, comunicam aos seus amigos, freguezes e à praça em geral, que retiraram-se na melhor harmonia, os sócios Edgar da Cruz Rangel, aos 10 de junho do corrente ano, nos termos do contrato arquivado no D. N. I. C. sob o n. 147.388; e Galvani Maigre Trindade e Ptolomeu Nelson Rodrigues Trindade aos 13 de junho do corrente ano, devidamente arquivado sob o n. 147.389 do D. N. I. C.

Declaram, ainda, que aos 14 de junho do corrente ano, foram admitidos como sócios da firma, os Srs. João Nunes da Silva e Wagner Serpa Ebendinger, tendo sido o capital social aumentado para mil contos de réis, continuando a firma a girar sobre a mesma razão social de Dias, Amorim & Comp. Limitada, como tudo consta da alteração do contrato arquivado no D. N. I. C. sob o n. 147.390.

Nestas condições, esperam continuar merecendo de seus amigos, clientes e da praça em geral, a mesma consideração e confiança, que, até agora, lhes tem sido dispensada.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1940. — *Dias Amorim & Comp. Ltda. — Raul Augusto Dias Gonçalves. — Jayme José de Carvalho Amorim. — João Nunes da Silva. — Wagner Serpa Ebendinger.*

Declaro que estou de inteiro acordo com a declaração supra. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1940. — *Edgard da Cruz Rangel.*

Declaramos que estamos de inteiro acordo com as declarações supra. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1940. — *Galvani Maigre Trindade e Ptolomeu Nelson Rodrigues Trindade.*

Reconheço as firmas retro de Dias, Amorim & Comp., Ltda., Raul Augusto Dias Gonçalves, Jayme José de Carvalho Amorim, João Nunes da Silva, Wagner Serpa Ebendinger, Edgar da Cruz Rangel, Galvani Maigre Trindade e Ptolomeu Nelson Rodrigues Trindade.

Rio, 3 de agosto de 1940. — (assinatura ilegível).

Trindade. — *Ptolomeu Nelson Rodrigues Trindade.*

(C. 8.006 — 3-8-40 — 183\$6 — 3 vezes)

Declaração à Praça

Antônio de Azevedo, estabelecido à rua Bela n. 295, com o comércio de secos e molhados, denominado "Armazem Castelo", declara à praça que vendeu ao Sr. Manuel de Carvalho Barbosa o referido estabelecimento, livre e desembaraçado de qualquer encargo. Quem se julgar credor, por qualquer título ou documento, queira apresentar sua conta dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, e depois de verificada, será paga.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1940. — *Antonio de Azevedo. — Manoel de Carvalho Barbosa.*

Reconheço a firma de Antonio de Azevedo.

Rio, 3 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro Borgerth Teixeira, tabelião.*

(C. 7.972—5-8-940—56\$1—3 vezes)

À Praça

Ascoli & Faria, negociantes e estabelecidos nesta praça, à rua Mariz e Barros n. 463, com negócio de botequim, comunicam ter, nesta data, vendido o referido estabelecimento comercial aos senhores Duarte & Dias, livre e desembaraçado; entretanto, quem se julgar com direito a alguma reclamação, queira comparecer ao local acima, no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1940. — *Ascoli Giuseppe, pelo sócio Ascoli & Faria. — Ascoli & Faria, pelo sócio Ernesto Faria. — Duarte & Dias.*

Reconheço as firmas de Ascoli Giuseppe, Ernesto Faria, pela firma Ascoli & Faria e Duarte & Dias.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro Vasconcellos, tabelião substituto.*

(C. 7.922—5-8-940—55\$1—3 vezes)

À Praça

J. Emerenciano, negociante, estabelecido à rua Senhor dos Passos n. 185, nesta cidade, com o negócio de botequim, tendo ajustado a venda do seu estabelecimento, livre e desembaraçado, ao senhor Pedro Cambeiro Rama Gonzalez, convida, pelo presente, aqueles que se julgarem credores para que compareçam com os documentos comprobatórios até o dia dezesseis (16) de setembro próximo futuro, afim de serem pagos os seus créditos.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1940. — *J. Emerenciano.*

Concordo com a declaração acima citada: *Pedro Cambeiro Rama Gonzalez.*

(C. 8.013 — 3-8-40 — 70\$1 — 3 vezes)

Associação Asilo São Luiz para a Velhice Desamparada.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. associados a se reunirem, em assembléa geral extraordinária, às 16 horas do dia 13 do corrente, à Avenida Nil Peçanha n. 38 D, 2º andar, sala 249, afim de deliberarem sobre uma proposta de alteração dos estatutos e eleição de um diretor.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.960—2-8-940—39\$8—3 vezes)

Envólucros Invioláveis Sealcone S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em assembléa geral ordinária, na sede da Sociedade, à Avenida Rodrigues Alves ns. 743/745, no dia 20 do corrente, às 16 horas, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, elegerem um diretor e os membros do conselho fiscal para o presente exercício. — *A Diretoria.*

(C. 7.961—2-8-940—33\$7—3 vezes)

Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha para reunir-se, em assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 10 de agosto de 1940, às 9 horas, na sua sede social, à Avenida Suburbana ns. 95/101, nesta Capital, na forma do artigo 14 dos estatutos, para tratar de matéria concernente à autorização necessária à diretoria para contrair empréstimos, com ou sem garantia real, ou a sua aprovação, com o fim de habilitá-la a ampliar as instalações da fábrica.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.906—1-8-940—61\$2—3 vezes)

"Sociedade Cooperativa dos Citricultores de Queimados"**EDITAL****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

(Convocação)

Reunião dia 18 de agosto

O infra assinado, presidente "ad-hoc" escolhido para presidir a assembléia geral extraordinária convocada por mais de vinte por cento dos associados, conforme deliberação constante de ata, na forma do § 3º do art. 15 dos estatutos, convoca, todos os associados da "Sociedade Cooperativa dos Citricultores de Queimados", respeitada a restrição do artigo 20, para se reunirem, no dia 18 de agosto, às 2 horas da tarde, na sede social, à rua Elói Teixeira n. 66, em Queimados, em assembléia geral extraordinária para, como órgão soberano da administração da Cooperativa, com fundamento nos artigos 13 e 22 dos estatutos e 14 do Decreto n. 22.239, de 19-12-32, com as alterações do Decreto n. 581, de 1-8-38, por maioria de votos, destituir de funções, primeiramente, o atual Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em exercício irregular do mandato, e, a seguir, eleger nova Diretoria e Conselhos, congregando e congregando, assim, todos os elementos associados ora em divergência.

A convocação obedece à antecedência exigida no artigo 15 dos estatutos e, não havendo "quorum", de acordo com o artigo 14, será convocada nova reunião, convidado a assisti-la o Fiscal do Ministério da Agricultura e publicados os convites, por três vezes, no "Diário Oficial" de Niterói e "Correio da Lavoura" de Nova Iguaçu.

Nos termos do artigo 19, da ata, circunstanciadamente, constarão as deliberações, os eleitos e as assinaturas de todos os associados presentes.

Queimados, 29 de julho de 1940. — *Alberto Alves de Almeida*, presidente "ad-hoc".

(C. 7.322—31-7-940—128\$5—3 vezes)

Declaração

Pela presente declaro ter perdido minha apólice de Seguro de vida n. 1.999 da Companhia Adriática de Seguros no valor de réis 10.000\$0.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1940. — *Victor Laufer*. — Rua Barão da Torre n. 120.

Reconheço a firma de Victor Laufer.

Rio, 27 de julho de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Raul Borges*.

(C — 8.016 — 6-8-40 — 39\$8 — 3 vezes)

Empresa de Terras e Colonização

No escritório, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303-31, estão à disposição dos senhores acionistas, os documentos tratados no art. 147, do Decreto n. 434, de 1891. Rio, 3 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C — 7.928 — 6-8-40 — 13\$3 — 2 vezes)

Companhia de Seguros "Arges Fluminense"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

(Primeira convocação)

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 7, loja, no dia 16 de agosto corrente, às 2 horas da tarde, para deliberarem sobre a reforma dos Estatutos da Companhia.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — Diretores: *Paulo Vieira de Souza*. — *Americo Rodrigues*. — *Arthur Rodrigues da Conceição*.

(C — 7.929 — 6-8-40 — 36\$7 — 2 vezes)

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de identidade expedida pela Polícia Civil, do Distrito Federal, sob o n. 147.026.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1940. — *Paulo Salles*.

Reconheço a firma de Paulo Salles

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Lino Moreira*.

(C — 8.034 — 6-8-40 — 11\$2)

Declaração

Eu, Manuel Possinho, brasileiro, solteiro, maior, residente à Estrada da Caixamorra n. 843, em Campo Grande, desta cidade, para fins de direito, vem pela presente declarar que perdeu a sua carteira de identidade, cujo registro civil é sob o n. 395.289.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — *Manoel Possinho*.

Reconheço a firma de Manoel Possinho

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — Em testemunho, (sinal público) da verdade, *Caio Josué Pimentel*.

(C — 8.031 — 6-8-40 — 13\$3)

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de identidade n. 367.514.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — *Berta Schwartz*.

Reconheço a firma de Berta Schwartz.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, (*Assinatura ilegível*).

(C — 8.030 — 6-8-40 — 9\$2)

Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, S. A.**AVISO**

A Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, S. A., comunica aos seus acionistas, que está pagando o saldo do dividendo relativo ao exercício de 1939, nas seguintes bases:

Ações de 000.001 a 600.000:

Nominativas, 12\$0 por ação.

Ao Portador, 11\$5 por ação, contra entrega do cupão n. 21 ou apresentação da cautela.

Ações de 600.001 a 750.000:

Nominativas, 6\$0 por ação.

Ao Portador, 5\$8 por ação, contra a apresentação da cautela.

A Companhia comunica igualmente, que na mesma ocasião poderão os titulares das ações ao portador da última emissão de números 600.001 a 750.000, entregar as respectivas cautelas para troca pelas ações ou por títulos múltiplos de 5 ações cada um.

(C — 8.029 — 6-8-40 — 30\$6)

Declaração

Declaro que perdi o meu passaporte e toda documentação anexa.

Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1940. — *Manoel Lopes Marrafa*.

Reconheço a firma de Manoel Lopes Marrafa.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Amaral Gomes*.

S. A. Viação Industrial Silvio Angelo

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral, no dia 23 do corrente, às 20 horas, no escritório, à rua do Catete n. 184, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, referentes ao 1º semestre de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — *A diretoria*.

(C — 8.028 — 6-8-40 — 10\$2)

Declaração

Perdeu-se o título eleitoral n. 206.380, pertencente a Alberto Pereira Marcelino, que passa a assinar Alberto Pereira.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — *Alberto Pereira*.

Reconheço a firma de Alberto Pereira.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Oldemar de Faria*.

(C — 8.024 — 6-8-40 — 10\$2)

Declaração

Sá, Gonçalves & Comp. Ltda., negociantes estabelecidos com o comércio de bebidas, à Avenida Cezário de Melo n. 1.184 — Campo Grande, nesta Capital, levam ao conhecimento de seus empregados e em geral, que foi extraviado o livro de que trata o Decreto número 22.489, de 22 de fevereiro de 1933, conjuntamente com os livros Diário, Razão e Caixa, deixados ontem por esquecimento no trem elétrico que partiu às 12,35 horas da estação de D. Pedro II. Gratifica-se generosamente a quem os levar ao endereço acima.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — *Sá, Gonçalves & Comp., Limitada*.

Reconheço a firma de Sá, Gonçalves & Comp., Ltda.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Antonio Salviano*.

(C — 8.015 — 6-8-40 — 58\$1 — 3 vezes)

**Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres
União dos Proprietários****DIVIDENDO N. 93**

No escritório desta Companhia, à rua da Quitanda n. 87, do dia 16 do corrente mês, em diante, das 13 às 15 horas, se fará pagamento do 93º dividendo, autorizado pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, à razão de 20\$0, por ação.

Ficam suspensas as transferências de ações de hoje até aquela data.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — *Annibal Teixeira*, presidente.

(C — 8.022 — 6-8-40 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Auxiliar de Crédito Imobiliário**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convido os senhores acionistas a se reunirem, na forma acima, às 14 horas, do dia 22 do mês corrente, nos escritórios da Companhia, à rua Uruguaiana n. 96-2º andar, afim de deliberarem sobre atos da Diretoria, praticados com assento nos artigos 4º e 16, parágrafos 1º e 2º, dos Estatutos Sociais. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — *P. Chermont de Miranda*, diretor-presidente.

(C — 8.035 — 6-8-40 — 24\$5 — 2 vezes)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos**VENDAS JUDICIAIS**

O Corretor de Fundos Públicos, Eduardo Ferreira, designado pela Câmara Sindical, para cumprir o alvará do Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em Leilão da Bolsa do dia 13 do corrente, 200 ações nominativas da Companhia Docas de Santos, do v/n de 200\$0, pertencentes aos herdeiros do finado José Vellon.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C — 8.036 — 6-8-40 — 15\$3)

Panair do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****(Segunda convocação)**

Estão convidados os senhores acionistas da Panair do Brasil, S. A., para uma reunião da assembleia geral ordinária, a se realizar no dia 12 do corrente, às quatorze horas, na sua sede social, à Ponta do Calabouço, para o fim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, deliberarem sobre os mesmos e elegerem os novos membros da diretoria e do conselho fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — *A diretoria*.

(C — 8.037 — 6-8-40 — 20\$4)

Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 12 do corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, 1º andar, afim de deliberar sobre um pedido da Diretoria, no sentido de ser a mesma autorizada a prestar fiança em processos administrativos, a favor de empresas que, em virtude de relações comerciais, têm interesse comum com a Companhia.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — *A diretoria*.

(C — 7.934 — 6-8-40 — 34\$7 — 2 vezes)

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARCHELAL ÂNCORA — PONTA DO CALABOUÇO
